

# **Análise do Papel da Organização das Nações Unidas no Desenvolvimento dos Direitos da Mulher em Portugal - o Caso da CEDAW**

**Ana de Matos Simões**

Orientador: Professora Doutora Maria Francisca Alves Ramos de Gil Saraiva

Dissertação para obtenção de grau de Mestre  
em Relações Internacionais

Lisboa  
2018

[WWW.ISCSP.U LISBOA.PT](http://WWW.ISCSP.U LISBOA.PT)

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar gostaria de agradecer aos meus pais pelo constante apoio ao longo destes anos e sem os quais eu não seria nada nem ninguém.

Agradeço ainda toda a ajuda prestada pela minha orientadora, a Professora Maria Francisca, que surgiu na minha vida numa altura em que uma dissertação parecia um sonho e me acompanhou durante todo o período de redacção deste trabalho.

Um agradecimento especial à avó Minda e ao Tomás pelo carinho que sempre me deram, à minha irmã pelos momentos de distração que me ajudaram a manter a sanidade. E ao Mancha e Gui os meus animaizinhos.

Finalmente, agradeço aos meus amigos mais próximos em especial ao Marcos Bilro que contribuiu muito para o meu crescimento académico e ao José Piteira pelo constante incentivo nos momentos mais sombrios desta dissertação.

## **Resumo**

O princípio da não discriminação em função do sexo está há muito consagrado no Direito Internacional: começando pela Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos dois principais Pactos internacionais sobre direitos humanos: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Em 1979 o princípio da não discriminação em função do sexo bem como outros direitos da mulher foram objecto de um tratado específico, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Entre 1974 e 1979 ocorreria uma alteração da condição social da mulher em Portugal, nomeadamente o alargamento do acesso a diversas carreiras profissionais, do direito ao voto e da licença de maternidade, bem como o reconhecimento constitucional da igualdade entre homens e mulheres. A 24 de Abril de 1980 Portugal assinou a CEDAW e a 16 de Fevereiro de 2000 o Protocolo Opcional à CEDAW.

O presente trabalho procura estudar a influência da Organização das Nações Unidas (ONU) na evolução dos direitos da mulher portuguesa através dos compromissos assumidos como Estado Parte da CEDAW.

A investigação teve por objectivo aferir o grau de cumprimento por parte de Portugal das disposições da CEDAW e as razões que explicam o eventual (in)cumprimento de algumas das suas disposições. Pretendeu-se ainda perceber o impacto que a CEDAW tem tido nos direitos políticos, sociais e económicos (relacionados com os direitos da mulher) em Portugal.

A recolha e análise de dados assentou sobretudo nos relatórios periódicos entregues por Portugal ao Comité CEDAW, nas observações finais e recomendações do Comité CEDAW a Portugal, no exame do mecanismo de queixas individuais, nos inquéritos envolvendo Portugal e nos julgamentos em Portugal em que a CEDAW foi invocada.

**Palavras-chave:** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), Direitos da Mulher, Cumprimento, Implementação, ONU e Portugal

## **Abstract**

The principle of non-discrimination sex based is established in international law. Starting with the Charter of the United Nations, the Universal Declaration of Human Rights and the two main international covenants: International Covenant on Civil and Political Rights and International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights.

In 1979 the principle of non-discrimination sex based and other women's rights were the subject of a specific treaty, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW).

Between 1974 and 1979 a change would happen to the social status of women in Portugal, namely the extension of maternity leave, of the access to different careers and of the right to vote, as well as constitutional recognition of equality between men and women. Portugal signed the CEDAW on 24 April 1980 and the Optional Protocol on 16 February 2000.

The present paper aims to study the influence that the United Nations (UN) has had on the evolution of portuguese women's rights through the commitments undertaken by Portugal as a CEDAW State Party.

This investigation had the goal to analyze the degree of compliance and non-compliance by Portugal with the CEDAW provisions, and the reasons behind that (non)compliance. We also intended to understand the impact CEDAW has had on political, social and economic rights (connected with women's rights) in Portugal.

The data collection and analysis was mostly based on the reports submitted by Portugal to the CEDAW Committee, the concluding observations and recommendations made by the Committee to Portugal, on individual communications, on inquiries implicating Portugal and on trials in Portugal in which the CEDAW was invoked.

**Key words:** Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), Women's Rights, Compliance, Implementation, UN and Portugal

## Índice

<b>Introdução</b> .....	1
1. Problemática.....	1
2. Enquadramento Teórico .....	3
3. Opções Metodológicas .....	7
3.1. Modelo de Pesquisa .....	7
3.2. Material Consultado.....	10
<b>Capítulo I – Conceitos</b> .....	12
1. Cumprimento, Eficácia e Implementação .....	12
2. Empoderamento.....	12
3. Direitos Humanos.....	13
4. Direitos da Mulher .....	14
5. Direito da Mulher e Feminismos em Portugal .....	16
<b>Capítulo II - Organização das Nações Unidas</b> .....	18
1. Mecanismos de Protecção dos Direitos da Mulher da ONU.....	18
1.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem.....	18
1.2. Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres.....	19
1.3. Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas .....	20
1.4. Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo dos Casamentos .....	20
1.5. Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e respectivo Protocolo Facultativo e Segundo Protocolo Adicional.....	21
1.6. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e respectivo Protocolo Facultativo .....	21
<b>Capítulo III - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)</b> .....	23

1. Protocolo Opcional à CEDAW .....	23
2. Comité CEDAW .....	24
3. Relatórios CEDAW .....	24
4. Procedimento de Participação, Procedimento de Inquérito, Informação Complementar e Diferendo Relativamente à Interpretação ou à Aplicação da CEDAW.....	25
<b>Capítulo IV – Análise dos Relatórios Periódicos Entregues por Portugal e das Observações Finais Feitas pelo Comité CEDAW .....</b>	<b>27</b>
1. Breve Resumo da Estrutura dos Relatórios.....	27
2. Breve Resumo da Estrutura das Observações Finais .....	28
3. Mecanismos de Luta pelos Direitos da Mulher.....	28
3.1. Informação destacada das Tabelas sobre a CCF/CIDM/CIG e a CITE.....	39
3.1.1. Tabelas com informações dos Relatórios Periódicos sobre a CCF/CIDM/CIG.	39
3.1.2. Tabelas com informações das Observações Finais sobre a CCF/CIDM/CIG ....	41
3.1.3. Tabelas com informações da resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios sobre a CIG .....	42
3.1.4. Tabelas com informações dos Relatórios Periódicos sobre a CITE.....	42
3.1.5. Tabelas com informações das Observações Finais sobre a CITE .....	43
3.1.6. Tabelas com informações da resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios sobre a CITE .....	43
4. Comparação da Perspectiva de Wade Cole adoptada com a Informação dos Relatórios e Observações Finais .....	44
4.1. Factores Apontados para as Falhas na Implementação da CEDAW .....	45
5. Comparação dos dados da CIRI com a Informação dos Relatórios Periódicos e as Observações Finais .....	50
5.1. Análise das Tabelas 13 e 14 sobre o Emprego e Desemprego nas Mulheres em Portugal.....	60
5.2. Análise das Tabelas 15 e 16 sobre as Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional das Mulheres em Portugal.....	64

5.3.	Análise das Tabelas 17 e 18 sobre a Situação das Mulheres na Política em Portugal	70
5.4.	Análise das Tabelas 19 e 20 sobre a Violência Doméstica nas Mulheres em Portugal	76
5.5.	Análise das Tabelas 21 e 22 sobre a MGF nas Mulheres em Portugal.....	78
5.6.	Análise das Tabelas 23 e 24 sobre a Educação nas Mulheres em Portugal.....	83
6.	Comparação dos Resultados Obtidos com as Três Questões Adoptadas e os Dados Sobre Portugal da CIRI.....	85
7.	Conclusão das Comparações Efectuadas Entre os Relatórios Periódicos e as Observações Finais .....	86
7.1.	Alterações na Estrutura dos Relatórios .....	87
8.	Análise das Entrevistas Feitas Sobre os Resultados Obtidos.....	89
	<b>Conclusão</b> .....	92
	<b>Bibliografia</b> .....	94
	<b>Apêndices</b> .....	106
1.	Estrutura dos Relatórios e Respectivas Observações Finais do Comité .....	106
1.1.	Estrutura dos Relatórios .....	106
1.2.	Estrutura das Observações Finais .....	112
2.	Informação apresentada sobre os dois mecanismos nacionais nos relatórios e observações finais .....	115
2.1.	Informação sobre a CCF/CIDM/CIG nos Relatórios Periódicos.....	115
2.2.	Informação sobre a CCF/CIDM/CIG nas Observações Finais.....	130
2.3.	Informação sobre a CIG nas Resposta de Portugal às Observações Finais .....	134
2.4.	Informação sobre a CITE nos Relatórios Periódicos.....	136
2.5.	Informação sobre a CITE nas Observações Finais .....	141
2.6.	Informação sobre a CIG nas Resposta de Portugal às Observações Finais .....	142
3.	Comparações Efectuadas Entre os Relatórios Periódicos e as Observações Finais.....	143

3.1. Divisão da Informação nos Relatórios.....	143
3.2. Comparação das Observações Finais do Comité ao Relatório Inicial com o Segundo e Terceiro Relatórios.....	146
3.3. Comparação das Observações Finais do Comité ao Segundo e Terceiro Relatórios com o Quarto e Quinto Relatórios .....	152
3.4. Comparação das Observações Finais do Comité ao Quarto e Quinto Relatórios com o Sexto e Sétimo Relatórios.....	160
3.5. Comparação das Observações Finais do Comité ao Sexto e Sétimo Relatórios com o Oitavo e Nono Relatórios .....	168
3.6. Resumo das Preocupações nas Observações Finais do Comité ao Oitavo e Nono Relatórios.....	175
4. Recomendações Gerais que se destacam pelas recomendações feitas em relação ao que os relatórios periódicos devem abordar .....	180
5. Entrevistas .....	183
5.1. Guião para a Realização das Entrevistas .....	183
5.2. Entrevista a Raquel Tavares .....	185
5.3. Entrevista a Paula Campos Pinto .....	191
5.4. Entrevista a Andreia Lourenço Marques .....	196
5.5. Entrevista a Alexandra Silva.....	199

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 - Informação sobre a CCF apresentada nos relatórios 1989-1990.....	30
Tabela 2 - Informação sobre a CIDM apresentada nos relatórios 1999-2003.....	31
Tabela 3 - Informação sobre a CIDM/CIG apresentada no relatório 2007 .....	32
Tabela 4 - Informação sobre a CIG apresentada nos relatórios 2013.....	33
Tabela 5 - Informação sobre a CCF apresentada nas observações finais 1986-1992.....	34
Tabela 6 - Informação sobre a CIDM apresentada nas observações finais 2002 .....	34



Tabela 7 - Informação sobre a CIG apresentada nas observações finais 2009-2015 .....	35
Tabela 8 - Informação sobre a CIG apresentada na resposta de Portugal às observações finais 2010-2017.....	36
Tabela 9 - Informação sobre a CITE apresentada nos relatórios 1989-2013 .....	37
Tabela 10 - Informação sobre a CITE apresentada nas observações finais 1986-2015 .....	38
Tabela 11 - Informação sobre a CITE apresentada na resposta de Portugal às observações finais 2010-2017.....	39
Tabela 12 Direitos Económicos, Políticos e Sociais das Mulheres em Portugal por Ano .....	53
Tabela 13 - Situação do Emprego e Desemprego das Mulheres Portuguesas 1989-2013 .....	55
Tabela 14 - Preocupações e Recomendações sobre o Emprego e Desemprego nas Mulheres em Portugal 1986-2015 .....	59
Tabela 15 - Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional das Mulheres em Portugal 1989-2013.....	61
Tabela 16 - Preocupações e Recomendações sobre as Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional das Mulheres em Portugal 1986-2015 .....	63
Tabela 17 - Situação das Mulheres na Política em Portugal 1989-2013.....	66
Tabela 18 - Preocupações e Recomendações sobre a Situação das Mulheres na Política em Portugal 1986-2015.....	69
Tabela 19 - Violência Doméstica nas Mulheres em Portugal 1989-2013 .....	73
Tabela 20 - Preocupações e Recomendações sobre a Violência Doméstica nas Mulheres em Portugal 1986-2015 .....	75
Tabela 21 - MGF nas Mulheres em Portugal 1989-2013 .....	77
Tabela 22 - Preocupações e Recomendações sobre a MGF nas Mulheres em Portugal 1986- 2015.....	78

Tabela 23 - Educação das Mulheres em Portugal 1989-2013 .....	80
Tabela 24 - Preocupações e Recomendações sobre a Educação das Mulheres em Portugal 1986-2013.....	82
Tabela 25 - Divisão da informação no Segundo Relatório 1989.....	148
Tabela 26 - Divisão da informação no Terceiro Relatório 1990 .....	149
Tabela 27 - Divisão da informação no Quarto Relatório 1999 .....	155
Tabela 28 - Divisão da informação no Quinto Relatório 2001 .....	156
Tabela 29 - Divisão da informação no Sexto Relatório 2003.....	163
Tabela 30 - Divisão da informação no Sétimo Relatório 2007 .....	164
Tabela 31 - Divisão da informação no Oitavo e Nono Relatórios 2013.....	173

## **Lista de Acrónimos**

**ACIDI** – Alto Comissariado para a Imigração e Dialogo Intercultural

**ACT** – Autoridade para as Condições do Trabalho

**APF** – Associação para o Planeamento da Família

**CAP** – Confederação dos Agricultores de Portugal

**CCF** – Comissão da Condição Feminina

**CCP** – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

**CEDAW** – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

**CEE** - Comunidade Económica Europeia

**CEM** – Comissão sobre o Estatuto da Mulher

**CGTP-IN** – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

**CIDM** – Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

**CIEG** – Centro Interdisciplinar de Estudos de Género

**CIG** – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

**CIP** – Confederação Empresarial de Portugal

**CIRI** – Cingranelli-Richards

**CITE** – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

**CNHST** – Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho

**CNU** – Carta das Nações Unidas

**CTP** – Confederação do Turismo Português

**DREC** – Direcção Regional de Educação do Centro

**DST** – Doenças Sexualmente Transmissíveis

**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos do Homem

**EEE** – Espaço Económico Europeu

**EMAKUNDE** – Instituto Basco da Mulher

**EME** – Equipas Multidisciplinares Especializadas

**FCT** – Fundação para a Ciência e a Tecnologia

**GDDC** – Gabinete de Documentação e Direito Comparado

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**GRAL** – Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

**IBFAN Portugal** – International Baby Food Action Network

**IEFP** – Instituto do Emprego e Formação Profissional

**IGT** – Inspeção Geral do Trabalho

**II PNCVD** – II Plano Nacional contra a Violência Doméstica

**ILGA Portugal** – Intervenção Lésbica, *Gay*, Bissexual, *Trans* e Intersexo

**INA** – Instituto Nacional de Administração

**INE** – Instituto Nacional de Estatística

**MEC** – Ministério da Educação e da Ciência

**MGF** – Mutilação Genital Feminina

**ODDH** – Observatório da Deficiência e Direitos Humanos

**OIT** – Organização Internacional do Trabalho

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**ONG** – Organizações Não Governamentais

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**ONU Mulheres** – Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres

**OTAN** – Organização do Tratado do Atlântico Norte

**PDSC** – Política de Defesa e de Segurança Comum

**PIDCP** – Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos

**PIDESC** – Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

**PpDM** – Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

**PSP** – Polícia de Segurança Pública

**RI** – Relações Internacionais

**SEAPI** – Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

**SEF** – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**SIS** – Serviço de Informação e Segurança

**UE** – União Europeia

**UGT** – União Geral de Trabalhadores

**UMAR** – União de Mulheres Alternativa e Resposta

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

**UNFPA** – Fundo das Nações Unidas para a População

**UNODC** – Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime



## **Introdução**

### **1. Problemática**

Com o título “Análise do Papel da Organização das Nações Unidas no Desenvolvimento dos Direitos da Mulher em Portugal - o Caso da CEDAW”, o presente projecto de investigação insere-se no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos analisado a partir de uma abordagem de Relações Internacionais (RI), tendo como estudo de caso a aplicação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) em Portugal.

A presente investigação tem como principal objectivo compreender a influência da Organização das Nações Unidas (ONU) na evolução dos direitos da mulher portuguesa, a partir dos compromissos assumidos pelo Estado português como Estado parte da CEDAW. A CEDAW é, como se sabe, o principal tratado internacional de Direitos Humanos em matéria de promoção dos direitos da mulher no mundo. Apesar de o movimento feminista de segunda vaga (que durou desde o início dos anos 60 até ao princípio dos anos 80 do século XX) ter sido relativamente fraco em Portugal comparativamente a outros países, a verdade é que neste período Portugal não só assinaria os dois grandes Pactos Internacionais da ONU (sobre direitos civis e políticos e direitos económicos, sociais e culturais, respectivamente), como também a CEDAW, documentos vitais para a consolidação da protecção internacional dos direitos da mulher no nosso país (Magalhães, 1998).

Neste sentido, procurou-se definir como pergunta de partida a seguinte questão: “O facto de Portugal ser Estado parte da CEDAW tem-se traduzido no cumprimento das suas disposições em relação aos direitos outorgados às mulheres portuguesas?”.

Relacionados com a pergunta de partida foram também definidos um conjunto de objectivos específicos da investigação, que são os seguintes:

1. Analisar o grau de cumprimento por parte de Portugal da CEDAW, cumprimento que é aferido pelos mecanismos de controlo da Convenção, o que implica uma análise dos relatórios periódicos entregues por Portugal ao Comité, as observações finais e recomendações do Comité CEDAW a Portugal, o exame do mecanismo de queixas individuais, aferição se houve

inquéritos envolvendo Portugal e um levantamento dos julgamentos em Portugal em que a CEDAW foi invocada.

2. Perceber o grau de (in)cumprimento das disposições por Portugal e as razões que explicam o eventual (in)cumprimento, o que envolve a análise do papel do Estado português e a relevância de actores nacionais e internacionais na implementação da Convenção.

De acordo com os objectivos definidos, foi adoptada uma abordagem qualitativa interpretativista. A técnica interpretativista “mergulha” dentro do ambiente de pesquisa e tenta explorar o significado dos fenómenos de uma perspectiva subjectiva (Brundrett e Rhodes, 2013).

Existem vários organismos e instrumentos internacionais que lidam com os direitos da mulher portuguesa - é o caso da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim (1995) e da ONU Mulheres (2010) – e nacionais, como a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (1977) e ONG como a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM) (2004) ou a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) (1976). Todavia, este estudo vai concentrar-se na CEDAW por ser um instrumento juridicamente vinculativo para o Estado português, em torno do qual o Estado e outros actores nacionais/internacionais relevantes convergem na promoção dos direitos das mulheres.

A CEDAW não tem estado no centro dos temas de investigação em Direitos Humanos. Tanto nas ciências sociais como dentro do próprio sistema da ONU a tendência é colocar a CEDAW à margem, “um parente pobre” dos tratados considerados centrais na promoção dos Direitos Humanos (e também os mais estudados) como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e a Convenção Contra A Tortura E Outras Penas Ou Tratamentos Cruéis, Desumanos Ou Degradantes (Englehart e Miller, 2014).

Relativamente à relevância do estudo que se pretende efectuar, uma revisão da literatura sobre o assunto (nomeadamente na página *online* do Sistema Integrado de Informação e Conhecimento – que possui todos os doutoramentos na área do Género concluídos em Portugal até 2015 – no Repositório da Universidade de Lisboa ou no Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG) – centro de investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas que se dedica aos estudos de género) permitiu concluir que em Portugal o tema dos direitos da mulher já foi por diversas vezes abordado seguindo as mais variadas



perspectivas, o mesmo se podendo dizer em relação à ONU (sobretudo projectos desenvolvidos na área das Relações Internacionais). Todavia, o papel da ONU no desenvolvimento dos direitos da mulher portuguesa, especificamente a implementação da CEDAW na ordem jurídica e social portuguesa nunca foi objecto de investigação, procurando-se assim através deste projecto contribuir com novo conhecimento, particularmente na área das Relações Internacionais – dentro da qual este estudo se enquadra. É importante ainda salientar que actualmente os direitos da mulher continuam a ser um tema de extrema importância a nível global e nacional (em 2017 18 mulheres foram assassinadas em Portugal, 56% destas foram vítima de violência nas suas relação de intimidade) (Jornal Económico com Lusa, 2017).

## **2. Enquadramento Teórico**

Apesar do estudo dos direitos da mulher directamente interligados com a ONU não ser um tópico profundamente investigado em Portugal, a nível internacional a situação é diferente.

A própria ONU procurou perceber quais os desafios contemporâneos enfrentados para atingir a igualdade de género e garantir os direitos da mulher.

No ano de 2010 o Conselho Económico e Social das Nações Unidas focou-se, durante o seu segmento de alto nível (espaço em que os representantes dos Estados ao mais alto nível partilham as suas prioridades relativamente aos direitos humanos), na igualdade de género e no empoderamento das mulheres. O livro “Achieving Gender Equality, Women’s Empowerment and Strengthening Development Cooperation” (2010) apresenta um resumo dos procedimentos efectuados pelo Conselho com vista a uma melhoria dos direitos e condições de vida das mulheres (Departamento de Assuntos Económicos e Sociais da ONU, 2010).

No mesmo ano a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres reviu a Plataforma de Acção de Pequim - o quadro de políticas mundiais mais amplo para realizar os objectivos da igualdade de género, do desenvolvimento e da paz (Departamento de Informação das Nações Unidas, 2010). E a Assembleia Geral adoptou a resolução que estabeleceu a Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres - ONU Mulheres (Departamento de Assuntos Económicos e Sociais da ONU, 2010).

Mais recentemente a ONU Mulheres publicou uma série de ensaios (entre 2015 e 2017). Foram debatidos os mais variados temas, desde as políticas de trabalho-família e desigualdade na América Latina, à importância da agricultura em grupo para o empoderamento da mulher rural na Índia ou a protecção social e do género no Pacífico (UN Women Headquarters, 2015).

Em relação ao cumprimento dos tratados internacionais criados pela ONU (inclusive a CEDAW), Jasper Krommendijk efectuou um estudo onde concluiu que existem factores externos e internos a um Estado que o levam a querer cumprir os compromissos internacionais que assumiu. Os factores apontados pelo investigador são: a reputação/legitimidade (quanto mais elevada for a reputação e legitimidade de um tratado – e da Organização responsável por esse tratado – aos olhos de um governo maior é a probabilidade que cumpram esse tratado) e mobilização doméstica e transnacional (segundo este factor as instituições internacionais conseguem mudar o comportamento de um Estado com o apoio das instituições domésticas desse mesmo Estado, como tribunais nacionais, ONG e partidos políticos que pressionem os seus governos a mudar, por sua vez os tribunais internacionais podem aprovar políticas defendidas por instituições domésticas que estejam em conformidade com as normas internacionais) (Krommendijk, 2015).

Na mesma linha de pensamento mas de uma perspectiva oposta, Wade Cole estudou as falhas na implementação dos tratados de direitos humanos internacionais causadas por falta de capacidade dos Estados (em oposição à falta de vontade muitas vezes apontada por analistas). Cole estudou três factores que podem influenciar a incapacidade de um estado, são estes: eficácia burocrática, alcance territorial (relacionado com as infra-estruturas de um Estado) e capacidade de coacção. O autor chegou à conclusão que a eficácia burocrática é o factor mais importante, uma burocracia eficaz produz efeitos mais positivos nas práticas dos Estados em termos de direitos humanos, tanto nos direitos de integridade física (englobam a integridade física, moral e psicológica de uma pessoa, por exemplo: governos devem proibir a tortura ou impedir o assassinato extrajudicial dos seus cidadãos) como nos direitos de empoderamento (incluem o direito positivo, as liberdades civis básicas e as liberdades políticas). O alcance territorial melhora os direitos de integridade física (infra-estruturas de comunicação bem desenvolvidas permitem aos governos limitar abusos de integridade física) mas não facilita a implementação dos direitos de empoderamento. A coacção, contrariamente aos dois factores anteriores, não tem efeitos na aplicação dos direitos de integridade física e contribui para a

violação dos direitos de empoderamento. Cole acrescenta ainda que Estados não democráticos ou com mudanças domésticas imprevisíveis (como os períodos de crise nacional) apresentam maiores dificuldades em cumprir os compromissos internacionais de direitos humanos assumidos (Cole, 2015).

Quando assume compromissos políticos internacionais (no contexto dos Direitos Humanos) um Estado consequentemente tem de prestar contas a organismos internacionais, o que pode ser feito directamente pelos Governo ou indirectamente pelas ONG (através de relatórios sombra). As ONG desempenham assim um importante papel de vigilância que contribui para a melhoria dos direitos humanos e da actuação dos Governos no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos (Costa, 2017).

Quanto aos estudos académicos que investigaram os direitos da mulher (bem como o papel das ONU no desenvolvimento destes direitos), a filosofia é uma perspectiva frequentemente adoptada (Mjaaland, 2006; Edwards, 2008; Alhmoudi, 2016).

Em 2008, Alice Edwards escreveu a tese de doutoramento em filosofia “Violence Against Women, Feminist Theory, and the United Nations Human Rights Treaty Bodies”, onde examina a forma como a vida das mulheres, particularmente a violência que enfrentam, foi compreendida e enfrentada pelos órgãos dos tratados de direitos humanos da ONU (Edwards, 2008). Mais recentemente Mohamed Alhmoudi redigiu para o doutoramento em filosofia a tese “The impact of international human rights on women’s rights In the United Arab Emirates: progress towards gender equality”, onde investiga os direitos da mulher nos Emirados Árabes Unidos, e de que forma a lei internacional influenciou estes direitos (a pesquisa assentou sobretudo na CEDAW e outros instrumentos internacionais) (Alhmoudi, 2016).

Já na área das RI, Camasita Campo desenvolveu em 2012 a tese de mestrado “The United Nations and Gender-mainstreaming; International Conferences on Women and the Development of Gender Mainstreaming Policies in Caribbean States”, que examina a influência da ONU no processo de conversão das questões do género em algo *mainstream*, tendo como base a Plataforma de Acção de Pequim (Campo, 2012).

Em Portugal a ONU já foi por diversas vezes estudada, contudo a sua relação com Portugal no que trata especificamente os direitos da mulher é algo que praticamente não foi abordado.

Convém contudo salientar que os direitos da mulher em Portugal (não relacionados com a ONU) já foram analisados e discutidos múltiplas vezes.

Em 1998 a UMAR realizou o seminário “Movimento Feminista em Portugal”. O seminário contou com mulheres do meio académico e militantes feministas que debateram sobre o feminismo. Alguns dos temas debatidos foram “Projecto: “As faces de Eva”” por Zília Osório de Castro, “Da igualdade ao Direito das mulheres” por Teresa Pizarro Beleza e “O feminismo português no final do séc. XX – um olhar sobre o passado ausente e a promessa do futuro” por Lígia Amâncio. “As Faces de Eva” tratava-se de um projecto de investigação, que estudava o papel da mulher a partir de uma perspectiva histórica ou seja a relevância que as mulheres têm tido na sociedade entre o século XVI e XX (UMAR, 2010; Castro, 1998). “Da igualdade ao Direito das mulheres”, desenvolve o tema do ensino universitário sobre o Direito das Mulheres, recorde-se que em 1998 a vertente jurídica dos “Estudos sobre as Mulheres” era algo ainda recém-nascido (Beleza, 1998). “O feminismo português no final do séc. XX – um olhar sobre o passado ausente e a promessa do futuro” identifica três ideias sobre o feminismo português do século XX (baseadas nos trabalhos de Maria José Magalhães, Virgínia Ferreira e Manuela Tavares), a primeira é a falta de referências literárias nacionais sobre a condição feminina que tenham orientado as geração dos anos 70 e 80, a segunda é a dependência das organizações de mulheres nos partidos e no Estado e a terceira é a promessa de um futuro para o feminismo assegurado pelo ensino universitário cujo debate e investigação científica têm crescido (Amâncio, 1998).

Em 2008 Maria Manuela Paiva Fernandes Tavares terminou a tese “Feminismos em Portugal (1947-2007)” com o intuito de completar o doutoramento em Estudos sobre as Mulheres, que mais tarde resultaria no livro “Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)” (Cerqueira, Carla 2012). Tavares teve como objectivo traçar os percursos dos feminismos em Portugal, a autora escolheu o ano de 1947 pois foi quando o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas foi encerrado pela ditadura salazarista, e o ano de 2007 pois foi quando se realizou o referendo que permitiu a despenalização do aborto (Tavares, 2008).

Rosa Monteiro (actual Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade) apresentou em 2011 a tese “Feminismo de estado em Portugal: mecanismos, estratégias, políticas e metamorfoses” terminando o doutoramento na especialidade de Sociologia do Estado, do Direito e da Administração. Monteiro interroga o papel do Estado Português no

desenvolvimento da promoção da igualdade de mulheres e homens desde 1970 (Monteiro, 2011).

Virgínia do Rosário Baptista completou o seu doutoramento em História Moderna e Contemporânea no ano de 2012, com a tese “Protecção e direitos das mulheres trabalhadoras em Portugal: as origens do estado-providência”, adaptada para livro (Cova, 2017). Baptista reflecte sobre a assistência e previdência social e os direitos das mulheres trabalhadoras em Portugal, entre 1880 a 1943, 1880 foi quando Baptista começou o estudo sobre os estatutos das associações de socorros mútuos e 1943 foi o ano da extensão do abono de família a todos os trabalhadores (Baptista, 2012).

Em 2017 Susana Maria Ramalho Marques elaborou a tese “Estado de Bem-estar e Igualdade de Género: O Desenvolvimento das Políticas de Articulação Trabalho Família em Portugal no Período 1976-2009” para o doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações. A investigação tinha como objectivo desenhar o processo político que esteve por detrás do desenvolvimento das políticas de articulação trabalho-família em Portugal no período entre 1976 e 2009. Apesar de este ser um tema cujo enfoque afecta tanto mulheres como homens, Marques percebe que a crescente entrada das mulheres (as principais cuidadoras) no mercado de trabalho pode significar a intensificação de políticas que facilitem a articulação trabalho-família orientadas para a igualdade de género e o aumento do número de equipamentos e serviços de apoio à família de produção e/ou provisão pública, a autora dispõe-se por isso a analisar essas duas hipóteses (Marques, 2017).

### **3. Opções Metodológicas**

#### **3.1. Modelo de Pesquisa**

As RI são constituídas por múltiplas teorias/perspectivas, algumas mais importantes como o liberalismo, o realismo, o neorealismo ou a Escola Inglesa, outras menos influentes como o Marxismo e existem ainda as teorias mais recentes como o construtivismo, o feminismo, o pós-modernismo, entre outras.

As teorias não se limitam a explicar ou a prever, mas também nos dizem quais as possibilidades existentes para a acção e intervenção humana; elas não definem apenas as

nossas possibilidades explicativas, mas também os nossos horizontes éticos e práticos (Smith, 1996).

O presente trabalho adoptou uma perspectiva feminista influenciada pela teoria construtivista, sendo que ambas partem da perspectiva reflexiva (Dutra, 2015).

A teoria construtivista é caracterizada pela ênfase que dá às estruturas normativas e materiais, ao papel da identidade em moldar as acções políticas e à relação mutuamente constitutiva entre agentes e estruturas (Reus-Smit, 2005).

O construtivismo surgiu anos 80 e é constituído por três camadas. Primeira, o construtivismo é uma disposição metafísica sobre a realidade que os académicos procuram compreender e sobre o conhecimento que procuram para interpretar a realidade. Segundo, o construtivismo é uma teoria social sobre o conhecimento e os agentes de conhecimento bem como o seu papel na constituição da realidade social. E terceiro, o construtivismo é uma teoria das relações internacionais que adopta uma perspectiva teórica e empirista e defende que a investigação deve ser baseada em alicerces ontológicos (teoria metafísica do ser) e epistemológicos (preocupa-se com o conhecimento humano).

A perspectiva construtivista dos Direitos Humanos adoptada nesta investigação baseia-se no estudo da difusão internacional e nacional de normas e ideias relacionadas com os direitos humanos (Adler, 2002; Schmitz e Sikkink, 2002). Trata-se de um construtivismo “moderno” ou, como lhe chamou Ruggie “neoclássico” porque incorpora valores, normas e outros factores ideacionais na análise mas sem rejeitar os cânones da ciência e metodologias para testar hipóteses ou proposições (Viotti e Kaupp, 2012). A investigação foca-se na análise e exploração da relação entre o ambiente externo e o ambiente interno dos Estados, nomeadamente através do estudo da recepção em Portugal das normas de Direitos Humanos relacionadas com a protecção das mulheres.

As teorias feministas sobre as RI proliferaram desde o início dos anos 90. Existem três formas sobrepostas de RI feministas que representam uma heurística útil para a discussão das várias contribuições feitas nesta área: o feminismo empírico (foca-se na mulher e/ou explora o género como uma dimensão empírica das RI), o feminismo analítico (utiliza o género como uma categoria teórica para revelar o preconceitos dos conceitos de RI relativamente ao género) e o feminismo normativo (reflecte sobre o processo de teorizar como parte da agenda normativa com o objectivo de alcançar uma mudança política e social) (True, 2005). O

feminismo empírico é o enfoque mais importante para o presente trabalho, na medida em que a metodologia empirista por norma adopta uma epistemologia positivista (esta tem por objectivo apoiar a busca da verdade imparcial) (Maruska, 2010), na linha do construtivismo “moderno”.

Chandra Mohanty censurou o feminismo ocidental por construir a imagem da mulher-vítima do Terceiro Mundo baseada em padrões universais do Ocidente, vazios de especificidade histórica/cultural/geográfica. Isto significa que apesar dos académicos do feminismo nas RI se preocuparem prioritariamente com políticas mundiais, as suas aplicações do género devem ser fundamentadas em análises locais (True, 2005; Tickner, 2011).

Esta tese foca-se portanto nos direitos da mulher especificamente em Portugal, centrando-se na ideia feminista de que é preciso promover activamente a igualdade de género do ponto de vista jurídico e também de facto, tal como propõe a CEDAW. A CEDAW tem sido um aspecto central no activismo feminista, como forma de pressão sobre os governos nacionais para que melhorem as condições de existência das mulheres em todas as dimensões das suas vidas.

Convém ainda dizer que as contribuições das feministas através das teorias de género conduziram à aceitação da ONU da perspectiva feminista como uma categoria descritiva da situação de discriminação que as mulheres vivem, exigindo contudo aos Estados (nomeadamente através da CEDAW) que a integrem em todas as políticas, programas e na sua legislação - *mainstreaming* de género (integração sistemática da igualdade de género em todos os sistemas e estruturas, políticas, programas, processos e projectos) (Facio e Fries, 2005; Rees, 2006).

A abordagem adoptada é qualitativa, que parte do pressuposto que o mundo social é construído por significados e símbolos, o que implica a busca pelo conhecimento dessa construção (Moreira, 2007).

Este estudo explora um fenómeno social complexo. Fenómeno que implica perceber se Portugal está efectivamente a cumprir as suas obrigações no que respeita à CEDAW. (Krommendijk, 2015). Mediante a abordagem adoptada foram definidas as seguintes questões específicas:

- A Convenção tem tido impacto positivo nos direitos políticos em Portugal?

- A Convenção tem tido fraco impacto nos direitos sociais?

- A Convenção tem tido impacto nulo nos direitos económicos?

Englehart e Miller sugerem, através de um estudo feito em relação ao efeito da CEDAW nos direitos das mulheres, que a resposta a estas questões é sim. Os autores utilizaram dados da Cingranelli-Richards (CIRI) Human Rights Data Project (que contém informação quantitativa baseada no respeito dos governos de 202 países – incluindo Portugal - pelos direitos humanos internacionais, no período entre 1981 to 2011) (CIRI Human Rights Data Project, 2014) <sup>1</sup>.

Os dois académicos afirmam que os efeitos da CEDAW são positivos e significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos, o que é surpreendente tendo em conta os objectivos ambiciosos da Convenção e os seus fracos mecanismos de coacção (as Convenções, ao contrário das recomendações que são não vinculativas, são um instrumento juridicamente vinculativa inserindo-se na *hard law* do direito internacional – normas que derivam da CEDAW são portanto de cumprimento obrigatório). Estes efeitos positivos não são temporários mas acontecem de forma gradual e estável ao longo dos anos. Defendem que é mais fácil para os governos mudarem os direitos políticos, ao passo que as alterações dos direitos sociais e económicos requerem uma mudança de comportamentos profundamente enraizados (Englehart e Miller, 2014). A nossa investigação vai tentar responder a estas perguntas através da análise das conclusões a que o mecanismo de monitorização da CEDAW chegou em relação à realidade portuguesa e o papel desempenhado por actores nacionais e internacionais nesta matéria.

### **3.2. Material Consultado**

A recolha e análise de dados assentou numa primeira fase na observação documental de convenções internacionais e declarações (Carta das Nações Unidas; Carta Internacional dos Direitos Humanos; Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas, Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo dos Casamentos e CEDAW e respectivo Protocolo Opcional).

---

<sup>1</sup> A partir da análise dos *United States Department of State's Country Reports on Human Rights Practices* e dos Relatórios Anuais da Amnistia Internacional. Ver <http://www.humanrightsdata.com/p/faq.html>



Colocamos ênfase na CEDAW e no seu Protocolo Opcional, uma vez que esta foi estudada com muito maior profundidade, particularmente todos os relatórios de Portugal submetidos ao Comité, as observações do Comité da CEDAW sobre Portugal e os inquérito(s), queixas individuais ou julgamentos em Portugal em que se tenham invocado os direitos da CEDAW (United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, 2018).

Foi igualmente consultada bibliografia sobre o tema, incluindo manuais sobre a ONU (Ribeiro e Ferro, 2004), os direitos humanos e os direitos da mulher.

Relativamente aos direitos humanos há que realçar a grande utilidade de dois manuais, “Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos” (Moreira e Gomes, 2012) e o “Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais” (Peterke, 2010). O primeiro tem como finalidade apoiar na aprendizagem e educação dos direitos humanos (Moreira e Gomes, 2012). O segundo explica os mecanismos e normas que o Direito Internacional desenvolveu em matéria de direitos humanos (Peterke, 2010).

Em relação aos direitos da mulher o artigo “Women’s movements and the State in Portugal: a State feminism approach” investigou as dinâmicas dos movimentos feministas e as suas relações com instituições, partidos políticos e mecanismos oficiais utilizados para promover a igualdade de géneros em Portugal (Monteiro e Ferreira, 2016).

Para além da observação documental também se planeou a realização de entrevistas. Estas entrevistas foram feitas a profissionais que acompanham de perto os direitos da mulher e a CEDAW. Infelizmente, não existem actualmente portugueses a trabalhar como peritos no Comité, o que não nos permite um acesso facilitado aos peritos e a realização de entrevistas. No passado duas portuguesas ocuparam uma posição no Comité (United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, 2018).

## Capítulo I – Conceitos

### 1. Cumprimento, Eficácia e Implementação

O cumprimento (*compliance*) com as normas internacionais pode ser definido como o grau com que o comportamento de um Estado obedece ao que um acordo prescreve ou proscreeve (Krommendijk, 2015; Von Stein, 2017). Existem vários limites ao estudo do cumprimento, por um lado o cumprimento completo pode não ocorrer (apesar de um Estado tomar medidas subsequentes para o tentar alcançar), por outro lado pode ocorrer uma situação de cumprimento independente das normas internacionais (significa que o comportamento está simplesmente em concordância com as normas internacionais sem que estas normas tenham tido qualquer impacto nas decisões políticas) (Krommendijk, 2015).

A eficácia (*effectiveness*) é diferente do cumprimento no sentido em que se refere à extensão que o tratado internacional requer que um Estado se afaste do que teria feito caso este tratado não existisse (ou seja ocorrem mudanças no comportamento de um Estado que de outra forma não ocorreriam) (Krommendijk, 2015).

Outro conceito relacionado com o cumprimento e a eficácia é a implementação (*implementation*), que se trata do processo de colocar em prática os compromissos internacionais assumidos (através da aprovação de legislação, criação de instituições e a aplicação de normas), a implementação é tipicamente um passo crítico para o cumprimento, mas o cumprimento pode ocorrer sem a implementação, isto é sem qualquer esforço ou acção do governo ou uma entidade regulamentada (se, por exemplo, um compromisso internacional está em concordância com as práticas do Estado a implementação é desnecessária e o cumprimento é automático) (Raustiala e Slaughter, 2002).

### 2. Empoderamento

Os termos associados ao empoderamento incluem palavras como força própria, controlo, autoconfiança, capacidade de lutar pelos próprios direitos, independência, poder próprio de decisão, ser livre, entre outras. O empoderamento é de valor intrínseco, é relevante a nível individual e colectivo e pode ser económico, social ou político (Narayan, 2002).

Existem várias definições possíveis para o empoderamento, inclusive definições baseadas nos direitos. No seu sentido mais amplo, o empoderamento é a expansão da liberdade de escolha e acção, significa aumentar a autoridade e o controlo que uma pessoa tem sobre os recursos e decisões que afectam a sua própria vida (Narayan, 2002).

O empoderamento das mulheres é essencialmente o processo de elevação do estatuto económico, social e político das mulheres na sociedade. O empoderamento das mulheres envolve a construção de uma sociedade e de um ambiente político, onde as mulheres possam respirar sem temer a opressão, exploração, detenção, discriminação e o sentimento geral de perseguição que ocorre quando se é uma mulher numa estrutura tradicionalmente dominada por homens (Dandona, 2015).

A literatura sobre o empoderamento das mulheres, na sua grande maioria, segue duas abordagens: o primeiro conjunto de estudos examina os factores determinantes do empoderamento da mulher, o segundo examina diferentes indicadores para o empoderamento das mulheres. Primeiro conjunto: o empoderamento das mulheres é medido pela capacidade de uma mulher tomar decisões no agregado familiar em relação à capacidade do marido de tomar decisões no agregado familiar. Esta capacidade não pode ser medida, levando economistas a estudarem variáveis como a educação, o uso de contraceptivos e a posse de bens. Segundo conjunto: o empoderamento em si tem sido medido pela mobilidade física relativa da mulher, a sua segurança económica, capacidade de tomar decisões, protecção contra a violência doméstica e consciência e participação política (Dandona, 2015).

### **3. Direitos Humanos**

Os direitos humanos são uma condição para que as pessoas possam construir uma vida com liberdade, igualdade e dignidade, são compostos por direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais e foram inicialmente consolidados nas legislações nacionais, antes de se tornarem matéria de Direito Internacional (Peterke, 2016).

Até à II Guerra Mundial, os direitos humanos eram um assunto interno dos Estados, em 1945 a comunidade internacional criou, através da Carta das Nações Unidas, um sistema de segurança colectiva denominado de ONU que tinha como meta “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra” (Carta das Nações Unidas, 1945), através da cooperação entre

os seus Estados-Membros de modo a evitar graves violações dos direitos humanos (Peterke, 2016).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos permite proteger os direitos humanos na esfera internacional. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) foi a primeira iniciativa internacional nesse sentido. A DUDH foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a 10 de Dezembro de 1948 e esclarecia o que a ONU entendia serem direitos humanos e liberdades fundamentais, tem como principais pilares: liberdade, igualdade e solidariedade. Dentro da igualdade os direitos humanos “garantem a protecção igual contra todas as formas de discriminação no gozo de todos os direitos humanos, incluindo a igualdade total entre mulheres e homens” (Moreira e Gomes, 2012).

A 16 de Dezembro de 1966 a Assembleia Geral adoptou dois pactos (PIDCP – sobre os direitos civis e políticos e PIDESC – sobre direitos económicos, sociais e culturais) elaborados pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, com o propósito de transformar os compromissos assumidos na DUDH em obrigações juridicamente vinculativas. A DUDH, os dois Pactos e os seus Protocolos Facultativos e o Protocolo Adicional ao PIDCP são referidos usualmente como a “Carta Internacional dos Direitos Humanos” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2001; Moreira e Gomes, 2012).

Actualmente os direitos humanos são universais. As convenções das Nações Unidas sobre direitos humanos têm um número elevado de Estados partes. A CEDAW já foi ratificada por 189 países (mas com muitas reservas). Na verdade, trata-se da convenção das Nações Unidas sobre direitos humanos com o número mais elevado de reservas. A dignidade humana inerente a todas as pessoas está consagrada na Carta das Nações Unidas (CNU), na DUDH e nos Pactos de 1966 (Peterke, 2016; United Nations Treaty Collection, 2017).

O presente projecto de investigação insere-se no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

#### **4. Direitos da Mulher**

A luta pelos direitos da mulher iniciou-se oficialmente após a Revolução Francesa, com Olympe de Gouges a escrever a Declaração dos Direitos das Mulher e da Cidadã em 1791. A Grã-Bretanha também é conhecida por uma forte tradição de luta das mulheres por direitos

iguais (destaque para as sufragistas Emmeline Pankhurst e Josephine Butler, duas das fundadoras da *Women's Franchise League*), com estas a alcançarem o direito de voto em 1918 (a partir dos 30 anos de idade). O Conselho Internacional das Mulheres foi fundado em 1888 e ainda existe, com sede em Paris continua a procurar garantir os direitos da mulher. Desde a fundação das Nações Unidas, em 1945, que as mulheres procuram uma maior presença nesta organização e nos seus mecanismos (Moreira e Gomes, 2012; Van Wingerden, 1999).

Foi nos anos 70 que as Nações Unidas decidiram aumentar a atenção dada aos direitos da mulher ao criarem a Década para as Mulheres das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, de 1976 a 1985, que culminaria na CEDAW, em 1979. A CEDAW é o documento mais importante de protecção e promoção dos direitos das mulheres, reconhecendo-as pela primeira vez como seres humanos plenos, inclui direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Em 1999 foi adoptado o Protocolo Opcional à Convenção, que reconhece a competência do Comité CEDAW para receber e considerar queixas de indivíduos ou grupos (Moreira e Gomes, 2012).

Em 1993 a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos originaria a Declaração de Viena e o Programa de Acção que se foca na protecção dos direitos das mulheres e meninas no geral e na prevenção da violência contra mulheres, entre outras matérias que não reportam aos direitos da mulher. A Comissão sobre o Estatuto da Mulher (CEM) organizou quatro grandes conferências globais tendo como intuito a integração dos direitos da mulher, destas destaca-se a realizada em Pequim (1995), que deu origem à Plataforma de Acção de Pequim – contém um programa muito completo sobre os direitos humanos das mulheres (Moreira e Gomes, 2012).

Quanto à implementação dos direitos humanos das mulheres, várias abordagens podem ser adoptadas para o seu incentivo, nomeadamente educar as mulheres relativamente aos seus direitos, encorajá-las a monitorizar a actuação dos seus Estados, informá-las sobre o uso dos mecanismos de direitos humanos e promover a ratificação do Protocolo Opcional à CEDAW.

Em 2010, as Nações Unidas criaram a ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres, que luta pela igualdade de género e pelo empoderamento das mulheres (UN Women, 2018).

Os direitos da mulher estão no centro deste projecto de investigação.

## 5. Direitos da Mulher e Feminismos em Portugal

Em 1911 a médica Carolina Beatriz Ângelo tornou-se a primeira mulher a votar para as eleições da Assembleia Constituinte. O direito de voto era concedido aos cidadãos portugueses com mais de 21 anos, que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família. Como chefe de família (era viúva e mãe) Beatriz Ângelo conseguiu que um tribunal lhe concedesse o direito de votar. No ano seguinte a lei foi alterada para incluir apenas os chefes de família do sexo masculino (Ferreira, 1998).

Em 1909 foi criada a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, a primeira organização que se propunha a defender o estatuto das mulheres dentro dos ideais republicanos e em ligação com o Partido Republicano. As suas primeiras vitórias foram marcadas pela lei do divórcio e pelas leis da família que não tardariam a ser acompanhadas pela recusa do sufrágio e o esquecimento de outras promessas por parte dos republicanos. Divergências dentro da Liga levaram Ana de Castro Osório e Beatriz Ângelo a criar em 1911 a Associação de Propaganda Feminista, que procurava a elevação da mulher através da educação e da instrução (Tavares da Silva, 1983).

Em 1914 é criado o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, a organização de maior e mais duradouro impacto no movimento para a emancipação da mulher portuguesa, responsável por desenvolver uma acção doutrinária, reivindicativa, cultural e educativa (realizaria dois congressos em 1924 e 1928) (Tavares da Silva, 1983).

O sufrágio universal apenas seria atingido depois do 25 de Abril de 1974. Entre 1974 e 1979, período em que a democracia seria consolidada, a condição social da mulher seria alterada, nomeadamente foi-lhes permitido o acesso a todas as carreiras profissionais, alargado o direito ao voto, alargada a licença de maternidade, reconhecida constitucionalmente a igualdade entre homens e mulheres, entre outras alterações (Ferreira, 1998).

Como dito anteriormente, o movimento feminista de segunda vaga foi relativamente fraco em Portugal, contudo durante este período Portugal assinaria para além da CEDAW, outros tratados das Nações Unidas que defendem o princípio de igualdade entre homens e mulheres, o PIDCP e o PIDESC (Magalhães, 1998).

Em 1978 Portugal assinou o Protocolo Facultativo ao PIDCP, que lhe permite efectuar e receber denúncias de um Estado Parte (quando ocorrem violações de direitos civis e

políticos). Em 2009 Portugal assinou o Protocolo Facultativo ao PIDESC, que lhe permite efectuar e receber denúncias de um Estado Parte (quando ocorrem violações de direitos económicos, sociais e culturais) (Gabinete de Documentação e Direito Comparado - GDDC, 2017). E também queixas de indivíduos contra os Estados, o mecanismo mais importante nesta matéria, uma vez que as denúncias dos Estados partes não têm ocorrido.

A presente investigação pretende estudar a evolução dos direitos da mulher portuguesa (a partir da influência da ONU).

## Capítulo II - Organização das Nações Unidas

### 1. Mecanismos de Protecção dos Direitos da Mulher da ONU

As Nações Unidas utilizam dois mecanismos de protecção e promoção dos direitos humanos: *treaty-based mechanisms* (baseia-se no sistema de convenções de direitos humanos e nos seus comités de monitorização, nove convenções da ONU têm comités de monitorização) e *charter-based mechanisms* (baseia-se nos órgãos criados pela Carta das Nações Unidas, o mais importante é o Conselho de Direitos Humanos). Os instrumentos baseados *nos treaty-based mechanisms* derivam a sua existência das disposições contidas em instrumentos jurídicos específicos, contêm em si mandatos mais restritos (pois estes assentam exclusivamente nos instrumentos jurídicos), dirigem-se a audiências mais limitadas (apenas aos países que ratificaram ou aderiram a determinado instrumento jurídico) e as suas decisões assentam no consenso. Os instrumentos baseados nos *charter-based mechanisms* derivam a sua existência das disposições contidas na Carta das Nações Unidas, contêm em si mandatos mais abrangentes (todos os países que fazem parte das Nações Unidas têm de cumprir o que está na sua Carta) e as suas decisões assentam no voto da maioria (Dag Hammarskjöld Library, 2017).

Nos direitos da mulher a CEDAW é o principal instrumento internacional de protecção destes direitos, também a DUDH (que não é um tratado, mas é hoje prova de costume em muitos aspectos), o PIDCP (e respectivo Protocolo Facultativo) e o PIDESC (e respectivo Protocolo Facultativo) referem o princípio de igualdade entre homens e mulheres. Antes da CEDAW a ONU aprovou três convenções que também se inserem nos direitos das mulheres, mas em áreas mais específicas: a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas e a Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo dos Casamentos.

#### **1.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem**

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) foi aprovada pela Assembleia Geral a 10 de Dezembro de 1948, tem como principais pilares: liberdade, igualdade e solidariedade. Dentro da igualdade os direitos humanos garantem a “protecção igual contra todas as formas de discriminação no gozo de todos os direitos humanos, incluindo a igualdade



total entre mulheres e homens” (Moreira e Gomes, 2012). A DUDH foi redigida pouco depois do fim da II Guerra Mundial (anteriormente tinha sido assinada em 1945 a Carta das Nações Unidas) após terem ocorrido as mais graves violações da dignidade humana. O aspecto central da DUDH é por isso a dignidade humana (Moreira e Gomes, 2012; Peterke, 2016).

No preâmbulo da DUDH são apontados os direitos inerentes (e a dignidade intrínseca) a todos os seres humanos e como condições para a liberdade, justiça e paz no mundo. Nos seus 30 artigos são enumerados os direitos políticos e liberdades civis, e os direitos económicos, sociais e culturais. Nos direitos políticos e liberdades civis estão o direito à vida e à integridade física, a proibição da tortura, da escravatura e de discriminação, o direito à propriedade, à liberdade de pensamento, consciência e religião, à liberdade de opinião e de expressão e de reunião. Nos direitos económicos, sociais e culturais estão o direito à segurança social, ao trabalho, à livre escolha da profissão e à educação (Peterke, 2016).

A DUDH, o PIDCP e os seus dois Protocolos e o PIDESC e o seu Protocolo Facultativo formam em conjunto a Carta Internacional dos Direitos do Homem (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2001).

A DUDH foi publicada em Portugal no Diário da República em 1978 (Centro de Estudos Sociais, 2005).

### **1.2. Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres**

Foi aprovada pela Assembleia Geral a 20 de Dezembro de 1952, e entrou em vigor a 7 de Julho de 1954. Os Estados Partes que ratificam esta Convenção comprometem-se a permitir que as mulheres votem e ocupem cargos públicos nas mesmas condições que os homens. A Convenção reconhece que todas as pessoas têm o direito de participar nos negócios públicos do seu país (directamente ou através de representantes livremente escolhidos), têm direito de acesso às funções públicas (do seu país) e tenta equalizar o estatuto do homem e da mulher no gozo e exercício dos direitos políticos (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

Portugal não assinou ou ratificou esta Convenção (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

### **1.3. Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas**

Foi aprovada pela Assembleia Geral a 29 de Janeiro de 1957, e entrou em vigor a 11 de agosto de 1958. A Convenção procurava fortificar a noção de que “ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade” (DUDH, 1948) uma vez que muitas vezes surgiam dúvidas em relação às disposições sobre a perda ou aquisição de nacionalidade pelas mulheres em resultado dos seus casamentos, a dissolução destes ou a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

Portugal assinou a Convenção em 1957, mas ainda não a ratificou (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

### **1.4. Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo dos Casamentos**

Foi aprovada pela Assembleia Geral a 7 de Novembro de 1962, e entrou em vigor a 9 de Dezembro de 1964. A Convenção procura fortificar o Artigo 16.º da DUDH relativo a casamentos, e a resolução 843 (IX) da Assembleia Geral (que considerava certas leis ancestrais, práticas e costumes relativas ao casamento e à família incompatíveis com a DUDH e a Carta das Nações Unidas), reafirma que todos os Estados-membros têm de adoptar medidas que coloquem fim às leis ancestrais, práticas e costumes referidas, garantindo, entre outras coisas, a completa liberdade na escolha de um parceiro, eliminando completamente o casamento infantil e o noivado de jovens raparigas antes de atingirem a puberdade, e estabelecendo sanções adequadas sempre que necessário e um registo civil (ou de outro tipo) no qual todos os casamentos fossem registados (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

Portugal não assinou ou ratificou esta Convenção (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

### **1.5.Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) e respectivo Protocolo Facultativo e Segundo Protocolo Adicional**

O Pacto Internacionais sobre Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) foi adoptado simultaneamente com o PIDESC pela Assembleia geral a 16 de Dezembro de 1966, e entrou em vigor a 23 de Março de 1976. A DUDH tem como pilares a liberdade, igualdade e solidariedade, outros dos seu cinco pilares são os direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais que aparecem detalhados no PIDCP e no PIDES. O PIDCP reconhece que, de acordo com a DUDH, o ideal dos seres humanos livres gozarem das suas liberdades civis e políticas e da liberdade do medo e das privações, apenas pode ser alcançado se forem criadas condições através das quais toda a gente goze os seus direitos civis e políticos (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

O primeiro Protocolo Facultativo referente ao PIDCP foi adoptado também a 16 de Dezembro de 1966, e criou uma estrutura que tem o propósito de gerir as comunicações de indivíduos que dizem ser vítimas de violações de quaisquer dos direitos previstos no respectivo Pacto. Um pouco mais tarde a Assembleia Geral criou por intermédio da sua resolução 44/128, de 15 de Dezembro de 1989 o Segundo Protocolo Adicional ao PIDCP com vista à abolição da pena de morte, que acaba com as execuções nos Estados que tomem parte neste Protocolo (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2001).

Portugal assinou e ratificou o PIDCP, assinou e ratificou o Protocolo Facultativo e assinou e ratificou o Segundo Protocolo Adicional (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

### **1.6.Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e respectivo Protocolo Facultativo**

O Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) foi adoptado simultaneamente com o PIDCP pela Assembleia Geral a 16 de Dezembro de 1966, e entrou em vigor a 3 de Janeiro de 1976. O PIDESC detalha os direitos económicos, sociais e culturais (pilares da DUDH). O PIDCP reconhece que, de acordo com a DUDH, o ideal dos seres humanos livres gozarem da liberdade do medo e das privações, apenas pode ser alcançado se forem criadas condições através das quais toda a gente goze os seus direitos económicos, sociais e culturais (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

O Protocolo Facultativo ao PIDESC surgiu por intermédio de uma resolução adoptada pela Assembleia Geral a 10 de Dezembro de 2008, e criou uma estrutura que recebe comunicações de indivíduos que dizem ser vítimas de violações de quaisquer dos direitos previstos no respectivo Pacto (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2001).

Portugal assinou e ratificou o PIDESC e assinou e ratificou o Protocolo Facultativo (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

Dos instrumentos jurídicos mencionados Portugal ratificou o PIDCP e o PIDESC e a DUDH encontra-se referida no artigo 16.º, nº2 da Constituição da República Portuguesa, “Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”. Juntamente com a CEDAW são os documentos mais importantes para a defesa dos direitos das mulheres. Portugal não ratificou a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (a qual assinou) e a Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo dos Casamentos, contudo todos os aspectos importantes destas Convenções aparecem na CEDAW (inclusivamente o Comité não recomendou a sua ratificação ao contrário do que aconteceu, por exemplo, relativamente à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e que Portugal ratificaria).

### **Capítulo III - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)**

A CEDAW foi adoptada a 18 de Dezembro de 1979 e entrou em vigor a 3 de Setembro de 1981, com 189 Estados Partes esta Convenção é o segundo tratado de direitos humanos mais ratificado do mundo (Tavares, 2010). O primeiro é a convenção sobre os direitos das crianças. Entre o Artigo 1.º e o 5.º, apresenta-se um enquadramento geral fundamental da Convenção. Do Artigo 6.º ao 16.º referem-se as áreas essenciais da Convenção, a partir do Artigo 17.º até ao 23.º, estabelece-se o papel do Comité CEDAW e apresenta-se informação processual e, entre o Artigo 24.º e o 30.º, define-se a administração e interpretação da CEDAW (Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, 2016).

Portugal assinou a Convenção a 24 de Abril de 1980, depositou o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 30 de Julho de 1980 e a CEDAW entrou em vigor a 3 de Setembro de 1981 (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2010).

#### **1. Protocolo Opcional à CEDAW**

A 22 de Dezembro de 2000 entrou em vigor o Protocolo Opcional à CEDAW, adoptado a 6 de Outubro de 1999 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O Protocolo permite ao Comité examinar comunicações apresentadas por pessoas ou grupo de pessoas que aleguem ser vítimas de violação dos direitos presentes na Convenção (procedimento de participação – mulheres podem submeter ao Comité participações de violações de direitos protegidos pela Convenção) e instaurar inquéritos confidenciais em caso de suspeitas de violações graves ou sistemáticas da Convenção (procedimento de inquérito – o Comité pode iniciar inquéritos a situações de violações graves ou sistemáticas dos direitos das mulheres). O Protocolo permite aos Estados Parte não reconhecer as competências do Comité no que toca à instauração de inquéritos confidenciais (não são permitidos outro tipo de reservas). O Protocolo não é de assinatura obrigatória, o Protocolo foi objecto de ratificação ou adesão por 109 Estados, incluindo Portugal (assinado a 16 de Fevereiro de 2000, ratificado pela Assembleia da República e pelo Presidente da República a 8 de Março, o instrumento de ratificação entraria em vigor a 26 de Julho de 2002) (Moreira e Gomes, 2012; Tavares, 2010).

## **2. Comité CEDAW**

O Comité CEDAW foi estabelecido pelo artigo 17.º da Convenção CEDAW, possui 23 membros eleitos pelos Estados Partes de entre os seus nacionais, estes têm assento e exercem funções a título pessoal, sendo reputados especialistas em direitos da mulher. As eleições realizam-se de dois em dois anos (Tavares, 2010).

A Assembleia Geral alargou o período de sessões do Comité para duas sessões de três semanas cada uma e mais tarde três sessões de três semanas.

As instituições especializadas têm o direito de estar representadas quando do exame de qualquer disposição da Convenção que entre no âmbito das suas competências, e o Comité pode convidá-las a apresentar relatórios e prestar declarações oralmente ou por escrito (outros organismos da ONU, organizações internacionais, ONG e instituições nacionais de direitos humanos podem também fornecer informação ao Comité ou ser autorizados a participar nos seus trabalhos) (Tavares, 2010).

As principais funções do Comité são: primeiro, examinar os relatórios apresentados pelos Estados Partes; segundo, formular sugestões e recomendações gerais (já foram elaboradas 37 recomendações gerais); terceiro, realizar inquéritos confidenciais (caso se confirme uma violação o Comité convida o Estado em questão a colaborar consigo e após recolher o dados e fazer as sugestões necessários o Comité permite que o Estado, no prazo de seis meses, apresente as suas observações); quarto, examinar comunicações apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas que aleguem ser vítimas de violação dos direitos consagrados na Convenção. O Comité é ainda responsável pela elaboração das observações finais aos relatórios periódicos entregues pelos Estados Partes da CEDAW (Tavares, 2010; Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, 2016).

## **3. Relatórios CEDAW**

Os Estados Partes da Convenção têm de apresentar relatórios sobre as medidas tomadas para tornar efectivas as disposições da Convenção, o primeiro relatório é entregue no prazo de um ano após a Convenção entrar em vigor num Estado, os seguintes relatórios serão apresentados de quatro em quatro anos (Tavares, 2010).

Portugal já apresentou nove relatórios, o primeiro a 19 de Julho de 1983 e o último a 18 de Outubro de 2013, o décimo está agendado para o ano de 2019 (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

#### **4. Procedimento de Participação, Procedimento de Inquérito, Informação Complementar e Diferendo Relativamente à Interpretação ou à Aplicação da CEDAW**

O procedimento de participação permite que mulheres (individualmente ou através de grupos) submetam ao Comité CEDAW participações de violações de direitos protegidos pela Convenção. O procedimento de inquérito permite que o Comité CEDAW inicie inquéritos a situações de violações graves ou sistemáticas dos direitos da mulher (Moreira e Gomes, 2012).

Nenhum dos dois procedimentos foi utilizado relativamente a Portugal.

O Comité CEDAW autoriza que seja fornecida informação complementar aos relatórios por organismos da ONU, organizações internacionais, ONG e instituições nacionais de direitos humanos. Esta informação complementar é conhecida como relatórios sombra (Tavares, 2010).

Foram apresentados três relatórios sombra por duas agências do sistema da ONU (os relatórios eram sobre Portugal e outros Estados Partes), dois pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e um pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). As seguintes ONG e instituições nacionais de direitos humanos apresentaram relatórios sombra sobre Portugal: *Global Initiative To End All Corporal Punishment on Children*, PpDM (dois relatórios), Amnistia Internacional, Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), IBFAN Portugal - *International Baby Food Action Network* e ILGA Portugal - *Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo* (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2017).

Segundo o Artigo 29.º da CEDAW, esta Convenção permite a existência de diferendos entre dois ou mais Estados Partes relativamente à interpretação ou à aplicação da CEDAW (CEDAW, 1979). Nenhum Estado Parte apresentou um diferendo em relação a Portugal, contudo Portugal apresentou diferendos relativamente aos seguintes países: Maldivas, Arábia

Saudita, República Popular Democrática da Coreia, Mauritânia, Emirados Árabes Unidos, Omã, Estado de Brunei Darussalam, Paquistão, Argélia, Estados Federados da Micronésia. Estes diferendos referiam-se a reservas feitas por estes países à CEDAW (United Nations Treaty Collection, 2017).



## **Capítulo IV – Análise dos Relatórios Periódicos Entregues por Portugal e das Observações Finais Feitas pelo Comité CEDAW**

### **1. Breve Resumo da Estrutura dos Relatórios**

Os relatórios desenvolvidos por Portugal ao longo de 26 anos (nove relatórios – 1989-2015) passaram por várias modificações <sup>2</sup>.

Inicialmente os relatórios eram mais curtos, o segundo relatório tem oito páginas e o terceiro sete, e a informação era bastante generalizada, à excepção dos direitos económicos e sociais (desde o Artigo 10.º ao 14.º) que continham informação específica a cada artigo (e com secções que dividem esta informação).

O quarto e quinto relatórios já são consideravelmente maiores, particularmente o quinto relatório (que tem 80 páginas enquanto que o quarto tem 29), e mais detalhados (cada artigo tem informação específica, com alguns dos artigos a conterem esta informação dentro de secções).

O sexto e sétimo relatórios (com 60 e 90 páginas respectivamente) têm uma extensão superior à do quarto e quinto relatórios, e tal como o quarto e quinto relatórios são bastante detalhados, inclusivamente superando-os (quer pelo maior número de secções dentro dos artigos, quer pelo número de gráficos e tabelas presentes, 33 no sexto relatório e 78 no sétimo, e pelo próprio número de páginas, já referido), ao contrário do segundo e terceiro relatórios e do quarto e quinto relatórios, o sexto e sétimo relatórios não são pares (pois as secções divisores da informação contida em alguns dos artigos dos relatórios variam de um relatório para o outro).

E o oitavo e nono relatórios são completamente diferentes dos anteriores, por um lado foram concebidos em conjunto (o que nunca tinha acontecido), por outro lado deram um maior enfoque às respostas de Portugal relativas às recomendações do Comité CEDAW nas observações finais ao sexto e sétimo relatórios do que aos Artigos da CEDAW (algo inédito), os artigos inclusivamente não têm a informação dividida por secções (apenas diz o número e nome do artigo, seguidos da respectiva informação).

---

<sup>2</sup> Para uma exposição mais extensa da estrutura dos relatórios periódicos ver Apêndices pp. 106-112

## **2. Breve Resumo da Estrutura das Observações Finais**

Relativamente à estrutura das observações finais feitas aos relatórios, tal como aconteceu com os relatórios desenvolvidos por Portugal, também é possível afirmar que a sua estrutura passou por algumas mudanças<sup>3</sup>.

As observações finais ao relatório inicial e ao segundo e terceiro relatórios são muito simplificadas, não apresentando quaisquer secções divisoras da informação.

Nas observações finais ao quarto e quinto relatórios já é notável uma melhoria na organização da sua estrutura (são explicitamente apontados os aspectos positivos e os aspectos preocupantes das informação fornecidas pelo quarto e quinto relatórios).

As observações finais feitas ao sexto e sétimo relatórios e ao oitavo e nono relatórios, são de uma estrutura muito similar, apresentam uma organização ainda mais detalhada do que as observações feitas ao quarto e quinto relatórios, pois não só apontam quais os aspectos positivos e preocupantes das informação fornecidas pelos relatórios, como também apontam especificamente quais as áreas em que estas preocupações se inserem (algumas destas áreas incluem por exemplo: o “Parlamento”, a “Implementação da Convenção nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, a “Violência contra as Mulheres”, entre outras).

## **3. Mecanismos de Luta pelos Direitos da Mulher**

Após a leitura de todos os relatórios é perceptível que a CCF/CIDM/CIG, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e as ONG são os principais mecanismos na luta pelos direitos das mulheres. A CCF/CIDM/CIG e a CITE destacam-se particularmente por serem os dois mecanismos governamentais responsáveis pela eliminação da discriminação e a promoção de oportunidades iguais.

Devido à importância destes dois mecanismos foram elaboradas tabelas com as principais informações disponibilizadas sobre a CCF/CIDM/CIG e a CITE nos relatórios, observações finais e respostas de Portugal às observações finais (estas respostas são informação que o próprio Comité CEDAW requisitou), o que incluía alterações estruturais feitas aos

---

<sup>3</sup> Para uma exposição mais extensa da estrutura das observações finais ver Apêndices pp. 112-115

mecanismos, os seus orçamentos, projectos, seminários e estudos organizados pelos mecanismos, entre outras informações <sup>4</sup>.

Antes da apresentação destas tabelas sobre os dois grandes mecanismos nacionais de defesa dos direitos das mulheres, salienta-se o papel desempenhado pelas ONG em Portugal, nomeadamente na elaboração de relatórios sombra <sup>5</sup>. É o caso da ILGA Portugal que destacou a permanência de problemas na resolução de crimes cometidos contra pessoas LGBT, a falta de inclusão da identidade de género nos programas escolares, a discriminação no emprego baseada na orientação sexual, o requisito da identidade de género no diagnóstico médico e a proibição do acesso de casais homossexuais a técnicas de reprodução assistida (ILGA Portugal, 2015). Também a Amnistia Internacional elaborou um relatórios sombra onde sublinhou a preocupação com a MGF, nomeadamente o facto de centenas de mulheres que residem em Portugal já terem sido sujeitas ou estarem em risco de sofrer desta prática (Holmlund, 2015).

E a PpDM elaborou um relatório sombra em 2008 e em 2015. A título de exemplo, alguns dos problemas destacados no relatório de 2008 foram: a falta de recursos dos mecanismos nacionais, de apoios a mulheres vítimas de exploração sexual, de participação das mulheres na vida política e de medidas para garantir a representação das mulheres a nível internacional, a persistência da violência doméstica, das disparidades e salariais e da discriminação no emprego, dos problemas relacionados com a lei da interrupção voluntária da gravidez e da discriminação no desporto, a necessidade de mais esforços para a eliminação dos preconceitos e a insuficiência das questões da igualdade na educação (PpDM, 2008).

---

<sup>4</sup> Para consultar a informação completa e mais detalhada dada nos relatórios periódicos de Portugal e nas observações finais do Comité CEDAW sobre a CCF/CIDM/CIG e CITE ver Apêndices pp. 115-143.

<sup>5</sup> Apesar do ODDH e da IBAN não serem ONG os seus relatórios também são muito importantes pois destacam problemas em áreas que tendem a ser mais ignoradas, as mulheres com deficiência e a saúde das mulheres durante o período de amamentação.

**Tabela 1 - Informação sobre a CCF apresentada nos relatórios 1989-1990**

CCF	
2.º Relatório (1989)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A CCF era um dos dois “mecanismos” governamentais responsáveis pela eliminação da discriminação e a promoção de oportunidades iguais, estava ligada ao Gabinete do Primeiro-Ministro e era de natureza consultiva;</li> <li>- A CCF, criada oficialmente em 1977, <u>possuía um Conselho Consultivo, no qual se reuniam representantes de departamentos governamentais e organizações feministas que realizavam conjuntamente actividades importantes do ponto de vista da deliberação, informação pública e reivindicação de direitos relacionados com problemas específicos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres;</u></li> <li>- Os meios utilizados pela CCF para promover os direitos das mulheres, incluíam: actividades que apoiassem a legislação, informação pública nos <i>media</i>, investigação, seminários e colaborações com outras instituições;</li> <li>- A CCF levou a cabo seminários, simpósios, publicações, entre outras actividades, <u>para que os órgãos políticos, culturais, económicos e sociais da sociedade e a população se apercebessem da existência de um problema nos padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres;</u></li> <li>- A CCF intensificou as suas actividades no ensino, exemplo: projecto sobre os papéis sexuais, projecto sobre as raparigas nas profissões técnicas, dois projectos com o intuito de aumentar o interesse das mulheres nas novas tecnologias, projecto “Educação para a Igualdade” em Setúbal, conclusão de um projecto para a educação na saúde, alfabetização e planeamento familiar em duas áreas deprimidas da região de Lisboa, projecto de formação das mulheres portuguesas migrantes nos países da Comunidade Europeia</li> <li>- A CCF organizou três seminários, um sobre as mulheres e as novas tecnologias, outro sobre a igualdade de oportunidades na educação e um último sobre as mulheres a identidade cultural e a defesa nacional;</li> <li>- CCF organizou dois projectos de formação profissional no norte de Portugal destinados às mulheres na área do algodão;</li> <li>- A CCF partilhou informação sobre o fundo social europeu para os projectos de formação profissional das mulheres e sobre as iniciativas locais de emprego;</li> <li>- Em 1987 a CCF realizou um seminário em Portugal para promover as mulheres agricultoras;</li> <li>- Todas as acções para aumentar a sensibilização em relação à violência contra as mulheres eram desenvolvidas pela CCF.</li> </ul>
3.º Relatório (1990)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As actividades e responsabilidades da CCF cresceram;</li> <li>- A CCF estava a procurar interessar os institutos de investigação nos “estudos das mulheres” e a lançar um projecto sobre o papel das mulheres nos descobrimentos;</li> <li>- A CCF preparou um “Plano Global e Intersectorial para a Igualdade” e um pacote de medidas legislativas sobretudo nos campos da segurança social, maternidade e violência contra as mulheres;</li> <li>- Duas das três mulheres portuguesas no Parlamento Europeu eram membros da CCF;</li> <li>- O aumento da sensibilização por parte dos representantes localmente eleitos no que se referia a questões de igualdade, iniciada em 1987 com um seminário da CCF em Lisboa, continuou em 1989 com mais dois seminários, um no Porto e outro em Coimbra;</li> <li>- Estava a ser desenvolvido um estudo pela CCF sobre a educação das raparigas em Portugal desde o século XVII ao início do século XX;</li> <li>- Medidas tomadas indirectamente pelo Governo em colaboração com a CCF que favoreceram a igualdade de oportunidades incluíram: financiamento de creches, adaptação das infra-estruturas de formação para incluírem mulheres, e sensibilização sobre o tema da igualdade de oportunidades. Cooperação com redes europeias para a formação profissional de mulheres e jovens. Organização de um seminário sobre o emprego para as mulheres e as estruturas de apoio para as crianças organizado pelas ONG do Conselho Consultivo da CCF.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 2 - Informação sobre a CIDM apresentada nos relatórios 1999-2003**

CIDM	
4.º Relatório (1999)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Por via de um decreto-lei de 1991 a CCF passa a ser a CIDM;</li> <li>- A CIDM tinha como objectivos: <u>garantir que homens e mulheres têm as mesmas oportunidades, direitos e dignidade, alcançar a responsabilidade conjunta entre homens e mulheres a todos os níveis da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política e contribuir para que a sociedade reconheça a maternidade e paternidade como funções sociais;</u></li> <li>- A CIDM apresentou várias denúncias de anúncios que agiam contra a dignidade da mulher;</li> <li>- Em 1995 a CIDM promoveu um estudo sobre a violência contra a mulher na família;</li> <li>- Em 1998 a CIDM operava uma linha verde para mulheres vítimas de violência doméstica;</li> <li>- A CIDM forneceu formação sobre a violência contra as mulheres para oficiais PSP e da GNR;</li> <li>- A CIDM possuía um departamento de informação e consulta jurídica;</li> <li>- <u>A partir de 1996 a CIDM estava sob o controlo do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família;</u></li> <li>- <u>Foram assinados muitos protocolos entre a CIDM e as câmaras municipais, destinadas à inclusão de uma perspectiva de igualdade nas políticas locais;</u></li> <li>- A CIDM esteve envolvida na organização de um seminário que tentava avaliar as boas práticas implementadas pelos negócios em Portugal e na UE;</li> <li>- <u>Em 1991 a Conselheira para a Igualdade de Oportunidades no Ministério da Educação estabelecia os objectivos e competências da CIDM;</u></li> <li>- A CIDM coordenou três projectos-piloto na educação. Adicionalmente a CIDM: emitiu considerações oficiais sobre a igualdade de oportunidades, elaborou um protocolo sobre a integração da igualdade de oportunidades nas actividades de formação criadas pelo Ministério da Educação, organizou actividades de conscientização sobre a igualdade de oportunidades em escolas e no Ministério da Educação, etc.;</li> <li>- A CIDM elaborou opiniões oficiais sobre a importância da integração da igualdade de oportunidades como um critério de selecção dos manuais escolares e traduziu e disseminou as recomendações da UE sobre a eliminação do sexismo na língua;</li> <li>- A CIDM desenvolveu um projecto que oferecia apoio aos serviços (desenvolvidos por cinco governos regionais) de reintegração de mulheres na vida profissional;</li> <li>- A CIDM tinha uma nova colecção chamada “Bem me Quer”, dedicada à publicação de estudos e materiais de sensibilização para apoiar a reinserção profissional das mulheres;</li> <li>- Em 1996/97 a CIDM promoveu o projecto “Trampolim” que informava os governos locais sobre a criação de redes para a dinamização e promoção de questões sobre a igualdade de oportunidades, e sobre a integração da mulher no mercado de trabalho;</li> <li>- A CIDM assinou um protocolo com o propósito de treinar e informar profissionais da saúde sobre a detecção, apoio e aconselhamento de mulheres vítimas de violência.</li> </ul>
5.º Relatório (2001)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Em 2000 a liderança da CIDM passou a ser assumida pelo Ministro da Presidência (a ideia era colocar as preocupações com a igualdade no cerne da estrutura do Governo);</u></li> <li>- O Projecto INOVAR cooperava com a CIDM no apoio de vítimas de violência doméstica;</li> <li>- A CIDM colaborava sistematicamente com Escolas Superiores de Educação, Universidades e Centros de Formação de Professores;</li> <li>- A delegação no Norte da CIDM conduziu o projecto “Na Rua” que procurava estudar, treinar, melhorar e adquirir novas práticas de intervenção na luta contra a prostituição;</li> <li>- A CIDM colaborou com o EMKUNDE na distribuição de material sobre a coeducação;</li> <li>- Em 1995 a CIDM produziu um vídeo para sensibilizar entidades públicas e privadas à necessidade de serviços de apoio para a (re)integração profissional das mulheres a nível local;</li> </ul>
6.º Relatório (2003)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A implementação do II PNCVD ia ser supervisionado pelo Centro de Monitorização da Violência Doméstica liderado pela CIDM. Este plano previa uma Comissão coordenada pela CIDM para avaliar o progresso da sua implementação e escrever um relatório submetido anualmente ao Ministro da Presidência;</li> <li>- A CIDM estava localizada na Presidência do Conselho de Ministros. <u>Apesar de uma política orçamental restritiva o orçamento da CIDM aumentou 17,1% entre 2002 e 2003;</u></li> <li>- A CIDM requisitou um estudo sobre o contexto social da violência contra as mulheres, em mulheres examinadas no Instituto de Medicina Legal de Coimbra e do Porto;</li> <li>- A CIDM dirigia um departamento de ajuda legal para mulheres vítimas de violência;</li> <li>- <u>Um despacho conjunto de 2003 criou junto da Presidente da CIDM uma estrutura técnica de coordenação do sistema de apoio técnico e financeiro às ONG;</u></li> <li>- A CIDM fez parte de um projecto que resultou na publicação das “Directrizes para eliminar os estereótipos de género dos <i>media</i> e da publicidade”;</li> <li>- A CIDM dirige um departamento de ajuda legal para mulheres vítimas de violência em Lisboa e no Porto;</li> <li>- O projecto ISADORA, coordenado pela delegação no Norte da CIDM (em cooperação com Espanha), destinava-se à protecção de mulheres na prostituição;</li> <li>- As campanhas sobre a taxa de crescimento de sida nas mulheres (maior que nos homens) foram o resultado de uma cooperação entre a CIDM e a Liga Portuguesa Contra o VIH/SIDA;</li> <li>- O Escritório de Coordenação Nacional para Assuntos da Família cooperava com a CIDM.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 3 - Informação sobre a CIDM/CIG apresentada no relatório 2007**

	CIDM/CIG
7.º Relatório (2007)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde Junho de 2007, que a CIG também recebia queixas no domínio da igualdade e da não discriminação no trabalho, emprego e formação vocacional;</li> <li>- <u>Devido à extensiva reestruturação da Administração Pública a CIDM e a Missão contra a Violência Doméstica foram dissolvidas e substituídas pela CIG;</u></li> <li>- A missão da CIG era garantir a implementação das políticas de cidadania governamentais e promover e defender a igualdade de género. Respondia perante o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;</li> <li>- Representantes da CIG e um membro do Governo, responsável por promover a igualdade de género, estavam presentes em diferentes conselhos para que o factor da igualdade fosse incluído em todos domínios;</li> <li>- A CIG participava no Conselho Consultivo Nacional para a Formação Profissional;</li> <li>- <u>As medidas com maior taxa de execução do II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) foram aquelas incentivadas pela CIDM e a CITE;</u></li> <li>- Foi criado um sistema de apoio técnico e financeiro de ONG, este sistema patrocinou uma série de medidas destinadas à consolidação do papel das ONG na busca dos seus objectivos de acordo (entre outras coisas) com o Plano Anual de Actividades da CIDM;</li> <li>- A CIDM e a FCT assinaram acordos para criar uma linha de apoio financeiro para a promoção, patrocínio e divulgação da investigação científica sobre relações e políticas de género para a igualdade entre mulheres e homens em Portugal;</li> <li>- A CIDM assinou um acordo que tornou possível incluir o factor género na avaliação do sistema de <i>software</i> educativo relativamente ao seu uso da linguagem;</li> <li>- A CIDM publicou materiais de apoio a professores com o objectivo de combater a invisibilidade das mulheres e as concepções estereotipadas baseadas no género presentes na educação;</li> <li>- Em 2005, a CIDM começou a publicar trabalhos especialmente para escolas, de forma a garantir que o papel das mulheres ao longo dos tempos em todas as esferas sociais fosse reconhecido durante o desenvolvimento dos currículos das escolas básicas e secundárias;</li> <li>- Entre 2004 e 2006, a CIDM publicou sete trabalhos para educação;</li> <li>- Estas publicações da CIDM foram distribuídas em todo o país (continente e Açores);</li> <li>- Em 2006 a CIDM foi uma das criadoras de uma ferramenta de diagnóstico para a inclusão da igualdade entre mulheres e homens nos projectos escolares;</li> <li>- A CIDM, em parceria com a Escola Superior de Educação de Santarém, reeditou um manual de promoção da Igualdade de género destinado aos professores;</li> <li>- Entre 2004-2006, as publicações distribuídas pela CIDM a professores e pais representaram 68% dos trabalhos publicados e distribuídos pela Comissão no campo da educação;</li> <li>- A CIDM coordenou um seminário sobre a igualdade de género na educação para avaliadores do Ministério da Educação e três <i>workshops</i> sobre o género e a avaliação de produtos de educação para avaliadores do Projecto Sacausef em Lisboa, no Porto e Évora;</li> <li>- A CIDM manteve e alargou a Rede Nacional de Coeducação (cerca de 100 investigadores e professores universitários de mais de 25 instituições académicas do Porto, Braga, Coimbra, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Évora, Beja e Faro pertenciam a esta rede);</li> <li>- Até o final de 2004, a CIDM era responsável pela implementação do II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (resposta à Recomendação Geral No. 19 do Comité CEDAW);</li> <li>- Todos os regulamentos internos dos abrigos para as vítimas de violência doméstica deviam ser previamente aprovados pela CIDM. A Secção da Região Norte da CIDM organizou campanhas de formação e sensibilização entre 2004 e 2007. Foram introduzidos pontos de referência em matéria de formação e sensibilização para responder às necessidades dos profissionais da saúde, polícias, assistentes sociais, equipas de abrigo e o público em geral (resposta à Recomendação Geral No. 19 do Comité CEDAW).</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

Apesar da CIDM passar a CIG a partir de 2007 o 7.º relatório (de 2007) contém informações deste mecanismo nacional enquanto CIDM e CIG por isso o indicador apresenta-se como sendo CIDM/CIG.

**Tabela 4 - Informação sobre a CIG apresentada nos relatórios 2013**

	CIG
8.º e 9.º Relatórios (2013)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As Observações Finais foram traduzidas para o português e distribuídas para todas as partes interessadas do Estado e publicadas no <i>site</i> da CIG;</li> <li>- Em 2012, a CIG publicou um panfleto sobre a CEDAW e o seu Protocolo Opcional, o Comité da CEDAW e os procedimentos para os relatórios e o Procedimento de Comunicações. O folheto foi amplamente divulgado em Portugal;</li> <li>- De acordo com o decreto de 2012 que instituiu a reestruturação da CIG, esta instituição visava assegurar a implementação de políticas públicas no campo da cidadania e da promoção da igualdade entre mulheres e homens, em particular através de acções para aumentar a consciência cívica relativa à identificação de situações de discriminação e de formas de eliminá-las. A CIG estava integrada na Presidência do Conselho de Ministros e reportava directamente à SEAPI;</li> <li>- Em 2009, o orçamento da CIG era cerca de 0,004% do orçamento do Estado. Em 2010, manteve-se em 0,004%. Em 2011, foi reduzido para 0,0032% e, em 2012, diminuiu para 0,0022% (apesar das dificuldades económicas e cortes orçamentais a todos os sectores da administração pública em 2013, o orçamento da CIG teve um aumento de 7.39% comparativamente com o de 2012);</li> <li>- O trabalho da CIG era guiado por cinco programas nacionais a igualdade de género e não discriminação, a violência doméstica, o tráfico de seres humanos, a mutilação genital feminina e a resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre “Mulheres, Paz e Segurança”;</li> <li>- A CIG assinou 97 protocolos com Municípios para a integração da igualdade de género a todos os níveis da administração pública, a nível central e local;</li> <li>- Os representantes das ONG no Conselho Consultivo da CIG tinham o estatuto de Conselheiros para a Igualdade. A CIG continuava a prestar apoio anual ao financiamento de ONG envolvidas na área dos direitos das mulheres;</li> <li>- A CIG publicou quatro guias para a educação sobre “Género e Cidadania”;</li> <li>- No ano lectivo 2011/2012, foram organizadas pelo MEC em colaboração com a CIG sessões de formação sobre o combate aos estereótipos e a conscientização sobre a importância da integração da perspectiva do género na educação sexual;</li> <li>- O II Programa de Acção, para a Eliminação da MGF era liderado pela CIG;</li> <li>- No âmbito de um protocolo estabelecido entre a CIG e a FCT, seria elaborado um estudo sobre a prevalência da MGF em Portugal;</li> <li>- Em 2010, o Ministério da Administração Interna, em parceria com a CIG, organizou 14 sessões de formação sobre a violência doméstica. Em 2011, em parceria com a CIG, a GNR organizou duas sessões de formação sobre políticas de protecção da violência doméstica;</li> <li>- Em 2009 foi lançada uma ferramenta de Teleassistência destinada às vítimas de violência doméstica. A implementação abrangeu todo o território, incluindo as regiões autónomas. A CIG (em parceria com outras instituições) era responsável pela sua instalação e gestão;</li> <li>- A campanha “Coração Azul” do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime foi lançada em Portugal pela CIG (sensibilização para lutar contra o tráfico de pessoas);</li> <li>- Desde 2009, que a CIG fazia parte da REDE RSOPT que promovia o desenvolvimento da responsabilidade social, contribuindo para a implementação de políticas e boas práticas, em áreas como a igualdade de género. A CIG criou uma rede de mulheres empresárias;</li> <li>- Em 2010 a CIG assinou um protocolo com o objectivo de aumentar o emprego das ex-mulheres encarceradas;</li> <li>- A CIG promoveu um projecto intitulado “Género e envelhecimento. Planear o futuro começa agora!”. Em 2012 a CIG lançou um manual de formação para profissionais de saúde e serviços sociais, e o projecto “IPVoW – Violência contra Mulheres idosas em Relações de Intimidade”.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 5 - Informação sobre a CCF apresentada nas observações finais 1986-1992**

Observações Finais	CCF
Ao Relatório Inicial (1986)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Um projecto intitulado "Mudar as atitudes dos professores e alunos em relação aos papéis sexuais" foi realizado sob a responsabilidade da CCF;</li> <li>- Projectos desenvolvidos sob a égide da CCF: a expansão da informação sobre o planeamento familiar através dos <i>media</i>, pesquisa sobre a vida da mulher portuguesa, formação de pessoal da saúde, realização de projectos-piloto para a erradicação do analfabetismo em áreas deprimidas, melhoria de cuidados maternos e infantis e serviços informativos sobre questões legais e perguntas relacionadas com a mulher;</li> <li>- Foi pedida mais informações sobre a estrutura da Comissão, o seu alcance em áreas remotas e se o seu trabalho era levado a cabo por organizações de massas ou outro tipo de organizações semelhantes;</li> <li>- Foi perguntado de que forma a CCF levou a cabo medidas na educação e nos <i>media</i> para acabar com os estereótipos, e se estava a contemplar esforços para a reabilitação de mulheres na prostituição;</li> <li>- <u>As organizações feministas mais representativas pertenciam ao Conselho Consultivo da CCF;</u></li> <li>- A CCF oferecia conselhos no norte de Portugal sobre cooperativas de mulheres e desenvolvia um projecto-piloto sobre o desenvolvimento integrado, que incluía saneamento, saúde e educação, planeamento familiar e alfabetização.</li> </ul>
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma das representantes declarou que a reestruturação da CCF ainda não tinha sido concluída, embora estivesse numa fase avançada. <u>Os membros do Comité expressaram a esperança de que a reestruturação que estava em curso desse mais poder à Comissão para a implementação dos seus objectivos descritos no segundo relatório periódico.</u> A representante afirmou que existiam exemplos de boa cooperação da Comissão com ONG;</li> <li>- <u>A CCF tinha um estatuto meramente consultivo, sem capacidade de aplicar a lei:</u> tinha um mandato global e era responsável perante o primeiro-ministro. <u>O seu orçamento era muito reduzido e correspondia 0,003% do orçamento de Estado;</u></li> <li>- A CCF elaborou e divulgou a publicação "Mulheres e o Envelhecimento", apoiou formações destinadas a melhorar as qualificações e a integração no mercado de trabalho das mulheres migrantes. <u>A CCF não possuía filiais no estrangeiro e, portanto, tinha possibilidades limitadas de ajudar as mulheres migrantes no exterior;</u></li> <li>- As actividades da CCF no Ministério do Emprego incluíram campanhas de informação dirigidas aos anunciantes nos <i>media</i>, muitas vezes resultando na apresentação de queixas ao Conselho de Publicidade. <u>Dois estudos foram iniciados pela CCF para avaliar a mudança de atitudes e dos papéis de género tradicionais.</u> A CCF colectou dados sobre a violência contra as mulheres e elaborou três panfletos sobre o assunto;</li> <li>- A CCF publicou uma brochura para a sensibilização em relação à assinatura da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem;</li> <li>- A CCF propôs algumas medidas que pretendiam: a expansão do conhecimento sobre a participação efectiva da mulher em todos os níveis da vida política e a promoção da participação das mulheres na administração pública, partidos políticos e sindicatos;</li> <li>- Desde 1988, <u>que o orçamento da CCF foi aumentado com o intuito de apoiar as organizações feministas com um estatuto consultivo junto da CCF;</u></li> <li>- A Comissão organizou actividades de formação de orientação profissional para oficiais;</li> <li>- A Comissão esteve envolvida no projecto "Educação para a Igualdade";</li> <li>- A CCF realizou várias campanhas sobre métodos contraceptivos e planeamento familiar;</li> <li>- A CCF desenvolveu vários programas para trabalhadoras rurais que compreendiam (entre outras coisas) a educação básica, alfabetização e planeamento familiar, etc.;</li> <li>- A CCF realizou campanhas de informação sobre a partilha de tarefas familiares.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

**Tabela 6 - Informação sobre a CIDM apresentada nas observações finais 2002**

Observações Finais	CIDM
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Portugal tinha quase completado o II Plano Nacional para a Igualdade seguindo os objectivos estabelecidos na Lei sobre os Princípios Gerais para 2002. O Plano e a Lei previam a reestruturação da CIDM e da CITE.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais



**Tabela 7 - Informação sobre a CIG apresentada nas observações finais 2009-2015**

Observações Finais	CIG
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	<p>- O Comité felicitava Portugal pela sua grande delegação encabeçada pela Presidente da CIG e incluía representantes daquela Comissão;</p> <p>- Com a mudança da CIDM e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica para a CIG o Comité estava preocupado que as questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género pudessem sob este amplo mandato perder visibilidade e receber menos atenção. O Comité estava, também, preocupado com o que parecia ser uma pesada dependência deste mecanismo nacional de fontes de financiamento da UE, no que respeitava à implementação dos seus programas, uma vez que tal podia colocar em risco a continuidade do seu trabalho. O Comité lamentava a falta de informação sobre a CIG nos Açores e na Madeira;</p> <p>- O Comité recomendava que o Estado Parte tomasse as medidas necessárias para assegurar que a CIG atribuía uma atenção prioritária às questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género. O Comité recomendava que Portugal se assegurasse que a natureza transversal destas questões fosse reflectida na autoridade, estrutura, recursos humanos e financeiros da Comissão e em todos os seus programas. O Comité também solicitava a Portugal que assegurasse recursos suficientes e sustentáveis do Orçamento de Estado para o trabalho da CIG;</p> <p>- Após a aprovação por Portugal do “estatuto de conselheiro para a igualdade”, o Comité estava na dúvida se a relação entre a CIG e os conselheiros iria para além de uma função de aconselhamento. O Comité preocupava-se que o papel de aconselhamento da CIG no que respeitava à criação pelas autoridades locais destes conselheiros não tivesse peso suficiente para que fossem estabelecidos tais conselheiros em cada município;</p> <p>- O Comité estava preocupado que, devido às alterações na composição da Secção das ONG do Conselho Consultivo da CIG, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres que participavam na sua estrutura anterior fossem estar incluídas na nova estrutura. O Comité estava, também, preocupado com a falta de informação sobre os critérios de selecção de inclusão das ONG no Conselho;</p> <p>- O Comité recomendava que Portugal se assegurasse que a reforma da CIG não restringia ou afectava negativamente a capacidade das ONG de mulheres de continuarem o seu trabalho e contribuírem para a aplicação da Convenção.</p>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	<p>- O Comité estava preocupado com a redução das dotações orçamentais mencionada, particularmente para a CIG, e com o facto do financiamento extra não ser sustentável ou suficiente face ao alargamento das tarefas da Comissão;</p> <p>- O Comité recomendava que Portugal tomasse medidas para dotar a CIG de recursos suficientes e sustentáveis que lhe permitissem desempenhar as suas funções de forma efectiva, e intensificar os seus esforços para assegurar uma coordenação eficaz entre as várias entidades governamentais que trabalhavam na igualdade de género.</p>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

**Tabela 8 - Informação sobre a CIG apresentada na resposta de Portugal às observações finais 2010-2017**

Observações Finais	CIG Respostas de Portugal às Observações Finais ao Sexto e Sétimo Relatórios (2010)
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2010)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A CIG criou sete grupos de trabalho que representavam todas as áreas de intervenção do III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género (2007-2010): (a) inclusão social, (b) educação, desporto, cultura e <i>media</i>, (c) governo local, ambiente e território, (d) saúde, segurança e justiça, (f) independência económica, empreendedorismo e conciliação entre a vida profissional e familiar e (g) cooperação e relações internacionais;</li> <li>- Os conselheiros para a igualdade de género e membros das equipas interdepartamentais receberam formação promovida pela CIG, de modo a desenvolver técnicas que lhes permitissem integrar uma perspectiva de igualdade de género nas políticas e acções a serem implementadas nos respectivos Ministérios;</li> <li>- <u>A CIG desenvolveu protocolos com 46 municípios para promover a igualdade de género a nível local por meio da adopção de planos municipais para a igualdade e a nomeação de conselheiros e equipas locais para a igualdade;</u></li> <li>- A CIG também promoveu em 2010 reuniões municipais em todo o país, intituladas “Igualdade na diversidade – para uma sociedade justa e inclusiva”;</li> <li>- <u>A participação da CIG nestas assembleias municipais tinha um efeito muito positivo na conscientização das pessoas com cargos de tomadas de decisão locais sobre a importância de integrar a igualdade de género em todas as políticas locais.</u> A CIG publicou um estudo sobre o papel dos municípios na promoção da igualdade de género;</li> <li>- A CIG fornecia regularmente formações no campo da igualdade de género a grupos com efeitos multiplicadores, como os funcionários das Câmaras Municipais, profissionais de saúde, <i>media</i>, etc.;</li> <li>- A CIG assinou um protocolo com o INA de modo a garantir a formação dos decisores políticos, directores e funcionários a trabalhar na administração pública portuguesa sobre a integração do género;</li> <li>- A CIG desenvolveu um guia para a adopção de uma linguagem que promovia a igualdade entre mulheres e homens na administração pública;</li> <li>- <u>Um observatório do género foi criado pela CIG. O observatório era um sistema de apoio à colecta, gestão, análise e divulgação de informações sobre as desigualdades entre os homens e as mulheres nas áreas políticas, sociais, económicas e culturais;</u></li> <li>- A CIG publicou oito guias destinados a apoiar intervenções nas seguintes áreas políticas: <u>saúde, vida profissional e familiar, educação e formação, cultura, meios de comunicação social, pobreza e inclusão social, poder e tomada de decisão e cooperação.</u></li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2017)	nada

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Respostas de Portugal às Observações Finais

**Tabela 9 - Informação sobre a CITE apresentada nos relatórios 1989-2013**

CITE	
2.º Relatório (1989)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A CITE era um dos dois “mecanismos” governamentais responsáveis pela eliminação da discriminação e a promoção de oportunidades iguais, estava ligada ao Ministério do Emprego e da Segurança Social;</li> <li>- Elaboração de informação sobre as iniciativas locais de emprego (em conjunto com a CCF).</li> </ul>
3.º Relatório (1990)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A CITE, juntamente com o Ministério do Emprego e Segurança Social, realizou as seguintes acções: promoção de um estudo sobre o assédio sexual no trabalho, análise de anúncios a emprego e acções para gerar consciência no tópico da igualdade nesta área, e análise e aconselhamento de acções judiciais que envolvessem a discriminação.</li> </ul>
4.º Relatório (1999)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1997 uma lei deu uma nova atribuição à CITE;</li> <li>- A CITE, esteve envolvida na organização do seminário que tentava avaliar as boas práticas implementadas pelos negócios em Portugal e na UE;</li> <li>- A CITE supervisionava a situação relativa à demissão de mulheres grávidas, com crianças pequenas ou em amamentação, a aprovação de recomendações para a alteração de legislação ou a proposta de novas medidas relacionadas com a igualdade de direitos no emprego, local de trabalho e formação profissional;</li> <li>- A CITE para além de publicar estudos sobre a violação da dignidade da mulher e do homem no local de trabalho, também disseminou informação sobre a agressão sexual, a CITE tinha como alvo não só o público geral mas também grupos estratégicos específicos;</li> <li>- Todas as decisões relativas a punições de práticas discriminatórias baseadas no género por parte de um empregador eram enviadas à CITE para organizar no seu registo;</li> <li>- <u>Algumas das medidas propostas pelo Plano Global para a Igualdade de Oportunidade, foram: reforço do controlo do cumprimento da legislação relativa à igualdade de oportunidades através da CITE e a criação de uma unidade de inspecção dentro da CITE para supervisionar a questão da igualdade assim como os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, destinadas a sensibilizar os empregadores a introduzirem medidas positivas.</u></li> </ul>
5.º Relatório (2001)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em Dezembro de 1999 entrou em vigor uma nova legislação relativa a sanções laborais, reforçando a protecção contra a demissão de mulheres grávidas e mães recentes, nomeadamente através da prescrição da nulidade a demissões de mulheres que se encontrem nestas circunstâncias sem uma aprovação favorável da CITE;</li> <li>- <u>De composição tripartida, a CITE estava sob a direcção da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. As suas tarefas eram informar, disseminar, formar e avaliar queixas de discriminação, elaborando pareceres sobre esta matéria. Era obrigatório que os empregadores pedissem a opinião da CITE antes de despedirem mulheres grávidas, puérperas ou que amamentam. Os empregadores também tinham de pedir a opinião desta Comissão se não concordassem com a proposta de redução de horários de mulheres e homens com filhos com menos de 12 anos. A CITE podia recomendar alterações legislativas ou propor medidas relacionadas com a igualdade de oportunidades no emprego, trabalho e formação profissional.</u></li> </ul>
6.º Relatório (2003)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Um dos parceiros de rede para a implementação do II Plano Nacional para a Igualdade era o Instituto Nacional de Estatística, que assinou um protocolo com a CIDM e a CITE, criou uma base de dados de igualdade do género, com indicadores que ajudaram a avaliar a implementação do Plano e os seus resultados;</u></li> <li>- Uma lei de 2001 aumentou a importância das recomendações da CITE relativas às práticas de discriminação entre homens e mulheres no recrutamento e emprego;</li> <li>- A CITE também promoveu projectos na área da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – desde 2001 que participou em nove projectos do EQUAL, um programa da Comissão Europeia para combater qualquer forma de discriminação e desigualdade relacionada com o mercado de trabalho. E lançou algumas acções pedagógicas preventivas direccionadas à imprensa, com o intuito de evitar os estereótipos ainda existentes relativamente a profissões consideradas para homens ou mulheres;</li> <li>- Em 2002 e 2003 a CITE promoveu um projecto destinado a reduzir ou eliminar as lacunas salariais por meio da legislação nos Estados membros da UE e do Espaço Económico Europeu (EEE) e a promover a eficácia do mecanismo de aplicação da lei;</li> <li>- A CITE publicou um estudo sobre a situação portuguesa relativa ao trabalho não-remunerado feito pelas mulheres em casa;</li> <li>- A CITE tinha, desde 2002, um linha telefónica gratuita e uma página <i>online</i>;</li> <li>- Em 2002 e 2003, a CITE promoveu um projecto, financiado pelo Governo Português e pela UE, com o objectivo de promover, melhorar e garantir o direito a salários iguais;</li> <li>- A CITE começou a fazer um estudo sobre o trabalho agrícola feito em casa;</li> <li>- Em 2003 foi criado um Escritório com a função de coordenar e promover programas e medidas políticas para o apoio familiar. Este escritório trabalhava em cooperação com a CITE.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

CITE	
7.º Relatório (2007)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A CITE, foi mantida apesar de uma reforma. Um decreto de lei de 2006 manteve a sua estrutura anterior, trabalhava sob a direcção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em articulação com o membro do Governo promovia a igualdade de género;</li> <li>- Até Junho de 2007, a CITE podia recomendar alterações legislativas ou propor medidas relacionadas com a igualdade de oportunidades no emprego, trabalho e formação profissional;</li> <li>- A CITE atribuía prémios de prestígio a empresas que se distinguissem na promoção da igualdade de género no local de trabalho;</li> <li>- As medidas com maior taxa de execução do II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) foram aquelas cometidas pela CIDM e a CITE.</li> </ul>
8.º e 9.º Relatórios (2013)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A CITE tem uma natureza tripartida e equilátera, com quatro membros da Administração do Estado, quatro membros das confederações sindicais (CGTPIN e UGT) e quatro membros das confederações de empregadores (CCP, CIP, CAP e CTP);</li> <li>- A CITE era mediadora de pequenos litígios individuais relacionadas com igualdade e a não-discriminação entre mulheres e homens no trabalho, emprego e formação profissional, e com a protecção à paternidade e conciliação da vida profissional e familiar, quando solicitada por ambas as partes. Em Março de 2011 a CITE estabeleceu um protocolo de cooperação sobre pequenos litígios individuais com o GRAL;</li> <li>- Entre Abril de 2011 e Outubro de 2012, a CITE e a ACT desenvolveram um projecto com o intuito de treinar os inspectores do trabalho e aumentar a consciencialização sobre a discriminação de género no local de trabalho;</li> <li>- Em 2010 a CITE participou na organização de um projecto que visava lidar com a desagregação da ocupação baseada no sexo.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 10 - Informação sobre a CITE apresentada nas observações finais 1986-2015**

Observações Finais	CITE
Ao Relatório Inicial (1986)	- A CITE foi criada para monitorizar e garantir a eliminação de práticas discriminatórias. Esta Comissão recebia e avaliava as queixas de mulheres que se sentiam discriminadas.
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	- <u>Os artigos da CEDAW relacionados com o emprego foram citados nas reclamações sobre pareceres da CITE relacionados com a discriminação.</u>
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em Maio de 2001 foi promulgada legislação que fornecia à CITE poderes adicionais, particularmente em relação à investigação da discriminação baseada no sexo no local de trabalho, emprego e programas de formação profissional;</li> <li>- Portugal tinha quase completado o II Plano Nacional para a Igualdade seguindo os objectivos estabelecidos na lei sobre os princípios gerais para 2002. O plano e a lei previam a reestruturação da CITE.</li> </ul>
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	- O Comité felicitou Portugal pela sua grande delegação encabeçada pela Presidente da CIG, que incluía representantes daquela Comissão, a Presidente da CITE, e representantes de vários ministérios e gabinetes governamentais.
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	nada

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

**Tabela 11 - Informação sobre a CITE apresentada na resposta de Portugal às observações finais 2010-2017**

Observações Finais	CITE Respostas de Portugal às Observações Finais (2010)
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2010)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para combater a discriminação no mercado de trabalho e promover a igualdade de género, entre 2006 e 2009, a CITE coordenou um projecto “Diálogo social e igualdade nas empresas” integrado na Iniciativa Comunitária EQUAL;</li> <li>- Ao longo de 2010, a CITE participou num projecto que visava contribuir para a redução da pobreza e da exclusão social das mulheres e homens desempregados ou em risco de desemprego na região de Castelo Branco;</li> <li>- Apesar das disparidades salariais entre homens e mulheres, a CITE recebeu apenas três queixas relacionadas com disparidade salarial entre homens e mulheres entre 2006 e 2009;</li> <li>- Entre 2006 e 2009, a CITE participou num projecto “que abordava a questão das disparidades salariais entre homens e mulheres;</li> <li>- Com o fim de prevenir a discriminação e combater uma das consequências mais adversas dos contratos a prazo, a demissão, a CITE examinava as decisões dos empregadores de não renovar contratos a prazo de trabalhadoras grávidas , que tivessem dado à luz recentemente ou que estivessem a amamentar;</li> <li>- Em 2009, a CITE trabalhou com três empresas estatais para elaborar o diagnóstico da situação da igualdade de género nestas empresas.</li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2017)	nada

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Respostas de Portugal às Observações Finais

### **3.1. Informação destacada das Tabelas sobre a CCF/CIDM/CIG e a CITE**

#### **3.1.1. Tabelas com informações dos Relatórios Periódicos sobre a CCF/CIDM/CIG**

Após a leitura da informação sobre a CCF no segundo e terceiro relatórios (Tabela 1) foi possível destacar um conjunto de informações. A CCF possuía um Conselho Consultivo (onde se reuniam representantes de departamentos governamentais e organizações feministas). A CCF procurou chamar a atenção dos órgãos políticos, culturais, económicos e sociais para a existência de problemas nos padrões sociais e culturais de conduta. Desenvolveu vários projectos para diminuir a discriminação das mulheres na educação (nomeadamente em Setúbal, em duas áreas deprimidas da região de Lisboa, no norte de Portugal e para as portuguesas migrantes na Comunidade Económica Europeia – CEE). A CCF foi ainda responsável por organizar seminários sobre as mulheres na agricultura e no emprego, e organizou três seminários em Lisboa, no Porto e em Coimbra sobre as questões de igualdade dirigidos aos representantes localmente eleitos.

Após a leitura da informação sobre a CIDM no quarto, quinto e sexto relatórios (Tabela 2) foi possível destacar um conjunto de informações. A partir de 1996 a CIDM estava sob o controlo do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família. A CIDM desenvolveu vários projectos na área da violência doméstica contra as mulheres (inclusivamente tinha uma linha verde para as vítimas), esteve envolvida com o Ministério da Educação em várias actividades que promoviam a igualdade de oportunidades e impulsionou projectos de reintegração das mulheres na vida profissional (inclusivamente um projecto direccionado aos governos locais). Em 2000 a liderança da CIDM passou a ser assumida pelo Ministro da Presidência e em 2003 foi criado junto da Presidente da CIDM uma estrutura técnica de coordenação do sistema de apoio técnico e financeiro às ONG. Apesar de uma política orçamental restritiva o orçamento da CIDM aumentou 17,1% entre 2002 e 2003. A CIDM foi ainda responsável por conduzir um projecto que lutava contra a prostituição (no Norte do país), dirigir um departamento de ajuda legal para mulheres vítimas de violência em Lisboa e no Porto e organizar uma campanha sobre a sida nas mulheres. A implementação do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2003-2006) ia ser supervisionada por um Centro liderado pela CIDM.

Após a leitura da informação sobre a CIDM/CIG no sétimo relatório (Tabela 3) foi possível destacar algumas informações. A CIDM continuou a desenvolver projectos para a promoção da mulher na educação (inclusivamente algumas das suas publicações nesta área foram distribuídas em Portugal continental e nos Açores, reeditou um manual com uma escola em Setúbal e organizou três *workshops* em Lisboa, no Porto e em Évora) e para a luta contra a violência doméstica (por exemplo a secção do Norte da CIDM organizou entre 2004 e 2007 campanhas de sensibilização). As medidas com maior taxa de execução do II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) foram aquelas incentivadas pela CIDM e pela CITE. Em 2007 a CIDM passou a CIG, a CIG respondia perante o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e representantes da CIG estavam presentes em diferentes Concelhos para que a igualdade fosse incluída em todos os domínios.

Após a leitura da informação sobre a CIG no oitavo e nono relatórios (Tabela 4) foi possível destacar um conjunto de informações. Em 2009, o orçamento da CIG era cerca de 0,004% do orçamento do Estado. Em 2010, manteve-se em 0,004%. Em 2011, foi reduzido para 0,0032% e, em 2012, diminuiu para 0,0022% (apesar das dificuldades económicas e cortes orçamentais a todos os sectores da administração pública em 2013, o orçamento da CIG teve um aumento

de 7.39% comparativamente com o de 2012). A partir de 2012 a CIG reportava directamente à Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade (SEAPI). A CIG assinou 97 protocolos com municípios para a integração da igualdade de género na administração pública, e organizou em conjunto com o Ministério da Educação e da Ciência e o Ministério da Administração várias sessões de formação sobre a perspectiva do género na educação sexual e a violência doméstica, respectivamente. O II Programa de Acção para a Eliminação da MGF (mutilação genital feminina) era liderado pela CIG. Além do mais a CIG lançou uma campanha contra o tráfico de pessoas e continuou a tentar melhorar o emprego para as mulheres e a situação das mulheres envelhecidas.

### 3.1.2. Tabelas com informações das Observações Finais sobre a CCF/CIDM/CIG

Depois da leitura das preocupações, recomendações e informações sobre a CCF nas observações finais ao relatório inicial e ao segundo e terceiro relatórios (Tabela 5) foi possível destacar algumas destas informações. Foram pedidas mais informações sobre a estrutura da Comissão e o seu alcance em áreas remotas, os membros do Comité tinham esperança de que a reestruturação que estava em curso na CCF lhe desse mais poder para a implementação dos objectivos expressos no segundo relatório. Foi dito pelos representantes portugueses que as organizações feministas mais representativas pertenciam ao Conselho Consultivo da CCF, que este mecanismo nacional tinha um estatuto meramente consultivo, sem capacidade de aplicar a lei, tinha um orçamento muito baixo (correspondia a 0,003% do orçamento de Estado, no entanto desde 1988 que o orçamento da CCF tinha sido aumentado com o intuito de apoiar as organizações feministas com um estatuto consultivo junto da CCF) e não possuía filiais no estrangeiro (tendo por isso possibilidades limitadas de ajudar as mulheres migrantes no exterior).

Em relação às preocupações, recomendações e informações sobre a CIDM nas observações finais ao quarto e quinto relatórios (Tabela 6) a única informação destacada é que de acordo com uma representante portuguesa o II Plano Nacional para a Igualdade previa a reestruturação da CIDM.

Depois da leitura das preocupações, recomendações e informações sobre a CIG nas observações finais ao sexto e sétimo relatórios e ao oitavo e nono relatórios (Tabela 7) foi possível destacar algumas destas informações. Com a mudança da CIDM para a CIG o Comité estava preocupado que as questões da discriminação contra as mulheres e da

igualdade de género pudessem perder visibilidade e receber menos atenção e que algumas ONG de direitos da mulher fossem excluídas do Conselho Consultivo da CIG, o Comité também estava preocupado com a pesada dependência da CIG a fontes de financiamento da UE e lamentava a falta de informação sobre a CIG nos Açores e na Madeira. O Comité solicitou por isso que Portugal assegurasse recursos suficientes e sustentáveis do Orçamento de Estado para o trabalho da CIG. O Comité preocupava-se ainda que a influência da CIG junto das autoridades locais não fosse suficiente para que fossem estabelecidos conselheiros para a igualdade em todos os municípios. O Comité CEDAW também receava a redução das dotações orçamentais, sobretudo porque não eram suficientes para o alargamento das tarefas da CIG.

### 3.1.3. Tabelas com informações da resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios sobre a CIG

Após a leitura da informação sobre a CIG na resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios (Tabela 8) foi possível destacar algumas informações. A CIG desenvolveu protocolos com 46 (14,9%) municípios para promover a igualdade de género a nível local por meio da adopção de planos municipais para a igualdade e da nomeação de conselheiros e equipas locais para a igualdade. Também promoveu reuniões municipais em todo o país. A participação da CIG nestas assembleias municipais tinha um efeito muito positivo na sensibilização das pessoas com cargos de tomadas de decisão locais sobre a importância de integrar a igualdade de género em todas as políticas locais. Para além disso, a CIG fornecia formações sobre a igualdade entre géneros a grupos com efeitos multiplicadores, criou um observatório que partilhava informação sobre as desigualdades entre os homens e mulheres nas áreas políticas, sociais, económicas e culturais, e publicou vários guias que apoiavam a intervenção nestas áreas.

### 3.1.4. Tabelas com informações dos Relatórios Periódicos sobre a CITE

Após a leitura da informação sobre a CITE em todos os relatórios periódicos (Tabela 9) foi possível destacar um conjunto de informações. Durante 1990 a CITE desenvolveu com o Ministério do Emprego e Segurança Social acções sobre a igualdade, discriminação e assédio sexual no emprego (a CITE também desenvolveu estudos sobre estas áreas, pretendia atingir o público geral e grupos estratégicos). Em 1997 uma lei deu uma nova atribuição à CITE, de



composição tripartida, este mecanismo estava sob a direcção da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade – as suas tarefas eram informar, disseminar, formar e avaliar queixas de discriminação, elaborando pareceres sobre estas matéria (também podia recomendar alterações legislativas ou propor medidas relacionadas com a igualdade de oportunidades no emprego).

A CITE promoveu projectos financiados pela Comissão Europeia, o Governo Português e a UE sobre a discriminação no emprego (nomeadamente as lacunas salariais) e estudou o trabalho não remunerado feito pela mulher em casa (inclusivamente na agricultura). Em 2005, apesar de uma reforma a CITE foi mantida com a sua estrutura anterior (tem uma natureza tripartida e equilátera), adicionalmente trabalhava sob a direcção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e em articulação com os conselheiros para a igualdade. As medidas com maior taxa de execução do II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) foram aquelas incentivadas pela CIDM e pela CITE. Em 2010 a CITE participou num projecto que procurava lidar com a desagregação da ocupação baseada no sexo.

#### 3.1.5. Tabelas com informações das Observações Finais sobre a CITE

Depois da leitura das preocupações, recomendações e informações sobre a CITE nas observações finais a todos os relatórios (Tabela 10) foi possível destacar um aspecto em particular. O Comité CEDAW quase não disse nada sobre a CITE (inclusivamente nas observações finais ao oitavo e nono relatórios não é dito nada sobre a CITE), contudo um aspecto importante salientado por uma representante portuguesa nas observações finais ao segundo e terceiro relatórios foi o facto dos artigos da CEDAW relacionados com o emprego terem sido citados nas reclamações sobre pareceres da CITE relacionados com a discriminação.

#### 3.1.6. Tabelas com informações da resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios sobre a CITE

Após a leitura da informação sobre a CITE na resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios (Tabela 11) foi possível destacar alguns aspectos. A CITE continuava a trabalhar em vários projectos que incluíam: o combate à discriminação no mercado de trabalho, a redução da exclusão social das mulheres e homens desempregados em Castelo Branco e a redução das diferenças salariais entre homens e mulheres.

#### **4. Comparação da Perspectiva de Wade Cole adoptada com a Informação dos Relatórios e Observações Finais**

Neste trabalho foi adoptada a perspectiva de Wade Cole em relação às falhas na implementação dos tratados de direitos humanos internacionais. Segundo Cole estas falhas podem ser causadas por falta de capacidade dos Estados e não tanto por falta de vontade.

Para a elaboração do seu estudo Cole partiu da *managerial school of international relations*, segundo esta escola o incumprimento dos compromissos internacionais assumidos deriva de quatro factores: primeiro, mudança das condições económicas ou sociais de um país, segundo, tratados que abordam problemas difíceis ou dispendiosos podem demorar mais tempo a ser implementados (requer que o cumprimento destes tratados seja feito progressivamente), terceiro, os termos dos tratados podem ser ambíguos (o que requer que as suas obrigações sejam mais especificadas) e quarto, os Estados podem ser incapazes de implementar os compromissos assumidos (o que requer que sejam ajudados externamente ou que sejam investidos de capacidades internas para cumprir esses compromissos). Estes quatro factores podem ser resumidos a circunstâncias em mudança, desfasamento no cumprimento, termos do tratado confusos e incapacidades estruturais (Cole, 2015).

Cole estudou três factores que podem influenciar a incapacidade de um estado, a eficácia burocrática, o alcance territorial e a capacidade de coacção. Segundo Cole a eficácia burocrática é o factor mais importante, uma burocracia eficaz produz efeitos mais positivos nas práticas dos Estados em termos de direitos humanos, tanto nos direitos de integridade física como nos direitos de empoderamento. O alcance territorial melhora os direitos de integridade física mas não facilita a implementação dos direitos de empoderamento. A coacção não tem efeitos na aplicação dos direitos de integridade física e contribui para a violação dos direitos de empoderamento (Cole, 2015).

Após a apresentação neste trabalho dos dois mecanismos nacionais para a igualdade é possível destacar a sua importância nos direitos das mulheres, sobretudo a CCF/CIDM/CIG quer pela sua interferência em múltiplas áreas (como a educação, a violência doméstica, o emprego, entre outras) e em múltiplas regiões e municípios (por exemplo os protocolos desenvolvidos com 46 municípios apontados na resposta de Portugal às observações finais ao 6.º e 7.º relatórios), quer pelas suas parcerias estabelecidas com o Governo e os seus diferentes Ministérios, com a CEE e mais tarde a UE, com outros organismos internacionais

(como o EMAKUNDE – Instituto Basco da Mulher), com ONG, Centros e Universidades portuguesas, e com outras instituições e organismos.

#### **4.1. Factores Apontados para as Falhas na Implementação da CEDAW**

Uma vez apresentada a perspectiva adoptada, foram recolhidos os factores apontados por Portugal e pelo Comité CEDAW para as falhas na implementação da CEDAW ao longo dos tempos e dois factores destacaram-se: a eficácia burocrática (apontada por Wale), e os comportamentos sociais e culturais enraizados (que prejudicam sobretudo os direitos económicos e sociais – Englehart e Miller afirmaram que os direitos económicos e sociais são mais difíceis de implementar pois são prejudicados por comportamentos sociais e culturais enraizados nas sociedades). Importa salientar que os problemas na eficácia burocrática muitas vezes relacionaram-se com a CITE e sobretudo com a CCF/CIDM/CIG.

Nas observações finais ao relatório inicial uma das representantes portuguesas afirma que a falta de motivação e não a indiferença foi provavelmente a causa do progresso lento na integração das mulheres. As restrições económicas vividas no momento impediam o Governo Português de distribuir mais rapidamente os recursos necessários para construir uma infra-estrutura maior e apoio para as mulheres. Os factores apresentados por Portugal que afectavam a implementação da CEDAW são assim circunstâncias em mudança (da *managerial school of international relations*) e o alcance territorial (as dificuldades económicas prejudicavam o alcance territorial de Portugal, ou seja as suas infra-estruturas).

No segundo relatório é dito que os principais factores que afectavam a implementação da CEDAW eram de natureza económica e cultural. Inclusivamente é apontado que diferentes factores culturais influenciavam o comportamento dos professores bem como a forma como rapazes e raparigas percepcionavam o seu futuro e o seu papel na vida social (esta percepção limitava as escolhas das mulheres e raparigas no ensino). É ainda dito que se acreditava observar uma mudança de mentalidade, ainda que lenta e gradual (devido a certos estereótipos e percepções consolidados há muito), nas gerações mais jovens. Os factores apresentados por Portugal que afectavam a implementação da CEDAW devem-se assim aos comportamentos sociais e culturais enraizados.

No terceiro relatório é reafirmado que os factores que afectavam o grau com que a CEDAW podia ser implementada eram sobretudo de natureza económica e cultural, acrescentando-se

no entanto também os factores de natureza política (estavam a ocorrer mudanças na sociedade lentas mas detectáveis, mas na participação política as melhorias eram menores). A apresentação dos factores de natureza económica e cultural acaba por ir ao encontro do que Englehart e Miller disseram, contudo o facto da participação política ter melhorias menores contradiz o que foi dito pelos autores (estes acreditavam que os efeitos da CEDAW eram mais fortes nos direitos políticos).

No terceiro relatório ainda é dito que se acalentava esperança de que os mecanismos para a igualdade fossem reforçados, como dispositivos não apenas de natureza técnica, mas também como tendo um estatuto político mais significativo. Esta melhoria significaria por sua vez uma melhoria na eficácia burocrática.

Nas observações ao segundo e terceiro relatórios todos os problemas apontados à implementação da CEDAW em Portugal enquadram-se na falta de eficácia burocrática. Por um lado a representante portuguesa observou que era frequentemente mais fácil melhorar a situação política das mulheres a nível nacional do que a nível local (caso esta situação também se devesse à falta de infra-estruturas locais então outro factor também seria causador de falhas na implementação da CEDAW, o alcance territorial), por outro ela admitiu que não havia uma maneira sistemática de monitorizar o progresso na educação e formação das mulheres. Outro factor que também se deveu à falta de eficácia burocrática foi o facto de não ter sido possível apontar se a CEDAW tinha sido directamente invocada em tribunal.

No quarto relatório os factores apresentados para as falhas na implementação da CEDAW são sobretudo de ordem social e cultural, é garantido que a Constituição portuguesa e a lei consagravam o princípio da igualdade perante a lei entre homens e mulheres em áreas como o emprego, trabalho, participação na vida pública e política, casamento e relações familiares, contudo na prática continuavam a existir preconceitos e estereótipos sociais, inclusivamente a violência familiar contra as mulheres – é ainda apontada a falta de mecanismos adequados para a sua protecção. A permanência destes preconceitos e estereótipos sociais enquadra-se nos factores relacionados com os comportamentos sociais e culturais enraizados, contudo a falta de mecanismos para a protecção de mulheres vítimas de violência é um factor de falta de eficácia burocrática.

No quinto relatório não foram acrescentados factores.

Nas observações finais ao quarto e quinto relatórios são, mais uma vez, salientados os obstáculos que os estereótipos de género causam nos esforços para alcançar a plena igualdade entre mulheres e homens e a implementação da CEDAW (o que se enquadra nos factores relacionados com os comportamentos sociais e culturais enraizados). Contudo os restantes factores apresentados pelo Comité CEDAW correspondem a problemas na eficácia burocrática, são estes os recursos limitados disponíveis para as máquinas responsáveis pela igualdade de género (principalmente a CIDM) e a falta de acções legais ou de decisões judiciais onde a CEDAW e/ou a Constituição tivessem sido usadas para reclamar direitos de igualdade e obter reparações por actos de discriminação. Mais uma vez as falhas na eficácia burocrática destacam-se como sendo o principal factor para falhas na implementação da CEDAW em Portugal.

No sexto relatório é dito que devido à crise económica e financeira não tinha sido possível aumentar os recursos financeiros e humanos na CIDM e CITE. O primeiro factor apresentado são as circunstâncias em mudança (da *managerial school of international relations*), contudo este factor acaba por influenciar um segundo factor que se enquadra na falta de eficácia burocrática (a crise económica e financeira prejudicava os recursos dos mecanismos nacionais para os direitos das mulheres).

Para além destes dois factores, o sexto relatório fala também dos comportamentos sociais e culturais enraizados, os estereótipos sociais ainda persistiam, e com estes a violência familiar contra as mulheres, e as desigualdades na conciliação da vida profissional e familiar para o marido e a esposa (a esposa continuava a ser a principal responsável pelas tarefas familiares e pelo cuidado das crianças). O sexto relatório acabava por salientar assim três factores que dificultavam a implementação da CEDAW as circunstâncias em mudança, a falta de eficácia burocrática e os comportamentos sociais e culturais enraizados.

No sétimo relatório foram apresentadas informações resultantes de um estudo feito após o II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) que mostrou dificuldades estruturais à implementação das políticas de igualdade de género, tais como: escassez de recursos humanos e financeiros, conhecimento insuficiente e falta de dados estatísticos sobre a condição social dos homens e mulheres, conhecimento inadequado sobre a igualdade de género e sobre as ferramentas e técnicas adequadas para equipá-lo, falta de compromisso político (notavelmente a nível intermediário), rigidez dos processos de definição/decisão política e relutância em envolver a sociedade civil com o modelo de governo. Todas estas dificuldades estruturais

representam falhas na eficácia burocrática, falhas estas que afectaram a implementação da CEDAW.

Nas observações ao sexto e sétimo relatórios o Comité lamenta a informação incompleta fornecida quanto à situação das mulheres e das raparigas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e que os três planos nacionais não tivessem tido aplicação automática nestas regiões e mostrava preocupação com a eventualidade de que não tivessem sido postas em prática medidas e estruturas de monitorização suficientes para assegurar a integral aplicação da CEDAW em todo o território. Todas estas preocupações se traduzem em falhas na eficácia burocrática. Adicionalmente, o Comité expressa preocupação em relação ao entendimento que Portugal tem do conceito “medidas especiais temporárias” que não estava de acordo com a interpretação do Comité, surge então um factor para as falhas na implementação da CEDAW que ainda não tinha surgido, os termos do tratado confusos (que faz parte do enfoque da *managerial school of international relations*).

No oitavo e nono relatórios Portugal afirma não existirem estatísticas oficiais sobre a invocação da CEDAW na aplicação da lei nacional e nos tribunais nacionais (mas foram identificadas algumas referências à CEDAW na jurisprudência portuguesa dos tribunais superiores – a CEDAW foi invocada, juntamente com outros documentos relevantes, nos casos de violência doméstica, no entanto estas referências não implicavam uma aplicação directa das disposições da Convenção). No oitavo e nono relatórios os factores prejudiciais à implementação da CEDAW foram assim as falhas na eficácia burocrática.

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios são apresentados múltiplos factores que influenciaram as falhas na implementação da CEDAW. O Comité menciona ter em conta a crise económica e as restrições orçamentais enfrentadas por Portugal, contudo mostrava preocupação com os relatos de que as ONG que trabalham pelos direitos da mulher tinham sido particularmente afectadas pelas medidas de austeridade e também mostrava receio pela falta de empenho do governo para com estas ONG. O primeiro factor apresentado são as circunstâncias em mudança (da *managerial school of international relations*) que influenciaram o factor falhas na eficácia burocrática.

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios voltam a ser apresentadas preocupações com as Regiões Autónomas, particularmente o atraso na implementação da CEDAW, a inexistência de um plano de acção regional para a igualdade de género nos Açores e a

ausência de um mecanismo especificamente dedicado à promoção da igualdade de género. O que volta a denunciar falhas na eficácia burocrática.

Ainda dentro das falhas na eficácia burocrática, o Comité mostrou-se apreensivo com o facto de não ter sido fornecida informação sobre a avaliação do impacto dos programas de formação e dos programas de sensibilização sobre a CEDAW, o Protocolo Opcional e as suas Recomendações Gerais, bem como com a falta de dados sobre os casos em que a CEDAW tinha sido invocada nos tribunais domésticos.

Para além das falhas na eficácia burocrática, nas observações finais ao oitavo e nono relatórios o Comité denota que Portugal preferia aplicar medidas duradouras e com um efeito transformador de “reequilíbrio” da sociedade. O Comité considerava no entanto que medidas especiais temporárias podiam ser utilizadas nesta estratégia a longo prazo. Podem ser apontados dois factores que prejudicaram a implementação da CEDAW, o desfasamento no cumprimento e termos do tratado confusos (o desfasamento no cumprimento pois Portugal considerava que os assuntos integrados na CEDAW demoravam tempo a ser implementados, e os termos do tratado confusos pois apesar do Comité entender a perspectiva de Portugal considerava que as medidas especiais temporárias poderiam ajudar Portugal a implementar a sua estratégia, algo que Portugal não tinha considerado relativamente às medidas especiais temporárias), ambos os factores fazem parte da *managerial school of international relations*.

Finalmente o último factor apresentado, e que Portugal já tinha apresentado em 1989 e se mantinha em 2015, os comportamentos sociais e culturais enraizados. O Comité registava preocupação com o facto dos estereótipos de género persistirem em todas as esferas da vida, bem como nos *media*.

Resumidamente, é possível concluir que apesar de alguns factores da *managerial school of international relations* serem mencionados, os comportamentos sociais e culturais enraizados e sobretudo as falhas na eficácia burocrática são os principais factores apontados para as falhas na implementação da CEDAW. Ou seja, o factor eficácia burocrática acabou por se revelar o mais importante tal como concluído por Wade Cole no seu estudo. Importa ainda sublinhar que no artigo de Cole sobre os factores que podem influenciar a incapacidade de um estado na implementação dos tratados de direitos humanos internacionais, o autor estudou particularmente o PIDCP, logo é natural que o factor comportamentos sociais e culturais enraizados (da *managerial school of international relations* e o segundo factor mais

contabilizado) não tivesse sido considerado (apesar de em aspectos como a religião, a liberdade religiosa é garantida pelo PIDP, o factor comportamentos sociais e culturais enraizados poder ser influenciador). Por outro lado, a forte presença do factor comportamentos sociais e culturais enraizados mostra que de facto tal como foi dito por Englehart e Miller estes comportamentos são difíceis de mudar.

## **5. Comparação dos dados da CIRI com a Informação dos Relatórios Periódicos e as Observações Finais**

Relembrando as questões específicas anteriormente definidas: “A Convenção tem tido impacto positivo nos direitos políticos em Portugal?”, “A Convenção tem tido fraco impacto nos direitos sociais?” e “A Convenção tem tido impacto nulo nos direitos económicos?”. Este trabalho procura responder a estas questões através da análise dos dados da CIRI Human Rights Data Project e dos relatórios periódicos submetidos por Portugal ao Comité CEDAW e as respectivas observações finais elaboradas pelo Comité.

Englehart e Miller estudaram os efeitos da CEDAW nos direitos da mulher utilizando os dados da CIRI Human Rights Data Project. De acordo com os autores a resposta às três questões colocadas é sim (Englehart e Miller, 2014).

A CIRI Human Rights Data Project analisa múltiplas variáveis, para este trabalho apenas importam três: os “Direitos Económicos das Mulheres”, os “Direitos Políticos das Mulheres” e os “Direitos Sociais das Mulheres”. Os dados da CIRI compreendem o período temporal 1981-2011 (à excepção dos “Direitos Sociais das Mulheres”, variável foi descontinuada em 2005/2007 – não existem dados durante os anos 2005 e 2006 mas em 2007 volta a ser dada informação pela última vez) (CIRI Human Rights Data Project, 2014).

Uma vez que os dados da CIRI não têm informação depois de 2011 vai ser dado particular destaque ao oitavo e nono relatórios completados em 2013.

Os “Direitos Económicos das Mulheres” incluem variados direitos internacionalmente reconhecidos como: salário igual para trabalho igual, liberdade de escolha na profissão ou emprego, direito a trabalho assalariado, igualdade nas práticas de contratação e promoção, segurança no trabalho, não-discriminação por parte dos empregadores, o direito de estar livre



do assédio sexual no trabalho, o direito de trabalhar à noite, o direito de trabalhar em ocupações consideradas perigosas e o direito de trabalhar nas forças militares e policiais.

De acordo com o esquema de codificação da CIRI relativamente à igualdade económica das mulheres: 0 (não há direitos económicos para as mulheres), 1 (as mulheres têm alguns direitos económicos mas não são implementados com eficácia), 2 (as mulheres têm alguns direitos económicos e o governo implementou-os com eficácia, permitindo no entanto um nível baixo de discriminação contra as mulheres em assuntos económicos) e 3 (todos ou quase todos os direitos económicos para as mulheres são garantidos por lei e o governo implementou estas leis).

Os “Direitos Políticos das Mulheres” incluem variados direitos internacionalmente reconhecidos como: o direito a votar, a concorrer a cargos públicos, de ocupar cargos eleitos e nomeados do governo, a aderir a partidos políticos e fazer pedidos a funcionários políticos.

De acordo com o esquema de codificação da CIRI relativamente à igualdade política das mulheres: 0 (os direitos políticos das mulheres não são garantidos pela lei), 1 (os direitos políticos das mulheres são garantidos pela lei mas severamente proibidos na prática), 2 (os direitos políticos das mulheres são garantidos pela lei mas moderadamente proibidos na prática) e 3 (todos ou quase todos os direitos políticos das mulheres são garantidos por lei e na prática).

Os “Direitos Sociais das Mulheres” incluem variados direitos internacionalmente reconhecidos como: o direito à igualdade no direito de sucessão, à entrada no casamento com uma base de igualdade em relação ao homem, a viajar para o estrangeiro, a obter um passaporte, a conferir cidadania aos filhos ou ao marido, a iniciar o divórcio, a possuir, adquirir, gerir e preservar propriedade trazida para o casamento, a participar nas actividades sociais, culturais e comunitárias, à educação, à liberdade de escolha de residência/domicílio, à liberdade da mutilação de crianças e adultos sem o seu consentimento e à liberdade da esterilização forçada.

De acordo com o esquema de codificação da CIRI relativamente à igualdade social das mulheres: 0 (não existem direitos sociais para as mulheres na lei e discriminação sistemática baseada no sexo pode ter sido incorporada na lei), 1 (as mulheres têm alguns direitos sociais na lei mas estes não foram eficazmente implementados), 2 (as mulheres têm alguns direitos sociais na lei, e o governo implementou eficazmente estes direitos na prática permitindo, no

entanto, um nível baixo de discriminação contra as mulheres nos assuntos sociais) e 3 (todos ou quase todos os direitos sociais das mulheres são garantidos pela lei e o governo implementou vigorosa e completamente estas leis na prática).

**Tabela 12 Direitos Económicos, Políticos e Sociais das Mulheres em Portugal por Ano**

Ano	Direitos Económicos	Direitos Políticos	Direitos Sociais
1981	1	2	1
1982	2	2	2
1983	2	2	2
1984	2	2	2
1985	2	2	2
1986	2	2	2
1987	2	2	2
1988	2	2	3
1989	2	2	3
1990	2	2	2
1991	2	2	3
1992	2	2	3
1993	2	2	3
1994	2	2	3
1995	2	2	3
1996	2	2	3
1997	2	2	3
1998	3	2	3
1999	2	2	3
2000	2	2	3
2001	2	2	3
2002	2	2	3
2003	2	2	3
2004	2	2	1
2005	2	2	-
2006	1	2	-
2007	2	2	3
2008	2	2	-
2009	2	2	-
2010	3	2	-
2011	2	2	-

Fonte: elaboração própria baseada nos dados da CIRI

De acordo com os dados da CIRI tanto nos direitos económicos como nos direitos políticos predomina o valor 2 (inclusivamente nos direitos políticos é o único valor que aparece), o que significa que em Portugal as mulheres têm alguns direitos económicos e o governo implementou-os com eficácia, permitindo no entanto um nível baixo de discriminação contra as mulheres em assuntos económicos, e que os direitos políticos das mulheres são garantidos pela lei mas moderadamente proibidos na prática. Nos direitos sociais predomina o valor 3 (aparece 16 vezes) no entanto o valor 2 também aparece algumas vezes (7 vezes) e inclusivamente em 2004 aparece o valor 1. É possível então conferir que apesar de quase todos os direitos sociais das mulheres serem garantidos pela lei o governo ainda tolerava um baixo nível de discriminação contra as mulheres.

De modo a conferir os dados apresentados pela CIRI e poder perceber o que aconteceu nos últimos sete anos não abrangido pela CIRI (a partir de 2011) foram seleccionados um conjunto de indicadores que se enquadram nos direitos económicos, políticos e sociais das mulheres e o que é dito sobre estes indicadores nos relatórios periódicos e nas observações finais.

Nas observações finais ao relatório inicial e ao segundo e terceiro relatórios são incluídas não só as preocupações do Comité mas também as respostas dadas pelos representantes de Portugal a algumas dessas preocupações, assim como alguns dados que os representantes acharam importante apresentar. Estas informações vão ser apresentadas neste trabalho. Contrariamente, a partir das observações finais ao quarto e quinto relatórios existe uma secção intitulada “Principais Áreas de Preocupação e Recomendações” e nesta secção o Comité pode elogiar certas acções empreendidas por Portugal relacionadas com os indicadores definidos, no entanto no presente trabalho apenas vão ser apresentadas as preocupações e recomendações feitas pelo Comité e não os pequenos elogios.

Nos direitos económicos das mulheres foram escolhidos como indicadores: “Emprego e Desemprego” e “Diferenças salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional”.

Nos direitos políticos das mulheres foi escolhido o indicador “Política”.

Nos direitos sociais das mulheres foram escolhidos como indicadores: “Violência Doméstica”, “MGF” e “Educação”.

**Tabela 13 - Situação do Emprego e Desemprego das Mulheres Portuguesas 1989-2013**

Emprego e Desemprego	
2.º Relatório (1989)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A percentagem de mulheres activas aumentou de 40% para 41,4%, e a sua taxa de emprego passou de 38,6% para 39,3%. Contudo, a maioria das pessoas desempregadas eram mulheres (60,3%);</li> <li>- A estabilidade dos contractos de trabalho para mulheres mostra valores mais baixos para as mulheres e na sua maioria para empregos de curto-prazo;</li> <li>- 54,2% dos trabalhadores rurais eram mulheres;</li> <li>- 27,4% das mulheres activas trabalhava no sector primário;</li> <li>- 71% das mulheres que trabalhavam na agricultura eram independentes, sem assalariados aos seus serviços, 17% eram ajudantes da família não pagas e 0,3% eram independentes com trabalhadores aos seus serviços.</li> </ul>
3.º Relatório (1990)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1988, a percentagem de mulheres activas era de 41,5%, a taxa de emprego feminino era de 38,7% e a de emprego masculino era de 55,3%;</li> <li>- As mulheres continuavam a ser 60% dos desempregados, a taxa de desemprego feminino era de 10,2% e de desemprego masculino 5,1%;</li> </ul>
4.º Relatório (1999)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As mulheres a trabalhar no sector agrícola continuavam a representar uma parte importante do total de mulheres com empregos (15,8% em 1997) e do total de trabalhadores agrícolas (53,4%). Relativamente ao seu estatuto, 81,2% eram trabalhadoras autónomas sem trabalhadores (ao seu serviço), 8% trabalhava para um membro familiar, 9,5% eram trabalhadoras (a trabalhar por conta de outrem) e 1,1% eram trabalhadoras autónomas com trabalhadores ao seu serviço.</li> </ul>
5.º Relatório (2001)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dados estatísticos das mulheres nos serviços militares: 875 (11,9%) na força aérea, 1 620 (6,5%) no exército e 380 (3,4%) na marinha;</li> <li>- Indicadores de emprego nas mulheres: <ul style="list-style-type: none"> <li>→ taxa de emprego a tempo inteiro – 51,8% (1996), 52,5% (1997), 54% (1998) e 55,5% (1999);</li> <li>→ taxa de emprego – 54,2% (1996), 55,7% (1997), 57,9 (1998) e 59,4% (199);</li> <li>→ taxa de desemprego – 8,3% (1996), 7,7% (1997), 6,1% (1998) e 5,2% (1999);</li> <li>→ taxa de desemprego jovem – 7,6% (1996), 7,5% (1997), 5,9% (1998) e 4,9% (1999).</li> </ul> </li> <li>- Indicadores de emprego nos homens: <ul style="list-style-type: none"> <li>→ taxa de emprego a tempo inteiro – 70,4% (1996), 71,2% (1997), 74,3% (1998) e 74,2% (1999);</li> <li>→ taxa de emprego – 71% (1996), 71,8% (1997), 75,6% (1998) e 75,8% (1999);</li> <li>→ taxa de desemprego – 6,5% (1996), 6% (1997), 3,9% (1998) e 3,9% (1999);</li> <li>→ taxa de desemprego jovem – 6,8% (1996), 5,8% (1997), 4,3% (1998) e 3,7% (1999).</li> </ul> </li> <li>- Os indicadores do mercado de trabalho mostravam que as lacunas do género nas taxas de trabalho, emprego e desemprego estavam a diminuir (e eram melhores do que a média da UE);</li> <li>- As mulheres a trabalhar no sector agrícola continuavam a representar uma parte importante do total de mulheres com empregos (14,1% em 2000) e do total de trabalhadores agrícolas (52,4%).</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

## Emprego e Desemprego

6.º  
Relatório  
(2003)

- A taxa de oficiais do sexo feminino na GNR aumentou para 1,51% em 2003, comparada com apenas 1,42% em 2001;
- A taxa de oficiais do sexo feminino na PSP, em 2002, foi cerca de 6,62% e 8,28% no que diz respeito aos altos oficiais;
- No SEF a taxa feminina era de 45,23%, e 50% nos postos directivos (2002);
- As mulheres representavam 38,64% do total do pessoal do Serviço de Informação e Segurança (SIS);
- Denotava-se uma tendência sustentada para a admissão gradual de mulheres na polícia e nas comunidades de inteligência;
- Uma análise superficial mostrava que o número de mulheres a servir como funcionárias públicas no Ministério da Cultura estava continuamente a crescer, representando mais de metade das forças de trabalho;
- Existia nos centros sob a direcção do IEFEP o módulo "Educação e Formação para Jovens e Adultos". Segundo dados de 2002 3579 mulheres e 1698 homens frequentavam este módulo;
- Tradicionalmente em Portugal a taxa de actividade feminina era bastante elevada, comparando 2002 a 2000 taxa de actividade feminina cresceu 1%;
- Inquérito ao Emprego:
  - taxa de actividade feminina – 44,9% (2000) 46,2% (2003) / taxa de actividade masculina – 57,7% (2000) 57,7% (2003);
  - taxa de desemprego feminino – 5,0% (2000) 7,3% (2003) / taxa de desemprego masculino – 3,2% (2000) 5,6% (2003);
  - taxa de emprego feminina – 44,5% (2000) 45,6% (2003) / taxa de emprego masculino – 56,6% (2000) 3,0% (2003);
- A mulher portuguesa tinha uma taxa de actividade feminina maior do que as mulheres dos outros países da UE, sobretudo mulheres com filhos entre os 0 e 5 anos – portuguesas não interrompiam o seu trabalho para tomarem conta dos filhos, o que aumentava as suas responsabilidades;
- Taxa de desemprego por idade e sexo: 15-24 (idade) 13,9% (mulheres) 9,7% (homens), 25-34 (idade) 7,1% (mulheres) 4,3% (homens), 35-44 (idade) 5,2% (mulheres) 3% (homens) 45+ (idade) 3,2% (mulheres) 2,9% (homens);
- 23% de todos os produtores agrícolas eram mulheres (destas 30.8% tinham mais de 65 anos, 26.4% tinha entre 55 a 64 anos e 22.3% tinham entre 45 a 54 anos, o que significava que a idade das mulheres agricultoras era mais de 45 anos);
- 83,4% das mulheres agrícolas produtoras trabalhavam em regime *part-time* nas suas propriedades. As trabalhadoras de tempo inteiro (16,6%) tinham 45 anos ou mais e 14% de todas as mulheres agrícolas produtoras tinham outros trabalhos pagos fora das suas quintas (sobretudo o sector dos serviços);
- A maioria das mulheres agrícolas trabalhava em pequenas propriedades;
- A maioria das mulheres que trabalhavam na agricultura faziam-no em regime *part-time*, excepto quando não pertenciam à família dona da propriedade. Nesse caso trabalham em regime completo. A maioria das mulheres trabalhava nas empresas trimestralmente. Isso significava que a maioria das mulheres que trabalhava na agricultura faziam-no em sistema de ajuda familiar.

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

## Emprego e Desemprego

7.º  
Relatório  
(2007)

- Houve um aumento do número de mulheres admitidas na GNR: de 94 em 2004 para 144 em 2006, consequentemente a taxa feminina na GNR estava a aumentar, de 1,51% para 3,14% em 2006. Entre os oficiais, a taxa era de 1,87%;
- Entre 2004 e 2007, a percentagem de mulheres na PSP era cerca de 10% (9,97% em 2004, 9,93% em 2005, 9,85% em 2006 e 9,34% em 2007). Em 2006, a percentagem de mulheres nas funções de policiamento da PSP era de 6,8%;
- No SEF a percentagem de mulheres era de 45%, variando de 43%, em 2005, para 44%, em 2004 e 2006. A nível administrativo, em 2004 a percentagem de mulheres era de 47%, este número diminuiu nos anos seguintes: 45% em 2005, 42% em 2006 e 41% em 2007. Na carreira de investigação, as mulheres estavam menos representadas, entre 19% a 20% (19% em 2004 e 2005 e 20% em 2006 e 2007);
- Em 2004, 58% dos participantes na formação do IEPF eram mulheres, enquanto que em 2007 essa percentagem era de 56,6%;
- As mulheres predominavam entre os beneficiários das principais políticas activas de emprego, reflectindo a percentagem do desemprego feminino no desemprego total;
- De 2004 até 2007 a taxa de actividade feminina, para indivíduos com idade entre 15 e 64 anos, subiu e a taxa de actividade masculina permaneceu a mesma, mas a diferença entre as taxas continuava a ser significativa –68,6%, nas mulheres e 79% nos homens (2007);
- A taxa de emprego feminino em Portugal estabilizou – 61,7% e a taxa de emprego dos homens estava a diminuir (74,1% 2004 para 74% em 2007);
- O fosso entre os géneros na taxa de emprego também tinha estado a diminuir;
- Em 2007 a percentagem de mulheres empregadas com ensino superior estava 18,9% acima da dos homens, mas a percentagem de homens com qualificações mais elevadas era 10,1% acima da das mulheres;
- A Administração Pública Portuguesa era altamente feminizada. Em 2004, a taxa de feminização era de 70,8% em todos os Ministérios. As Forças Armadas e de Segurança eram a única área onde a presença de mulheres era muito baixa (11,7%);
- De acordo com o Inquérito à População Activa, 16,8% das mulheres trabalhavam em *part-time*, em comparação com 8,1% dos homens;
- Aumentaram as mulheres com trabalho a tempo inteiro e diminuíram as mulheres com trabalho *part-time*. No entanto, o trabalho *part-time* era mais feminizado;
- O peso feminino na população empregada com trabalho nocturno tinha vindo a aumentar ligeiramente (de 33,3% em 2004 para 34,7% em 2006);
- Em 2007 as mulheres predominavam entre os profissionais (58,4%), o pessoal administrativo (60,2%) e concentram-se sobretudo em actividades de serviços (74%) e ocupações elementares. As ocupações relacionadas com a produção industrial eram ocupadas principalmente por homens (cerca de 82%). O mesmo acontecia com os cargos directivos séniores (54,2% ocupados por homens);
- Entre 2004 e 2007 a percentagem de mulheres aumentou nos grupos mais qualificados, de 45% para 45,6%. No entanto, embora tenha subido entre 2004 e 2005 (de 32,8% para 33,9%), caiu novamente entre 2005 e 2007 (24,5%) entre os cargos directivos seniores. A percentagem de mulheres em ocupações elementares também subiu de 62,7% para 67,6%, enquanto que a representação na produção industrial caiu de 20,9% para 17,5%;
- A taxa de desemprego das mulheres era superior à dos homens (9,7% contra 6,8% em 2007) mesmo em áreas onde o desemprego era baixo;
- Ao contrário da UE25, em Portugal a taxa de desemprego feminino aumentou;
- A diferença entre as taxas de desemprego masculino e feminino era particularmente elevada nos jovens (15 a 24 anos de idade), com uma diferença de 7,2% em 2007 (maior entre as mulheres). No entanto, nas pessoas com idade entre 55 e 64 anos, a taxa de desemprego era maior entre os homens (mais 19,9%);
- O desemprego era muito maior entre aqueles com uma baixa qualificação educacional, mas as diferenças nas taxas de desemprego por sexo eram mais pronunciadas entre aqueles com qualificações educacionais mais altas, onde as mulheres estavam sub-representadas;
- O peso das mulheres desempregadas no total da população desempregada, entre 2004 e 2007, registou um aumento global – de 52,7% para 55,7%. E a taxa de feminização da população desempregada à procura de um novo emprego estava a aumentar;
- 25,7% de todos os agricultores eram mulheres (79,4% das mulheres agricultoras tinham mais de 45 anos);
- 80,9% de todas as mulheres agricultoras trabalhavam em regime *part-time* e 16,5% a tempo inteiro, tinham 45 anos ou mais e 15,9% tinham outro emprego fora da agricultura;
- A população feminina economicamente activa a trabalhar na agricultura era envelhecida com pouca escolaridade. A maioria trabalhava em pequenas explorações agrícolas;
- A maioria das mulheres que trabalhava na agricultura faziam-no em regime *part-time*, a menos que fossem parte do agregado familiar do proprietário da exploração. Neste caso, trabalhavam em regime integral.

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

### Emprego e Desemprego

8.º e 9.º Relatórios (2013)	<p>-Os relatórios anuais sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional entre os anos 2006 a 2012 demonstraram que a desigualdade entre mulheres e homens continuava presente no mercado de trabalho português. No entanto, havia uma mudança positiva em algumas áreas. As principais conclusões destes relatórios apontavam para uma convergência entre a actividade feminina e masculina e as taxas de emprego, resultado do aumento das taxas femininas e da diminuição das taxas masculinas. Além disso, as mulheres continuavam mais expostas ao desemprego, embora o desemprego masculino tivesse sofrido um aumento mais acentuado a partir de 2008. As mulheres trabalhavam em sectores e profissões feminizadas, e tendiam a ocupar categorias mais baixas e tinham menos acesso aos cargos de direcção e gestão, apesar da elevada taxa de formação académica entre as mulheres. Nos cargos de direcção e gestão, persistia uma assimetria significativa entre homens e mulheres. As mulheres representavam cerca de 1/3 dos altos cargos na administração pública, e dos cargos de direcção e gestão nas empresas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Entre 1999 e 2009, o rácio de mulheres agricultoras subiu de 23% para 31%, representando cerca de um terço. Um aumento registado em todas as faixas etárias;</li><li>- A taxa de feminização era maior entre os agricultores independentes (empregando membros da família) do que entre os agricultores empresários - 31,3% contra 26,2%, o que significava que a presença das mulheres era mais expressiva nas propriedades familiares. A taxa de feminização dos trabalhadores agrícolas permanentes era de 47%;</li><li>- Em 2013 Portugal experimentou um aumento na percentagem de mulheres entre os agricultores, particularmente entre os empresários. Entre os trabalhadores rurais não familiares, o número de mulheres que trabalhavam a <i>part-time</i> estava a diminuir;</li><li>- As mulheres ciganas encontravam-se numa situação especialmente vulnerável em termos de acesso ao emprego.</li></ul>
-----------------------------------	---

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW



**Tabela 14 - Preocupações e Recomendações sobre o Emprego e Desemprego nas Mulheres em Portugal 1986-2015**

Observações Finais	Emprego e Desemprego
Ao Relatório Inicial (1986)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mulheres foram 59,4% dos desempregados;</li> <li>- Foram requisitados dados sobre os sectores de emprego das mulheres;</li> <li>- Os peritos perguntaram se estavam a ser aplicadas medidas à luz do facto de mais mulheres estarem desempregadas do que homens;</li> <li>- Um especialista notou eu eram necessárias estatísticas sobre as mulheres que trabalhavam na agricultura e noutros sectores (à excepção dos serviços) assim como quais as pensões, verbas, incentivos ou subsídios que lhes eram fornecidos;</li> <li>- A percentagem de participação feminina nos cursos de formação profissional ainda era baixa, 11,1% (1984);</li> <li>- 30% das mulheres empregadas trabalhava na agricultura, 23,3% na indústria manufactureira, 13,3% no comércio, restauração e hotelaria e 23,3% na saúde, educação e outros sectores, a taxa de desemprego era de 15,1% (mulheres) e 7,7% (homens);</li> <li>- Mulheres representavam 52,5% dos trabalhadores em profissões científicas e liberais.</li> </ul>
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1989, as mulheres constituíam 42% da força de trabalho, 10,5% dos diplomatas, 14,2% dos juízes e 26,7% dos promotores públicos;</li> <li>- A participação das mulheres em dois programas de formação profissional aumentou de 11,2% e 23% em 1986 para 41,1% e 33% em 1989, respectivamente;</li> <li>- O trabalho <i>part-time</i> envolvia apenas 6,4% das mulheres trabalhadoras;</li> <li>- As mulheres constituíam 2/3 dos desempregados e muitas trabalhavam sob contractos de curto prazo;</li> <li>- O trabalho considerado doméstico não estava incluído nas contas nacionais;</li> <li>- A agricultura não remunerada representava 4,2% dos trabalhos desempenhados por mulheres.</li> </ul>
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité requisitou que Portugal providencia-se, no seu próximo relatório, informação sobre a situação das mulheres rurais e das mulheres mais velhas, especialmente informação relacionada com a sua saúde, emprego e estatuto educacional.</li> </ul>
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com o elevado número de mulheres que trabalhavam em empresas classificadas como de próprio emprego, e com os seus possíveis efeitos no direito destas mulheres ao subsídio de desemprego, pensões e prestações familiares;</li> <li>- O Comité pedia a Portugal que intensificasse os esforços para eliminar a prática dos empregadores contratarem mulheres como trabalhadoras independentes, em vez de as empregarem como trabalhadoras assalariadas, com os direitos daí decorrentes;</li> <li>- O Comité recomendava que se monitorizasse o impacto da utilização de contractos a termo certo e se aumentasse os incentivos para os empregadores de modo a neutralizar possíveis consequências adversas do trabalho a termo certo para as mulheres. O Comité encorajava a monitorização, a adopção e a aplicação efectiva de planos para a igualdade nas empresas estatais e a consideração da ampliação de tais planos também para empresas privada.</li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com: (b) a taxa de desemprego entre as mulheres, especialmente mulheres abaixo dos 25 anos, com o facto das mulheres ciganas, migrantes ou idosas, terem acesso muito limitado ao mercado de trabalho;</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal (b) melhorasse o acesso das mulheres, especialmente das mulheres jovens, ao mercado de trabalho; (c) aumentasse as oportunidades de trabalho para as mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados;</li> <li>- O Comité estava preocupado com o elevado número de mulheres rurais que continuavam a enfrentar problemas significativos no acesso ao emprego;</li> <li>- O Comité recomendava que se tomassem as medidas necessárias para proporcionar às mulheres que viviam em áreas rurais melhores oportunidades de emprego;</li> <li>- O Comité estava preocupado que as mulheres ciganas, sobretudo aquelas que viviam em áreas rurais, enfrentassem exclusão social e falta de acesso a emprego;</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal redobrasse os seus esforços para garantir serviços básicos às mulheres ciganas, incluindo o acesso a emprego.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

### **5.1. Análise das Tabelas 13 e 14 sobre o Emprego e Desemprego nas Mulheres em Portugal**

Após uma leitura da Tabela 13 que contém a informação ao emprego e desemprego nas mulheres portuguesas, apontada por Portugal nos relatórios periódicos entregues ao Comité CEDAW foi possível apontar um conjunto de conclusões gerais.

Ao longo dos relatórios é perceptível que a taxa de actividade e de emprego das mulheres tem vindo a aumentar. Inversamente a taxa de desemprego feminina tem vindo a diminuir, contudo as mulheres continuavam a sofrer mais de desemprego do que os homens (as diferenças eram mais distintas entre aqueles com mais qualificações). Também se registou um aumento das mulheres nos trabalhos a tempo inteiro, no entanto o trabalho *part-time* era mais feminizado. Registou-se um aumento da presença das mulheres numa multitude de ocupações profissionais e nos grupos mais qualificados (inclusivamente em cargos públicos), contudo as mulheres continuavam a trabalhar mais em sectores feminizados e ocupavam cargos mais baixos que os homens. Relativamente às mulheres que trabalhavam na agricultura (era um sector que tinha vindo a diminuir a sua importância mas as mulheres que trabalhavam no sector agrícola continuavam a representar uma parte importante do total de mulheres com empregos) a sua maioria tinha mais de 45 anos, pouca escolaridade e trabalhava noutra ocupação para além da agricultura, trabalhavam sobretudo em propriedades familiares (ou seja o proprietário pertencia à sua família).

Em relação às preocupações e recomendações nas observações finais feitas pelo Comité CEDAW (na Tabela 14) registou-se a sua preocupação com as mulheres que trabalhavam em empresas classificadas de próprio emprego e como trabalhadoras independentes (e os possíveis efeitos que isso acarretaria como a dificuldade de acesso a pensões ou subsídios), e a subsequente recomendação no que diz respeito ao aumento do controlo dos contratos a termo certo. O Comité salientou ainda uma preocupação constante no que toca à situação das mulheres na agricultura e esta preocupação estender-se-ia também a outros grupos marginalizados (mulheres ciganas e idosas), incentivando que fosse dada especial atenção a estes grupos.

Quanto ao oitavo e nono relatórios (Tabela 13) todos os aspectos destacados mantinham-se, nomeadamente o aumento das taxas de actividade e de emprego femininas e a diminuição da taxa de desemprego (mas esta continuava a ser mais alta nas mulheres do que nos homens).

As mulheres continuavam a trabalhar mais em profissões feminizadas e a ter cargos mais baixos do que os homens. Apesar da presença das mulheres continuar a ser mais expressiva nas propriedades familiares, registou-se positivamente em 2013 que houve um aumento na percentagem de mulheres empresárias na agricultura e uma redução, entre os trabalhadores rurais não familiares, do número de mulheres que trabalhavam a *part-time*.

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios (na Tabela 14) o Comité CEDAW para além expressar preocupação com os grupos marginalizados já mencionados (mulheres rurais, mulheres ciganas, migrantes e idosas) também demonstrou preocupação com a taxa de desemprego das mulheres, particularmente as mulheres abaixo dos 25 anos. Recomendando o aumento das oportunidades aos grupos marginalizados e a melhoria do acesso das mulheres (especialmente abaixo dos 25 anos) ao mercado de trabalho.

**Tabela 15 - Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional das Mulheres em Portugal 1989-2013**

Diferenças salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional	
2.º Relatório (1989)	nada
3.º Relatório (1990)	- O salário médio das mulheres agricultoras era mais baixo que o dos homens – uma quantia que podia variar entre os 53,2% até aos 84%, dependendo da região.
4.º Relatório (1999)	- No contexto da Conferência de Pequim foi feita uma avaliação da evolução da situação nacional: no emprego apesar de ter havido uma maior participação da mulher no mercado de trabalho continuavam a existir factores de segregação e discriminação (sobretudo relacionados com a responsabilidade materna e familiar); - A discriminação baseada no género é considerada uma ofensa, as multas eram aplicadas pela Inspeção Geral do Trabalho (IGT).
5.º Relatório (2001)	nada
6.º Relatório (2003)	- As características estruturais da segregação horizontal e vertical no mercado de trabalho mantiveram-se. Existia uma diferença salarial de 22,6% a favor dos homens; - Mulheres recebiam 72% do salário dos homens; - Encontrar o primeiro trabalho continuava a ser mais difícil para as mulheres do que para os homens, o que indicava mais dificuldades para as jovens mulheres no acesso ao mercado de trabalho.

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

## Diferenças salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional

<p>7.º Relatório (2007)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apenas nos Ministérios da Educação e da Cultura, onde a participação das mulheres era alta, é que a taxa de feminização nos níveis salariais mais elevados equivalia à taxa global de feminização (para o nível &gt;5200€ as taxas eram 80% e 50% respectivamente);</li> <li>- Em alguns ministérios não havia mulheres no nível &gt;5200€ – no Ministério da Defesa Nacional, no Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e no Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança (que tinha a maior taxa de feminização, 80%);</li> <li>- A segregação vertical ainda era predominante em mulheres com empregos concentrados nos níveis mais baixos. Em 2005, apenas 37,6% dos cargos directivos, 43,6% dos cargos de chefia e 26,3% dos encarregados responsáveis pelas despesas e líderes de equipa eram ocupados por mulheres;</li> <li>- Apesar da tendência para um declínio na preponderância dos contratos de trabalho temporários e para diminuição do fosso entre homens e mulheres, a proporção de mulheres com empregos com este tipo de contrato excedia a proporção de trabalhadores masculinos: 21,1% mulheres e 18,7% homens em 2004 e 22,4% mulheres e 21,4% homens em 2007;</li> <li>- Em 2005, o salário básico mensal das mulheres era 19,3% menor do que o dos homens. Tendo em consideração os rendimentos mensais e outros componentes, o fosso entre sexos era mais amplo: 22,6%. Quanto mais alto o nível de qualificação mais elevado era o fosso salarial entre sexos. Nos cargos directivos as mulheres ganharam cerca de 814 euros menos que os homens;</li> <li>- Existia uma grande disparidade de género nas actividades onde a participação feminina era maior – por exemplo, em 2005, em actividades comunitárias, sociais e pessoais as mulheres ganharam 58,4% dos rendimentos dos homens e no sector da saúde 66,9%. Em algumas actividades como transporte, armazenamento e comunicação, mineração e construção as mulheres eram mais bem remuneradas, a explicação estava nas diferentes ocupações desempenhadas pelas mulheres nessas actividades;</li> <li>- As mulheres faziam mais três horas de trabalho não remunerado (trabalho doméstico e cuidados familiares) do que os homens, o que prolongava o dia de trabalho das mulheres para 12 horas e 49 minutos (comparativamente, o dia útil dos homens era de cerca de 10 horas e 56 minutos);</li> <li>- Quando a análise era restrita à população com emprego estas diferenças permaneciam. O envolvimento dos homens em trabalho remunerado era de 9 horas e 11 minutos, em comparação com 8 horas e 4 minutos das mulheres com empregos. No que dizia respeito ao trabalho de cuidados domésticos e familiares, em média, os homens com empregos gastavam 1 hora e 38 minutos por dia, em comparação com 4 horas e 7 minutos gastos por mulheres com empregos.</li> </ul>
<p>8.º e 9.º Relatórios (2013)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- De acordo com um inquérito produzido em 2012 nos últimos anos a proporção de mulheres manteve-se em cerca de 1/3 nos cargos de altos funcionários da administração pública e nos cargos de direcção e gestão das empresas. Os dados relativos aos membros da direcção das 20 maiores empresas cotadas na bolsa mostravam que havia uma pequena participação de mulheres nestes papéis e que a melhoria era lenta e inexpressiva. Não havia mulheres directoras executivas ou no Conselho de Administração destas empresas. Em maio de 2013, as mulheres representavam apenas 8% dos administradores não executivos e 7% dos directores executivos das maiores empresas cotadas na bolsa em Portugal;</li> <li>- Em 2010, o salário mensal básico médio para as mulheres era de € 773,50 e para os homens € 940,50. Isto significava que o salário médio das mulheres era cerca de 82% do dos homens. Se, em vez de salários, se considerar rendimentos, a diferença era ainda maior: em média, os rendimentos das mulheres era 79,1% do dos homens;</li> <li>- A CITE recebeu 15 denúncias relacionadas com as diferenças salariais entre Dezembro de 2008 e Outubro de 2012;</li> <li>- Em 2009, a CITE recebeu 104 denúncias relativas a violações de disposições legais sobre a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens. Em 2010, foram 127, e em 2011 o número caiu para 19. Em 2012, houve 101 queixas;</li> <li>- O número de pareceres jurídicos relativos a violações das disposições legais sobre a igualdade e a não-discriminação tinham vindo a aumentar desde 2009, quando foram produzidos 150 pareceres jurídicos. Este número subiu para 150 em 2010 e para 231 em 2011. Em 2012, a CITE deu 265 pareceres jurídicos;</li> <li>- Segundo os relatórios anuais sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional, a disparidade salarial entre homens e mulheres era particularmente notória no grupo dos trabalhadores altamente qualificados e formados e existia uma forte assimetria na partilha de trabalho não remunerado entre homens e mulheres;</li> <li>- A diferença salarial entre mulheres e homens na agricultura era de 16,3%;</li> <li>- Em Portugal, existiam duas associações de mulheres agricultoras.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 16 - Preocupações e Recomendações sobre as Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional das Mulheres em Portugal 1986-2015**

Observações Finais	Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional
Ao Relatório Inicial (1986)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os peritos perguntaram se estavam a ser aplicadas medidas à luz do facto do salário desigual continuar a ser um problema</li> <li>- Foi solicitada informação sobre as medidas implementadas para proibir a discriminação sexual no trabalho;</li> <li>- Outros peritos perguntaram porque é que as provisões relativas à maternidade e às horas de trabalho não se aplicavam às funcionárias públicas;</li> <li>- Foi garantido que as funcionárias públicas tinham os mesmos direitos que as outras trabalhadoras em termos de tempo de descanso para a amamentação e flexibilidade nos horários de trabalho. Explicou-se que, de acordo com a lei geral, os trabalhadores que permaneciam afastados do trabalho por um período de seis meses a dois anos para cuidar de uma criança doente mantinham todos os seus direitos, excepto a remuneração. Nenhuma mulher podia ser despedida por estar grávida. O facto do salário médio ser mais baixo para as mulheres do que para os homens foi justificado pelas mulheres continuarem a concentrar-se em trabalhos menos qualificados com rendimentos menores.</li> </ul>
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1988 e 1989 o salário das mulheres equivalia a 78,1% e 76,7%, respectivamente, do salário dos homens;</li> <li>- Áreas críticas em Portugal incluíam a discriminação no emprego, assédio sexual no local de trabalho e dificuldades na obtenção de apoios à maternidade para mulheres com contractos de curto-prazo.</li> </ul>
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com a evidência de uma segregação ocupacional das mulheres, com a diferença entre salários de mulheres e homens no sector privado (que estava a piorar) e com a elevada percentagem de mulheres entre os trabalhadores familiares não remunerados. Estava ainda preocupado com a falda de dados desagregados por sexo sobre estas matérias a respeito dos sectores público e privado;</li> <li>- O Comité incentivou Portugal a recolher dados agregados por sexo sobre a segregação vertical das mulheres no emprego público e privado. Também instigava o Estado português a facilitar as acções de legais de mulheres e organizações feministas.</li> </ul>
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité continuava preocupado com a persistência da segregação ocupacional de homens e mulheres no mercado de trabalho, em especial com o facto de mais elevadas qualificações educacionais nas mulheres não se traduzirem em empregos equivalentes e salários, o facto das mulheres representarem 59,7% da população desempregada inscrita, e as persistentes diferenças salariais, com os dados a mostrar que a média mensal de rendimentos das mulheres equivalia a cerca de 77,2% dos rendimentos dos homens e que, aos níveis de gestão, a percentagem era apenas de 70,4%;</li> <li>- O Comité recomendava que se continuasse a tomar medidas concretas para eliminar a segregação ocupacional, tanto horizontal como vertical;</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal desenvolvesse e aplicasse sistemas de avaliação profissional com base em critérios sensíveis ao género e que recolhesse dados desagregados por sexo em relação ao tipo e grau de diferenças salariais para eliminar a prática das mulheres receberem remuneração desigual para trabalho de igual valor.</li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com: (a) o limitado impacto, até 2015, das medidas na situação laboral das mulheres, inclusive no progresso das suas carreiras e salários, que se mantinham significativamente inferiores aos dos homens;</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal (a) tomasse medidas selectivas como a atribuição de incentivos financeiros ao emprego de mulheres. E aplicasse o princípio do salário igual para trabalho de igual valor em todos os sectores da economia;</li> <li>- O Comité estava preocupado com: (c) a discriminação que persistia no emprego contra mulheres grávidas e mães recentes;</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal (d) tomasse todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres grávidas e mães recentes no emprego;</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

## **5.2. Análise das Tabelas 15 e 16 sobre as Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional das Mulheres em Portugal**

Após uma leitura da Tabela 15 que contém a informação relativa às diferenças salariais e práticas discriminatórias no emprego, local de trabalho e formação profissional das mulheres portuguesas, apontada por Portugal nos relatórios periódicos entregues ao Comité CEDAW foi possível retirar um conjunto de conclusões gerais.

Ao longo dos relatórios é perceptível que o fosso salarial entre géneros diminuiu mas continuava bastante elevado sobretudo se os rendimentos mensais fossem adicionados, quanto mais alto o nível de qualificação mais elevado era este fosso salarial. A segregação horizontal e vertical também foi algo constante ao longo dos relatórios. Apesar dos homens terem mais horas de trabalho remunerado as mulheres tinham mais horas de trabalho não remunerado, no total as mulheres acabavam por ter um dia de trabalho mais prologado. A CITE recebia anualmente centenas de queixas relativas a violações de disposições legais sobre a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens. O número de pareceres jurídicos dados pela CITE relativos a violações das disposições legais sobre a igualdade e a não-discriminação tinham vindo a aumentar desde 2009. Desde o segundo relatório ao oitavo e nono relatórios houve uma grande melhoria na diferença de salários entre homens e mulheres na agricultura, contudo esta diferença continuava a ser bastante notória.

Em relação às preocupações e recomendações nas observações finais feitas pelo Comité CEDAW (Tabela 16) duas áreas mantiveram-se como preocupações para o Comité (apesar das melhorias que estas tinham sofrido ao longo dos anos) são estas a desigualdade de salário entre mulheres e homens e a discriminação no emprego muitas vezes direccionada a mães grávidas e mães recentes, o Comité incentiva a aplicação de medidas para combater estas duas situações. O Comité também demonstrou preocupação com a segregação vertical e horizontal prevalecente, recomendando a implementação de medidas concretas para a sua eliminação.

Quanto ao oitavo e nono relatórios (Tabela 15) todos os aspectos destacados mantinham-se, as mulheres continuavam a não receber salário igual para trabalho igual (mulheres recebiam cerca de 82% do que os homens recebiam e adicionando os rendimentos esta diferença subia para 79,1%) esta diferença era particularmente notória no grupo dos trabalhadores altamente qualificados e formados, a segregação horizontal e vertical permanecia, inclusivamente não

existiam mulheres directoras executivas ou no Conselho de Administração das 20 maiores empresas cotadas na bolsa. Em 2012 a CITE recebeu 101 queixas relativas a violações de disposições legais sobre a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens e deu 265 pareceres jurídicos.

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios (Tabela 16) o Comité CEDAW expressou as suas preocupações com o progresso das carreiras e salários das mulheres, e com a discriminação no emprego contra mulheres grávidas e mães recentes. O Comité recomendava por isso a atribuição de incentivos financeiros ao emprego de mulheres, a aplicação do princípio do salário igual para trabalho de igual valor em todos os sectores da economia e de medidas para acabar com a discriminação contra mulheres grávidas e mães recentes.

Após a análise dos dois indicadores escolhidos para a representação dos Direitos Económicos das Mulheres “Emprego e Desemprego” e “Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional” é possível concluir que apesar do aumento da taxa de actividade e emprego das mulheres e da diminuição da taxa de desemprego ao longo dos anos a taxa de desemprego continuava a ser maior nas mulheres do que nos homens, mais preocupante ainda era o fosso salarial ainda existente (sobretudo junto dos grupos de trabalho mais qualificados), a discriminação sentida pelas mulheres no seu emprego e trabalho e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres de grupos marginalizados. Esta situação manteve-se em 2013 (oitavo e nono relatórios) e 2015 (observações finais ao oitavo e nono relatórios).

**Tabela 17 - Situação das Mulheres na Política em Portugal 1989-2013**

Política	
2.º Relatório (1989)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Assembleia da República, a percentagem de mulheres era de cerca de 7%;</li> <li>- Em 53 postos do Governo as mulheres ocupavam quatro;</li> <li>- Em 1987 foi eleita pela primeira vez uma mulher para Vice-Presidente da Assembleia da República;</li> <li>- As mulheres juntaram-se pela primeira vez a associações de consumidores, grupos culturais, associações de solidariedade social e cooperativas, etc.;</li> <li>- Entre 1987-1989 cinco Organizações Feministas foram criadas.</li> </ul>
3.º Relatório (1990)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1987 dos 250 deputados eleitos para a Assembleia da República 19 foram mulheres (representando 7,6%);</li> <li>- Como resultado da suspensão das funções de alguns deputados para assumir responsabilidades governamentais e outras responsabilidades, a percentagem aumentou para 10%;</li> <li>- No Parlamento Europeu de 24 membros, três eram mulheres;</li> <li>- No Governo de 1987, uma mulher foi Ministra da Saúde;</li> <li>- O Governo possuía 53 postos, 3 ocupados por mulheres;</li> <li>- Dos governadores civis que dirigiam os 18 Governos Civis, 2 eram mulheres;</li> <li>- O Tribunal Constitucional incluiu em 1989 pela primeira vez nos seus 13 membros uma mulher;</li> <li>- A percentagem da participação das mulheres nos partidos políticos variava entre os 20 e 40%;</li> <li>- A percentagem de mulheres no total de membros sindicais era de 46% na UGT e 30% CGTP-IN, e a percentagem de mulheres activas nos respectivos organismos dirigentes era de 17% nos sindicatos filiados à CGTP-IN e 24% nos sindicatos da UGT;</li> <li>- O Partido Socialista aprovou no congresso uma quota de 25% para as mulheres nos executivos do partido e nas listas eleitorais.</li> </ul>
4.º Relatório (1999)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Foi feita uma avaliação da evolução da situação nacional: na vida política e na partilha de poderes (nomeadamente os cargos de tomadas de decisão) a evolução foi insatisfatória;</li> <li>- Nas eleições de 1995 a participação das mulheres na Assembleia da República atingiu os 12,2%;</li> <li>- Em relação à participação no Governo, esta ficava geralmente abaixo dos 10%, nunca indo acima dos 10,3%;</li> <li>- Quanto ao poder local, nas eleições autárquicas de 1993, apenas 5 mulheres (1,6%) foram eleitas para a Presidência de Câmaras Municipais (em 1997 esta percentagem subiria para 3,1%) e 11,1% para associações municipais;</li> <li>- Na administração pública apesar das mulheres representarem 65,1% de todos os trabalhadores, apenas 11,1% eram administradores gerais e 25% sub-administradores gerais. Em instituições como o Conselho do Estado, o Tribunal Constitucional e o Conselho Nacional de Educação a participação de mulheres era rara;</li> <li>- Em 1996 de um total de 495 elementos no corpo diplomático as mulheres eram 95 desses elementos e a percentagem de mulheres no Ministério dos Negócios Estrangeiros era de 56%.</li> </ul>
5.º Relatório (2001)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nas eleições de 1999 a participação das mulheres na Assembleia da República atingiu os 17,4%;</li> <li>- Nas eleições autárquicas de 1993, apenas 1,6% foram eleitas para a Presidência de Câmaras Municipais (em 1997 esta percentagem subiria para 3,1%) e 11,1% para associações municipais;</li> <li>- Na administração pública as mulheres representaram em 1998 65,1% dos trabalhadores, percentagem que desceu em 2001 para 59,4%. No que toca a cargos de tomada de decisão, a sua percentagem subiu de 11,1% para 14,5% como administradores gerais e de 23% para 33,8% sub-administradores gerais. Contudo em instituições como o Conselho do Estado, o Tribunal Constitucional, o Conselho Económico e Social, o Conselho Nacional de Educação, entre outras, a participação de mulheres continuava a ser rara;</li> <li>- Em 2001 podia contar-se com a seguinte participação de mulheres: 0 no Conselho Superior de Magistratura (83 homens), 12 no Tribunal da Relação (300 homens) e 595 no Supremo Tribunal de Justiça de Portugal (634 homens);</li> <li>- Em 2001 os dados estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros eram os seguintes: de um total de 592 elementos no corpo diplomático as mulheres eram 121, de um total de 79 chefes de missão as mulheres eram 4, de um total de 58 cônsules e cônsules-gerais as mulheres representaram 13 desses elementos, de um total de 108 altos funcionários as mulheres eram 73 e de um total de 86 chefes adjuntos as mulheres eram 26. Ainda não existiam dados sobre a participação de mulheres em organizações internacionais.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW



Política	
6.º Relatório (2003)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em Março de 2002 a eleição para o Parlamento resultou na eleição de 19,6% mulheres (17,4% no Parlamento anterior). O Governo que resultou desta eleição contava nos seus membros com uma percentagem de 13.5% mulheres. Nas eleições locais para os presidentes de câmara, a percentagem de mulheres cresceu de 3.9% em 1997 para 5.2% em 2001;</li> <li>- A representação feminina nos deputados portugueses ao Parlamento Europeu cresceu de 8%, em 1984, para 20% em 1999;</li> <li>- Em 2001 a percentagem de mulheres como juízas era de 40,8% e como procuradoras públicas de 46%;</li> <li>- Situação da mulher no Ministério dos Negócios: de um total de 476 elementos no corpo diplomático as mulheres eram 121 desses elementos, de um total de 79 chefes de missão as mulheres eram três desses elementos, de um total de 65 cônsules e cônsules-gerais as mulheres representavam 10 desses elementos, de um total de 182 altos funcionários (inclui todos os níveis de posições de liderança) as mulheres eram 98 desses elementos e de um total de 119 chefes adjuntos as mulheres eram 90;</li> <li>- Relativamente à taxa de mulheres representantes de Portugal em grupos de trabalho de organismos internacionais, a SEF atingiu uma percentagem de 58,82% relativamente a grupos de trabalho liderados por mulheres;</li> <li>- Em 2002, os directores e directores adjuntos do Ministério da Cultura eram 27 mulheres e 25 homens. A Secretaria-Geral do Ministério da Cultura apresentava todos os anos o perfil médio do seu funcionário, em 2001 o perfil era: uma mulher, com cerca de 48 anos, que trabalhava na Administração Pública há 20 anos, com 11 anos de escolaridade (ensino secundário geral), que tinha estado em acções de formação vocacional/profissional durante uma média anual de 11,6 horas;</li> <li>- No que diz respeito a 2003, o perfil manteve-se quase o mesmo: uma mulher, com cerca de 48,6 anos de idade, a trabalhar na Administração Pública há 22 anos, com 11,5 anos de escolaridade (ensino secundário geral), que tinha estado em acções de formação vocacional/profissional durante uma média anual de 12,5 horas.</li> </ul>
7.º Relatório (2007)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 2006 foi aprovada uma lei que estabelecia quotas para a participação de mulheres e homens nas listas de candidatos às eleições. Afirmava que qualquer lista de três ou mais candidatos, para o Parlamento, o Parlamento Europeu e para autarquias locais, devia garantir uma participação mínima de 33% de cada sexo;</li> <li>- No Parlamento Europeu as mulheres portuguesas eleitas representaram 25% dos membros do Parlamento e no Parlamento Português as mulheres eleitas representaram 21% dos membros do Parlamento;</li> <li>- A nível local, à excepção das freguesias, as mulheres representaram em 2005 21% a 22% (exemplo: câmaras municipais, assembleias municipais) dos membros. Nas freguesias as mulheres tinham uma representação de 14%;</li> <li>- O número de mulheres eleitas para a Câmara Municipal de Lisboa, depois da lei de 2006, foi o mesmo em 2005 e 2007: 35% dos membros do conselho;</li> <li>- Menos mulheres estavam presentes nas assembleias legislativas regionais dos Açores e da Madeira. Em 2004 nos Açores foram 14% dos membros e na Madeira 10%. Por razões políticas excepcionais, em 2007 a Madeira teve outras eleições e as mulheres foram 17% dos deputados. Apesar do aumento do número de mulheres no parlamento regional da Madeira entre 2004 e 2007, ainda se estava longe de uma situação equilibrada (a lei orgânica não se aplicava aos Açores e à Madeira);</li> <li>- Em 2006 a percentagem de mulheres membros do conselho de administração das duas federações sindicais em Portugal era de 24,3% na UGT e 24,2% na CGTP-IN;</li> <li>- Em 2007 os dados estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros eram os seguintes: de um total de 503 elementos no corpo diplomático as mulheres eram 148 (29,4%), de um total de 136 chefes adjuntos as mulheres eram 96 (70,6%), de um total de 157 altos funcionários as mulheres eram 89 (56,7%) e de um total de 121 chefes de missão as mulheres eram 17 (14%);</li> <li>- De 2004 a Junho de 2007, 1409 membros da PSP, da GNR e do SEF participaram em missões internacionais, inclusive 37 mulheres;</li> <li>- A PSP e a GNR não tinham mulheres a liderar as missões. Oficiais do sexo feminino nas forças policiais nacionais ainda não tinham alcançado postos nas posições de liderança;</li> <li>- No SEF 3 dos 5 oficiais em posições de liderança a servir no exterior eram mulheres;</li> <li>- A GNR era a única organização portuguesa na Rede Europeia de Mulheres Polícias.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

## Política

8.º e 9.º Relatórios (2013)	<ul style="list-style-type: none"><li>- A lei da Paridade de 2006 foi reflectida nos resultados das três eleições de 2009, que experimentaram um aumento significativo na representação das mulheres: no Parlamento Europeu, de 25% para 36,4%; no Parlamento Nacional, de 21% para 28% e nos municípios, de 19% para 29%;</li><li>- De um modo geral, houve um aumento significativo na representação das mulheres. Para o Parlamento Nacional, nas eleições de 2009, de um total de 230 deputados, 65 mulheres (28%) foram eleitas. Nas eleições de 2011, esse número caiu para 61 (26,5%). Nas eleições para o Parlamento Europeu, que tiveram lugar em 2009, foram eleitas 7 mulheres (31%);</li><li>- Apesar da Lei da Paridade não se aplicar às regiões autónomas, as duas últimas eleições para as Assembleias Regionais revelaram uma tendência positiva relativamente a uma maior representação das mulheres. Na Madeira, nas eleições de 2007, a percentagem de mulheres deputadas escolhidas foi de 14,9%. Em 2011, esta percentagem subiu para 19,20%. Nos Açores, as eleições de 2008 resultaram na selecção de 15,80% deputadas. Nas eleições de 2012, esta percentagem subiu para 26,31%;</li><li>- No Governo Regional da Madeira, especificamente na Secretaria Regional de Turismo e Transportes, um em cada nove lugares era ocupado por uma mulher. No Governo Regional dos Açores, dois dos dez lugares eram ocupados por mulheres: na Secretaria Regional de Educação e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social;</li><li>- Desde 2008, oito mulheres e 20 homens aderiram ao Corpo Diplomático em Portugal. Em 2012, havia 151 (30%) mulheres no Corpo Diplomático em Portugal. Dos 42 embaixadores extraordinários, 3 eram mulheres. Dos 99 Ministros Conselheiros, 16 eram mulheres. Em termos de chefes de missão, no final de 2012, havia 91 homens e 18 mulheres;</li><li>- Em Junho de 2012, 36 funcionárias do sexo feminino (PSP, GNR e Forças Armadas) foram integradas nas missões internacionais da ONU, Política de Defesa e de Segurança Comum (PCSD) e Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN): 22 mulheres (contra 299 homens) nas operações de manutenção da paz da ONU; 1 mulher (versus 8 homens) nas missões da PCSD; e 14 mulheres (contra 291 homens) em missões da OTAN;</li><li>- O SEF continuava a promover a igualdade de género. Em 2012, num universo de 6 agentes de ligação que desempenhavam funções em missões internacionais, 4 eram mulheres.</li></ul>
-----------------------------------	---

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 18 - Preocupações e Recomendações sobre a Situação das Mulheres na Política em Portugal 1986-2015**

Observações Finais	Política
Ao Relatório Inicial (1986)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mulheres eram apenas 6% do Parlamento. No entanto em 1986 pela primeira vez uma mulher candidatou-se à Presidência da República;</li> <li>- Comité pediu mais informações sobre a participação das mulheres nas assembleias municipais ou assembleias de freguesia, nas comunidades locais e percentagens sobre o envolvimento das mulheres nos sindicatos;</li> <li>- 6% dos membros do Parlamento eram mulheres e apenas 4,2% eleitas a nível local. As mulheres representavam 17% e 24% dos membros nos órgãos principais das duas confederações sindicais que operavam em Portugal e 30% e 46% do total de membros. As organizações feministas mais representativas pertenciam ao Conselho Consultivo da CCF.</li> </ul>
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não existiam quotas para as mulheres. As estatísticas existentes mostraram que, de 61 membros do Governo 4 eram mulheres (nos Ministérios do Orçamento, da Cultura, da Administração Pública e do Desenvolvimento Regional), não existiam mulheres no Conselho de Estado, de 13 juizes do Tribunal Constitucional apenas um era uma mulher e as mulheres constituíam 10% dos membros do Parlamento.</li> </ul>
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com a fraca participação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados;</li> <li>- O Comité incentivava a aplicação de medidas que aumentassem a representação das mulheres nestes órgãos através, entre outras coisas, da implementação de medidas especiais temporária, a fim de alcançar o direito das mulheres à participação em todas as áreas da vida pública, particularmente, nos altos cargos de tomadas de decisão.</li> </ul>
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité receava que a nova lei da paridade não se aplicasse aos Açores e à Madeira e que a representação das mulheres na Assembleia Legislativa Regional se ficasse pelos 12% nos Açores (desde 2004) e pelos 17% na Madeira (desde 2007);</li> <li>- O Comité convidava Portugal a garantir a plena aplicação da nova Lei da Paridade. Também recomendava que se tomasse medidas a fim de acelerar um aumento na representação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados nos Açores e na Madeira.</li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado que a lei da paridade fosse entendida como significando uma representação igual, por outras palavras, uma representação 50-50. O Comité registava que esta lei tinha tido um efeito limitado a nível local e que a sua efectividade era dificultada pela brandura das sanções em casos de incumprimento da quota 33%. Estava igualmente preocupado pelo número de mulheres em cargos de tomada de posição no executivo (8% Presidentes de Câmara, 10 a 30% em vários órgãos executivos) e no serviço diplomático continuar baixo. Lamentava que no Supremo Tribunal de Justiça somente 8.2% dos juizes fossem mulheres e que um certo número de órgãos públicos tivesse menos de 35% de mulheres;</li> <li>- O Comité urgia Portugal a aumentar a representação das mulheres na vida política através da alteração da lei da paridade, por forma a alcançar 50% de representação. O mesmo deveria ser posto em prática nas Regiões Autónomas. Recomendava também que se reforçasse a penalização em caso de incumprimento da lei e se tomasse medidas selectivas para aumentar a representação das mulheres em cargos de tomada de decisão no executivo, no serviço diplomático, no Supremo Tribunal e noutros órgãos públicos.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

### **5.3. Análise das Tabelas 17 e 18 sobre a Situação das Mulheres na Política em Portugal**

Após uma leitura da Tabela 17 que contém a informação relativa à situação das mulheres portuguesas na política, apontada por Portugal nos relatórios periódicos entregues ao Comité CEDAW foi possível seleccionar um conjunto de aspectos determinantes relativos à participação política feminina portuguesa.

Ao longo dos relatórios é notório que apesar da evolução na representação das mulheres na política ainda têm de ser feitas várias melhorias. A primeira percentagem de mulheres na Assembleia da República apontada foi de 7% (no 2.º relatório) e a última de 28% (2009). A primeira percentagem de mulheres no Parlamento Europeu apontada foi de 12,5% (no 3.º relatório) e a última de 31% (2009). A primeira percentagem de mulheres no Governo apontada foi de 7,5% (no 2.º relatório) e a última de 13,5% (2002). Em termos de eleições autárquicas, a primeira percentagem de mulheres na Presidência das Câmaras Municipais foi de 1,6% (1993) e a última de 8% (observações finais de 2015), a primeira percentagem de mulheres nas Associações Municipais foi de 11,1% (1993) e a última de 21% em 2005, a única percentagem de mulheres nas Freguesias mencionada foi de 14% (2005) e a única percentagem de mulheres na Câmara Municipal de Lisboa mencionada foi de 35% dos membros do conselho (em 2005 e 2007). Em relação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, a primeira percentagem de mulheres no corpo diplomático foi de 19,2% (1996) e a última de 30% (2012), a primeira percentagem de mulheres nos chefes de missão foi de 5% (2001) e a última de 16,5 (2012), a primeira percentagem de mulheres nos cônsules e cônsules gerais foi de 22% (2001) e a última de 15,4% (2003), a primeira percentagem de mulheres nos altos funcionários foi de 67,6% (2001) e a última de 56,7% (2007) e a primeira percentagem de mulheres nos chefes adjuntos foi de 30% (2001) e a última de 70,6% (2007). O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), contrariamente ao que se passava na Polícia de Segurança Pública (PSP) e na Guarda Nacional Republicana (GNR), procurou destacar as mulheres com funções em missões internacionais. Em 2006 foi aprovada a lei da paridade, mas não se aplicava às regiões autónomas. Quanto às regiões autónomas a primeira percentagem de mulheres apontada na Assembleia Regional dos Açores foi de 14% (2004) e a última de 26,31% (2012), e a primeira percentagem de mulheres apontada na Assembleia Regional da Madeira foi de 10% (2004) e a última de 19,2% (2011). Com excepção do SEF que procurava destacar as mulheres nas funções em missões internacionais e dos altos

funcionários e dos chefes adjuntos no Ministério dos Negócios onde as mulheres predominaram em relação aos homens em 2007, os restantes órgãos, instituições e cargos políticos estavam longe de ter uma representação igualitária das mulheres, é o caso da Assembleia da República, das Assembleias Regionais, do Parlamento Europeu ou da Presidência das Câmaras Municipais.

Em relação às preocupações e recomendações nas observações finais feitas pelo Comité CEDAW (Tabela 18), o Comité demonstrou preocupação com a fraca participação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados, incentivando a aplicação de medidas para aumentar esta participação. Existiam dois aspectos relativamente à lei da paridade que preocupavam o Comité, o facto de esta não se aplicar às regiões autónomas e de esta ser entendida como sendo uma representação 50-50 de mulheres e homens, o Comité urgiu por isso à aplicação da lei nas regiões autónomas e à sua alteração de forma a ser alcançada uma representação de 50%.

Quanto ao oitavo e nono relatórios (Tabela 17) apesar de também se poderem apontar todos os aspectos anteriormente destacados no conjunto dos relatórios, estes dois relatórios apresentam percentagens relativas à representação das mulheres melhores do que quaisquer percentagens anteriores. Esta situação deve-se sobretudo devido à lei da paridade, que se fez imediatamente sentir nas eleições de 2009. Apesar da lei da paridade não se estender às regiões autónomas também estas mostraram melhores resultados para as mulheres nas Assembleias Regionais. Apesar dos valores apresentados no oitavo e nono relatórios estarem longe dos idealizados as melhorias demonstradas revelam que Portugal poderia aproximar-se destes valores idealizados (estas melhorias contudo pouco se fizeram sentir nível local).

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios (Tabela 18) o Comité CEDAW expressou preocupação em relação à lei da paridade, nomeadamente que esta fosse entendida como significando uma representação igual entre homens e mulheres, o facto de esta ter um impacto limitado a nível local e do seu incumprimento não significar sanções mais pesadas. O Comité estava ainda preocupado com a falta de mulheres em cargos de tomada de posição no executivo, no serviço diplomático, no Supremo Tribunal de Justiça e em alguns órgãos públicos. Recomendava por isso a alteração da lei da paridade e a adopção de medidas para aumentar a representação das mulheres em cargos de tomada de decisão no executivo, no serviço diplomático, no Supremo Tribunal e noutros órgãos públicos.

Após a análise do indicador “Política” que representa os Direitos Políticos das Mulheres é possível concluir que apesar das melhorias na participação das mulheres portuguesas na política ainda se estava muito longe dos valores de representatividade feminina desejados. O mesmo podia ser dito em relação aos anos 2013 (oitavo e nono relatórios) e 2015 (observações finais ao oitavo e nono relatórios), apesar do oitavo e nono relatórios registarem as melhores percentagens já registadas desde as observações finais ao relatório inicial em 1986 <sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Salienta-se que ainda este ano foi aprovada uma proposta de lei do Governo relativa à lei da paridade que que sobe de 33% para 40% a quota de representação dos dois sexos (Reis, 2018)

**Tabela 19 - Violência Doméstica nas Mulheres em Portugal 1989-2013**

Violência Doméstica	
Ao Relatório Inicial (1992)	nada
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1990)	nada
4.º Relatório (1999)	<p>- Conclusões de um estudo quantitativo sobre a violência doméstica:            → a violência psicológica foi a mais experienciada 50,7%;            → violência sexual 28,1%;            → discriminação sociocultural 14,1% ;            → violência física era a mais baixa 6,7%, e contradizia a tendência das outras formas de violência pois parecia estar a diminuir comparativamente aos anos anteriores;            → 43% da violência acontecia na “casa de família” (onde mais acontecia);            → 34% em sítios públicos ;            → 16% no local de trabalho (16%);            → O agressor era sobretudo do sexo masculino e quando a agressão acontecia em casa, o agressor era por norma o marido/companheiro da vítima.</p> <p>- Existiam duas ONG em Portugal que ofereciam apoio a mulheres vítimas de violência – a Associação de Mulheres contra a Violência e a Associação de Apoio à Vítima;            - Existiam em Portugal abrigos temporários para mulheres vítimas de violência doméstica e para os seus filhos (S. Miguel — Açores, Coimbra, Évora) e para jovens mães sem-abrigo solteiras (três em Lisboa).</p>
5.º Relatório (2001)	<p>- A partir de 1998 a PSP e a GNR começaram a registar as queixas e acusações sobre violência doméstica autonomamente. O primeiro relatório com dados estatísticos sobre estas queixas e acusações continha informação de 1999 e 2000, as primeiras conclusões foram: a violência doméstica constituía 3,3% do total de crimes em Portugal, as principais vítimas eram mulheres, foram registadas mais queixas nas regiões do Porto e Lisboa mas era nas regiões autónomas da Madeira e Açores onde havia mais casos por mil habitantes;            - Existiam algumas ONG em Portugal que ofereciam apoio a mulheres vítimas de violência – a Associação de Mulheres contra a Violência, a Associação de Apoio à Vítima e o Movimento para a Emancipação Social Portuguesa.</p>
6.º Relatório (2003)	<p>- A violência contra as mulheres tornou-se um problema de preocupação nacional e passou a ser levada muito a sério pelas autoridades e pelos <i>media</i>;            - De acordo com um estudo do Instituto de Medicina Legal de Coimbra e do Porto sobre a violência contra as mulheres:            → a violência física correspondeu a 83% dos casos contabilizados;            → 67,2% ocorriam na casa de família;            → em 95.3% dos casos as crianças testemunhavam os actos de violência;            → em 36,7% dos casos a violência ocorria há mais de 10 anos;            → em 70.5% dos casos o marido era o agressor            → As mulheres atribuíam como causas para a violência os ciúmes (44,4%) e o alcoolismo (19,7%).</p> <p>- Em 2001, existiam 27 abrigos em funcionamento por todo o país, beneficiando um total de 2632 mulheres vítimas de violência. Uma linha telefónica que fornecia informação e apoio a vítimas de violência, em 2003 recebeu 3853 chamadas;            - Dados sobre a violência nas mulheres, presentes em tabelas do relatório:            → vítimas do crime de maus-tratos– 6093 (2001), 7275 (2002) e 8 692 (2003);            → infractores condenados pelo crime de maus-tratos– 14 (2001), 22 (2002) e 15 (2003);            → infractores condenados pelo crime de maus-tratos a um cônjuge ou semelhante– 6 (2001), 6 (2002) e 3 (2003).</p> <p>- Dados sobre a violência nos homens, presentes em tabelas do relatório:            → vítimas do crime de maus-tratos– 1110 (2001), 1310 (2002) e 1501 (2003);            → infractores condenados pelo crime de maus-tratos– 171 (2001), 273 (2002) e 434 (2003);            → infractores condenados pelo crime de maus-tratos a um cônjuge ou semelhante– 122 (2001), 222 (2002) e 341 (2003).</p>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

Violência Doméstica	
7.º Relatório (2007)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Foram criados 10 gabinetes de informação e encaminhamento das vítimas de violência;</li> <li>- Dados sobre a violência doméstica:               <ul style="list-style-type: none"> <li>→ percentagem de violência praticada entre parceiros – 85% (2004), 86% (2005), 84% (2006);</li> <li>→ percentagem de vítimas de violência do sexo feminino – 86% (2004), 85% (2005) e 87% (2006).</li> </ul> </li> <li>- Por cada 100 mulheres que eram vítimas de violência doméstica havia apenas 16, 18 ou 15 homens vítimas (2004, 2005 e 2006, respectivamente).</li> </ul>
8.º e 9.º Relatórios (2013)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No final de 2011, cerca de 57% das esquadras da GNR e da PSP continham uma sala específica para prestar assistência às vítimas de violência;</li> <li>- Numa avaliação realizada em 2011 concluiu-se que as vítimas estavam, numa escala de 1 a 10, 8,7 satisfeitas com a assistência inicial fornecida pelas Forças de Segurança – GNR e a PSP, e 7,5 satisfeitas com a infra-estrutura existente;</li> <li>- Uma Rede Nacional de Centros de Violência Doméstica foi criada em 2005. A cobertura dos 18 distritos foi alcançada em Janeiro de 2009 e existiam 36 abrigos com capacidade de acomodação total para aproximadamente 619 mulheres vítimas de violência doméstica e os seus filhos. Desde 2010, 3.124 mulheres vítimas de violência doméstica tinham sido apoiadas pelos Centros de Violência Doméstica, cerca de 5.200 mulheres e crianças foram hospedadas na Rede de Abrigos e mais de 10.000 chamadas foram recebidas na linha de ajuda de emergência;</li> <li>- Foi nomeado um perito em cada um dos 86 gabinetes locais do IIEFP, que funcionava como ligação entre as instituições que apoiavam as vítimas e o serviço público de emprego. Até Março de 2013, 357 mulheres tinham sido atendidas;</li> <li>- No geral, houve um aumento na quantidade de casos de violência doméstica reportados às Forças de Segurança entre 2008 e 2010;</li> <li>- Houve uma redução significativa em 2011, com 7,2% menos casos relatados do que em 2010, num total de 28.980, correspondendo a cerca de 3 relatórios por 1.000 habitantes;</li> <li>→ A taxa de incidência foi mais elevada nas regiões autónomas (Açores: 5,04%, Madeira: 3,84%), o que equivalia a 2,64% em Portugal continental;</li> <li>→ Em 42% dos casos, as ocorrências foram presenciadas por menores;</li> <li>→ 85% das vítimas eram do sexo feminino, 51% casadas ou em união civil, e a sua idade média era 40 anos;</li> <li>→ Os acusados eram na sua maioria do sexo masculino (88%), dos quais 53% eram casados ou em união civil, com média de 41 anos de idade;</li> <li>→ O consumo do álcool foi um factor subjacente em 43% dos casos, e o consumo de drogas ilícitas em 11%;</li> <li>- Em 2012, foram registados 26.084 casos de violência doméstica pelas forças de segurança, correspondendo a uma redução de 10% relativamente ao ano anterior, com menos 2.896 casos registados;</li> <li>-Durante o período 2008-2011 a percentagem de pessoas condenadas por homicídio em que a vítima era o cônjuge ou parceiro variou entre um mínimo de 11,6% (2011) e um máximo de 14,1% (2008);</li> <li>→ Em 2008 de 255 pessoas condenadas por homicídio 36 vitimizaram o cônjuge ou parceiro, em 2009 de 313 condenados 42 vitimizaram o cônjuge ou parceiro, em 2010 de 264 condenados 36 vitimizaram o cônjuge ou parceiro e em 2011 de 303 condenados 35 vitimizaram o cônjuge ou parceiro;</li> <li>→ Analisando o número de pessoas condenadas pelo sexo do agressor, os homicídios cometidos por cônjuges ou parceiros do sexo masculino continuava a ser altamente predominante (86,1% em 2008; 90,5% em 2009; 91,7% em 2010, 85,7% em 2011), embora um ligeiro aumento no número de infractores do sexo feminino condenados tivesse sido notado a partir de 2009.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW



**Tabela 20 - Preocupações e Recomendações sobre a Violência Doméstica nas Mulheres em Portugal 1986-2015**

Observações Finais	Violência Doméstica
Ao Relatório Inicial (1986)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Vários peritos, perguntaram se o Governo tinha intenção de subsidiar abrigos para vítimas de violência doméstica;</li> <li>- Para além das leis contidas no Código Penal apenas existiam algumas instalações providenciadas por ONG;</li> <li>- As mulheres nas áreas rurais representavam 50% dos trabalhadores no sector agrícola (a maioria eram trabalhadoras não-remuneradas em pequenos negócios de família).</li> </ul>
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Áreas críticas incluíam a violência doméstica (representante portuguesa);</li> <li>- Em resposta a uma pergunta sobre a violência contra as mulheres, a representante disse que esta questão ainda não havia sido objecto de estudos nacionais e que não tinham sido preparadas, pelo Estado, as disposições para a construção de abrigos destinados às vítimas. 30% dos casos trazidos à atenção da CCF incluíam a dimensão da violência contra as mulheres, particularmente na família;</li> <li>- A representante disse que os maus-tratos físicos de um cônjuge seriam sujeitos a processos penais definidos pelo Código Penal.</li> </ul>
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité continuava preocupado com o contínuo problema de violência contra as mulheres, especialmente a violência doméstica, e o reduzido número de acusações e condenações dos ofensores;</li> <li>- O Comité incentivou Portugal a assegurar a implementação sistemática de um plano nacional de acção e de todas as leis e outras medidas relativas à violência contra as mulheres, e a monitorização do seu impacto. O Comité pediu ao Estado que adoptasse medidas destinadas a criar tolerância 0 para tal violência, e torná-la social e moralmente inaceitável. Recomendou que Portugal reforçasse as medidas para sensibilizar o poder judiciário e os responsáveis pela aplicação da lei a todas as formas de violência contra as mulheres que constituíssem infracções da CEDAW.</li> </ul>
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com a contínua prevalência da violência contra mulheres e raparigas, incluindo a violência doméstica. O Comité observava com preocupação que, por vezes, os abrigos para mulheres vítimas de violência podiam ser utilizados não apenas para acolher mulheres vítimas de violência. O Comité receava que não estivessem a ser usadas medidas de protecção suficientes pelos juizes e que não fosse recolhida informação sobre estas medidas;</li> <li>- O Comité encorajava o Estado Parte a dar atenção prioritária à adopção de medidas globais para combater todas as formas de violência contra as mulheres. Apelava Portugal a garantir a plena aplicação da legislação sobre a violência contra as mulheres e do Plano Nacional, a divulgar informações sobre os recursos internos disponíveis contra os actos de violência contra as mulheres e a assegurar que um número suficiente de centros de crise e abrigos seguros estava disponível (com recursos financeiros adequados).</li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com (a) a prevalência da violência contra as mulheres na esfera doméstica e o número desproporcionalmente baixo de acusações e condenações de agressores, (b) o uso limitado de ordens de protecção e a (c) falta de coordenação entre os Tribunais de Família e Criminal nos casos de violência doméstica;</li> <li>- O Comité instava Portugal a (a) assegurar a aplicação rigorosa das leis que criminalizavam a violência contra as mulheres e a tomar medidas para a prevenção e protecção das mulheres e das raparigas da violência na esfera doméstica, incluindo através de processos e condenações dos perpetradores, (b) aplicar ordens de protecção contra companheiros abusivos e (c) criar um mecanismo que assegurasse a cooperação e coordenação eficazes entre os Tribunais de Família e Criminal;</li> <li>- O Comité estava preocupado com (a) a legislação portuguesa não abranger todas as formas de actos sexuais sem consentimento, (b) a falta de centros e serviços de emergência para vítimas de violação, e com a falta de normas sobre formas sensíveis dos profissionais hospitalares e policiais lidarem com vítimas de violação e (c) com o facto da violação no casamento raramente ser acusada judicialmente como um crime específico mas antes como violência doméstica;</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal (a) tomasse as medidas necessárias para abordar adequadamente a violência sexual nas suas leis e políticas e assegurasse que todas as formas de actos sexuais sem consentimento estivessem incluídas sob a definição de violação no Código Penal, (b) criasse centros e serviços de emergência para vítimas de violação e promovesse a sensibilização dos profissionais dos hospitais e policiais e (c) reverse as suas políticas de condenação nos casos de violação no casamento, para assegurar que esta era punida de forma proporcional à gravidade do crime.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

#### **5.4. Análise das Tabelas 19 e 20 sobre a Violência Doméstica nas Mulheres em Portugal**

Após uma leitura da Tabela 19 que contém a informação relativa à violência doméstica nas mulheres portuguesas, apontada por Portugal nos relatórios periódicos entregues ao Comité CEDAW foi possível retirar algumas conclusões.

Ao longo dos relatórios é notório que a importância dada à violência doméstica foi crescendo, no 2.º e 3.º relatórios a violência doméstica não foi referenciada, em 1999 apenas existiam duas ONG em Portugal que ofereciam apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, em 2005 foi criada uma Rede Nacional de Centros de Violência que alcançou cobertura nos 18 distritos em 2009. Dois estudos apontados no 4.º e no 6.º relatórios apresentavam valores completamente diferentes, no 4.º relatório a violência física correspondia apenas a 6,7% da violência doméstica no 6.º relatório este valor subiu para 83% (em 70,5% dos casos o marido era o agressor). Entre 2008 e 2010 houve um aumento dos casos de violência doméstica reportados (apesar de ter havido uma redução em 2011). Segundo dados de 2011 85% das vítimas de violência doméstica eram mulheres e 88% dos acusados eram do sexo masculino. Os homicídios cometidos por cônjuges ou parceiros do sexo masculino eram predominantes (90,5% em 2009, 91,7% em 2010, 85,7% em 2011). O aumento da importância dada à violência doméstica também significou o aumento da denúncia dos casos de violência física doméstica (que eram muito mais do que aqueles contabilizados em 1999 no 4.º relatório), na sua grande maioria afectavam as mulheres e os perpetradores desta violência eram sobretudo os seus maridos ou companheiros.

Em relação às preocupações e recomendações nas observações finais feitas pelo Comité CEDAW (Tabela 20), no decurso das várias observações o Comité expressa uma constante preocupação com a prevalência da violência contra as mulheres (particularmente a violência doméstica), o número desproporcionado de acusações e condenações e a falta de utilização de medidas de protecção. Assim sendo, o Comité incentivava a adopção de medidas para combater a violência contra as mulheres bem como a certificação por parte de Portugal da aplicação completas das suas leis nesta área, recomendava a abertura em número suficiente de abrigos seguros (com os devidos recursos financeiros) destinados às vítimas, a aplicação de processos de condenação aos ofensores e de medidas de protecção contra companheiros abusivos.

No oitavo e nono relatórios (Tabela 19) são reafirmadas as conclusões gerais retiradas da leitura de todos os relatórios, ou seja houve um aumento dos serviços disponibilizados às vítimas de violência doméstica (por exemplo, em 2011 de acordo com uma avaliação da Rede Nacional de Centros de Violência Doméstica as vítimas estavam, numa escala de 1 a 10, 8,7 satisfeitas com a assistência inicial fornecida pela GNR e PSP), mas o número de mulheres vítimas de violência doméstica mantinha-se elevado (em 2011 foram registados 28 980 casos de violência doméstica, 85% das vítimas eram mulheres).

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios (Tabela 20) para além do Comité CEDAW expressar preocupação com a prevalência da violência contra as mulheres, o número desproporcionado de acusações e condenações e a falta de utilização de medidas de protecção, a estas preocupações adiciona-se o facto da legislação portuguesa não abranger todas as formas de actos sexuais sem consentimento, a falta de serviços de emergência para vítimas de violação (com profissionais devidamente sensibilizados) e com o facto da violação no casamento raramente ser acusada judicialmente como um crime específico. O Comité recomendava a revisão da lei de modo a que todas as formas de actos sexuais sem consentimento fossem incluídas, a criação de serviços de emergência para vítimas de violação (e a promoção da sensibilização dos seus profissionais) e a revisão das políticas de condenação nos casos de violação no casamento.

**Tabela 21 - MGF nas Mulheres em Portugal 1989-2013**

Mutilação Genital Feminina (MGF)	
2.º Relatório (1989)	nada
3.º Relatório (1990)	nada
4.º Relatório (1999)	- A MGF ainda não estava especificamente registada como um crime no Código Penal Português (integrando-se nas ofensas à integridade física)
5.º Relatório (2001)	Repete 4.º Relatório
6.º Relatório (2003)	nada
7.º Relatório (2007)	nada
8.º e 9.º Relatórios (2013)	- A alteração do Código Penal Português em 2007 criminalizou a MGF no artigo 144; - Embora ainda não houvesse dados oficiais sobre a prevalência da MGF em Portugal, Portugal era lar de várias comunidades de imigrantes de países onde a MGF prevalecia, de acordo com instituições internacionais (UNFPA, OMS e UNICEF). Também havia evidências de que a MGF era praticada em território nacional, sob forte sigilo, e havia casos conhecidos de raparigas que eram mutiladas durante as suas férias em países onde a MGF se realizava, geralmente os países de origem dos seus pais e familiares.

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 22 - Preocupações e Recomendações sobre a MGF nas Mulheres em Portugal 1986-2015**

Observações Finais	Mutilação Genital Feminina (MGF)
Ao Relatório Inicial (1986)	nada
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	nada
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	nada
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	- O Comité estava preocupado com a falta de informação sobre a prevalência da MGF, e com o impacto da nova lei e a sua interpretação (esta lei não aparece nos relatórios); - O Comité encorajava Portugal a assegurar a plena aplicação da legislação que proibia a MGF e a definir e a colocar em prática estratégias de prevenção selectivamente orientadas, assim como programas de educação e sensibilização. O Comité solicitava a Portugal que fornecesse no próximo relatório informação sobre a prevalência da MGF e sobre o impacto das medidas tomadas para erradicar esta prática.
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	- O Comité estava preocupado com os relatos (PPDM no relatório sombra) que indicavam que a MGF estava a ser praticada contra as suas cidadãs ou residentes fora do território nacional e lamentava a falta de informação referente à aplicação de Portugal da jurisdição extraterritorial para o crime da MGF. Estava preocupado que os esforços de sensibilização para os efeitos nefastos da MGF não fossem suficientes; - O Comité recomendava que Portugal assegurasse a aplicação rigorosa da legislação que criminalizava a MGF. O Comité recomendava também que se reforçasse as estratégias de prevenção direccionadas, incluindo programas de educação e sensibilização, em particular para as comunidades onde estas práticas nefastas prevaleciam.

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais

### **5.5. Análise das Tabelas 21 e 22 sobre a MGF nas Mulheres em Portugal**

Após uma leitura da Tabela 21 que contém a informação, relativa à MGF nas mulheres portuguesas, apontada por Portugal nos relatórios periódicos entregues ao Comité CEDAW foi possível perceber que só a partir do oitavo e nono relatórios é que esta prática começou a ser discutida.

No oitavo e nono relatórios foi expresso que a MGF passou a ser criminalizada pelo Código Penal Português (no 4.º relatório tinha sido apontado que a MGF não estava especificamente registada como um crime no Código Penal Português), apesar de não haver dados oficiais sobre a prevalência da MGF em território nacional várias comunidades de imigrantes em Portugal vinham de países onde esta prevalecia (sendo esta inclusivamente praticada sob sigilo em Portugal ou quando raparigas iam de férias para países onde a MGF se realizava, muitas vezes o país de origem dos seus pais).

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios (Tabela 22) o Comité CEDAW (anteriormente o Comité apenas tinha comentado sobre a MGF em Portugal nas observações finais ao 6.º e 7.º relatórios, referindo a falta de informação sobre a prevalência da MGF e o impacto da lei nesta), é demonstrada uma preocupação com os relatos de que a MGF estava a ser praticada nas cidadãs ou residentes portuguesas fora do território nacional, com a falta de informação referente à aplicação da jurisdição extraterritorial para o crime da MGF e com a ineficácia dos esforços para a sensibilização dos efeitos da MGF. Recomendava por isso a aplicação rigorosa da legislação referente à MGF e o reforço das estratégias de prevenção desta prática.

**Tabela 23 - Educação das Mulheres em Portugal 1989-2013**

Educação	
2.º Relatório (1989)	- A maioria dos analfabetos continuavam a ser mulheres. No entanto as mulheres eram 57,4% dos estudantes admitidos nas universidades e noutros estabelecimentos de ensino superior.
3.º Relatório (1990)	- Participação das raparigas nos vários níveis da educação 1986/87: no ensino secundário passou de 51,8% para 52% e no décimo e décimo primeiro ano: nas ciências naturais passou de 54,3% para 55%, nas ciências e tecnologia passou de 10,7% para 11,9%, nas artes visuais de 47,1% para 47,5%, nas ciências sociais e económicas passou de 53,8% para 53,6% e em humanidades passou de 71,5% para 69,2%); - As raparigas representaram 52.9% dos estudantes universitários que se formaram; - A percentagem de mulheres professoras: no infantil 98.7%, no primário básico passou de 92.3% para 92.2%, no básico preparatório de 66.6% para 68.9%, no ensino secundário subiu de 46,6% para 62,4% e no ensino superior passou de 27,4% para 31%; - 32% das mulheres agricultoras eram analfabetas.
4.º Relatório (1999)	- Foi feita uma avaliação da evolução da situação nacional: no campo da educação registou-se um aumento progressivo da participação feminina (particularmente a nível universitário, onde dois terços dos graduados foram mulheres); - As taxas de conclusão dos diferentes níveis de ensino por sexo em 1994/1995 foram as seguintes: no ensino básico 88% de mulheres e 84,7% de homens, no ensino secundário (geral) 64,1% de mulheres e 55,5% de homens e no ensino secundário (técnico-profissional) 57,5 de mulheres e 50,5% de homens. As taxas de conclusão de mulheres nos diferentes ramos do ensino superior foram as seguintes: 83,2% nas ciências da educação/formação de professores, 79,1% nas humanidades, 77,1% na medicina, saúde e higiene, 58,7% nas ciências exactas e naturais, 27,9% nas ciências de engenharia e 49,9% nas matemáticas e ciências da computação; - As mulheres predominavam nas áreas de ciências educacionais/formação de professores, humanidades, ciências médicas, saúde e higiene, ciências exactas e naturais, ciências de engenharia e matemática e informática. As mulheres representavam 56,6% dos alunos inscritos na faculdade e 62,9% dos graduados; - A proporção de mulheres sem instrução continuava a ser mais elevada do que nos homens, reflectindo a situação das mulheres mais velhas (que tinham um nível mais elevado de analfabetismo). As mulheres continuam no entanto a representar mais de metade da população com o secundário e cursos médios e superiores. Parte da responsabilidade pelo processo desigual recaía sobre o próprio sistema educacional, especialmente devido à persistência de modelos estereotipados que se mantinham - "currículo oculto" (currículo que não está na lei mas é praticado), de práticas e materiais educacionais; - Em termos de manuais escolares continuavam a ser reproduzidos livros com distorções sexistas que perpetuavam uma imagem estereotipada das mulheres e dos homens e havia uma crescente falta de referências às mulheres nos manuais do secundário e pós-secundário.
5.º Relatório (2001)	Foi conduzido um estudo sobre as mulheres profissionais nas artes e nos meios de comunicação social. O estudo mostrou que existiam 33,8% mulheres nas artes performativas, 38,2% nas artes visuais, 33,6% mulheres autoras, 54,5% em museus e arquivos, 67,8% em bibliotecas e 32,8% nos meios de comunicação social. Na década de 90 o número de mulheres a trabalhar nestas áreas tinha vindo a aumentar; - As taxas de conclusão dos diferentes níveis de ensino por género em 1994/1995 foram as seguintes: no ensino básico 82,8% de mulheres e 77,5% de homens, no ensino secundário (geral) 56,1% de mulheres e 51,3% de homens e no ensino secundário (técnico-profissional) 43,2% de mulheres e 37,1% de homens; - As taxas de conclusão de mulheres nos diferentes ramos do ensino superior em 1994/1995 foram as seguintes: 82,5% nas ciências da educação/formação de professores, 62,8% nas artes, 77,1% na medicina, saúde e higiene, 67,9% nas ciências exactas e naturais, 30,8% nas ciências de engenharia e 52,3% nas matemáticas e ciências da computação.

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

Educação	
6.º Relatório (2003)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entre 1991 e 2001, a taxa geral de analfabetismo passou de 11% para 9%. O analfabetismo era muito mais elevado nos idosos, devido ao ensino obrigatório ter sido estabelecido muito tarde em Portugal. Nesta população, o analfabetismo era muito mais elevado nas mulheres pois há umas décadas atrás a ordem cultural excluía muitas raparigas do sistema escolar;</li> <li>- Nas pessoas mais jovens, ao contrário, as raparigas tinham mais sucesso na escola, a percentagem de analfabetismo nas mulheres é mais pequena do que nos homens;</li> <li>- Percentagem de indivíduos sem escolaridade: 25-29 (idade) 1,1% (homens) 0,9% (mulheres), 30-34 (idade) 1,5% (homens) 1,2% (mulheres), 35-39 (idade) 1,7% (homens) 1,4% (mulheres), 40-44 (idade) 1,9% (homens) 1,8% (mulheres), 45-49 (idade) 2,1% (homens) 1,4% (mulheres), 50-54 (idade) 2,5% (homens) 3,4% (mulheres), 55-59 4,3% (homens) 7,6% (mulheres), 60-64 (idade) 13,1% (homens) 23,5% (mulheres), 65-69 (idade) 18,8% (homens) 31,6% (mulheres), 70-74 (idade) 23,4% (homens) 37,2% (mulheres) e + 75 (idade) 31,5% (homens) 48,7% (mulheres);</li> <li>- Taxa de feminização na educação de adultos: 2000/01 - 54,9% (educação básica de adultos) e 50,6% (educação secundária para adultos), 2001/02 - 54% (educação básica de adultos) e 50,5% (educação secundária para adultos);</li> <li>- Existia uma tendência nas escolhas educacionais, as mulheres preferiam as humanidades e ciências sociais (72,4%) aos cursos tecnológicos (69,6%);</li> <li>- No ensino superior, as raparigas começaram a escolher áreas que anteriormente tinham uma predominância masculina, por exemplo, jornalismo, arquitectura, ciências veterinárias, ciências médicas, etc.. Áreas como mecânica, electricidade, energia, electrónica, informática, etc., tinham taxas de feminização inferiores a 20%;</li> <li>- Na Europa, Portugal era um dos países onde mais mulheres estudavam e trabalhavam em áreas científicas e tecnológicas no ensino superior e na pesquisa. As mulheres representavam 44% do total de investigadores;</li> <li>- No ensino superior a taxa de mulheres que faziam cursos em Ciências da Computação não era optimista: a percentagem de mulheres a tirarem esses cursos era 25,6% do total o que representava não existir evolução desde 1996;</li> <li>- O nível de ensino escolar das mulheres agrícolas produtoras correspondia a: 42,4% com o ensino básico, 24% com capacidades de leitura e escrita, 19,2% analfabetas, 0,13% com o ensino secundário em agricultura e 0,24% com um curso agrícola (de universidade ou politécnico), 94% de todas as mulheres agrícolas produtoras apenas tinham formação prática profissional.</li> </ul>
7.º Relatório (2007)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dados sobre o nível de educação das mulheres portuguesas com mais de 15 anos em 2005: nenhuma – 68,9%, ensino básico – 47,4%, secundário – 52,2%, educação superior – 59,8%;</li> <li>- Percentagem de raparigas matriculadas nos diferentes níveis de escolaridade: creche/jardim-de-infância 49,2%, ensino básico 1º ciclo – 48,6%, ensino básico 2º ciclo – 47%, ensino básico 3º ciclo – 49,4%, secundário – 52,6% e ensino superior – 55,2%;</li> <li>- Taxas de feminização na conclusão do ensino superior, por áreas de estudo (2004): educação – 86,3%, artes e estudos artísticos – 66,5%, ciências sociais, negócios e direito – 64,9%, ciências, matemáticas e computadores – 55,3%, engenharia, construção e indústrias de transformação – 33,4%, agricultura – 61,1%, Saúde e Protecção Social – 79,8%, serviços – 57,6%;</li> <li>- O nível de ensino escolar das mulheres agricultoras correspondia a: 56% com a educação primária, 20,9% com capacidades de leitura e escrita, 17,8% analfabetas, 0,2% com o ensino secundário em agricultura e 0,3% com um curso em agricultura (na universidade ou no politécnico), 90,7% de todas as mulheres agricultoras recebiam apenas formação vocacional.</li> </ul>
8.º e 9.º Relatórios (2013)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A educação sexual era obrigatória em todas as escolas portuguesas desde 2009, para meninos e meninas. Em 2013 mais de 60% de todos os agrupamentos escolares solicitaram financiamento adicional para desenvolver os seus próprios projectos de educação sexual. Estes projectos abordaram diferentes dimensões da educação em saúde, como a saúde sexual e os relacionamentos, a sexualidade responsável, a adolescência e comportamentos de risco, a gravidez na adolescência, a violência nas relações íntimas e a MGF;</li> <li>- Existia uma elevada representatividade (55%) de mulheres tanto na inscrição como na conclusão do ensino superior na área da agricultura;</li> <li>- As mulheres ciganas encontravam-se numa situação especialmente vulnerável em termos de acesso à educação. Esta situação era acentuada pela natureza do papel social das mulheres ciganas, eram quase exclusivamente responsáveis (desde o casamento – que tendia a ocorrer cedo), pela gestão doméstica, cuidados das crianças e da família, e por assegurar a manutenção dos costumes e valores ciganos, levando ao abandono escolar precoce e, conseqüentemente, a níveis baixos de educação;</li> <li>- Segundo um relatório “a partir dos 10 anos de idade (raparigas ciganas) abandonam a escola para impedir (a comunidade cigana) contactos com o resto da sociedade” (ou seja impedir casamentos fora da comunidade).</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados dos Relatórios Periódicos de Portugal ao Comité CEDAW

**Tabela 24 - Preocupações e Recomendações sobre a Educação das Mulheres em Portugal 1986-2013**

Observações Finais	Educação
Ao Relatório Inicial (1986)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxa de acesso da mulher ao ensino superior subiu de 43,5% em 1970 para 57,4% em 1984 e a taxa de licenciatura feminina de 34,4% em 1970 para 54% em 1980;</li> <li>- Foram requisitados dados sobre os níveis de alfabetização e o impacto da educação na mulher rural;</li> <li>- O ensino primário era constituído por uma percentagem de 47,9% mulheres, o preparatório por 47,7%, o secundário por 51,8% e o superior por 47,1%. Durante 1984/85 o ensino superior subiu para 57,4%. O analfabetismo adulto estava a tentar ser corrigido por programas correctivos educacionais (54,2% dos frequentadores eram mulheres).</li> </ul>
Ao 2.º e 3.º Relatórios (1992)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1989, as mulheres constituíam 50% dos estudantes na escola (especialmente no ensino secundário – 58% - e superior – 53%, em 1986/87);</li> <li>- Existia uma elevada percentagem de mulheres como educadoras de infância e no ensino básico e uma baixa percentagem no ensino superior. Em 1984/85, 92,2% das mulheres professoras estavam no ensino primário e 27,9% no ensino secundário.</li> </ul>
Ao 4.º e 5.º Relatórios (2002)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com a persistência do nível de analfabetismo, e com o facto das mulheres mais velhas permanecerem um número desproporcionado dos analfabetos;</li> <li>- O Comité encorajou o Estado a desenvolver programas especialmente concebidos para reduzir o analfabetismo feminino;</li> <li>- O Comité requisitou que Portugal providencia-se, no seu próximo relatório, informação sobre a situação das mulheres rurais e das mulheres mais velhas, especialmente informação relacionada com a sua saúde, emprego e estatuto educacional.</li> </ul>
Ao 6.º e 7.º Relatórios (2009)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com a persistência dos estereótipos tradicionais no sistema de educação de Portugal e com o facto das questões relacionadas com o género e os novos materiais de apoio à educação e formação (que incluíam uma dimensão do género) não serem obrigatoriamente integrados na formação de professores;</li> <li>- O Comité recomendava que fosse efectuada a integração das políticas para a igualdade de género na educação;</li> <li>- O Comité estava preocupado com a elevada taxa de iliteracia e com o baixo nível de educação das mulheres rurais. Estava particularmente preocupado com o facto de apenas 0,2% das mulheres agricultoras terem formação profissional certificada na agricultura e apenas 0,3% terem um diploma de nível politécnico ou universitário nesta área;</li> <li>- O Comité apelava a Portugal para que continuasse os seus esforços para reforçar o acesso das mulheres e raparigas nas áreas rurais à educação e à formação profissional certificadas, e para encorajá-las a prosseguir os estudos após a escola primária. Recomendava que se tomasse medidas para garantir que as mulheres que trabalhavam na agricultura familiar tivessem possibilidades de adquirir formação certificada na agricultura, e que Portugal fornecesse informações concretas sobre a educação, formação profissional, emprego e oportunidades de auto-emprego das jovens mulheres rurais.</li> </ul>
Ao 8.º e 9.º Relatórios (2015)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Comité estava preocupado com a segregação de sexo nas diferentes áreas de ensino e com a reduzida representação das raparigas na área da tecnologia e em cursos de formação, ao nível do ensino secundário, bem como em engenharia, indústria e construção no ensino superior. Estava preocupado com o facto da educação sexual não ser uma disciplina autónoma e do seu enfoque na saúde e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e na gravidez precoce, em vez das relações sociais de género e do impacto das atitudes e estereótipos patriarcais (PPDM no relatório sombra);</li> <li>- O Comité recomendava que Portugal continuasse com os seus esforços para aumentar a participação das mulheres ao nível do ensino secundário e superior. Recomendava que Portugal alterasse o modo de ensino da educação sexual para uma disciplina autónoma com um <i>curriculum</i> que deveria garantir uma abordagem que refletisse uma perspectiva de género forte, incluindo a desigualdade de poder nas relações de género, comportamento sexual responsável e a prevenção da gravidez precoce;</li> <li>- O Comité estava preocupado com o elevado número de mulheres rurais que continuavam a enfrentar problemas significativos no acesso à educação;</li> <li>- O Comité recomendava que se tomasse as medidas necessárias para proporcionar às mulheres que viviam em áreas rurais melhores oportunidades de educação;</li> <li>- O Comité estava preocupado com as mulheres ciganas, sobretudo aquelas que viviam em áreas rurais, e enfrentavam exclusão social e falta de acesso à educação. Estava particularmente preocupado com as elevadas taxas de abandono escolar entre as raparigas ciganas devido a casamentos precoces;</li> <li>- O Comité recomendava que se redobrasse os esforços para garantir serviços básicos às mulheres ciganas, inclusive o acesso à educação. O Comité recomendava igualmente que se tomasse medidas para prevenir o abandono escolar das raparigas ciganas.</li> </ul>

Fonte: elaboração própria baseada nos dados das Observações Finais



## **5.6. Análise das Tabelas 23 e 24 sobre a Educação nas Mulheres em Portugal**

Após uma leitura da Tabela 23 que contém a informação relativa à educação das mulheres portuguesas, apontada por Portugal nos relatórios periódicos entregues ao Comité CEDAW foi possível seleccionar um conjunto de aspectos determinantes relativos à educação das mulheres em Portugal.

Ao longo dos relatórios é notável que apesar das melhorias no acesso das mulheres à educação vários aspectos ainda têm de ser melhorados. De acordo com dados das observações finais ao relatório inicial (Tabela 24) sobre o ano lectivo 1982-1983 as mulheres foram 47,9% no ensino primário, 47,7% no ensino preparatório, 51,8% no ensino secundário e 47,1% no ensino superior (único momento neste parágrafo em que se usou informação da Tabela 24). Já em 2005 os dados sobre o nível de educação das mulheres portuguesas com mais de 15 anos foram 68,9% sem ensino (analfabetismo era predominante nas mulheres), 47,4%, no ensino básico, 52,2% no ensino secundário e 59,8% no ensino superior. A taxa de participação das mulheres nos diferentes ramos do décimo e décimo primeiro ano em 1985-1986 foram 54,3% nas ciências naturais, 10,7% nas ciências e tecnologia, 47,1% nas artes visuais, 53,8% nas ciências sociais e económicas e 71,5% em humanidades. No ano lectivo de 2001-2002 no secundário existiu uma tendência nas escolhas educacionais das mulheres, que preferiam as humanidades e ciências sociais (72,4%) aos cursos tecnológicos (69,6%), esta preferência também se estendia ao ensino superior (exemplo: percentagem de conclusão das mulheres nas ciências sociais, negócios e direito 64,9% em 2004, nas artes e estudos artísticos 66,5% em 2004, em engenharia, construção e indústrias de transformação 33,4% em 2004). Em 2001 a taxa de analfabetismo afectava mais mulheres do que homens (muito mais elevada nos idosos particularmente nas mulheres idosas, nas pessoas mais jovens a percentagem de analfabetismo era mais alta nos homens). O analfabetismo nas mulheres agrícolas foi de 32% em 1990 e 17,8% em 2005 (em 2005 56% das mulheres agrícolas tinham o ensino primário e apenas 0,3% estudos universitários na agricultura). No último relatório também foi apontada a vulnerabilidade das mulheres ciganas no acesso à educação.

Relativamente às preocupações e recomendações nas observações finais feitas pelo Comité CEDAW (Tabela 24) é possível destacar a persistência dos estereótipos tradicionais no sistema de educação em Portugal, do analfabetismo nas mulheres rurais (para além de que apenas uma percentagem muito reduzida tinha diploma a nível universitário), a segregação

das mulheres nas diferentes áreas de ensino (como a tecnologia no ensino secundário e a engenharia no ensino superior) e a falta de acesso à educação das mulheres ciganas. Consequentemente o Comité recomendava a integração de políticas para a igualdade de género na educação, o reforço das diligências para garantir o acesso das mulheres ciganas e nas áreas rurais à educação, e a permanência dos esforços para aumentar a participação das mulheres ao nível do ensino secundário e superior.

No oitavo e nono relatórios (Tabela 23) são reiteradas algumas das coisas ditas em relatórios anteriores, como a vulnerabilidade das mulheres ciganas no acesso à educação, e é apresentada nova informação como a introdução da educação sexual obrigatória em todas as escolas portuguesas e a afirmação de que as mulheres tinham uma representatividade de 55% tanto na inscrição como na conclusão do ensino superior na área da agricultura.

Nas observações finais ao oitavo e nono relatórios (Tabela 24) são reforçadas muitas das preocupações já apresentadas, como a segregação das mulheres nas diferentes áreas de ensino, os problemas de acesso à educação das mulheres rurais e das mulheres ciganas (o Comité inquietava-se com as elevadas taxas de abandono escolar entre as raparigas ciganas devido a casamentos precoces). É acrescentada uma nova preocupação, o facto da educação sexual não ser uma disciplina autónoma e do seu enfoque não serem as relações sociais de género e o impacto das atitudes e estereótipos patriarcais, recomendou-se por isso a alteração da educação sexual para uma disciplina autónoma com um *curriculum* com uma abordagem que reflectisse uma perspectiva de género forte.

Após a análise dos três indicadores escolhidos para a representação dos Direitos Sociais das Mulheres “Violência Doméstica”, “MGF” e “Educação” é possível concluir que houve melhorias nos três, no caso da “Violência Doméstica” e da “MGF” esta melhoria provinha da atenção dada pela legislação e pelas forças de segurança (que anteriormente não era dada) contudo os números relativos à violência doméstica ainda eram muito elevados e a MGF continuava a ser praticada, no caso da “Educação” as melhorias traduziam-se sobretudo no aumento da presença das mulheres no ensino secundário e superior no entanto ainda se sentia uma segregação das mulheres nas diferentes áreas de ensino e as mulheres e raparigas ciganas e das zonas rurais tinham dificuldades no acesso à educação. Esta situação manteve-se em 2013 e 2015, apesar das melhorias nos direitos sociais ainda tinham de ser feitas várias mudanças (sobretudo na “Violência Doméstica”). Estas conclusões acabam por ir ao encontro do que Englehart e Miller disseram sobre os direitos sociais serem difíceis de alterar pois

requerem uma mudança de comportamentos profundamente enraizados, uma vez que os aspectos negativos apontados sobre a “Violência Doméstica”, a “MGF” e a “Educação” que permaneciam eram resultado de práticas e estereótipos ainda praticados na sociedade.

## **6. Comparação dos Resultados Obtidos com as Três Questões Adoptadas e os Dados Sobre Portugal da CIRI**

No início do trabalho foram definidas as seguintes questões:

- A Convenção tem tido impacto positivo nos direitos políticos em Portugal?
- A Convenção tem tido fraco impacto nos direitos sociais?
- A Convenção tem tido impacto nulo nos direitos económicos?

De acordo com Englehart e Miller a resposta a estas questões é sim.

Contudo uma leitura da Tabela 12, sobre os direitos económicos, políticos e sociais das mulheres em Portugal por ano (até 2011), mostra de acordo com os dados da CIRI que os direitos políticos das mulheres eram garantidos pela lei mas moderadamente proibidos na prática (aparece apenas o valor 2), os direitos sociais das mulheres eram garantidos pela lei mas o governo ainda tolerava um baixo nível de discriminação contra as mulheres (predomina o valor 3, apesar do valor 2 aparecer algumas vezes), e que as mulheres tinham alguns direitos económicos implementados pelo Governo com eficácia, sendo no entanto permitido um nível baixo de discriminação contra as mulheres em assuntos económicos (aparece mais vezes o valor 2, o valor 3 aparece muito raramente).

Após a análise das informações sobre os indicadores seleccionados dos relatórios para representar os direitos económicos (“Emprego e Desemprego” e “Diferenças Salariais e Práticas Discriminatórias no Emprego, Local de Trabalho e Formação Profissional”), políticos (“Política”) e sociais (“Violência Doméstica”, “MGF” e “Educação”) é possível dizer que os dados da CIRI estavam correctos. O que significava que a resposta era não para as três questões colocadas, ou seja a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, impacto positivo nos direitos sociais (sobretudo na educação) e impacto fraco nos direitos económicos.

Contudo nos últimos anos têm-se verificado as conclusões de Englehart e Miller, após a introdução da lei da paridade (em 2006 que se fez sentir a partir das eleições de 2009) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente tem-se visto uma pequena estagnação nos direitos sociais (se nos primeiros relatórios se notou um grande aumento da participação no ensino, o problema da segregação nas diferentes áreas de ensino mantinha-se com valores elevados nos últimos anos sem melhorias, felizmente em áreas como a violência doméstica e MGF era notável a crescente preocupação do Governo e das autoridades) e nos direitos económicos a estagnação tinha sido ainda maior (se no início dos relatórios distinguiu-se um grande aumento das taxas de actividade e emprego das mulheres, infelizmente nos últimos anos a taxa de desemprego continuava a ser maior nas mulheres do que nos homens e o fosso salarial entre sexos continuava a ser muito grande e as mulheres continuavam a sofrer discriminação).

Conclui-se então que os dados dos relatórios estavam em concordância com os dados da CIRI e discordavam com todas as questões colocadas, mas a partir do oitavo e nono relatórios a resposta a estas questões passou a ser sim. É de notar contudo que em todos os direitos – económicos, sociais e políticos (particularmente a política em termos locais), têm de ser feitas melhorias.

## **7. Conclusão das Comparações Efectuadas Entre os Relatórios Periódicos e as Observações Finais**

Após a comparação das questões e preocupações que aparecem em cada uma das observações finais do Comité CEDAW com os relatórios que se seguiram a estas Observações é possível afirmar que Portugal procurou de uma forma geral cumprir o que era estipulado pelo Comité e prestar mais atenção às áreas que eram preocupantes para o Comité CEDAW <sup>7</sup>.

Esta situação confirmou-se particularmente a partir do sexto e sétimo relatórios (de 2003 e 2007 respectivamente) e fortaleceu-se com o oitavo e nono relatórios (de 2013), onde é possível ver um cuidado redobrado em atender as preocupações do Comité.

No segundo e terceiro relatórios e no quarto e quinto relatórios apesar de Portugal dar atenção às preocupações expressas pelo Comité nas observações finais (as observações finais ao

---

<sup>7</sup> Consultar apêndices pp. 143-179 para ver as comparações feitas entre os relatórios periódicos portugueses e as observações finais do Comité CEDAW

relatório inicial no caso do segundo e terceiro relatórios, e as observações finais ao segundo e terceiro relatórios no caso do quarto e quinto relatórios) a informação exposta ainda é pouco detalhada e relativamente escassa, contudo é já perceptível uma melhoria de um conjunto de relatórios para o outro (nomeadamente o segundo e terceiro relatórios contêm 7 e 8 páginas respectivamente, enquanto que o quarto e quinto relatórios têm 29 e 80 páginas respectivamente, com cada um dos artigos da CEDAW a serem pela primeira vez todos enumerados separadamente).

No sexto e sétimo relatórios as informações dadas sobre as áreas que o Comité apontou alguma preocupação são mais detalhadas e específicas do que quaisquer respostas apresentadas em relatórios anteriores.

No oitavo e nono relatórios Portugal elevou ainda mais o nível de preocupação mostrado nas respostas ao Comité, alterando por completo a estrutura usada desde o segundo relatório, estrutura esta não tão elaborada no segundo relatório como a partir do quarto e especialmente quinto relatório (ou seja focada nos Artigos da CEDAW), alterando para uma estrutura que põe em segundo plano as informações dadas sobre cada artigo da CEDAW e se foca em responder minuciosa e ordenadamente a cada uma das preocupações expressas pelo Comité nas Observações Finais ao sexto e sétimo relatórios.

### **7.1. Alterações na Estrutura dos Relatórios**

Como constatado anteriormente, a estrutura dos relatórios periódicos foi mudando ao longo dos 26 anos em que Portugal submeteu relatórios ao Comité CEDAW, um dos motivos apresentados foi o cuidado que Portugal demonstrou aquando a elaboração dos seus relatórios, dando mais atenção aos artigos cujas áreas o Comité CEDAW tinha expressado mais preocupações nas observações finais. Contudo, para além deste motivo podem ainda ser apresentados outros dois, primeiro, as instruções feitas em 2003 pelo Comité CEDAW em relação aos relatórios submetido pelos Estados-Parte denominados de *Compilation of Guidelines on the Form and Content of Reports to be Submitted by States Parties to the International Human Rights Treaties*, e segundo, as recomendações gerais feitas pelo Comité CEDAW relativas a assuntos que o Comité incentiva os Estados-Parte a dar mais atenção.

Anteriormente a estas *guidelines* de 2003 teriam existido outras publicadas em 1997, mas as *guidelines* de 2003 iriam substituí-las. Algumas das instruções mais importantes dadas pelo

Comité em relação ao formato e conteúdo dos relatórios, foram: os relatórios devem ter dois pontos de partida – os comentários conclusivos sobre os relatórios anteriores e um exame do progresso feito para a implementação da CEDAW e o usufruto das suas disposições pelas pessoas do Estado; os relatórios devem ser estruturados para seguir os artigos da CEDAW e devem destacar quaisquer obstáculos existentes à participação das mulheres igual à dos homens na vida política, social, económica e cultural do Estado; os relatórios devem ser o mais concisos possível; os parágrafos devem ser sequencialmente numerados (UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2007; Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 1996).

Das recomendações gerais feitas pelo Comité CEDAW, existe um conjunto que se destaca pelas recomendações feitas em relação ao que os relatórios periódicos devem abordar, são estas: a recomendação geral n° 1, n° 6, n° 9, n° 12, n° 15, n° 16, n° 18, n° 19, n° 21, n° 23, n° 25, n° 26, n° 31, n° 34 e n° 37.

Uma vez que são múltiplas recomendações gerais a título de exemplo apenas vai ser apresentadas uma, a n° 19. Esta recomendação foi escolhida especificamente pois é mencionada nas observações finais ao sexto e sétimo relatórios <sup>8</sup>.

Na recomendação geral n.º 19 (1992) entre as várias recomendações feitas, destacam-se relativamente aos relatórios: a identificação da extensão das atitudes, costumes e práticas que perpetuavam a violência contra as mulheres, e os tipos de violência resultantes, e das medidas tomadas para suprimir a violência e os seus efeitos; a inclusão da extensão do tráfico e da exploração sexual e as medidas tomadas para proteger mulheres envolvidas na prostituição ou sujeitas ao tráfico e outras formas de exploração sexual (o efeito destas medidas também devia de ser descrito); a inclusão de informação sobre o assédio sexual, e sobre as medidas para proteger as mulheres do assédio sexual e outras formas de violência ou coerção no local de trabalho; a indicação da extensão dos problemas relacionados com a coerção em relação à fertilidade e à reprodução e com os procedimentos médicos perigosos como o aborto ilegal, e das medidas tomadas e os seus efeitos; e a inclusão de informação sobre as medidas jurídicas, preventivas e de protecção tomadas para superar a violência contra as mulheres e sobre a eficácia dessas medidas (United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, 1992).

---

<sup>8</sup> Para uma consulta das restantes recomendações ver Apêndices pp. 180-183, onde foi compilado o que cada recomendação disse sobre os relatórios periódicos

É possível concluir que Portugal de um modo geral procurou redigir os seus relatórios tendo em conta não só as preocupações expressas pelo Comité CEDAW nas observações finais, mas também seguindo as instruções das *Guidelines* (2003) e das recomendações gerais (inclusivamente é dito nas *Guidelines* que os comentários conclusivos do Comité sobre os relatórios deveriam servir como ponto de partida para os relatórios periódicos seguintes).

## **8. Análise das Entrevistas Feitas Sobre os Resultados Obtidos**

Foram realizadas entrevistas (com seis questões estruturadas) a quatro profissionais especializadas em direitos da mulher e na CEDAW relativamente aos resultados obtidos neste estudo e as suas opiniões em relação a estes resultados <sup>9</sup>.

As quatro profissionais foram: Raquel Tavares que faz parte do GDDC (Procuradoria Geral da República) de acompanha de perto a CEDAW, Paula Campos Pinto Coordenadora do ODDH e do CIEG no ISCSP/Universidade de Lisboa, Andreia Lourenço Marques assessora para as RI da CIG e Alexandra Silva Presidente da PpDM.

A primeira questão prendeu-se com a perspectiva de Wade Cole, ou seja as falhas na implementação da CEDAW podem ser causadas por falta de capacidade de Portugal e não por falta de vontade. Raquel Tavares acredita que as falhas são causadas por uma conjugação destas duas faltas. As restantes três entrevistadas afirmaram acreditar que as falhas são sobretudo causadas por falta de conhecimento da CEDAW enquanto instrumento (quer pelas mulheres, quer pelas forças políticas) e da própria situação das mulheres, sobretudo (segundo Paula Pinto) quando nos referimos às mulheres com deficiência.

A segunda questão relacionou-se com os dois factores mais apontados como causadores de falhas na implementação da CEDAW, as falhas na eficácia burocrática e os comportamentos sociais e culturais enraizados. Andreia Marques afirma acreditar que as falhas se devem não tanto a um organismo específico mas sim ao sistema em geral. As restantes três entrevistadas concordam que estes factores causam realmente falhas na implementação da CEDAW. Raquel Tavares acrescentou outros factores (decorrentes de uma sociedade em constante mudança) como: a crise económica, os conflitos internacionais e as migrações. E Paula Pinto apontou ainda a falta de investigação.

---

<sup>9</sup> Para consultar o guião das entrevistas e as entrevistas completas ver Apêndices pp. 183-204

A terceira questão apresentou a visão de Englehart e Miller, segundo os investigadores os efeitos da CEDAW nos direitos da mulher a nível mundial são significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos. Paula Pinto consegue perceber e até concordar com esta visão num plano geral, devido às conquistas alcançadas pelas mulheres no plano formal. Andreia Marques pensa que de facto os direitos económicos e sociais são mais difíceis de concretizar porque são menos reconhecidos. Raquel Marques não concorda com a visão dos dois investigadores, pois não acredita fazer sentido existir uma divisão destes direitos. Alexandra Silva apenas diz não presenciar um avanço tão positivo nos direitos políticos em Portugal.

A quarta questão baseou-se nos primeiros resultados obtidos tendo por base a investigação de Englehart e Miller e dados da CIRI, ou seja, na verdade foi possível concluir que até ao relatório de 2007 a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais e fraco nos direitos económicos. Raquel Tavares afirma que estes resultados podem ter sido resultado dos avanços políticos que ocorreram entre 1976 e 1979 e que permitiram à CEDAW focar-se mais nos direitos sociais e económicos. Paula Pinto concorda que houve um maior impacto nos direitos sociais do que nos económicos. Andreia Marques pelo contrário pensa que a CEDAW sempre teve influência no avanço dos direitos políticos. E Alexandra Silva considera que não existe uma ligação forte o suficiente entre as políticas públicas implementadas e o articular da CEDAW para se poder fazer uma avaliação tão directa do seu impacto nestes direitos.

Enquanto que a quinta questão se baseou nos segundos resultados obtidos tendo estes mesmos elementos por base, ou seja a partir dos últimos relatórios de 2013 após a introdução da lei da paridade foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos e contrariamente uma pequena estagnação nos direitos sociais e uma estagnação ainda maior nos direitos económicos. Paula Pinto concorda com estes resultados para as mulheres em geral, mas sublinha que para as mulheres com deficiência existe uma situação de grande desvantagem nos três direitos. Raquel Tavares e Alexandra Silva apresentam duas explicações possíveis diferentes para estes resultados, a primeira pensa que a crise de 2009 penalizou sobretudo os direitos sociais e económicos (mas continua a achar a diferenciação entre direitos algo artificial), e a segunda afirma que a situação muito degradada dos direitos económicos e sociais das mulheres após o 25 de Abril obrigou primeiro ao seu enfoque para mais tarde possibilitar a intervenção nos



direitos políticos. E Andreia Marques defende que a promoção dos direitos sociais e económicos nunca parou, mas sim que os resultados muitas vezes demoram a ser alcançados.

Na sexta e última questão constatou-se que Portugal tinha vindo a revelar (sobretudo a partir do sexto relatório) um cuidado crescente em responder às Observações Finais do Comité CEDAW. Raquel Tavares e Andreia Marques afirmam que é devido às directrizes para a elaboração dos relatórios do Comité. Paula Pinto declara não ter conhecimento suficiente para responder. E Alexandra Silva pensa que resolver as coisas de que é criticado é uma atitude lógica e inteligente do Estado.

Após esta exposição das opiniões das quatro entrevistadas é possível concluir que são apresentadas as mais variadas respostas. Se há uma certa concordância em relação aos factores que influenciam as falhas na implementação da CEDAW, o mesmo não pode ser dito em relação aos direitos políticos, sociais e económicos onde a opinião mais uniforme é o facto de que estes serem indivisíveis e de a CEDAW trabalhar para alcançar melhorias nos três. É destacada ainda a falta de informação da Convenção por parte das forças políticas e das próprias mulheres. E que a resposta menos detalhada de todas as entrevistadas foi sempre à última questão sobre a preocupação crescente de Portugal em relação às observações finais.

## **Conclusão**

Atendendo à pergunta de partida definida “O facto de Portugal ser Estado parte da CEDAW tem-se traduzido no cumprimento das suas disposições em relação aos direitos outorgados às mulheres portuguesas?” e ao conjunto de objectivos específicos da investigação estipulados é possível destacar quatro resultados alcançados (destes resultados destacam-se particularmente o segundo e terceiro).

Primeiro, a partir da linha de pensamento adoptada (baseada no estudo de Wade Cole), o factor eficácia burocrática acabou por se revelar o mais importante nas falhas da implementação da CEDAW em Portugal (este factor também para Cole era o mais importante para uma implementação adequada dos tratados de direitos humanos internacionais), seguido do factor comportamentos sociais e culturais enraizados (o que acaba por ir ao encontro do que Englehart e Miller disseram quando afirmaram que estes comportamentos são muito difíceis de mudar).

Segundo, os dados da CIRI (até 2011) em relação aos direitos políticos, económicos e sociais estavam correctos o que significa que a CEDAW tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais e fraco nos direitos económicos. O que faz com que as conclusões de Englehart e Miller estejam erradas.

Terceiro, apesar dos resultados sublinhados no parágrafo anterior a partir do oitavo e nono relatórios (2013) esta situação modificou-se. Após a introdução da lei da paridade (que se fez sentir a partir das eleições de 2009) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente viu-se uma pequena estagnação nos direitos sociais e uma estagnação ainda maior nos direitos económicos. As conclusões dos dois investigadores acabariam assim por se aplicar a Portugal.

O segundo e terceiro resultados permitiram chegar a uma conclusão muito importante, a CEDAW tem tido impacto nos três direitos apresentados – políticos, sociais e económicos – mas em alturas diferentes.

E quarto, após as comparações efectuadas entre os relatórios periódicos de Portugal e as observações finais do Comité CEDAW foi possível concluir que Portugal procurou de uma forma geral cumprir o que era estipulado pelo Comité e prestar mais atenção às áreas apontadas como preocupantes (particularmente a partir do sexto relatório e sobretudo no

oitavo e nono relatórios). Esta atenção dada por Portugal às preocupações do Comité também se traduziria em alterações na estrutura dos relatórios ao longo dos tempos (alterações que também se deveram a uma compilação de *Guidelines* sobre a forma e conteúdo dos relatórios e a um conjunto de recomendações gerais, ambos feitos pelo Comité).

É finalmente possível concluir que apesar da tentativa por parte de Portugal em cumprir na íntegra as disposições da CEDAW e dos avanços feitos nos direitos políticos, sociais e económicos ainda muitas melhorias têm de ser efectuadas nestes direitos, o que por sua vez se vai traduzir no cumprimento das disposições da CEDAW. Um aspecto salientado por quase todas as profissionais entrevistadas no âmbito deste estudo foi a falta de conhecimento da CEDAW por parte das mulheres e das forças políticas. Este seria efectivamente um aspecto muito importante de se alterar para se conseguir concretizar no futuro o cumprimento completo das disposições da CEDAW.

## **Bibliografia**

### **Livros**

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2001) - *A Carta Internacional dos Direitos Humanos*. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

Brundrett, Mark e Rhodes, Christopher (2013) - *Researching Educational Leadership and Management Methods and Approaches*. Califórnia: SAGE Publications.

Departamento de Assuntos Económicos e Sociais da ONU (2010) - *Achieving Gender Equality, Women's Empowerment and Strengthening Development Cooperation*. Nova Iorque: United Nations Publications.

Moreira, Diogo Carlos (2007) - *Teorias e Práticas de Investigação*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Moreira, Vital e Gomes, Carla de Marcelino (2012) – *Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Graz: European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy.

Narayan, Deepa (2002) – *Empowerment and Poverty Reduction: A Sourcebook*. Washington: PREM World Bank.

Peterke, Sven (2010) - *Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União.

Rees, Teresa (2006) - *Mainstreaming Equality in the European Union*. Londres: Routledge.

Ribeiro, Manuel de Almeida e Ferro, Mónica (2004) - *Organização das Nações Unidas*. Coimbra: Livraria Almedina.

Smith, Andrew et. al. (1996) - *International Theory: Positivism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press.

Van Wingerden, A. Sophia (1999) - *The Women's Suffrage Movement in Britain, 1866-1928*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

### **Capítulos em obras colectivas**

Adler, Emanuel (2002) – “Constructivism and International Relation: Sources, Contributions, and Debates” em Carlsnaes, Walter et al. – *Handbook of International Relations* (pp. 127-158). Califórnia: SAGE Publications. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Costa, Dália (2017) – “Violência de Género, Igualdade e Direitos Humanos” em Neves, Sofia e Costa, Dália – *Violências de Género* (pp. 45-70). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Raustiala, Kal e Slaughter, Anne-Marie (2002) – “International Law, International Relations and Compliance” em Carlsnaes, Walter; Risse, Thomas; Simmons, A Beth (Ed.) – *Handbook of International Relations* (pp. 538-558). Califórnia: SAGE Publications.

Reus-Smit, Christian (2005) – “Constructivism”, em Burchill, Scott et al. – *Theories of International Relations* (pp. 188-212). Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Schmitz, Hans e Sikkink, Kathryn (2002) – “International Human Rights” em Carlsnaes, Walter; Risse, Thomas; Simmons, A Beth (Ed.) – *Handbook of International Relations* (pp. 682-709). Califórnia: SAGE Publications.

Tickner, J. Ann (2011) – “Feminism and Security” em Hughes, Christopher W. e Meng, Lai Yew - *Security Studies: A Reader* (pp. 44-51). Nova Iorque: Routledge.

True, Jacqui (2005) – “Feminism” em True, Jacqui et. al. - *Theories of International Relations* (pp. 213-232). Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Viotti, Paul e Kaupp, Mark (2012) - “Constructivism Understandings” em Viotti, Paul e Kaupp, Mark eds. (2012) – *International Relations Theory* (pp. 277-321). Boston: Longman.

### **Artigos em publicações periódicas**

Cerqueira, Carla (2011) – “Tavares, Manuela, Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 94, pp. 122-124.

Cole, Wade M. (2015) – “Mind the Gap: State Capacity and the Implementation of Human Rights Treaties”. *International Organization*. Volume 69, Nº 2, pp. 405-441.

Cova, Anne (2017) – “Proteção e Direitos das Mulheres Trabalhadoras em Portugal, 1880-1943, de Virgínia Baptista”. *Análise Social*. Volume 2, Nº 223, pp. 450-453.

Dandona, Anu 2015 – “Empowerment of Women: A Conceptual Framework”. *The International Journal of Indian Psychology*. Volume 2, Nº 3, pp. 35-45.

Dutra, Leonardo (2015) – “Teoria das Relações Internacionais: do Realismo à Teoria Verde”. *SÉCULO XXI*. Volume: 6, Nº 1, pp. 109-122.

Englehart, Neil A. e Miller, Melissa K. (2014) – “The CEDAW Effect: International Law’s Impact on Women’s Rights”. *Journal of Human Rights – Taylor and Francis*. Volume 13, Nº 1, pp. 22-47.

Facio, Alda e Fries, Lorena (2005) – “Feminismo, género y patriarcado”. *Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires*. Volume 3, Nº 6, pp. 259-294.

Ferreira, Virgínia (1998) – “Os paradoxos da situação das mulheres em Portugal”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 52/53, pp. 199-227.

Krommendijk, Jasper (2015) – “The domestic effectiveness of international human rights monitoring in established democracies. The case of the UN human rights treaty bodies”. *Review of International Organizations*. Volume: 10, Nº 4, pp. 489-512.

Monteiro, Rosa e Ferreira, Virgínia (2016) – “Women’s movements and the State in Portugal: a State feminism approach”. *Revista Sociedade e Estado*. Volume 31, Nº 2, pp. 459-486.

Tavares da Silva, Regina Maria (1983) – “Feminismo em Portugal na voz de mulheres escritoras do início do século XX”. *Análise Social*. Volume XIX (77-78-79), Nº 3, 4, 5 pp. 875-907.

### **Fontes electrónicas**

“8. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women” (2018). *United Nations Treaty Collection*. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-8&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en). Data de acesso 18 de Junho de 2017.

“CEDAW4ALL” (2016). *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*. Disponível em: <http://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/>. Data de acesso 24 de Novembro de 2017.

“COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN Membership” (2018). *United Nations Human Rights Office of the High Commissioner*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Membership.aspx>. Data de acesso 1 de Dezembro de 2017.

“Convenção Sobre A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra As Mulheres” (2010). *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: [http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_4/IIPAG3\\_4\\_1.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIPAG3_4_1.htm). Data de acesso 24 de Novembro de 2017.

“CONVENÇÃO SOBRE A NACIONALIDADE DAS MULHERES CASADAS” (2017). *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/conv-nacionalidademulherescasadas.pdf>. Data de acesso 5 de Dezembro de 2017.

“CONVENÇÃO SOBRE O CONSENTIMENTO PARA CASAMENTO, IDADE MÍNIMA PARA CASAMENTO E REGISTO DOS CASAMENTOS” (2017). *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/conv-consentimentocasamento.pdf>. Data de acesso 6 de Dezembro de 2017.

“CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES” (2017). *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao-dtospoliticosmulheres.pdf>. Data de acesso 5 de Dezembro de 2017.

“FAQ” (2014). *CIRI Human Rights Data Project*. Disponível em: <http://www.humanrightsdata.com/p/faq.html>. Data de acesso 1 de Dezembro de 2017.

“GENERAL RECOMMENDATIONS ADOPTED BY THE COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN - Eleventh session (1992): General recommendation No. 19: Violence against women” (1992). *United Nations Human Rights Office of the High Commissioner*. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT/CEDAW/GEC/3731&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT/CEDAW/GEC/3731&Lang=en). Data de acesso dia 13 de Agosto de 2018.

“Instrumentos e Textos” (2005). *Centro de Estudos Sociais*. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/projectos/direitoshumanos/pages/pt/projecto/instrumentos-e-textos.html>. Data de acesso 28 de Novembro de 2017.

“Número de vítimas de violência doméstica em 2017 é o mais baixo dos últimos 14 anos” (2017). *Jornal Económico com Lusa*. Disponível em: <http://www.jornaleconomico.sapo.pt/noticias/numero-de-vitimas-de-violencia-domestica-em-2017-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-14-anos-236358>. Data de acesso 27 de Novembro de 2017.

“Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos” (2017). *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos-0>. Data de acesso 30 de Julho de 2018.

“Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais” (2017). *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais>. Data de acesso 30 de Julho de 2018.

“Reporting status for Portugal” (2018). *United Nations Human Rights Office of the High Commissioner*. Disponível em: [http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=PRT&Lang=EN](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=PRT&Lang=EN). Data de acesso 29 de Novembro de 2017.

“Sobre nós” (2018). *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*. Disponível em: <http://plataformamulheres.org.pt/sobre-nos/>. Data de acesso 29 de Novembro de 2017.

“UMAR - Uma Associação com 30 anos de História” (2010). *UMAR*. Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/index.php/quemsomos>. Data de acesso dia 23 de Novembro de 2017.

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (1996). “Guidelines for Preparation of Reports by States Parties”. *United Nations Human Rights Office of the High Commissioner*. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2F7%2FRev.3&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2F7%2FRev.3&Lang=en). Data de acesso dia 10 de Agosto de 2018.



Dag Hammarskjöld Library (2017) – “UN Documentation: Human Rights”. *United Nations*. Disponível em: <http://research.un.org/en/docs/humanrights/charter>. Data de acesso 27 de Novembro de 2017.

Departamento de Informação das Nações Unidas (2010) – “Declaração e Plataforma de Acção de Beijing, quinze anos após a sua adopção”. *UNRIC*. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/27555-declaracao-e-plataforma-de-accao-de-beijing-quinze-anos-apos-a-sua-adopcao>. Data de acesso dia 20 de Novembro de 2017.

Maruska, Jennifer Heeg (2010) – “Feminist Ontologies, Epistemologies, Methodologies, and Methods in International Relations”. *Oxford Research Encyclopedia of International Studies*. Disponível em: <http://internationalstudies.oxfordre.com/view/10.1093/acrefore/9780190846626.001.0001/acrefore-9780190846626-e-178>. Data de acesso dia 25 de Novembro de 2017.

Reis, Carolina (2018) – “Lei da paridade aprovada”. *Expresso*. Disponível em: <https://expresso.sapo.pt/sociedade/2018-04-20-Lei-da-paridade-aprovada#gs.K8cpMyo>. Data de acesso 20 de Setembro de 2018.

Tavares, Raquel (2010) – “Comité Para A Eliminação Da Discriminação Contra As Mulheres”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: [http://direitoshumanos.gddc.pt/2\\_1/IIPAG2\\_1\\_2\\_4\\_1.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_4_1.htm). Data de acesso 28 de Novembro de 2017.

UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women (2007). “COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN”, em UN Secretary-General – *Compilation of guidelines on the form and content of reports to be submitted by States parties to the international human rights treaties : report of the Secretary-General*. *United Nations Digital Library*. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/600446>. Data de acesso dia 10 de Agosto de 2018.

UN Women Headquarters (2015). “UN Women discussion paper series”. *United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women (UN Women)*. Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2015/7/discussion-papers-series>. Data de acesso dia 21 de Novembro de 2017.

Von Stein, Jana (2017) – “Compliance With International Law”. *Oxford Research Encyclopedia of International Studies*. Disponível em: <http://internationalstudies.oxfordre.com/view/10.1093/acrefore/9780190846626.001.0001/acrefore-9780190846626-e-81?print=pdf>. Data de acesso dia 15 de Junho de 2018.

### **Fontes electrónicas – Relatórios**

Government of Portugal (1989) – “CONSIDERATION OF REPORTS SUBMITTED BY STATES PARTIES UNDER ARTICLE 18 OF THE CONVENTION - SECOND PERIODIC REPORTS OF STATES PARTIES, ADDENDUM: PORTUGAL”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/cedaw-c-13-add22.pdf>. Data de acesso dia 10 de Maio de 2018.

Government of Portugal (1990) – “CONSIDERATION OF REPORTS SUBMITTED BY STATES PARTIES UNDER ARTICLE 18 OF THE CONVENTION - THIRD PERIODIC REPORTS OF STATES PARTIES, ADDENDUM: PORTUGAL”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/cedaw-c-18-add3.pdf>. Data de acesso dia 12 de Maio de 2018.

Government of Portugal (1999) – “Consideration of reports submitted by States Parties under article 18 of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women - Fourth periodic report of Portugal: Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/4relatorio.pdf>. Data de acesso dia 15 de Maio de 2018.

Government of Portugal (2001) – “Consideration of reports submitted by States Parties under article 18 of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women - Fifth periodic report of States Parties: Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/5relatorio.pdf>. Data de acesso dia 17 de Maio de 2018.

Government of Portugal (2006) – “Consideration of reports submitted by States parties under Article 18 of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against

Women Sixth periodic report of States parties Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/6relatorio.pdf>. Data de acesso dia 20 de Maio de 2018.

Government of Portugal (2008) – “Consideration of reports submitted by States parties under Article 18 of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women - Seventh periodic report of States parties: Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/7relatorio.pdf>. Data de acesso dia 24 de Maio de 2018.

Government of Portugal (2013) – “Consideration of reports submitted by States parties under article 18 of the Convention - Eighth and ninth periodic reports of States parties due in 2013: Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio.pdf>. Data de acesso dia 28 de Maio de 2018.

### **Fontes electrónicas – Observações Finais**

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (1986) “CONSIDERATION OF REPORTS SUBMITTED BY STATES PARTIES UNDER ARTICLE 18 OF THE CONVENTION – Portugal” em Committee on the Elimination of Discrimination against Women – *REPORT OF THE COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN (Fifth session)*. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/1relatorio-concludingobservations.pdf>. Data de acesso dia 9 de Maio de 2018.

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (1992) “CONSIDERATION OF REPORTS SUBMITTED BY STATES PARTIES UNDER ARTICLE 18 OF THE CONVENTION – Portugal” em Committee on the Elimination of Discrimination against Women – *REPORT OF THE COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN (Tenth session)*. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/3relatorio-concludingobservations.pdf>. Data de acesso dia 14 de Maio de 2018.

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (1992) “Consideration of reports submitted by States parties under article 18 of the Convention – Portugal” em Committee on the Elimination of Discrimination against Women – *Report of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women - Twenty-sixth session (14 January-1 February 2002) Twenty-seventh session (3-21 June 2002) Exceptional session (5-23 August 2002)*. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/4relatorio-concludingobservations.pdf>. Data de acesso dia 19 de Maio de 2018.

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (2009) – “Concluding observations of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women - Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/6relatorio-concludingobservations.pdf>. Data de acesso dia 26 de Maio de 2018.

Comité para a Eliminação de Discriminação Contra as Mulheres (2015) – “Recomendações Finais relativas ao 8º e 9º relatórios de Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-concludingobservations.pdf>. Data de acesso dia 30 de Maio de 2018.

### **Fontes electrónicas – informação complementar aos Relatórios**

Government of Portugal (2011) – “Information provided in follow-up to the concluding observations of the Committee - Portugal: Response by Portugal to the recommendations contained in the concluding observations of the Committee following the examination of the sixth and seventh periodic reports of Portugal on 3 November 2008”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/6relatorio-seguimento.pdf>. Data de acesso dia 28 de Maio de 2018.

Government of Portugal (2017) – “Concluding observations on the combined eighth and ninth periodic reports of Portugal Addendum - Information provided by Portugal in follow-up to the concluding observations”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-seguimento.pdf>. Data de acesso dia 3 de Junho de 2018.

Holmlund, Anna-Karin (2015) – “62 ND SESSION: REVIEW OF THE COMBINED EIGHTH AND NINTH PERIODIC REPORT OF PORTUGAL - QUESTION 7 OF THE LIST OF ISSUES CONCERNING HARMFUL PRACTICES”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-infoai.pdf>. Data de acesso dia 1 de Junho de 2018.

ILGA Portugal (2015) – “ILGA Portugal Shadow-Report Complementing the Eighth and Ninth periodic country reports of the Portuguese Government to the CEDAW Committee for its 62nd Session”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-infoilga.pdf>. Data de acesso dia 2 de Junho de 2018.

International Baby Food Action Network (2015) – “REPORT ON THE SITUATION OF MATERNAL HEALTH AND WORK-RELATED ISSUES IN PORTUGAL”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-infoibfan.pdf>. Data de acesso dia 1 de Junho de 2018.

International Labour Organization (2008) – “Reports provided by the specialized agencies of the United Nations system on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their activities”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/6relatorio-infounagencies2.pdf>. Data de acesso dia 27 de Maio de 2018.

Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (2015) – “The situation of Women and Girls with Disabilities in Portugal”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-infooddd.pdf>. Data de acesso dia 1 de Junho de 2018.

PpDM (2008) – “Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW) Portugal - Shadow Report the 6<sup>th</sup> and 7<sup>th</sup> Governmental Periodic Reports Prepared by Portuguese Platform for Women’s Rights for the 42<sup>nd</sup> CEDAW Session”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/7relatorio-ppdm.pdf>. Data de acesso dia 27 de Maio de 2018.

PpDM (2015) – “CONVENTION ON THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN (CEDAW) PORTUGAL - SHADOW REPORT for the 62nd CEDAW Session THE 8<sup>th</sup> AND 9<sup>th</sup> GOVERNMENTAL PERIODIC REPORTS”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/8relatorio-infoppdm.pdf>. Data de acesso dia 2 de Junho de 2018.

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (2008) – “Reports provided by the specialized agencies of the United Nations system on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their activities”. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/6relatorio-infounagencies1.pdf>. Data de acesso dia 27 de Maio de 2018.

### **Dissertações**

Alhmoudi, Khalifa Mohamed (2016) - *The impact of international human rights on women's rights In the United Arab Emirates: progress towards gender equality*. Londres: Middlesex University London.

Baptista, Virgínia do Rosário (2012) - *Protecção e direitos das mulheres trabalhadoras em Portugal: as origens do estado-providência*. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.

Campo, Camasita (2012) - *The United Nations and Gender-mainstreaming; International Conferences on Women and the Development of Gender Mainstreaming Policies in Caribbean States*. Nova Iorque: City University of New York.

Edwards, Jill Alice (2008) – *Violence Against Women, Feminist Theory, and the United Nations Human Rights Treaty Bodies*. Camberra: Australian National University.

Marques, Susana Maria Ramalho (2017) - *Estado de Bem-estar e Igualdade de Género: O Desenvolvimento das Políticas de Articulação Trabalho Família em Portugal no Período 1976-2009*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.

Mjaaland, Siv (2006) – *United Nations Security Council Resolution 1325 on Women, Peace and Security: How does women's groups and activist in Uganda engage in the implementation of UN SCR 1325 on Women, Peace and Security?*. Oslo: Universidade de Oslo.

Moreira, Rosa (2011) – *Feminismo de Estado em Portugal: mecanismos, estratégias, políticas e metamorfoses*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Tavares, Maria Manuela Paiva Fernandes (2008) - *Feminismos em Portugal (1947-2007)*. Lisboa: Universidade Aberta.

### **Textos preparados para Seminários**

Amâncio, Lígia (1998) – “O feminismo português no final do séc. XX”. *Movimento Feminista em Portugal*. Seminário organizado pela UMAR.

Beleza, Teresa Pizarro (1998) – “Da igualdade ao Direito das mulheres”. *Movimento Feminista em Portugal*. Seminário organizado pela UMAR.

Castro, Zília Osório de (1998) – “Projecto: “As faces de Eva””. *Movimento Feminista em Portugal*. Seminário organizado pela UMAR.

Magalhães, Maria José (1998) – “Feminismo de 2ª vaga – existiu ou não em Portugal?” *Movimento Feminista em Portugal*. Seminário organizado pela UMAR.

## Apêndices

### 1. Estrutura dos Relatórios e Respectivas Observações Finais do Comité

Após uma leitura aprofundada de cada um dos relatórios (à excepção do primeiro, pois não se encontrava disponível para leitura, foram contactados o Gabinete de Documentação e Direito Comparado – GDDC – e o Secretariado do Comité da CEDAW que afirmaram não ter o relatório disponível) apresentados por Portugal ao Comité da CEDAW e das respectivas Observações Finais feitas pelo Comité (respostas a estes relatórios) foi possível perceber que a sua estrutura (a forma como estão organizados) foi sendo alterada ao longo dos tempos (desde as observações finais ao relatório inicial em 1986 e o segundo relatório em 1989 até ao oitavo e nono relatórios em 2013 e às últimas observações finais – feitas em relação ao oitavo e nono relatórios – em 2015).

#### 1.1. Estrutura dos Relatórios

O segundo relatório, apresentado a 18 de maio de 1989, está dividido em quatro partes (para além da Introdução – que fala brevemente do relatório inicial submetido em 1986 e apresenta o segundo relatório –, dos “factores e dificuldades que afectam o grau com que a Convenção pode ser implementada” e a Conclusão – que fala dos compromissos de Portugal enquanto Estado-Parte da CEDAW), a primeira parte denominada “Quadro Social, Económico, Político e Judicial” apresenta uma espécie de texto informacional introdutório (com (a) informação geral, (b) integração na Comunidade Europeia, (c) mecanismos nacionais, (d) meios utilizados e (e) invocação da CEDAW perante os tribunais) e informação geral sobre os primeiros artigos da CEDAW (desde o Artigo 1.º ao 6.º); a segunda parte denominada “Direitos Políticos” apresenta informação geral sobre os artigos na esfera dos direitos políticos (Artigos 7.º, 8.º e 9.º), está dividida entre “situação” (dos direitos políticos), “acções empreendidas” e “nova lei”; a terceira parte denominada “Direitos Económicos e Sociais” apresenta informação detalhada sobre os artigos na esfera dos direitos económicos e sociais (ao contrário das anteriores partes, cada um dos artigos na terceira parte tem uma secção específica com a “situação”, “acções empreendidas” e “nova lei”, por exemplo o Artigo 10.º sobre o ensino fala da “situação”, “acções empreendidas” e “nova lei” no ensino, e assim sucessivamente com os restantes artigos, vai até ao Artigo 14.º); e a quarta parte denominada



“Direitos Civis” apresenta informação geral sobre os artigos na esfera dos direitos civis (Artigos 15.º e 16.º) está dividida entre “situação” (dos direitos civis), “acções empreendidas” e “nova lei”.

O terceiro relatório está organizado do mesmo modo que o segundo relatório, pois pode ser considerado um anexo do segundo relatório, actualizando e complementando-o.

O quarto (apresentado a 23 de Novembro de 1999) e quinto (apresentado a 13 de Junho de 2001) relatórios estão organizados do mesmo modo na medida em que no quinto relatório está compilada toda a informação que está presente no quarto relatório, mais informação adicional (tornando-o consideravelmente maior em relação aos relatórios anteriores, com um total de 80 páginas, o segundo relatório tem 8 páginas, o terceiro 7 e o quarto 29), a única diferença entre estes dois relatórios é o facto de no quarto relatório a informação contida em cada artigo estar numerada (como no terceiro relatório) e no quinto relatório a informação não estar numerada (como no segundo relatório).

A estrutura do quarto e quinto relatórios mudou muito em relação ao segundo e terceiro e relatórios, em primeiro lugar, já não estão dividido em quatro partes (“Quadro Social, Económico, Político e Judicial”, “Direitos Políticos”, “Direitos Económicos e Sociais” e “Direitos Civis”) mas todos os Artigos da CEDAW (até ao 16.º “Casamento e Vida Familiar) são enumerados separadamente, em segundo lugar, os próprios artigos em si não têm a informação dividida em “situação”, “acções empreendidas” e “nova lei” (que foi o que aconteceu no segundo e terceiro relatórios), ou seja toda a informação que estava contida nesses divisores aparece mas sem quaisquer divisores (alguns dos artigos têm secções específicas, que serão apresentadas), em terceiro lugar, para além dos artigos da CEDAW e da Introdução o quarto e quinto relatórios já não incluem os “factores e dificuldades que afectam o grau com que a Convenção pode ser implementada” e a Conclusão. A divisão do quarto e quinto relatórios é a seguinte: Introdução, Artigos 1.º e 2.º (artigos 1 e 2 na Constituição, artigos 1 e 2 nas leis e decretos-lei, artigos 1 e 2 na portaria, artigos 1 e 2 em áreas específicas (serviço militar), artigos 1 e 2 em áreas específicas (publicidade), artigos 1 e 2 em áreas específicas (violência contra as mulheres), artigos 1 e 2 em áreas específicas (associações feministas), artigos 1 e 2 em áreas específicas (trabalho e emprego)), Artigo 3.º (após a enumeração de várias medidas adoptadas, dentro do Artigo 3.º, existe uma pequena secção denominada “Integração do princípio da igualdade em todas as políticas económicas, sociais e culturais”), Artigo 4.º, Artigo 5.º, Artigo 6.º, Artigo 7.º, Artigo 8.º, Artigo 9.º (nestes Artigos

toda a respectiva informação é apresentada em parágrafos sem secções), Artigo 10.º “*Education*” (artigo 10 Conselho Jurídico e orientação política, artigo 10 situações factuais e artigo 10 medidas políticas), Artigo 11.º “*Employment*” (artigo 11 emprego, condições de trabalho e formação profissional, artigo 11 segurança social, artigo 11 segurança, higiene e saúde no local de trabalho, artigo 11 relatório descreve simplesmente como sendo a parte 2), Artigo 12.º, Artigo 13.º, Artigo 14.º, Artigo 15.º e Artigo 16.º (Artigos não têm secções).

Tal como no quarto e quinto relatórios no sexto e sétimo relatórios, todos os Artigos da CEDAW (até ao 16.º “*Marriage and Family Life*”) são enumerados separadamente, com alguns dos artigos a terem secções específicas (pela primeira vez a estrutura de dois relatórios analisados simultaneamente pela Comissão, como foi o caso do segundo e terceiro relatórios ou do quarto e quinto relatórios, não é igual, pois as secções que aparecem dentro de alguns dos artigos no sexto relatório não são iguais às secções que aparecem no sétimo relatório), no sexto relatório toda a informação contida em cada artigo da CEDAW está numerada (como no terceiro e quarto relatórios), e no sétimo relatório a informação não está numerada (como no segundo e quinto relatórios). Como será possível perceber (através da exposição da estrutura do sexto e sétimo relatórios) o sexto e sétimo relatórios são os relatórios mais detalhados, comparativamente com os relatórios apresentados anteriormente, quer pelo número de secções presentes nos artigos, quer pelo número de gráficos e tabelas (33 no sexto relatório e 78 no sétimo) e pela própria extensão da informação (o sexto relatório tem 60 páginas e o sétimo 90). Para além de informações sobre cada artigo, o sexto e sétimo relatórios ainda apresentam um Prefácio (no caso do sexto relatório este prefácio contém um resumo do historial de Portugal com a CEDAW e respostas às observações finais do quarto e quinto relatórios, no caso do sétimo relatório este prefácio apenas contém um resumo do historial de Portugal com a CEDAW) e uma Introdução (no caso do sexto relatório esta introdução fala sobre o II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (II PNCVD) e do II Plano Nacional para a Igualdade, e no caso do sétimo relatório esta introdução fala sobre a responsabilidade do Estado de promover a igualdade entre os sexos, e dos Planos criados nesse sentido), o sétimo relatório (após falar sobre os artigos da CEDAW) possui ainda uma parte que não existe nos outros relatórios (inclusivamente no sexto), e que vai ser exposta na apresentação da divisão do sétimo relatório.

A divisão do sexto relatório (completado em 2003 e analisado em 2006) é a seguinte: Prefácio, Introdução, Artigos 1.º e 2.º (artigos 1 e 2 na Constituição, artigos 1 e 2 mecanismos

nacionais de igualdade, artigos 1 e 2 definições de discriminação directa e indirecta, artigos 1 e 2 penalizar a discriminação), Artigo 3.º (artigo 3 o desenvolvimento e avanço das mulheres, artigo 3 violência de género, artigo 3 ONG de igualdade de género, artigo 3 responsabilização e acesso), Artigo 4.º (artigo 4 (a) acções positivas nas forças policiais, artigo 4 (b) mobilidade, artigo 4 (c) acção positiva na erradicação da pobreza, artigo 4 (d) mulheres no desporto e acção positiva na segurança desportiva, artigo 4 (e) monitorização e avaliação, artigo 4 (f) acção positiva no emprego, formação vocacional e conciliação do trabalho e da vida familiar – (f1) medidas estruturais, (f2) medidas de apoio a acções para igualdade de oportunidades, (f3) medidas de apoio para a igualdade de oportunidades na formação profissional e (f4) igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na formação profissional), Artigo 5.º (neste artigo toda a informação é apresentada em parágrafos sem secções), Artigo 6.º (artigo 6 tráfico de pessoas: disposições do direito penal, artigo 6 protecção das vítimas, artigo 6 educação e conscientização, artigo 6 cooperação internacional), Artigo 7.º, Artigo 8.º, Artigo 9.º (os três artigos não têm secções), Artigo 10.º (artigo 10 analfabetismo feminino incluindo mulheres idosas, artigo 10 formação profissional, artigo 10 mulheres e as TIC, artigo 10 políticas culturais, artigo 10 medidas estruturais propostas pela CIDM e medidas especiais de intervenção implementadas pelo Ministério da Cultura, artigo 10 Ministério da Cultura – um exemplo do diagnóstico da igualdade de género), Artigo 11.º (artigo 11 trabalho e emprego, artigo 11 nova legislação, artigo 11 avós e maternidade adolescente, artigo 11 comparar a legislação em vigor com o novo código do trabalho – esta secção é particularmente extensa), Artigo 12.º (artigo 12 igualdade no acesso aos cuidados de saúde, artigo 12 planeamento familiar), Artigo 13.º (artigo 13 subsídios sociais e económicos, artigo 13 programas e medidas em preparação para apoiar a família), Artigo 14.º (artigo 14 considerações económicas, artigo 14 sistema legal, artigo 14 organização associativa, artigo 14 políticas públicas), Artigo 15.º (não tem secções) e Artigo 16.º (artigo 16 igualdade no casamento e no direito da família, artigo 16 divórcio, artigo 16 dados estatísticos sobre o casamento e o divórcio, artigo 16 violência doméstica).

A divisão do sétimo relatório (completado em 2007 e analisado em 2008) é a seguinte: Prefácio, Introdução, Artigos 1.º e 2.º (artigos 1 e 2 discriminação directa e indirecta: definições, artigos 1 e 2 penalizar a discriminação, artigos 1 e 2 monitorização e avaliação, artigos 1 e 2 outras medidas políticas para eliminar a discriminação), Artigo 3.º (artigo 3 mecanismos governamentais para a igualdade de género, artigo 3 planos nacionais específicos), Artigo 4.º (artigo 4 lei da paridade, artigo 4 impostos, artigo 4 apoio financeiro e

técnico às ONG de igualdade de género, artigo 4 mulheres nas forças militares e policiais), Artigo 5.º (artigo 5 pesquisa sobre relações de género na educação, artigo 5 ano europeu da igualdade de oportunidades para todos (EYEOA), artigo 5 imagem das mulheres nas forças militares e policiais), Artigo 6.º (artigo 6 legislação e medidas políticas, artigo 6 código penal, artigo 6 lei da imigração, artigo 6 outras medidas políticas, artigo 6 investigação, prevenção e combate ao tráfico de mulheres, artigo 6 investigação e monitoramento, artigo 6 apoio e integração social, artigo 6 formação e promoção de competências, artigo 6 visibilidade da questão do tráfico, artigo 6 seminários e outras reuniões especializadas), Artigo 7.º (não tem secções), Artigo 8.º (artigo 8 participação das mulheres na representação internacional do Estado, artigo 8 participação das mulheres em missões/organizações internacionais, artigo 8 organização para a segurança e cooperação na Europa (OSCE)), Artigo 9.º (não tem secções), Artigo 10.º (artigo 10 planos nacionais para a igualdade – educação, artigo 10 critérios de avaliação de livros didácticos e materiais didácticos multimédia, artigo 10 apoio pedagógico, artigo 10 projectos escolares, artigo 10 educação para a saúde, artigo 10 formação de professores, artigo 10 formação profissional) Artigo 11.º (artigo 11 dados gerais sobre o emprego, artigo 11 dados sobre o sector público, artigo 11 trabalho *part-time*, artigo 11 trabalho nocturno, artigo 11 segregação vertical, artigo 11 segregação horizontal, artigo 11 salário igual, artigo 11 maternidade e paternidade, artigo 11 reconciliação entre a vida profissional, privada e familiar, artigo 11 trabalho não remunerado, artigo 11 desemprego), Artigo 12.º (artigo 12 indicadores demográficos, artigo 12 inquérito nacional de saúde, artigo 12 recursos na saúde, artigo 12 consultas, artigo 12 indicadores de mortalidade, artigo 12 principais causas de morte, artigo 12 doenças cardiovasculares, artigo 12 neoplasias malignas, artigo 12 VIH/Sida, artigo 12 tuberculose, artigo 12 suicídio, artigo 12 alcoolismo, artigo 12 planeamento familiar, artigo 12 uso de métodos contraceptivos (percentagem), artigo 12 gravidez adolescente, artigo 12 legalização do aborto, artigo 12 procriação medicamente assistida), Artigo 13.º (artigo 13 dados sobre as mulheres e homens que receberam segurança social no sistema não contributivo, artigo 13 pessoas que recebiam o rendimento social de inserção (RSI), por sexo, artigo 13 beneficiários do rendimento social de reinserção (RSI), por tipo de família, artigo 13 pessoas que recebiam o rendimento mínimo garantido (RMG) em 2004, por tipo de família e sexo, artigo 13 subsídios de desemprego, artigo 13 mulheres e o empreendedorismo, artigo 13 mulheres e regimes de apoio público destinados a empresários e empresas, artigo 13 pobreza e a inclusão social), Artigo 14.º (artigo 14 considerações económicas, artigo 14 associações, artigo 14 políticas públicas, artigo 14 formação

profissional para as populações rurais), Artigo 15.º e Artigo 16.º (ambos não têm secções). A parte que não existe nos outros relatórios é composta pelas seguintes divisões: (1) Recomendação Geral N.º 19 (XI sessão, 1992) da Comissão CEDAW Recomendação Geral N.º 12 (VIII sessão, 1989) da Comissão CEDAW Violência contra as mulheres (resposta a estas recomendações), (2) Dados sobre a violência doméstica, (3) Acompanhamento psicossocial nacional para as vítimas de violência doméstica, (4) Prevenir e combater a violência contra as mulheres/violência doméstica, (5) O código penal, Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, (6) Maior visibilidade para o fenómeno da violência doméstica, (7) Mais projectos e (8) Mais formação e pesquisa.

O oitavo e nono relatórios apresentam uma estrutura muitíssimo diferente da dos relatórios que os antecederam, em primeiro lugar, foram elaborados em conjunto (uma sugestão do Comité CEDAW nas Observações Finais feitas ao sexto e sétimo relatórios), em segundo lugar, focam-se sobretudo em mostrar o que estava a ser feito para responder às recomendações do Comité nas Observações Finais ao sexto e sétimo relatórios (cerca de 85% do relatório responde a estas recomendações), e em terceiro lugar, pela primeira vez nenhuma informação contida nos artigos da CEDAW estava dividida por secções (apenas dizia o número e nome do artigo, seguidos da respectiva informação sobre esse artigo em Portugal). Para além de responder às recomendações do Comité e abordar os artigos da CEDAW (até ao Artigo 16.º), o oitavo e nono relatórios incluem uma Introdução (que funciona como uma apresentação dos próprios relatórios e do que se seguirá), toda a informação contida no relatório está numerada (tal como no terceiro, quarto e sexto relatórios).

A divisão do oitavo e nono relatórios (apresentados conjuntamente em 2013 e analisados em 2015) é a seguinte: Introdução, Implementação das recomendações sobre o sexto e sétimo relatórios periódicos de Portugal (1.Principais áreas de preocupação e recomendações, 2.Parlamento, 3. Implementação da CEDAW nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, 4. Visibilidade da CEDAW e Protocolo Opcional, preparação do relatório, 5. Mecanismo nacional para o avanço das mulheres, 7. Medidas Temporárias Especiais – esqueceram-se de contar o número 6. no relatório, 8. Planos Nacionais de Acção, 9. Estereótipos e Práticas Culturais – (9.1.) educação, (9.2.) *media* e publicidade e (9.3.) mutilação genital feminina (MGF), 10. Violência Contra as Mulheres – (10.1.) violência doméstica - quadro jurídico, (10.2.) formação sobre a violência doméstica/violência contra as mulheres, (10.3.) adopção de medidas abrangentes para abordar todas as formas de violência

contra as mulheres, (10.4.) acesso das vítimas a reabilitação física, psicológica e financeira, (10.5.) organizações sociais que combatiam a violência doméstica e (10.6.) dados sobre a violência doméstica/violência contra as mulheres, 11. Tráfico de Mulheres – (11.1.) quadro jurídico, (11.2.) dados sobre o tráfico de seres humanos, (11.3.) formação e conscientização e (11.4.) abrigos, estruturas de apoio às vítimas, 12. Participação Política e Participação na Vida Pública, 13. Empoderamento Económico e Emprego – (13.1.) empreendedorismo feminino, (13.2.) igualdade e não-discriminação no mercado de trabalho e (13.3.) relatório anual do Governo sobre o progresso da igualdade de oportunidades para as mulheres e homens no trabalho, emprego e formação vocacional, 14. Saúde – (14.1.) educação sexual, (14.2.) dados sobre a saúde e cuidados de saúde desagregados por sexo e (14.3.) informação sobre os direitos de saúde sexual e reprodutiva, 15. Grupos Vulneráveis de Mulheres – (15.1.) pobreza entre as mulheres, (15.2.) medidas sobre programas de combate à pobreza, (15.3.) mulheres rurais, (15.4.) mulheres com deficiências, (15.5.) refugiados, imigrantes, requerentes de asilo, (15.6.) mulheres ciganas e (15.7.) mulheres idosas, 16. Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, 17. Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, 18. Ratificação de Tratados e 19. Divulgação das observações finais), Implementação da Convenção (Artigo 1.º, Artigo 2.º, Artigo 3.º, Artigo 4.º, Artigo 5.º, Artigo 6.º, Artigo 7.º, Artigo 8.º, Artigo 9.º, Artigo 10.º, Artigo 11.º, Artigo 12.º, Artigo 13.º, Artigo 14.º, Artigo 15.º e Artigo 16.º).

## **1.2. Estrutura das Observações Finais**

As Observações Finais feitas ao relatório inicial são bastante curtas (apenas ocupam 6 páginas), e estão dispostas de uma forma superficial, não havendo qualquer secção divisora da informação (cada parágrafo tem apenas um número seguido da respectiva informação). Apesar de não serem feitas divisões nas próprias observações é possível perceber que estas estão organizadas em três partes: uma introdução (onde é brevemente apresentada a situação da mulher em Portugal após o 25 de Abril de 1974), seguida pelas questões e preocupações do Comité CEDAW, e, finalmente, as respostas dadas pelos representantes de Portugal às questões do Comité.

As Observações Finais feitas ao segundo e terceiro relatórios, tal como no relatório inicial são bastante curtas (apenas ocupam 7 páginas), e estão dispostas de uma forma relativamente superficial, não havendo secções divisoras, contudo diferentemente das observações ao relatório inicial, cada parágrafo tem um número seguido da indicação sobre a que artigo se

refere cada observação e só depois a respectiva informação. Apesar de não serem feitas divisões (por meio de títulos antes da informação) nas próprias observações é possível perceber que estas estão organizadas em três partes: uma introdução (que fala de algumas das melhorias em 1989 relativamente à situação das mulheres bem como as áreas que ainda eram críticas), as respostas dos representantes portugueses a questões feitas pelo Comité sobre cada artigo, e uma pequena conclusão (que elogia os esforços de Portugal para a integração prática da CEDAW).

As Observações Finais feitas ao quarto e quinto relatórios, apesar de serem curtas (ocupam 7 páginas), como as observações finais feitas aos relatórios anteriores, ao contrário destas são bastante mais detalhadas, com secções divisoras da informação. As observações estão organizadas em duas partes (com a segunda parte a ter algumas secções): Introdução (apresenta uma espécie de síntese muito breve do que é mais importante no quarto e quinto relatórios, e das medidas mais importantes dos últimos anos, até 2002, para melhorar os direitos das mulheres) e os Comentários feitos pelo Comité (divididos: (1) Introdução, (2) Aspectos Positivos, (3) Factores e dificuldades que afectavam a implementação da Convenção, e (4) Principais áreas de preocupação e recomendações).

As Observações Finais feitas ao sexto e sétimo relatórios (as observações foram feitas aos dois relatórios em conjunto, apesar da estrutura de ambos ser diferente pois as secções divisores da informação variam de um relatório para outro) têm uma extensão maior do que as observações predecessoras (ocupam 12 páginas), e são mais meticulosas e detalhadas na exposição da informação (as observações feitas ao quarto e quinto relatórios também apresentam secções divisoras da informação, contudo as observações do sexto e sétimo relatórios são mais meticulosas – inclusivamente abordando a representação da CEDAW nas Regiões Autónomas). As observações estão organizadas em três partes (com a terceira parte a ser a mais desenvolvida, através das suas subsecções): Introdução (que elogia de uma forma geral a apresentação dos relatórios e a comitiva enviada por Portugal), Aspectos Positivos, e as Principais Áreas de Preocupação e Recomendações (com as secções: (1) Parlamento, (2) Implementação da Convenção nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, (3) Visibilidade da Convenção e do protocolo opcional, preparação do relatório, (4) Mecanismo nacional para o avanço das mulheres – especial destaque para o seu parágrafo 21, (5) Orçamento de Estado para o trabalho da Comissão em todos os seus aspectos, assim como para os ministérios relevantes que trabalham na igualdade de género, (6) Medidas temporárias

especiais, (7) Planos nacionais de acção, (8) Estereótipos e práticas culturais, (9) Violência contra as mulheres, (10) Tráfico de mulheres, (11) Participação política e participação na vida pública, (12) Empoderamento económico e emprego – especial destaque para o parágrafo 41, (13) Saúde, (14) Grupos vulneráveis de mulheres, (15) Declaração e plataforma de acção de Pequim, (16) Objectivos de desenvolvimento do milénio, (17) Ratificação de tratados, (18) Divulgação das conclusões finais, (19) *Follow-up* das Conclusões Finais, e (20) Data do próximo relatório).

As Observações Finais feitas ao oitavo e nono relatórios têm uma estrutura muito semelhante às observações feitas ao sexto e sétimo relatórios, quer no tamanho (as observações do oitavo e nono relatórios ocupam 14 páginas) quer na disposição das suas informações (inclusivamente as observações do oitavo e nono relatórios apresentam divisões gerais da informação iguais às das observações do sexto e sétimo relatórios – ou seja Introdução, Aspectos Positivos e Principais Áreas de Preocupação e Recomendações, com algumas das secções nesta última parte a serem iguais). As observações estão organizadas em três partes (com a terceira parte, mais uma vez, a ser a mais desenvolvida, através das suas secções): Introdução (que elogia de uma forma geral a apresentação dos relatórios e a comitiva enviada por Portugal), Aspectos Positivos, e as Principais Áreas de Preocupação e Recomendações (com as secções: (1) Parlamento, (2) Contexto Geral, (3) Implementação da Convenção nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, (4) Visibilidade da Convenção, do protocolo opcional e das recomendações gerais do Comité, (5) Mecanismo nacional para o avanço das mulheres, (6) ONG, (7) Medidas especiais e temporárias, (8) Estereótipos, (9) Violência contra as mulheres – especial destaque para os parágrafos 23 (c) e 25 (b), (10) Tráfico e exploração da prostituição, (11) Participação na vida política e pública, (12) Educação, (13) Emprego, (14) Saúde – especial destaque para o parágrafo 37, (15) Crédito à habitação e crédito financeiro, (16) Mulheres rurais, (17) Mulheres ciganas, (18) Casamento e relações familiares, (19) Declaração e plataforma de acção de Pequim, (20) Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, (31) Divulgação, (32) Assistência técnica, (33) Ratificação de outros tratados, (34) Seguimento das conclusões finais e (35) Preparação do próximo relatório).

É importante ainda salientar que as observações ao sexto e sétimo relatórios e as observações ao oitavo e nono relatórios foram acompanhadas em 2008 e 2017, respectivamente, de informação de seguimento (produzida por Portugal). A informação de seguimento ao sexto e



sétimo relatórios responde especificamente aos parágrafos 21 (sobre o Mecanismo nacional para o avanço das mulheres) e 41 (sobre o Empoderamento económico e emprego), acima destacados. A informação de seguimento ao oitavo e nono relatórios responde especificamente aos parágrafos 23 (c) e 25 (b) (sobre os Estereótipos, Violência contra as mulheres) e 37 (sobre Saúde).

## **2. Informação apresentada sobre os dois mecanismos nacionais nos relatórios e observações finais**

### **2.1. Informação sobre a CCF/CIDM/CIG nos Relatórios Periódicos**

#### CCF Segundo Relatório

- Em Portugal existem dois “mecanismos” governamentais responsáveis pela eliminação da discriminação e a promoção de oportunidades iguais a CCF, que estava ligada ao Gabinete do Primeiro-Ministro e era de natureza consultiva, e a CITE;
- A CCF, criada oficialmente em 1977, tem a seu cargo uma longa lista de actividades a favor da igualdade e contra a discriminação. Possui um Conselho Consultivo, no qual se reúnem representantes de departamentos governamentais e organizações feministas que realizam conjuntamente actividades importantes do ponto de vista da deliberação, informação pública e reivindicação de direitos relacionados com problemas específicos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- Os meios utilizados pela CCF para promover os direitos das mulheres, incluíam: actividades que apoiassem a legislação, informação pública nos *media*, investigação, seminários e colaborações com outras instituições;
- Nos últimos três anos (até 1989) a CCF acreditava ter entrado numa nova etapa de actividades, no sentido em que passou a perceber que, acima de tudo, o seu dever era, primeiro, para com a população e, segundo, para com o Governo, nomeadamente, os diferentes departamentos governamentais, estavam mais conscientes da importância dos problemas da igualdade entre os sexos, o que envolvia não só as mulheres, mas a sociedade como um todo e que condicionava um desenvolvimento harmonioso e humanista;

- As ONG que eram membros do Conselho Consultivo da CCF realizaram um seminário para a celebração do 8 de Março de 1988 sobre as "Revisão Constitucional e Mulheres";
- Foram realizados debates e seminários sobre aplicação de medidas especiais temporárias de benefício às mulheres;
- CCF levou a cabo seminários, simpósios, publicações, entre outras actividades, com o intuito que os órgãos políticos, culturais, económicos e sociais da sociedade e a população se apercebessem da existência de um problema nos padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres;
- A CCF intensificou as suas actividades no ensino: continuação do projecto “Mudar as atitudes dos professores e alunos em relação aos papéis sexuais”, projecto "Mais raparigas nas profissões técnicas" 1988-1989, mulheres no ensino superior (Investigação), dois projectos foram desenvolvidos no sentido de aumentar o interesse das mulheres nas novas tecnologias, projecto “Educação para a Igualdade” em Setúbal, conclusão de um projecto de desenvolvimento para a educação em saúde, alfabetização e planeamento familiar em duas áreas deprimidas da região de Lisboa, projecto de formação das mulheres portuguesas migrantes nos países da CEE, protocolo com o Ministério da Educação para desenvolver acções que criassem igualdade de oportunidades entre rapazes e raparigas na educação e criação de um projecto para a promoção dos direitos humanos e a igualdade na educação;
- Seminários, campanhas de informação e publicações da CCF: seminários sobre as mulheres e as novas tecnologias, seminário sobre a igualdade de oportunidades na educação e na formação profissional, seminário sobre as mulheres a identidade cultural e a defesa nacional e três publicações sobre a igualdade na educação;
- A CCF organizou dois projectos de formação profissional no norte de Portugal destinados às mulheres na área do algodão e um inquérito sobre a atitude dos jovens perante as novas tecnologias;
- Seminários, campanhas de informação e publicações da CCF: informação sobre o fundo social europeu para os projectos de formação profissional das mulheres, informação sobre as iniciativas locais de emprego (em conjunto com a CITE) e as mulheres e seminário “Trabalhos para as Mulheres”;
- Em 1987 a CCF realizou um seminário em Portugal para promover as mulheres agricultoras;

- Todas as acções para aumentar a consciência, fornecer informações e realizar trabalhos de pesquisa em relação à violência dentro da família, mais especialmente contra as mulheres são desenvolvidas pela CCF: preparação de uma série de segmentos televisivos, brochuras, cartazes e folhetos sobre o tema da igualdade de oportunidades e sobre a evolução do papel de homens e mulheres e sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres.

#### CCF Terceiro Relatório

- As actividades e responsabilidades da CCF cresceram, o Governo (do momento) estava por isso a pensar reestruturar a CCF de modo a permitir uma contribuição mais eficaz desta para o desenvolvimento de políticas coerentes para a promoção do estatuto da mulher;

- A CCF estava a procurar interessar os institutos de investigação nos “estudos das mulheres” e a tentar lançar um projecto sobre o papel das mulheres nos Descobrimientos;

- A pedido do Governo a CCF preparou um “Plano Global e Intersectorial para a Igualdade” e um pacote de medidas legislativas sobretudo nos campos da segurança social, maternidade e violência contra as mulheres;

- No Parlamento Europeu de 24 membros, três eram mulheres (duas destas encontravam-se na CCF);

- O aumento da consciência dos representantes localmente eleitos às questões de igualdade, iniciada em 1987 com um seminário da CCF em Lisboa, continuou em 1989 com mais dois seminários, um no Porto e outro em Coimbra;

- Estava a ser desenvolvido um estudo pela CCF sobre a educação das raparigas em Portugal desde o século XVII ao início do século XX;

- As medidas tomadas indirectamente pelo Governo em colaboração com a CCF que favoreceram a igualdade de oportunidades incluíram: o financiamento de creches, a adaptação das infra-estruturas de formação para incluírem mulheres, e a conscientização sobre o tema da igualdade de oportunidades. A CCF colaborou com redes europeias para a formação profissional de mulheres e jovens. Foi organizado pelas ONG do Conselho Consultivo da CCF um seminário sobre o emprego para as mulheres e as estruturas de apoio para as crianças.

#### CIDM Quarto Relatório

- Por via de um decreto-lei de 1991 a Comissão da Condição Feminina (CCF), o mecanismo nacional para a igualdade, passou a ser Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM);
- A CIDM tem como objectivos: garantir que homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades, direitos e dignidade, alcançar a responsabilidade conjunta entre homens e mulheres a todos os níveis da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política e contribuir para que a sociedade reconhecesse a maternidade e paternidade como funções sociais;
- A CIDM apresentou ao Instituto do Consumidor inúmeras participações, a denunciar anúncios que agiam contra a dignidade das mulheres;
- Em 1995 a CIDM promoveu o desenvolvimento de um estudo quantitativo sobre a violência contra a mulher na família;
- Em 1998 foi criada uma linha verde de informação para mulheres vítimas de violência doméstica, operada pela CIDM;
- A CIDM forneceu formação sobre a violência contra as mulheres para oficiais e sargentos da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) (1994-1996);
- Como o mecanismo nacional para a igualdade, a CIDM possui um departamento de informação e consulta jurídica;
- Em 1990 a CIDM organizou o seminário “Igualdade, democracia e direitos humanos”;
- Em 1996 o Governo criou o Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família para coordenar políticas de igualdade e manteve a CIDM (que estava sob o controlo do Alto-Comissário);
- Foram assinados muitos protocolos de cooperação entre a CIDM e as câmaras municipais, destinados à inclusão de uma perspectiva de igualdade nas políticas locais, à designação de pessoas localmente responsáveis pela igualdade de oportunidades e à criação de áreas de informação para mulheres;
- Dentro do âmbito do Plano Global para a Igualdade de Oportunidades foi organizado pela CIDM, a CITE, a Fundação Friedrich Ebert e o Conselho Britânico o seminário “A Igualdade

de Oportunidades como uma Inovação Estratégica nos Negócios” (tentava avaliar as boas práticas implementadas pelos negócios em Portugal e na União Europeia - UE);

- Desde os anos 70 que a CIDM desenvolvia iniciativas para melhorar a igualdade de oportunidades para as mulheres na educação (tentando colocar a questão da igualdade de oportunidades na educação dos professores). Para além da CIDM em 1991 foi criado o cargo de Conselheira para a Igualdade de Oportunidades no Ministério da Educação (presente também nos outros ministérios), que estabelecia os objectivos e competências da CIDM e promovia e punha em prática a integração da igualdade em todas as políticas;

- Das várias medidas e iniciativas implementadas pela CIDM pode-se apontar: a oferta de formação contínua para professores (com a duração de 50 horas) e nove cursos desenvolvidos desde 1993 que envolvem 250 professores dos dois sexos;

- Também foram desenvolvidos outros projectos, exemplo: o projecto-piloto transnacional “Em Busca de uma Pedagogia da Igualdade” (1993-1995) coordenado pela CIDM, o projecto-piloto transnacional “Igualdade de Oportunidades e Formação Inicial de Professores” (1995-1997) em cooperação com a CIDM e o projecto-piloto transnacional Coeducação: do Princípio ao Desenvolvimento da uma Prática (1998-2000) coordenado pela CIDM;

- Adicionalmente a CIDM: emitiu (em nome do Ministério da Educação) considerações oficiais sobre a igualdade de oportunidades (particularmente relacionadas com os projectos desenvolvidos no âmbito do Sistema de Incentivos para a Qualidade de Educação), elaborou um protocolo sobre a integração da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas actividades de formação criadas pelo Ministério da Educação para os seus funcionários, assinou um protocolo para a cooperação com a Direcção Regional de Educação do Centro (DREC) para a promoção da sensibilização relativamente à igualdade de oportunidades; colaborou num protocolo com o Departamento da Educação Básica com o propósito de introduzir a questão da igualdade de oportunidades nas escolas primárias, organizou actividades de conscientização sobre a igualdade de oportunidades em escolas e no Ministério da Educação e trabalhou na publicação de um conjunto de trabalhos também sobre a igualdade de oportunidades;

- A CIDM ainda reforçou as actividades de sensibilização do Ministério da Educação através da elaboração de opiniões oficiais sobre a importância da integração da igualdade de oportunidades como um critério de selecção dos manuais escolares, cooperou em 1996 com o

Instituto da Mulher espanhol na tradução e distribuição de um cartaz sobre a produção de livros escolares não sexistas e traduziu e disseminou as recomendações da UE sobre a eliminação do sexismo na língua;

- Entre 1993 e 1995 a CIDM desenvolveu o projecto “Bem me quer” que oferece apoio aos serviços (desenvolvidos por cinco governos regionais) de reintegração de mulheres na vida profissional, estes serviços eram conhecidos pelo nome “Espaços de Informação Mulheres”;

- Para além dos inúmeros materiais formativos e informativos (que nunca foram publicados) os serviços “Espaços de Informação Mulheres” também estiveram envolvidos na criação de uma nova colecção da CIDM chamada “Bem me Quer”, dedicada à publicação de estudos e materiais educativos e de sensibilização para apoiar a reinserção profissional das mulheres com o objectivo de melhorar o seu estatuto profissional e construir as suas carreiras;

- Em 1996/97 a CIDM promoveu o projecto “Trampolim” que tinha como objectivo informar e sensibilizar os governos locais e outros agentes locais sobre a criação de redes para a dinamização e promoção de questões sobre a igualdade de oportunidades, e particularmente sobre o estatuto da mulher na sociedade e a sua integração no mercado de trabalho mediante condições de trabalho igualitárias tendo em conta uma perspectiva de desenvolvimento regional;

- Dentro da “Estratégia da Saúde 1998-2002” a CIDM assinou um protocolo com o propósito de treinar e informar profissionais da saúde sobre a detecção, apoio e aconselhamento de mulheres vítimas de violência e crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos e abuso sexual.

### CIDM Quinto Relatório

- De acordo com um decreto de 1996 a CIDM está sob a direcção do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família, esta situação alterou-se em 1999 com um decreto de lei que eliminou o Alto-Comissário e criou o Ministério para a Igualdade. Em 2000 devido a uma alteração na estrutura do Governo, um decreto de lei acabou com o Ministério para a Igualdade e a nova liderança da CIDM passou a ser assumida pelo Ministro da Presidência (a ideia era colocar as preocupações com a igualdade no cerne da estrutura do Governo);

- O Projecto INOVAR trabalhava em cooperação com a CIDM e com a Associação de Mulheres contra a Violência no apoio de vítimas de violência doméstica;
- Foi proposta a integração da questão da igualdade no currículo de cursos de formação de várias instituições, nomeadamente no Centro Municipal de Formação e no Instituto Nacional de Administração (INA), assim como nos cursos de formação profissional de professores e outros agentes educacionais (isto foi possível sobretudo devido à colaboração sistemática entre a CIDM, Escolas Superiores de Educação, Universidades e Centros de Formação de Professores);
- A CIDM conduziu o projecto “Na Rua” no âmbito do programa STOP da Comunidade Europeia, que procurava estudar, treinar, melhorar e adquirir novas práticas de intervenção na luta contra a prostituição;
- A CIDM colaborou com o EMAKUNDE (Instituto Basco da Mulher) na distribuição em Portugal de material pedagógico traduzido sobre a coeducação;
- Em 1995 a CIDM produziu o vídeo “Centros de Informação para Mulheres” com o objectivo de sensibilizar entidades públicas e privadas (potenciais fornecedores de serviços de apoio para a (re)integração profissional das mulheres) para a necessidade deste tipo de estruturas a nível local;
- Através do projecto “Trampolim” a CIDM esperava conseguir: informar e sensibilizar governos locais (sobre o seu papel na implementação de políticas nacionais de oportunidade de igualdades, a necessidade de criação de “Espaços de Informação Mulheres” e a prática efectiva de uma política de igualdade de oportunidades a nível local), produzir e testar metodologias e materiais educativos (para a criação, colocação e gestão de “Espaços de Informação Mulheres”, a fortificação das suas capacidades na área de reintegração profissional da mulher e a sensibilização de actores económicos locais – públicos e privados, a nível local e regional – à igualdade de oportunidades), desenvolver as capacidades técnicas das pessoas a trabalharem para o apoio da reintegração profissional das mulheres, criar uma rede nacional de “Espaços de Informação Mulheres” e juntar os serviços desta rede com a rede de projectos europeus destinados à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

- A implementação do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica vai ser supervisionado por um Centro de Monitorização da Violência Doméstica liderado pela CIDM;
- O II Plano Nacional para a Igualdade prevê uma Comissão para monitorizar e avaliar o progresso da sua implementação e escrever um relatório submetido anualmente ao Ministro da Presidência. A CIDM é responsável pela sua coordenação;
- Um dos parceiros de rede para a implementação do II Plano Nacional para a Igualdade é o Instituto Nacional de Estatística (INE), que assinou um protocolo com a CIDM e a CITE, criou uma base de dados de igualdade do género, com indicadores que ajudaram a avaliar a implementação do Plano e os seus resultados;
- A CIDM, uma agência governamental, está localizada na Presidência do Conselho de Ministros. Apesar de uma política orçamental restritiva o orçamento da CIDM aumentou 17,1% entre 2002 e 2003. E os dois planos nacionais aprovados também vão mobilizar recursos financeiros e humanos consideráveis na maioria dos departamentos estatais;
- A CIDM requisitou um estudo de um centro de pesquisa da Universidade Nova de Lisboa “O contexto social da violência contra as mulheres, em mulheres examinadas no Instituto de Medicina Legal de Coimbra e do Porto durante o ano 2000”;
- A CIDM dirigia um departamento de ajuda legal para mulheres e uma linha telefónica gratuita em funcionamento durante 24 horas por dia que fornece informação e apoio a vítimas de violência (em 2003 receberam 3 853 chamadas);
- Um despacho conjunto de 2003 criou junto da presidente da CIDM uma estrutura técnica de coordenação do sistema de apoio técnico e financeiro às ONG;
- A CIDM fez parte de um projecto, juntamente com outros mecanismos para a igualdade de Espanha, Itália e França, que incluía vários investigadores universitários sobre os *media* e a comunicação dos quatro países, que montaram em conjunto a publicação as “Directrizes para eliminar os estereótipos de género dos media e da publicidade”. Estas directrizes continham uma breve análise dos estereótipos nos *media* destes países europeus e continham lista de verificação e outras ferramentas para ajudar a reconhecer estereótipos de género;
- A CIDM dirige um departamento de ajuda legal para mulheres vítimas de violência em Lisboa e no Porto;



- A linha telefónica para mulheres vítimas de crimes estava a funcionar 24 horas, numa parceria entre a CIDM e a APAV – nos termos de um Protocolo assinado entre o Governo e estas ONG, e a partir de Outubro de 2003 com a Linha Nacional de Emergência Social;
- O projecto ISADORA, coordenado pela delegação no Norte da CIDM (em cooperação com Espanha), destinava-se à protecção de mulheres na prostituição;
- Em 2001 a delegação no Norte da CIDM desenvolveu o projecto “De Rua em Rua”, em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. O projecto foi financiado pela iniciativa STOP da Comissão Europeia e desenvolveu-se em torno de dois eixos principais: investigação da prostituição feminina com particular ênfase na sua ligação com as redes de tráfico e exploração sexual e formação;
- O Ministério da Cultura esteve envolvido em todas as sessões de trabalho e concordou com a implementação de todas as medidas estruturais propostas pela CIDM para alcançar a igualdade *de facto* de direitos entre homens e mulheres;
- Mesmo que as mulheres com sida ainda fossem uma minoria em comparação com os homens, a sua taxa de crescimento era maior do que nos homens, e algumas campanhas já discutiam este problema. Estas campanhas, que começaram com um seminário, foram resultado de uma cooperação entre a CIDM e a Liga Portuguesa Contra o VIH/SIDA;
- Em Janeiro de 2003, o Escritório de Coordenação Nacional para Assuntos da Família foi estabelecido com a função de coordenar e promover programas e medidas políticas para o apoio familiar. Este escritório trabalhava em cooperação directa com CIDM e a CITE (artigo 16).

#### CIDM/CIG Sétimo Relatório

- Desde Junho de 2007, que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG anteriormente era a CIDM) também recebia queixas no domínio da igualdade e da não discriminação no trabalho, emprego e formação vocacional. No entanto, era a CITE que continuava a oferecer pareceres prévios obrigatórios em casos de demissão de mulheres grávidas, puérperas no período de amamentação ou mulheres e homens em licença parental, e no caso dos empregadores negarem os pedidos feitos por trabalhadores, com crianças com menos de 12 anos, para receberem horários de trabalho reduzidos;

- Devido à extensiva reestruturação da Administração Pública a CIDM e a Missão contra a Violência Doméstica foram dissolvidas e substituídas pela CIG (através de um decreto de lei de 2007);
- A missão da CIG é garantir a implementação das políticas de cidadania governamentais e promover e defender a igualdade de género. Respondia perante o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- Os seus deveres incluem promover a cidadania, fazer recomendações gerais sobre boas práticas para o incentivo da igualdade de género e receber e encaminhar queixas sobre a discriminação ou a violência baseada no género;
- Representantes da CIG e um membro do Governo, responsável por promover a igualdade de género, estavam presentes em diferentes conselhos para que o factor da igualdade fosse incluído em todos domínios;
- De acordo com três decretos de lei de 2006, a CIG participava no Conselho Consultivo Nacional para a Formação Profissional e o membro do Governo participava no Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho (CNHST), na Comissão para a Promoção de Políticas de Família e no Conselho Consultivo das Famílias;
- Um decreto de lei de 2007 definiu que a sociedade civil também estava representada no Conselho Nacional de Segurança Social, por meio de um representante da secção de ONG do Conselho Consultivo da CIG;
- Após o II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) foi feito um estudo que avaliava o impacto esperado e real tanto de forma geral como em cada uma das áreas de intervenção, as conclusões do estudo destacaram as dificuldades da integração das políticas de igualdade de género em Portugal, durante o período de execução do II Plano Nacional para a Igualdade: as medidas com maior taxa de execução foram aquelas incentivadas pela CIDM e a CITE, uma parte importante da implementação das medidas foram as actividades de conscientização para as questões de igualdade de género e, ocasionalmente, iniciativas pró-activas que levavam a uma mudança social efectiva;
- No âmbito do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) foi criado um sistema de apoio técnico e financeiro de ONG para 2003-2006, este sistema patrocinou uma série de medidas destinadas à consolidação do papel das ONG na

busca dos seus objectivos de acordo com o II Plano Nacional para a Igualdade, o II PNCVD e o Plano Anual de Actividades da CIDM;

- A CIDM e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) assinaram acordos para criar uma linha de apoio financeiro para a promoção, patrocínio e divulgação da investigação científica sobre relações e políticas de género para a igualdade entre mulheres e homens em Portugal;

- O CAIM era um projecto inovador em Portugal e envolvia uma parceria que compreendia múltiplas acções para lidar com o problema do tráfico – as componentes de investigação e as componentes de protecção e apoio às vítimas através da Presidência do Conselho de Ministros (CIDM e Alto Comissariado para a Imigração e Dialogo Intercultural – ACIDI), da Organização Internacional de Migração e da Associação para o Planeamento da Família;

- A Equipa de Missão “Computadores, Redes e Internet na Escola – CRIE” assinou um acordo com a CIDM, tornando possível incluir o factor género na avaliação do sistema de *software* educativo relativamente ao seu uso da linguagem, incluindo o feminino e masculino e a representação equilibrada de ambos os sexos;

- Entre 2004 e 2006, a CIDM publicou materiais científicos e didácticos de apoio aos professores em todos os níveis da educação, o seu objectivo principal era combater a invisibilidade das mulheres e as concepções estereotipadas baseadas no género presentes na educação;

- Em 2005, a CIDM começou a publicar trabalhos especialmente para escolas, de forma a garantir que o papel das mulheres ao longo do tempo em todas as esferas sociais fosse reconhecido durante o desenvolvimento dos currículos das escolas básicas e secundárias. Cerca de 9.000 exemplares foram distribuídos em todo o país, correspondendo a 52% das publicações distribuídas pela CIDM no campo da educação;

- Entre 2004 e 2006, a CIDM publicou sete trabalhos para educação, cinco dos quais para professores de história, educação cívica, educação física e português no ensino básico e secundário e dois para educação pré-escolar e não formal;

- Estas publicações da CIDM foram distribuídas em todo o país (continente e Açores) para 60 estabelecimentos de ensino superior com formação inicial e contínua de professores e centros de investigação que trabalhavam as questões de género;

- Em 2006, no âmbito do II Plano Nacional para a Igualdade, a Equipa de Igualdade Interdepartamental do Ministério da Educação, em colaboração com a CIDM, criou uma ferramenta de diagnóstico para a inclusão da igualdade entre mulheres e homens nos projectos escolares;
- Destinado à formação de professores do ensino pré-escolar e primário, a CIDM, em parceria com a Escola Superior de Educação de Santarém, reeditou (3ª edição) o manual de coeducação “A Narrativa na Promoção da Igualdade de Género. Contributos para a Educação pré-escolar”;
- Em 2006, a CIDM começou a publicar trabalhos, considerando os pais, sobre a promoção da igualdade de género na educação familiar, publicou um guia prático em parceria com a Universidade de Coimbra;
- Entre 2004 e 2006, foram distribuídas 8.200 cópias das 16 publicações da CIDM para professores e pais e tutores em geral, representando 68% dos trabalhos publicados e distribuídos pela Comissão no campo da educação. Foram incluídas duas publicações sobre a análise de livros didáticos do ensino primário de uma perspectiva de género, uma sobre estratégias de educação para promover a igualdade de género na família e 13 resultantes do projecto-piloto transnacional Coeducação: do princípio ao desenvolvimento de uma prática;
- As seguintes iniciativas foram promovidas pelo Ministério da Educação e coordenadas pela CIDM: um seminário intitulado “Igualdade de género na educação: perspectivas, dificuldades e linhas de intervenção” para avaliadores e especialistas do Ministério da Educação, três *workshops* sobre o género e a avaliação de produtos de educação para avaliadores do Projecto Sacaufes em Lisboa, no Porto e Évora, e artigos sobre a dimensão do género na concepção e avaliação de produtos educacionais multimédia;
- A CIDM manteve e alargou a Rede Nacional de Coeducação e os seus membros cooperaram e participaram nas iniciativas promovidas no âmbito do II Plano Nacional para a Igualdade e das parcerias da Comissão em projectos educativos (cerca de 100 investigadores e professores universitários de mais de 25 instituições académicas do Porto, Braga, Coimbra, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Évora, Beja e Faro pertenciam a esta rede juntamente com membros de ONG);

- Entre 2004 e 2006, 40 membros desta rede pertencentes a 15 instituições de ensino superior e três ONG participaram na elaboração de publicações da CIDM distribuídas às escolas, em campanhas de formação e sensibilização organizadas pela Comissão em parceria com o Ministério da Educação e com as autoridades locais e nas iniciativas educativas da Comissão;
- A estratégia de distribuição regular de informação e documentação da CIDM fortaleceu e estendeu a sua rede a professores e estudantes em cursos universitários e programas de mestrado em Ciências da Educação em Portugal;
- Até o final de 2004, a CIDM era responsável pela implementação do II PNCVD. No início de 2005, esta responsabilidade foi transferida para uma estrutura de missão denominada “Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica” (resposta à Recomendação Geral N.º 19 do Comité CEDAW);
- Todos os regulamentos internos dos abrigos para as vítimas de violência doméstica deviam ser previamente aprovados pela CIDM, para que a sua organização fosse padronizada e validada (resposta à Recomendação Geral N.º 19 do Comité CEDAW);
- A Secção da Região Norte da CIDM organizou campanhas de formação e sensibilização envolvendo 1 979 pessoas entre 2004 e o primeiro semestre de 2007. Foram introduzidos pontos de referência em matéria de formação e sensibilização para responder às necessidades dos diferentes públicos, como profissionais da saúde, polícias, assistentes sociais, equipas de abrigo e o público em geral (resposta à Recomendação Geral No. 19 do Comité CEDAW).

#### CIG Oitavo e Nono Relatórios

- As Observações Finais foram traduzidas para português e distribuídas por todas as partes interessadas do Estado e publicadas no *site* da CIG;
- Em 2012, a CIG publicou um panfleto sobre a CEDAW e o seu Protocolo Opcional, o Comité CEDAW e os procedimentos para os relatórios (incluindo “Relatórios Alternativos” da sociedade civil) e o Procedimento de Comunicações. O folheto foi amplamente divulgado em Portugal;
- O relatório destaca a reunião da Secção de ONG do Conselho Consultivo da CIG, com a participação da Sra. Violeta Neubauer, Vice-Presidente e membro do Comité CEDAW, realizada em Dezembro de 2012;

- De acordo com o decreto de 2012 que instituiu a reestruturação da CIG, esta instituição visava assegurar a implementação de políticas públicas no campo da cidadania e da promoção da igualdade entre mulheres e homens, em particular através de acções para aumentar a consciência cívica relativa à identificação de situações de discriminação e de formas para eliminá-las. A CIG estava integrada na Presidência do Conselho de Ministros e reportava directamente à Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade (SEAPI);
- Em 2009, o orçamento da CIG ascendia a 6.591.600 €, cerca de 0,004% do orçamento do Estado. Em 2010, aumentou para 6.662.610 €, cerca de 0,004% do Orçamento do Estado. Em 2011, foi reduzido para 6.118.841 €, representando 0,0032% do orçamento do Estado e, em 2012, diminuiu para 4.503.509,00 €, cerca de 0,0022% do orçamento do Estado (apesar das dificuldades económicas e cortes orçamentais a todos os sectores da administração pública em 2013, o orçamento da CIG teve um aumento de 7.39% comparativamente com o de 2012);
- O trabalho da CIG era guiado por cinco Planos/Programas Nacionais nas áreas da cidadania, a igualdade de género e não discriminação, a violência doméstica, o tráfico de seres humanos, a MGF e a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre “Mulheres, Paz e Segurança”;
- A CIG assinou vários protocolos com Municípios (97) com o objectivo da integração da Igualdade de Género a todos os níveis da Administração Pública, a nível central e local;
- O número de ONG representadas no Conselho Consultivo da CIG foi mantido em 40. Os representantes das ONG no Conselho Consultivo da CIG tinham o estatuto de Conselheiros para a Igualdade. No que dizia respeito ao financiamento de ONG envolvidas na área dos direitos das mulheres, a CIG continuava a prestar o seu apoio anual ao financiamento, de acordo com um decreto de lei de 1998;
- A CIG publicou quatro Guias para a educação sobre “Género e Cidadania”, um guia para professores de pré-escola e três Guias para professores de educação básica. Os resultados e relatórios mostraram que estes Guias ajudaram os professores;
- No ano lectivo de 2010/2011, seis acções de formação profissional foram organizadas pelo Ministério da Educação e da Ciência (MEC) em colaboração com a CIG. No ano lectivo 2011/2012, também foram organizadas sessões de formação sobre o combate aos estereótipos

e a sensibilização sobre a importância da integração da perspectiva do género na educação sexual;

- A alteração do Código Penal Português em 2007, que criminalizou a MGF no artigo 144, bem como a implementação do I Programa Nacional de Acção para a Eliminação da MGF, abriu caminho para a execução do II Programa de Acção, sob a liderança da CIG;

- O Ministério da Saúde participou no “Estudo para mapear a situação actual e as tendências da MGF em 27 Estados-Membros da UE e na Croácia”, a elaboração deste relatório levou à publicação de textos informativos nacionais, alguns destes revistos pela CIG. No âmbito de um protocolo estabelecido entre a CIG e a FCT em 2013, seria elaborado um estudo sobre a prevalência da MGF em Portugal;

- Em 2010, o Ministério da Administração Interna, em parceria com a CIG, organizou 14 sessões de formação sobre a violência doméstica. Em 2011, em parceria com a CIG, a GNR organizou duas sessões de formação sobre políticas de protecção da violência doméstica através de uma nova ferramenta de Teleassistência;

- Uma ferramenta de Teleassistência foi lançada em 2009 em resposta à necessidade de garantir a protecção e a segurança das vítimas e diminuir o risco de “revitimização”. A implementação foi progressivamente implementada e abrangia no momento todo o território, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A CIG era a entidade responsável pela instalação, gestão e manutenção dos sistemas técnicos de teleassistência, em parceria com outras instituições;

- A campanha “Coração Azul” do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC) foi lançada em Portugal pela CIG em Abril de 2012 e relançada em Outubro do mesmo ano (iniciativa de sensibilização para lutar contra o tráfico de pessoas);

- Em 2008, foram criadas 21 Equipas Multidisciplinares Especializadas (EME), integrando pessoal da Associação para o Planeamento da Família (APF) e da CIG. No final de 2012, foram criados quatro novas EME no Norte, Centro, Alentejo, Lisboa, Tejo e Sado, alargando assim a escala de operação especializada na sinalização de possíveis casos de tráfico;

- Desde 2009, que a CIG fazia parte da Rede Nacional de Responsabilidade Social das Organizações (REDE RSOPT), que visava promover o desenvolvimento da responsabilidade social, contribuindo para a implementação de políticas e boas práticas, em especial nas áreas

do ambiente, económica e sociais, da igualdade de género e empreendedorismo social. A CIG criou uma rede de mulheres empresárias chamada “Sê uma Empreendedora”;

- Em 2010, foi assinado um protocolo entre a CIG, o Ministério da Justiça, a Associação Nacional de Direito ao Crédito e a Associação Nacional das Empresárias, com o objectivo de aumentar o emprego das ex-mulheres encarceradas. Este protocolo previa a possibilidade de empréstimos bancários;

- Entre 2010 e 2012, a CIG promoveu um projecto intitulado “Género e envelhecimento. Planear o futuro começa agora!”. No final deste projecto, um estudo de diagnóstico foi publicado em suporte impresso e digital;

- Em 2012, várias medidas e actividades relacionadas com o género foram implementadas pela CIG no âmbito do Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre as Gerações. Destacavam-se o lançamento de um manual de formação para profissionais de saúde e serviços sociais e o projecto “IPVoW – Violência contra Mulheres idosas em Relações de Intimidade”.

## **2.2. Informação sobre a CCF/CIDM/CIG nas Observações Finais**

### CCF Observações Finais ao Relatório Inicial

- A Comissão da Condição Feminina (CCF), integrada na Presidência do Conselho de Ministros, era responsável por promover melhorias no estatuto da mulher;

- Um projecto intitulado "Mudar as atitudes dos professores e alunos em relação aos papéis sexuais" foi realizado sob a responsabilidade da CCF;

- Vários projectos foram desenvolvidos sob a égide da CCF, que incluíam o expandir da informação sobre o planeamento familiar através dos *media*, a pesquisa sobre a vida da mulher portuguesa, a formação de pessoal da saúde, a realização de projectos-piloto para a erradicação do analfabetismo em áreas deprimidas, a melhoria de cuidados maternos e infantis e a permanência de serviços informativos sobre questões legais e perguntas relacionadas com a mulher;



- Foi pedida mais informações sobre a estrutura da Comissão, o seu alcance em áreas remotas e se o seu trabalho era levado a cabo por organizações de massas ou outro tipo de organizações semelhantes;
- Foi perguntado de que forma a CCF levou a cabo, na educação e nos *media*, as medidas para acabar com os estereótipos, e se esforços para a reabilitação de prostitutas estavam a ser contemplados pela CCF;
- As organizações feministas mais representativas pertenciam ao Conselho Consultivo da CCF, que estava directamente sob a supervisão do Gabinete do Primeiro Ministro;
- A CCF oferecia conselhos no norte de Portugal sobre cooperativas de mulheres e desenvolvia um projecto-piloto sobre o desenvolvimento integrado, que incluía saneamento, saúde e educação, planeamento familiar e alfabetização.

#### CCF Observações Finais ao Segundo e Terceiro Relatórios

- Em resposta a uma pergunta geral sobre a reestruturação da CCF, uma das representantes portuguesas declarou que a reestruturação ainda não tinha sido concluída, embora estivesse numa fase avançada. Os membros do Comité expressaram a esperança de que a reestruturação que estava em curso desse mais poder à Comissão para a implementação dos seus objectivos descritos no segundo relatório periódico. A representante afirmou que existiam exemplos de boa cooperação da Comissão com ONG, o que era representativo dum amplo espectro de opiniões e pontos de vista políticos;
- A representante portuguesa afirmou que a CCF tinha um estatuto meramente consultivo, sem capacidade de aplicar a lei: tinha um mandato global e era responsável perante o primeiro-ministro. O seu orçamento era muito reduzido e correspondia 0,003% do orçamento de Estado, excluindo o orçamento da segurança social, que era autónomo;
- A CCF elaborou e divulgou a publicação “Mulheres e o Envelhecimento”, apoiou cursos de formação específicos destinados a melhorar as qualificações e a integração no mercado de trabalho das mulheres migrantes. A CCF não possuía filiais no estrangeiro e, portanto, tinha possibilidades limitadas de ajudar as mulheres migrantes no exterior;
- As actividades da CCF no Ministério do Emprego incluíram campanhas de informação dirigidas aos anunciantes nos meios de comunicação de massa, muitas vezes resultando na apresentação de queixas ao Conselho de Publicidade. Dois estudos foram iniciados pela CCF

para avaliar a mudança de atitudes e dos papéis de género tradicionais. Uma das propostas da CCF incluía a inclusão de disposições especiais sobre o assédio sexual na lei (tais não existiam). A CCF colectou dados sobre a violência contra as mulheres e elaborou e distribuiu dois folhetos e três panfletos sobre o assunto;

- A CCF publicou uma brochura com o objectivo de sensibilizar as mulheres à assinatura por parte de Portugal da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem;

- A CCF propôs algumas medias com três objectivos: expansão do conhecimento sobre a participação efectiva da mulher em todos os níveis da vida política, identificação e erradicação de obstáculos e promoção da participação das mulheres na administração pública, partidos políticos e sindicatos, em particular nos cargos sujeitos a nomeações políticas a nível nacional e internacional;

- Desde 1988, que o orçamento da CCF foi aumentado com o intuito de apoiar as organizações feministas com um estatuto consultivo junto da CCF;

- A CCF desenvolveu uma campanha sobre profissões técnicas;

- A Comissão organizou actividades de formação para conselheiros profissionais e oficiais de orientação profissional;

- A Comissão esteve envolvida na implementação do projecto “Educação para a Igualdade”;

- Desde 1979, que a CCF realizou várias campanhas sobre métodos contraceptivos e planeamento familiar;

- A CCF desenvolveu vários programas para trabalhadoras rurais que compreendiam a formação profissional em gestão, organização cooperativa e *marketing*, além da educação básica, alfabetização e planeamento familiar;

- A CCF realizou campanhas de informação sobre a questão da partilha de tarefas familiares.

#### CIDM Observações Finais ao Quarto e Quinto Relatórios

- Portugal tinha quase completado o II Plano Nacional para a Igualdade seguindo os objectivos estabelecidos na Lei sobre os Princípios Gerais para 2002. O Plano e a Lei previam a reestruturação da CIDM e da CITE.

## CIDM/CIG Observações Finais ao Sexto e Sétimo Relatórios

- O Comité felicitava Portugal pela sua grande delegação encabeçada pela Presidente da CIG, que incluía representantes daquela Comissão, a Presidente da CITE, e representantes de vários ministérios e gabinetes governamentais;
- Com a mudança da CIDM e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica para a CIG o Comité estava preocupado que as questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género pudessem sob este amplo mandato perder visibilidade e receber menos atenção. O Comité estava, também, preocupado com o que parecia ser uma pesada dependência deste mecanismo nacional de fontes de financiamento da UE no que respeitava à implementação dos seus programas, uma vez que tal podia colocar em risco a continuidade do seu trabalho e enviar um sinal errado sobre a importância do trabalho para a igualdade das mulheres do Estado Parte. O Comité também lamentava a falta de informação sobre o mecanismo nacional para as mulheres nos Açores e na Madeira;
- O Comité recomendava que o Estado Parte tomasse as medidas necessárias para assegurar que a CIG atribuía uma atenção prioritária às questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género, que eram transversais a todas as outras formas de discriminação. O Comité recomendava que Portugal assegurasse que a natureza transversal destas questões fosse reflectida na autoridade, estrutura, recursos humanos e financeiros da Comissão e em todos os seus programas. O Comité também solicitava ao Estado Parte que assegurasse recursos suficientes e sustentáveis do Orçamento de Estado para o trabalho da Comissão em todos os seus aspectos, assim como para os ministérios relevantes que trabalhavam no domínio da igualdade de género;
- Após a aprovação por Portugal do “estatuto de conselheira/o para a igualdade” (responsáveis pela promoção da igualdade de género dentro de cada Ministério), o Comité estava preocupado se a relação entre a CIG e os novos conselheiros iria para além de uma função de aconselhamento através dos ministérios. O Comité estava, também, preocupado que o papel de aconselhamento da Comissão no que respeitava à criação de conselheiros para a igualdade pelas autoridades locais pudesse não ter o impacto suficiente para que fossem estabelecidos conselheiros em cada município;
- O Comité estava preocupado que, devido às alterações na composição da Secção das ONG do Conselho Consultivo da CIG, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres que

participaram na anterior estrutura do mecanismo nacional estivessem incluídas na nova estrutura. O Comité estava, também, preocupado com a falta de informação sobre os critérios de selecção de inclusão das ONG no Conselho e que este processo pudesse não ter sido transparente;

- O Comité recomendava o Estado Parte a assegurar-se que a reforma aplicada ao mecanismo nacional não restringisse ou afectasse negativamente a capacidade das ONG de mulheres de continuarem o seu trabalho e contribuírem para a aplicação da Convenção.

#### CIG Observações Finais ao Oitavo e Nono Relatórios

- O Comité estava preocupado com a redução das dotações orçamentais que foi mencionada, em particular para a CIG, e com o facto do financiamento extra não ser sustentável ou suficiente face ao alargamento das tarefas da Comissão;

- O Comité recomendava que o Estado Parte tomasse medidas para dotar a CIG de recursos suficientes e sustentáveis que lhe permitissem desempenhar as suas funções de forma efectiva, e intensificar os seus esforços para assegurar uma coordenação eficaz entre as várias entidades governamentais que trabalhavam na igualdade de género.

### **2.3. Informação sobre a CIG nas Resposta de Portugal às Observações Finais**

#### CIG Resposta de Portugal às Observações Finais ao Sexto e Sétimo Relatórios

- De modo a garantir as condições para o bom funcionamento das estruturas criadas em cada Ministério, a CIG criou sete grupos de trabalho que representavam todas as áreas de intervenção do Plano: (a) inclusão social, (b) educação, desporto, cultura e *media*, (c) governo local, ambiente e território, (d) saúde, segurança e justiça, (f) independência económica, empreendedorismo e conciliação entre a vida profissional e familiar e (g) cooperação e relações internacionais;

- Os conselheiros para a igualdade de género e membros das equipas interdepartamentais receberam formação adequada promovida pela CIG, de modo a desenvolver as competências básicas teóricas e técnicas que lhes permitiam integrar uma perspectiva de igualdade de género nas políticas e acções a serem implementadas nos respectivos Ministérios;

- No que dizia respeito à administração local dos conselheiros para a igualdade de género, a CIG procurou consolidar o seu trabalho de sensibilização junto das autoridades locais para a criação e desenvolvimento de planos municipais para a igualdade;
- Até ao momento, a CIG tinha desenvolvido protocolos com 46 municípios (de 308 municípios) para promover a igualdade de género a nível local por meio da adopção de planos municipais para a igualdade e a nomeação de conselheiros e equipas locais para a igualdade;
- Outra iniciativa relevante neste sentido foram a promoção de reuniões municipais em todo o país, intituladas “Igualdade na diversidade – para uma sociedade justa e inclusiva”. Iniciada em Maio de 2010 e realizada pela CIG até Novembro 2010;
- A participação da CIG nestas assembleias municipais tinha um efeito muito positivo na conscientização das pessoas com cargos de tomadas de decisão locais e de outras entidades relevantes sobre a importância de integrar a dimensão de igualdade de género e integrar as questões de igualdade em todas as políticas locais e medidas;
- Em 2009, a CIG publicou um estudo intitulado “Igualdade de Género na Vida Local – O Papel dos Municípios na sua Promoção”;
- A CIG sensibilizava e fornecia formação regularmente com o intuito de atingir grupos com efeitos multiplicadores no campo da igualdade de género (funcionários públicos centrais e locais, como os funcionários das Câmaras municipais, assistentes sociais e profissionais de saúde, professores, forças de segurança, trabalhadores dos media e jornalistas);
- Em Maio de 2009, foi assinado um protocolo entre a CIG e o INA de modo a garantir a formação sobre integração do género pelo INA dirigida aos decisores políticos, directores e funcionários a trabalhar na Administração Pública portuguesa;
- Em 2009 foi desenvolvido pela CIG um guia para a adopção de linguagem que promovesse a igualdade entre mulheres e homens na administração pública. O documento era dirigido à administração pública central e local;
- Um observatório do género foi criado pela CIG, com o propósito de melhorar a eficácia do sistema de governança na implementação de políticas de igualdade de género. Concluído em 2009, o observatório era um sistema de apoio à colecta, gestão, processamento, análise e divulgação de informações sobre as desigualdades entre os homens e as mulheres nas áreas políticas, sociais, económicas e culturais;

- Com o objectivo específico de disponibilizar instrumentos e materiais de apoio às partes que implementavam a integração da perspectiva de género, a CIG promoveu a elaboração e publicou vários guias: o guia “Avaliação do Impacto do Género” e oito guias destinados a apoiar intervenções nas seguintes áreas políticas: saúde, vida profissional e familiar, educação e formação, cultura, meios de comunicação social, pobreza e inclusão social, poder e tomada de decisão e cooperação.

#### CIG Resposta de Portugal às Observações Finais ao Oitavo e Nono Relatórios

- nada.

### **2.4. Informação sobre a CITE nos Relatórios Periódicos**

#### CITE Segundo Relatório

- Em Portugal existiam dois “mecanismos” governamentais responsáveis pela eliminação da discriminação e a promoção de oportunidades iguais a CCF, e a CITE, que estava ligada ao Ministério do Emprego e da Segurança Social;

- Informação sobre as iniciativas locais de emprego (em conjunto com a CCF).

#### CITE Terceiro Relatório

- A CITE, juntamente com o Ministério do Emprego e Segurança Social, realizou as seguintes acções: promoção de um estudo sobre o assédio sexual no trabalho, análise de anúncios a emprego e acções para gerar consciência no tópico da igualdade nesta área, e análise e aconselhamento de acções judiciais que envolvessem a discriminação.

#### CITE Quarto Relatório

- Em 1997 uma lei deu uma nova atribuição à CITE;

- Dentro do âmbito do Plano Global para a Igualdade de Oportunidades foi organizado pela CIDM, a CITE, a Fundação Friedrich Ebert e o Conselho Britânico o seminário “A Igualdade de Oportunidades como uma Inovação Estratégica nos Negócios” (tentava avaliar as boas práticas implementadas pelos negócios em Portugal e na UE);

- A CITE estava sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, supervisionava a situação relativa à demissão de mulheres grávidas, com crianças pequenas

ou em amamentação, a aprovação de recomendações para a alteração de legislação ou a proposta de novas medidas relacionadas com a igualdade de direitos no emprego, local de trabalho e formação profissional;

- A CITE para além de publicar estudos sobre a violação da dignidade da mulher e do homem no local de trabalho, também disseminou informação sobre a agressão sexual, para que esta pudesse ser evitada (a CITE tem como alvo não só o público geral mas também grupos estratégicos específicos, como empresários, sindicalistas, legisladores, funcionários e agentes da administração pública, magistrados, advogados, professores, entre outros);

- Todas as decisões relativas a punições de práticas discriminatórias baseadas no género por parte de um empregador são enviadas à CITE para organizar no seu registo;

- Algumas das medidas propostas pelo Plano Global para a Igualdade de Oportunidade, foram: reforço do controlo do cumprimento da legislação relativa à igualdade de oportunidades através da CITE e a criação de uma unidade de inspecção dentro da CITE para supervisionar a questão da igualdade assim como os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, destinadas a sensibilizar os empregadores a introduzirem medidas positivas;

- De acordo com a lei de maternidade e paternidade se o fim de um contracto de trabalho de uma mulher grávida, parturiente ou no período de amamentação fosse promovido legalmente pelo seu empregador, então o empregador teria sempre de ter uma opinião favorável da CITE.

#### CITE Quinto Relatório

- Em Dezembro de 1999 entrou em vigor uma nova legislação relativa a sanções laborais, reforçando a protecção contra a demissão de mulheres grávidas e mães recentes, nomeadamente através da prescrição da nulidade a demissões de mulheres que se encontrem nestas circunstâncias sem uma aprovação favorável da CITE;

- A CITE foi criada em 1979 para promover a aplicação da legislação na questão da igualdade de oportunidades no emprego, trabalho e formação profissional, tanto no sector público como no privado. De composição tripartida, estava sob a direcção da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. As suas tarefas eram informar, disseminar, formar e avaliar queixas de discriminação, elaborando pareceres sobre estas matéria que seriam enviados para as partes interessadas e publicados no Boletim do Ministros

e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Era obrigatório que os empregadores pedissem a opinião da CITE antes de despedirem mulheres grávidas, puérperas em período de amamentação (a opinião era dada no prazo de 30 dias, caso o parecer fosse negativo só um tribunal poderia autorizar o despedimento). Os empregadores também tinham de pedir a opinião desta Comissão se não concordassem com a proposta de redução de horários de mulheres e homens com filhos pequenos (redução que tinham direito a beneficiar). A CITE podia ainda recomendar alterações legislativas ou propor medidas relacionadas com a igualdade de oportunidades no emprego, trabalho e formação profissional.

### CITE Sexto Relatório

- Um dos parceiros de rede para a implementação do II Plano Nacional para a Igualdade é o INE, que assinou um protocolo com a CIDM e a CITE, criou uma base de dados de igualdade do género, com indicadores que ajudaram a avaliar a implementação do Plano e os seus resultados;
- As actividades formativas e informativas desenvolvidas pela CITE tinham como alvos não só o público geral mas também grupos estratégicos específicos, como empresários, sindicalistas, legisladores, funcionários e agentes da administração pública, magistrados, advogados, professores, entre outros;
- Uma lei de 2001 aumentou a importância das recomendações da CITE relativas às práticas de discriminação entre homens e mulheres no recrutamento e emprego;
- A CITE também promoveu projectos na área da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – desde 2001 que participou em nove projectos do EQUAL, um programa da Comissão Europeia para combater qualquer forma de discriminação e desigualdade relacionada com o mercado de trabalho. E lançou algumas acções pedagógicas preventivas direccionadas à imprensa com secções maiores de “ofertas de emprego”, com o intuito de evitar os estereótipos ainda existentes relativamente a profissões consideradas para homens ou mulheres;
- Em 2002 e 2003 a CITE promoveu o projecto “Garantir os direitos na igualdade salarial”, financiado pelo Governo Português e pela UE, destinava-se a reduzir ou eliminar as lacunas salariais por meio da legislação nos Estados membros da UE e do Espaço Económico Europeu (EEE) e a promover a eficácia do mecanismo de aplicação da lei;



- A CITE publicou um estudo sobre a situação relativa ao trabalho não-remunerado feito pelas mulheres portuguesas em casa;
- A CITE fazia recomendações com o propósito de fazer cumprir as leis portuguesas, as Directivas da UE, os acordos e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da CEDAW;
- A CITE recebia queixas e fazia recomendações sobretudo nas áreas da protecção da maternidade e paternidade, da promoção da conciliação das responsabilidades profissionais e familiares e da igualdade e não discriminação no trabalho, emprego e formação profissional;
- Desde 2000, por meio de um decreto de lei, que os empregadores tinham de pedir a opinião da CITE se não concordassem com o direito de redução de horários de mulheres e homens com filhos com menos de 12 anos;
- Com o objectivo de promover o conhecimento geral e o acesso ao emprego, trabalho e aos direitos de maternidade e paternidade, a CIDM tinha, desde 2002, um linha telefónica gratuita e uma página *online*;
- Para colmatar a discrepância salarial entre homens e mulheres, em 2002 e 2003, a CITE promoveu um projecto, financiado pelo Governo Português e pela UE, o seu objectivo era promover, melhorar e garantir o direito a salários iguais;
- A CITE começou a fazer um estudo sobre o trabalho agrícola feito em casa, que já nas estatísticas nacionais era contado como sendo parte do trabalho realizado pela população com emprego;
- Em Janeiro de 2003, o Escritório de Coordenação Nacional para Assuntos da Família foi estabelecido com a função de coordenar e promover programas e medidas políticas para o apoio familiar. Este escritório trabalhava em cooperação directa com CIDM e a CITE.

#### CITE Sétimo Relatório

- Desde Junho de 2007, que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG anteriormente era a CIDM) recebia queixas no domínio da igualdade e da não discriminação no trabalho, emprego e formação vocacional. No entanto, era a CITE que continuava a oferecer pareceres prévios obrigatórios em casos de demissão de mulheres grávidas, puérperas no período da amamentação ou mulheres e homens em licença parental, e no caso dos

empregadores negarem os pedidos feitos por trabalhadores, com crianças com menos de 12 anos, para receberem horários de trabalho reduzidos;

- O outro mecanismo nacional para a igualdade de género, a CITE, foi mantido apesar da reforma, um decreto de lei de 2006 manteve a sua estrutura anterior, as suas tarefas foram adaptadas ao novo regime trabalhista, e estava a trabalhar sob a direcção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em articulação com o membro do Governo de promover a igualdade de género;

- Até Junho de 2007, a CITE podia recomendar alterações legislativas ou propor medidas relacionadas com a igualdade de oportunidades no emprego, trabalho e formação profissional;

- O *site* da CITE estava em funcionamento desde 2002, e tinham tido, até 2007, 2,003,436 utilizadores;

- A CITE atribuía prémios de prestígio a empresas que se distinguissem na promoção da igualdade de género no local de trabalho (prémios “Igualdade é Qualidade”), em 2004 quatro entidades foram distinguidas, este valor subiu para cinco em 2005-2006;

- Após o II Plano Nacional para a Igualdade (2003-2006) foi feito um estudo que avaliava o impacto esperado e real tanto de forma geral como em cada uma das áreas de intervenção, as conclusões do estudo destacaram as dificuldades da integração das políticas de igualdade de género em Portugal, durante o período de execução do II Plano Nacional para a Igualdade: as medidas com maior taxa de execução foram aquelas incentivadas pela CIDM e a CITE, uma parte importante da implementação das medidas foram as actividades de conscientização para as questões de igualdade de género e, ocasionalmente, iniciativas pró-activas que levavam a uma mudança social efectiva.

#### CITE Oitavo e Nono Relatórios

- A CITE tem uma natureza tripartida e equilátera, com quatro membros da Administração do Estado, quatro membros das confederações sindicais (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional – CGTP-IN e União Geral de Trabalhadores – UGT) e quatro membros das confederações de empregadores (Confederação do Comércio e Serviços de Portugal – CCP, Confederação Empresarial de Portugal – CIP, Confederação dos Agricultores de Portugal – CAP e Confederação do Turismo Português – CTP);

- Em 2009, a CITE recebeu 104 denúncias relativas a violações de disposições legais sobre a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens. Em 2010, foram 127, e em 2011 o número caiu para 19. Em 2012, houve 101 reclamações;
- A CITE recebeu apenas 15 denúncias relacionadas com as diferenças salariais entre Dezembro de 2008 e Outubro de 2012;
- Em 2009, a CITE recebeu 104 denúncias relativas a violações de disposições legais sobre a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens. Em 2010, foram 127, e em 2011 o número caiu para 19. Em 2012, houve 101 reclamações;
- O número de pareceres jurídicos relativos a violações das disposições legais sobre a igualdade e a não-discriminação tinha vindo a aumentar desde 2009, quando foram produzidos 150 pareceres jurídicos. Este número subiu para 150 em 2010 e para 231 em 2011. Em 2012, a CITE deu 265 pareceres jurídicos;
- A CITE era mediadora de pequenos litígios individuais relacionadas com igualdade e a não-discriminação entre mulheres e homens no trabalho, emprego e formação profissional, na protecção à paternidade e conciliação da vida profissional e familiar, quando solicitada por ambas as partes. Desde Abril de 2011 (até 2013), a CITE mediou dois casos de disputas individuais entre trabalhadores e os respectivos empregadores. Para reforçar os seus mecanismos de solução alternativa de litígios, em Março de 2011, a CITE estabeleceu um protocolo de cooperação sobre pequenos litígios individuais com o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL);
- Entre Abril de 2011 e Outubro de 2012, a CITE e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) desenvolveram um projecto intitulado “Instrumentos e metodologias em Igualdade de Género para a actividade inspectiva da ACT”. Este projecto foi projectado para treinar os inspectores do trabalho e aumentar a consciencialização sobre a discriminação de género no local de trabalho;
- Em 2010 a CITE participou na organização de um projecto que visava lidar com a desagregação da ocupação baseada no sexo.

## **2.5. Informação sobre a CITE nas Observações Finais**

- A CITE foi criada para monitorizar e garantir a eliminação de práticas discriminatórias. Esta Comissão recebia e avaliava as queixas de mulheres que se sentiam discriminadas.

#### CITE Observações Finais ao Segundo e Terceiro Relatórios

- Os artigos da CEDAW relacionados com o emprego foram citados nas reclamações sobre pareceres da CITE relacionados com a discriminação.

#### CITE Observações Finais ao Quarto e Quinto Relatórios

- Em Maio de 2001 foi promulgada legislação que fornecia à CITE poderes adicionais, particularmente em relação à investigação da discriminação baseada no sexo no local de trabalho, emprego e programas de formação profissional;

- Portugal tinha quase completado o II Plano Nacional para a Igualdade seguindo os objectivos estabelecidos na Lei sobre os Princípios Gerais para 2002. O Plano e a Lei previam a reestruturação da CIDM e da CITE.

#### CITE Observações Finais ao Sexto e Sétimo Relatórios

- O Comité felicitava Portugal pela sua grande delegação encabeçada pela Presidente da CIG, que incluía representantes daquela Comissão, a Presidente da CITE, e representantes de vários ministérios e gabinetes governamentais.

#### CITE Observações Finais ao Oitavo e Nono Relatórios

- nada.

### **2.6. Informação sobre a CIG nas Resposta de Portugal às Observações Finais**

#### CITE Resposta de Portugal às Observações Finais ao Sexto e Sétimo Relatórios

- Para combater a discriminação de género no mercado de trabalho e promover a igualdade de género, entre 2006 e 2009, a CITE coordenou o projecto “Diálogo social e igualdade nas empresas” integrado na Iniciativa Comunitária EQUAL;

- Ao longo de 2010, a CITE participou no projecto “A Desagregação Profissional no Combate à Pobreza”, a CITE visava contribuir para a redução da pobreza e da exclusão social das mulheres e homens desempregados ou em risco de desemprego na região de Castelo Branco

através da sensibilização e divulgação de boas práticas que promovessem a desagregação profissional na região baseada no sexo, integrando os princípios da responsabilidade social;

- Apesar das disparidades salariais entre homens e mulheres, a CITE recebeu apenas três queixas relacionadas com esta situação entre 2006 e 2009;

- Entre 2006 e 2009, a CITE participou no projecto “Revalorizar o Trabalho para promover a Igualdade de Género” para abordar a questão das disparidades salariais entre homens e mulheres;

- Com o intuito de prevenir a discriminação e combater uma das consequências mais adversas dos contractos a prazo, a demissão, a CITE examinava as decisões dos empregadores de não renovar contractos a prazo de trabalhadoras grávidas, que tivessem dado à luz recentemente ou que estivessem a amamentar;

- Em 2009, a CITE trabalhou com três empresas estatais para elaborar o diagnóstico da situação da igualdade de género nestas empresas.

#### CITE Resposta de Portugal às Observações Finais ao Oitavo e Nono Relatórios

- nada.

### **3. Comparações Efectuadas Entre os Relatórios Periódicos e as Observações Finais**

#### **3.1. Divisão da Informação nos Relatórios**

Como dito anteriormente, a grande maioria da informação contida nos relatórios fala dos Artigos da CEDAW cronologicamente (desde o artigo 1.º – Discriminação ao artigo 16.º - Casamento e Vida Familiar), à excepção do último relatório (oitavo e nono relatórios) que, apesar de também falar destes artigos (brevemente) se foca sobretudo em responder directamente às observações feitas pelo Comité ao sexto e sétimo relatórios (o que de um certo modo também acaba por tratar dos artigos da CEDAW, pois as observações foram feitas relativamente à informação do sexto e sétimo relatórios que fala sobretudo dos Artigos da CEDAW, as Observações Finais do Comité concentram-se contudo em certos aspectos específicos dos artigos em vez de os tratarem como um todo).

De modo a contabilizar a informação contida nos relatórios (até para facilitar a sua análise) esta foi dividida em três categorias:

“Parágrafos de Informação Geral” – são parágrafos explicativos da situação da mulher, incluem: informação estatística (tabelas ou gráficos que incluem este tipo de informação também foram contabilizadas, por exemplo uma tabela com o número de criminosos que cometeram determinados crimes contra as mulheres é contabilizada como um “Parágrafo de Informação Geral” ou um gráfico com a percentagem de mulheres por áreas de ensino também é contabilizado como um “Parágrafo de Informação Geral”), as medidas, estudos, seminários, formações e programas aplicadas por Organizações Intergovernamentais e pelos diferentes Ministérios – excluindo decretos de lei e decretos regulamentares – (as medidas aplicadas por ONG ou pela CIG têm a sua própria categoria que será explicada), os resultados das medidas, estudos e programas aplicados (independentemente de quem aplicou estas medidas os seus resultados inserem-se sempre nesta categoria, até porque muitas vezes estes resultados traduzem-se em informação estatística, por exemplo se a CIG implementa uma linha telefónica para as vítimas de violência doméstica, e mais tarde é apresentada a percentagem de mulheres que utilizaram esta linha, a linha telefónica não é contabilizada nesta categoria, mas a informação sobre a percentagem de mulheres que utilizaram esta linha já é);

“Alteração ou Criação de Leis” – são todas as leis mencionadas, criadas ou alteradas, inclui: leis (que são os actos aprovados pela Assembleia da República), decretos-lei (que são os actos aprovados pelo Governo), decretos legislativos regionais (que são emitidos pelas Assembleias Legislativas das regiões autónomas) e decretos regulamentares (que são uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo, podem assumir as seguintes formas: Resolução do Conselho de Ministros – que é um acto que disciplina assuntos do interesse interno do Conselho de Ministros, Portaria – que é um acto aprovado por um ou mais Ministros em nome do Governo, que regula em pormenor um determinado assunto, e Despacho – que é um diploma que tem apenas como destinatário os subordinados de um Ministro). Para além do que já foi mencionado a categoria “Alteração ou Criação de Leis” também inclui: revisões constitucionais (cada artigo alterado nestas revisões foi contabilizado, por exemplo quando a revisão da Constituição alterou os artigos 9.º e 26.º então contabilizou-se como duas “Alterações ou Criações de Leis”), a adopção de Planos Nacionais (apenas a sua adopção, as medidas implementadas por estes Planos encontram-se numa terceira categoria e os resultados

destas medidas enquadram-se na categoria “Parágrafos de Informação Geral”) e a ratificação de Convenções, Protocolos, Tratados da ONU e Tratados da UE (estes últimos raramente foram mencionados) por Portugal. É ainda de mencionar que no quarto relatório de 1999 a menção de leis, decretos-lei, decretos legislativos regionais e decretos regulamentares publicados durante os anos 70 não foram contabilizados nesta categoria mas sim como “Parágrafos de Informação Geral”, e nos relatórios completados a partir do ano 2000 o mesmo aconteceu acrescentando-se a menção de leis, decretos-lei, decretos legislativos regionais e decretos regulamentares publicados durante os anos 80, uma vez que a sua criação não pode ter sido influenciada por recomendações feitas nas Observações Finais do Comité (nesta dissertação o objectivo primordial é perceber o impacto da ONU nos direitos da mulher em Portugal, e neste caso pretende perceber-se até que ponto Portugal ouviu e alterou o seu comportamento com base nas recomendações do Comité CEDAW);

“Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG” (a sigla CCF altera-se mais tarde a partir do relatório de 1999 para CIDM e de CIDM para CIG a partir do relatório de 2008) – foi decidido criar uma categoria especialmente para estes três organismos pois, após a leitura de todos os relatórios é perceptível que estes são os principais mecanismos na luta pelos direitos da mulher (inclusivamente no segundo relatório é dito que a CCF e a CITE são os dois “mecanismos” governamentais responsáveis pela eliminação da discriminação e a promoção de oportunidades iguais), esta categoria inclui todas as medidas, projectos, programas, seminários, formações e estudos publicados pela CCF (CIDM ou CIG), CITE ou ONG, a criação de novas ONG/Associações também foi incluída nesta categoria (uma vez que todas as ONG/Associações, cuja criação foi referida nos relatórios, estavam relacionadas com os direitos das mulheres, e pertenciam aos principais organismos que aplicavam medidas para melhorar estes direitos, por exemplo a criação da Associação das Mulheres Agricultoras referida no segundo relatório conta como uma “Medida aplicada pela CCF, CITE ou ONG”), ainda se incluiu as medidas aplicadas por Universidades ou instituições relacionadas com o ensino (uma vez que muitos dos estudos e investigações levadas a cabo por estas partiam de uma parceria com a CCF/CIDM/CIG) e as medidas resultantes dos Planos Nacionais (como dito anteriormente a adopção de Planos Nacionais inclui-se na categoria “Alteração ou Criação de Leis”, a descrição destes Planos, nomeadamente os seus objectivos inclui-se na categoria “Parágrafos de Informação Geral”, as medidas resultantes destes Planos já se enquadram na categoria “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG” e os resultados destas medidas encontram-se em “Parágrafos de Informação Geral”).

Alguns dos parágrafos sobre um determinado artigo (presentes em cada relatório) continham informação que incluía as categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Alteração ou Criação de Leis” simultaneamente (por exemplo: a adopção de um Plano Nacional, que se enquadra em “Alteração ou Criação de Leis”, e a enumeração dos seus objectivos, que se enquadra em “Parágrafos de Informação Geral”, ao contrário do que acontece com as medidas contabilizadas – em que cada medida é contada – todos os objectivos enumerados de um determinado Plano são contabilizados no seu conjunto como um “Parágrafo de Informação Geral”, o mesmo acontece para outros objectivos, como os objectivos de uma Comissão), as categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medida aplicada pela CCF, CITE ou ONG” simultaneamente (por exemplo uma medida aplicada em parceria com a CITE e um dos Ministérios, devido à CITE enquadra-se em “Medida aplicada pela CCF, CITE ou ONG” e devido ao Ministério enquadra-se em “Parágrafos de Informação Geral”) e as categorias “Alteração ou Criação de Leis” e “Medida aplicada pela CCF, CITE ou ONG” simultaneamente (a junção destas duas categorias num só parágrafo acontecia com bastante menos frequência do que a junção das outras categorias anteriormente apontadas, mas também podia acontecer, por exemplo a adopção de um Plano Nacional, que se enquadra em “Alteração ou Criação de Leis” e a descrição das medidas aplicadas por este, como programas ou seminários, que se enquadram em “Medida aplicada pela CCF, CITE ou ONG”).

### **3.2.Comparação das Observações Finais do Comité ao Relatório Inicial com o Segundo e Terceiro Relatórios**

Resumo das questões e preocupações nas observações finais do Comité CEDAW ao relatório inicial (foi feito um resumo de cada uma das questões e preocupações apontadas pelo Comité CEDAW nas observações finais ao relatório periódico inicial em 1986, bem como apontado qual o artigo da CEDAW a que cada questão/preocupação se refere):

- (1) Foi pedida mais informação sobre a CCF (a sua estrutura, o seu alcance em áreas remotas e foi questionado se o seu trabalho era levado a cabo por organizações de massas ou outras organizações semelhantes). Insere-se no Artigo 3.º (*Guarantee of Basic Human Rights and Fundamental Freedoms*);
- (2) Foi pedida mais informação sobre as práticas tradicionais, culturais e religiosas que poderiam prejudicar os avanços nos direitos da mulher. Insere-se no Artigo 5.º (*Sex Role Stereotyping and Prejudice*);



- (3) Foi requisitada a entrega de dados sobre os níveis de alfabetização, o impacto da educação na mulher rural e os sectores de emprego das mulheres (um especialista solicitou mais informações sobre a população por sexo e localização). Insere-se no Artigo 10.º (*Education*) e 11.º (*Employment*);
- (4) Foi perguntado se estavam a ser aplicadas medidas à luz do facto de mais mulheres estarem desempregadas do que homens e do salário desigual continuar a ser um problema. Insere-se no Artigo 11.º;
- (5) Foi pedida informação sobre a participação das mulheres nas assembleias municipais e assembleias de freguesias e percentagens sobre o envolvimento das mulheres nos sindicatos. Insere-se no Artigo 7.º (*Political and Public Life*);
- (6) Perguntou-se quais as medidas que a CCF levou a cabo para acabar com os estereótipos na educação e nos *media* (os seus esforços foram elogiados). Se estes esforços se estendiam à pornografia e se a CCF estava a contemplar esforços para a reabilitação de prostitutas. Insere-se no Artigo 10.º e Artigo 6.º (*Prostitution*);
- (7) Perguntou-se se o Governo tencionava subsidiar abrigos para vítimas de violência doméstica. E se existiam esforços para repelir a proibição do aborto. Insere-se no Artigo 5.º e Artigo 12.º (*Health*);
- (8) Um perito requisitou informações sobre a lei em caso de divórcio de um casal (quais as provisões tomadas relativamente aos direitos de propriedade, guarda dos filhos e residência). Insere-se no Artigo 16.º (*Marriage and Family Life*);
- (9) Foi perguntado se os subsídios dados aos pais de crianças doentes eram em formato de uma percentagem salarial, se sim de quem (qual dos progenitores). E qual a extensão do uso pelos pais (masculino) da licença para tomar conta dos filhos. Insere-se no Artigo 11.º;
- (10) Foi solicitada informação sobre as medidas implementadas para proibir a discriminação sexual no trabalho. Insere-se no Artigo 11.º;
- (11) Vários especialistas procuraram perceber quais os subsídios concedidos a creches e durante as licenças de maternidade. Solicitou-se informação adicional sobre as instalações de assistência social estendidas a mulheres rurais, estatísticas sobre mulheres que trabalhavam na agricultura e outros sectores e quais as pensões, verbas, incentivos ou subsídios que lhes eram fornecidos. Outro perito pediu esclarecimentos sobre a lei 4 de 1980 e perguntou quais os

fundamentos considerados juridicamente aceitáveis para demitir uma mulher grávida. Insere-se no Artigo 11.º e 14.º (*Rural Women*);

- (12) Foi perguntado o porquê dos serviços militares e semelhantes não estarem abertos a empregar mulheres. E o porquê das provisões relativas à maternidade e às horas de trabalho não se aplicarem às funcionárias públicas. Insere-se no Artigo 11.º;

- (13) Um especialista do Comité pediu informações sobre as actividades ou movimentos de paz das mulheres em Portugal. Talvez se insira no Artigo 3.º (esta observação em particular, sobre os movimentos de paz das mulheres, não volta a surgir em futuras observações do Comité sendo mais difícil apontar em qual dos artigos se insere, pois estas observações finais são as únicas que não estão organizadas de forma a seguir a ordem dos artigos da CEDAW, por exemplo o Artigo 11.º aparece antes do Artigo 7.º, nas restantes observações, retirado algumas situações excepcionais, cada uma das preocupações é apresentada seguindo a ordem dos relatórios da CEDAW, esta também é a ordem seguida pelos relatórios formulados por Portugal).

**Tabela 25 - Divisão da informação no Segundo Relatório 1989**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alterações ou Criações de Leis	Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigo 1	1	0	0
	Artigos 2 e 3	4	1	1
	Artigo 4	4	0	1
	Artigo 5	4	0	1
	Artigo 6	0	0	0
Parte II (Direitos Políticos)	Artigos 7, 8 e 9	12	1	1
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	9	0	16
	Artigo 11	8	6	7
	Artigos 12 e 13	0	0	0
	Artigo 14	8	1	2
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigos 15 e 16	3	0	1

Fonte: elaboração própria

**Tabela 26 - Divisão da informação no Terceiro Relatório 1990**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alterações ou Criações de Leis	Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigo 1,2, 3, 4, 5 e 6	0	2	0
Parte II (Direitos Políticos)	Artigos 7, 8 e 9	14	0	1
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	5	0	6
	Artigo 11	8	11	10
	Artigos 12 e 13	0	0	0
	Artigo 14	1	2	1
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigos 15 e 16	0	0	0

Fonte: elaboração própria

Na Tabela 25 os Artigos 2.º e 3.º estão juntos pois é assim que aparecem no segundo relatório, o mesmo se sucede com os Artigos 7.º,8.º e 9.º, os Artigos 12.º e 13.º e os Artigos 15.º e 16.º.

Na Tabela 26 os Artigos 1.º,2.º,3.º,4.º,5.º e 6.º estão juntos pois é assim que aparecem no terceiro relatório, o mesmo se sucede com os Artigos 7.º,8.º e 9.º, os Artigos 12.º e 13.º e os Artigos 15.º e 16.º.

Uma leitura do resumo das questões/preocupações feitas em relação ao relatório inicial permite concluir que o Artigo 11.º foi aquele que suscitou mais questões, seguido dos Artigos 10.º e 3.º (caso a última questão se enquadre de facto no Artigo 3.º) e depois destes dois artigos os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 12.º, 14.º e 16.º (com as questões sobre os artigos 6.º, 12.º, 14.º e 16.º a serem as mais curtas), os restantes artigos (1.º, 2.º, 4.º, 8.º, 9.º, 13.º e 15.º) não suscitarem quaisquer questões.

Uma leitura das Tabelas 25 e 26 conjuntamente (sobre o segundo e terceiro relatórios) permite perceber que na categoria “Parágrafos de Informação Geral” os artigos que aparecem mais vezes são o 7.º e 8.º que aparecem em conjunto (com 26 “Parágrafos de Informação Geral”, de salientar que nos relatórios os artigos 7.º e 8.º aparecem em conjunto com o 9.º no entanto nenhum dos 26 parágrafos é sobre o 9.º artigo), o 10.º (com 14 Parágrafos) e o 14.º (com 9

Parágrafos). Na categoria “Alteração ou Criação de Leis” os artigos que aparecem mais vezes são o 11.º (com 17 alterações ou criações), o 14.º (com 3 alterações ou criações) e o 3.º (com 3 alterações ou criações, neste caso apesar dos Artigos 2.º e 3.º estarem juntos no segundo relatório e de os Artigos 1.º,2.º,3.º,4.º,5.º e 6.º estarem juntos no terceiro relatório é perceptível através da leitura destes dois relatórios que as 3 “Alteração ou Criação de Leis” mencionadas dizem respeito ao Artigo 3.º). Na categoria “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG” os artigos que aparecem mais vezes são o 10.º (com 22 medidas aplicadas), o 11.º (com 17 medidas aplicadas), o 14.º (com 3 medidas aplicadas) e os artigos 7.º e 8.º (com 2 medidas aplicadas). Os artigos que aparecem menos vezes nas três categorias são os seguintes: 1.º, 2.º, 4.º, 5.º,6.º, 12.º e 13.º (12.º e 13.º não aparecem nenhuma vez), 15.º e 16.º

Há exceção dos Artigos 5.º,6.º, 12.º e 16.º,os restantes artigos que aparecem menos vezes nas três categorias não apareceram nas observações finais do Comité CEDAW ao relatório inicial (salienta-se ainda que as questões feitas sobre os Artigos 6.º, 12.º e 16.º, para além do 14.º, foram as mais curtas).

Por ordem crescente os artigos que aparecem mais vezes com destaque nas três categorias dos dois relatórios, são: o 3.º (aparece 3 vezes, apenas se contou os seus números na categoria “Alteração ou Criação de Leis”, pois foi a única categoria em que foi um dos artigos que apareceu mais vezes ou seja em “destaque”), o 14.º (aparece 15 vezes, nas três categorias), o 7.º e 8.º (aparecem 28 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG”), o 11.º (aparece 34 vezes, nas categorias “Alteração ou Criação de Leis” e “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG”) e o 10.º (aparece 36 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG”).

O Artigo 11.º destaca-se nas categorias “Alteração ou Criação de Leis” e “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG” (categorias mais importantes que a categoria “Parágrafos de Informação Geral”, uma vez que a maioria da informação nesta categoria é apenas explicativa da situação da mulher, à exceção das medidas aplicadas pelos Ministérios ou por Organizações Intergovernamentais que aparecem com muito menos frequência, enquanto que nas outras categorias se mostra uma tentativa clara de mudar comportamentos e atitudes). Enquanto que o Artigo 10.º se destaca nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CCF, CITE ou ONG”.

É possível notar que tal como acontece nas observações finais (ao relatório inicial) os artigos 10.º e 11.º são os que se mais destacam nos relatórios, o Artigo 3.º se destaca-se pouco nos relatórios (apesar de se destacar bastante nas observações finais) contudo é o terceiro artigo com mais “Alteração ou Criação de Leis”. Os artigos 7.º e 8.º são os que têm mais “Parágrafos de Informação Geral” (o 8.º artigo não é falado nas observações finais mas o 7.º sim) e o Artigo 14.º é o único que tem uma presença patente nas três categorias (particularmente em “Parágrafos de Informação Geral”).

Conclui-se que apesar dos Artigos 6.º e 12.º não terem sido abordados nos relatórios (ao contrário do que acontece nas questões/preocupações do Comité nas observações finais), de um modo geral Portugal procurou dar mais atenção no segundo e terceiro relatórios aos artigos que faziam parte das questões/preocupações do Comité CEDAW.

Após a leitura do segundo e terceiro relatórios é possível dizer, ainda relativamente à lista de questões/preocupações apontadas pelo Comité CEDAW, que:

- A primeira questão/preocupação é quase inteiramente respondida na parte dos dois relatórios denominada de “Quadro Social, Económico, Político e Judicial” (antes dos artigos) e nos Artigos 2.º e 3.º do segundo relatório, apenas não se providencia informação sobre o alcance da CCF em áreas remotas;
- A segunda questão é respondida de forma incompleta, pois foram mencionadas as posições tradicionalmente masculinas na política e os aspectos culturais que condicionam a educação (no Artigo 7.º do terceiro relatório e no Artigo 10.º do segundo relatório), e foi ainda dito que as práticas culturais eram um dos obstáculos aos avanços dos direitos da mulher (na parte dos dois relatórios denominada de “factores e dificuldades que afectam o grau com que a Convenção pode ser implementada”), no entanto não foram mencionadas quais as práticas religiosas que prejudicavam estes direitos;
- A terceira questão é respondida de forma mais cuidadosa quando se trata dos níveis de alfabetização e dos sectores de emprego das mulheres (no Artigo 10.º do segundo relatório e no Artigo 11.º dos dois relatórios), mas não se responde ao impacto da educação na mulher rural;
- A quarta questão é completamente respondida no Artigo 11.º dos dois relatórios;
- A quinta questão é completamente respondida no Artigo 7.º dos dois relatórios;

- A sexta questão é respondida de forma incompleta, são apontadas as medidas levadas a cabo pela CCF para acabar com os estereótipos na educação (no Artigo 10.º dos dois relatórios), mas não nos *media* e na pornografia (possivelmente porque não tinham sido desenvolvidas);
- A sétima questão não é respondida (possivelmente porque não tinham sido feitos planos para subsidiar abrigos destinados a vítimas de violência doméstica, e para repelir a proibição do aborto);
- A oitava não é respondida;
- A nona questão não é respondida, apesar de se falar brevemente e de forma geral no terceiro relatórios dos subsídios e licenças parentais;
- A décima questão não é respondida;
- A décima primeira questão é respondida mais ainda de forma muito geral no Artigo 11.º do terceiro relatório e no Artigo 14.º do segundo relatório, a lei 4 de 1980 mencionada não aparece em nenhum dos relatórios;
- A primeira parte da décima segunda questão não foi respondida, pois a lei referente a este conteúdo foi alterada (apontada nos Artigos 2.º e 3.º do segundo relatório) – os serviços militares passaram a empregar mulheres, a segunda parte da questão também não é respondida;
- Em relação à última questão não são especificamente apontados movimentos de paz das mulheres, mas o segundo relatório fala sobre a criação de várias Associações feministas (nos Artigos 7.º e 8.º).

Estas respostas dizem apenas respeito à informação contida nos relatórios, pois todas as questões contidas nas observações finais foram directamente respondidas pelos representantes de Portugal na 5ª sessão do Comité CEDAW (onde as questões tinham sido colocadas).

### **3.3. Comparação das Observações Finais do Comité ao Segundo e Terceiro Relatórios com o Quarto e Quinto Relatórios**

Resumo das questões nas observações finais do Comité CEDAW ao segundo e terceiro relatórios:

- Foram apontadas as seguintes áreas críticas: a discriminação no emprego, o assédio sexual no local de trabalho, a violência doméstica, a falta de estruturas de apoio à conciliação das responsabilidades profissionais e familiares e as dificuldades na obtenção de apoios à maternidade para mulheres com contratos de trabalho a curto-prazo;
- (1) Foi feita uma questão sobre a reestruturação da CCF, a sua relação com as ONG e sobre o trabalho desenvolvido para a disseminação da igualdade junto dos adultos e jovens. A discriminação insere-se no Artigo 1 (*Discrimination*).º;
- (2) Foi feita uma questão sobre a invocação da CEDAW em tribunal. Insere-se no Artigo 2.º (*Policy Measures*);
- (3) Foi feita uma questão sobre o estatuto da CCF, designadamente sobre os seus mecanismos para a igualdade e as suas áreas de actividade. A situação das mulheres idosas foi questionada, nomeadamente a questão dos benefícios para idosos serem ou não serem iguais para homens e mulheres. E o mesmo se sucedeu em relação à situação das mulheres migrantes, nomeadamente no emprego. Insere-se no Artigo 3.º (*Guarantee of Basic Human Rights and Fundamental Freedoms*);
- (4) Foi questionado se tinham sido implementadas medidas especiais. Insere-se no Artigo 4.º (*Special Measures*);
- (5) Foi questionado se existiam disposições na lei destinadas especificamente à protecção da imagem da mulher. Também foram feitas questões sobre a mudança de atitudes e dos papéis de género tradicionais, sobre o assédio sexual e a pornografia na lei portuguesa e em relação ao que estava ser feito relativamente à violência contra as mulheres. Insere-se no Artigo 5.º (*Sex Role Stereotyping and Prejudice*);
- (6) Foi questionado se Portugal planeava ratificar a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem. E sobre o papel da informação na prostituição – tanto a recolha de informação sobre a prostituição como a prevenção desta através da informação. Insere-se no Artigo 6.º (*Prostitution*);
- (7) Foi questionado se existiam quotas para as mulheres na política, qual a situação das mulheres na política em Portugal (nomeadamente dados estatísticos) e o que estava a ser feito para melhorar esta situação. Também se questionou se existiam leis reguladoras das

organizações feministas. E foi feita uma questão sobre a participação das mulheres nas tomadas de decisão. Insere-se no Artigo 7.º (*Political and Public Life*);

- (8) Foi feita uma questão sobre a representação das portuguesas na ONU. Insere-se no Artigo 8.º (*Representation*);

- (9) Foi feita uma questão sobre as medidas que estavam a ser desenvolvidas na educação para aumentar a diversidade de escolhas das mulheres (nomeadamente em áreas não tradicionais). Também foi questionado o que estava a ser feito em relação às mulheres idosas e o analfabetismo, à formação de professores para uma educação não sexista e em relação à elevada percentagem de mulheres como educadoras de infância e professoras no ensino básico e baixa como professoras no ensino superior. Insere-se no Artigo 10.º (*Education*);

- (10) Perguntou-se sobre as pensões das mulheres idosas. Sobre a situação das funcionárias públicas em regime *part-time* com dependentes ou filhos com menos de 12 anos. Sobre as estruturas de apoio social para crianças (nomeadamente creches). Sobre as medidas que estavam a ser aplicadas para alcançar a igualdade no trabalho e no emprego. Foi questionado se existiam dados sobre o uso pelos pais (masculino) da licença parental. E sobre o impacto da entrada de Portugal no Mercado Comum no emprego das mulheres. Insere-se no Artigo 11.º (*Employment*);

- (11) Perguntou-se sobre a informação dada aos jovens relativamente aos métodos contraceptivos e planeamento familiar. E sobre as leis em relação ao aborto. Foi feita ainda uma questão sobre a falta de dados relativos à incidência do aborto. E sobre as medidas adoptadas para combater a sida. Insere-se no Artigo 12.º (*Health*);

- (12) Foi feita uma pergunta sobre as disposições jurídicas específicas ou outras disposições destinadas a uma mãe ou pai solteira/o. Insere-se no Artigo 13.º (*Economic and Social Benefits*);

- (13) A situação das mulheres agrícolas também foi questionada, nomeadamente: programas que lhes foram destinados, estatísticas sobre as mulheres que trabalhavam na agricultura, pensões (verbas, incentivos ou subsídios) que lhes eram fornecidos, dados sobre as empresas formadas por marido e mulher e sobre as mulheres que trabalhavam em empresas familiares. Insere-se no Artigo 14.º (*Rural Women*);



- (14) Foram questionados quais os princípios constitucionais e do direito civil em relação a marido e mulher. Quais as punições aplicadas no caso de maus-tratos físicos de um cônjuge. E de que forma seria travada a violência contra as esposas. Insere-se no Artigo 16.º (*Marriage and Family Life*).

**Tabela 27 - Divisão da informação no Quarto Relatório 1999**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alteração ou Criação de Leis	Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigos 1 e 2	27	31	13
	Artigo 3	22	5	3
	Artigo 4	5	3	2
	Artigo 5	7	3	2
	Artigo 6	1	2	1
Parte II (Direitos Políticos)	Artigo 7	11	2	2
	Artigos 8 e 9	2	0	0
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	20	6	18
	Artigo 11	53	24	10
	Artigo 12	3	3	2
	Artigo 13	7	3	2
	Artigo 14	1	4	13
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigos 15 e 16	2	0	0

Fonte: elaboração própria

**Tabela 28 - Divisão da informação no Quinto Relatório 2001**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alteração ou Criação de Leis	Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigos 1 e 2	26	60	10
	Artigo 3	16	7	5
	Artigo 4	3	3	1
	Artigo 5	4	4	8
	Artigo 6	7	3	3
Parte II (Direitos Políticos)	Artigo 7	18	1	1
	Artigo 8	2	0	0
	Artigo 9	1	0	0
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	14	5	36
	Artigo 11	50	40	34
	Artigo 12	7	6	5
	Artigo 13	20	2	4
	Artigo 14	3	4	20
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigos 15 e 16	2	0	0

Fonte: elaboração própria

Na Tabela 27 os Artigos 1.º e 2.º estão juntos pois é assim que aparecem no quarto relatório, o mesmo se sucede com os Artigos 8.º e 9.º, e os Artigos 15.º e 16.º.

Na Tabela 28 os Artigos 1.º e 2.º estão juntos pois é assim que aparecem no quinto relatório, o mesmo se sucede com os Artigos 8.º e 9.º, e os Artigos 15.º e 16.º. O quinto relatório contém parte da informação presente no quarto relatório (nem toda a informação do quarto relatório foi colocada no quinto, e de salientar que uma vez que o quinto relatório é de 2001 as leis e decretos de lei publicados nos anos 80 mencionados no relatório – muito poucos foram mencionados – não contaram como uma “Alteração ou Criação de Leis”, mas sim como “Parágrafos de Informação Geral”, já no quarto relatório as leis e decretos de lei mencionados publicados nos anos 70 contaram como “Parágrafos de Informação Geral) e nova informação.

Uma leitura das questões/preocupações feitas em relação ao segundo e terceiro relatórios permite concluir que os artigos que receberam mais atenção foram: o 3.º, 5.º, 7.º, 10.º e 11.º. Os artigos que se destacaram neste grupo foram o 10.º e o 11.º (nas observações finais estes

são os artigos que suscitaram mais questões e que os representantes tiveram mais atenção a responder). Para além dos artigos já mencionados os artigos 12.º, 14.º e 16.º também suscitaram a atenção do Comité (ainda que menos do que os artigos mencionados anteriormente). Os artigos aos quais foi dada menos atenção, foram os seguintes: 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 8.º e 13.º. Os únicos artigos sobre os quais não foram feitas quaisquer questões/preocupações foram o 9.º e 15.º.

Uma leitura das Tabelas 27 e 28 conjuntamente (sobre o quarto e quinto relatórios) permite perceber que na categoria “Parágrafos de Informação Geral” os artigos que aparecem mais vezes são o 11.º (com 103 “Parágrafos de Informação Geral”), o 1.º e 2.º que aparecem em conjunto (com 53 Parágrafos), o 3.º (com 38 Parágrafos), o 10.º (com 34 Parágrafos), o 7.º (com 29 Parágrafos) e o 13.º (com 27 Parágrafos). Na categoria “Alteração ou Criação de Leis” os artigos que aparecem mais vezes são o 1.º e 2.º que aparecem em conjunto (com 91 alterações ou criações), o 11.º (com 64 alterações ou criações), o 3.º (com 12 alterações ou criações), o 12.º (com 9 alterações ou criações) e o 14.º (com 8 alterações ou criações). Na categoria “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG” os artigos que aparecem mais vezes são o 10.º (com 54 medidas aplicadas), o 11.º (com 44 medidas aplicadas), o 1.º e 2.º que aparecem em conjunto (com 23 medidas aplicadas) e o 5.º (com 10 medidas aplicadas). Os artigos que aparecem menos vezes nas três categorias são os seguintes: 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 15.º e 16.º (com os artigos 9.º, 15.º e 16.º a terem separadamente um “Parágrafo de Informação Geral” em cada um dos dois relatórios).

Há excepção do Artigo 16.º (que faz parte do grupo de artigos que o Comité CEDAW deu alguma atenção nas observações finais, apesar de não fazer parte do grupo que recebeu mais atenção), todos os outros artigos que aparecem menos vezes nas três categorias apontadas, o 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, e 15.º, correspondem aos artigos que tiveram menos atenção ou nenhuma atenção nas questões/preocupações das observações finais do Comité CEDAW ao segundo e terceiro relatórios.

Por ordem crescente, os artigos que aparecem mais vezes com destaque nas três categorias dos dois relatórios são: o 14.º (aparece oito vezes, apenas se contou os seus números na categoria “Alteração ou Criação de Leis”, pois foi a única categoria em que foi um dos artigos que apareceu mais vezes ou seja em “destaque”), o 12.º (aparece nove vezes, na categoria “Alteração ou Criação de Leis”), o 5.º (aparece dez vezes, na categoria “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG”), o 13.º (aparece 27 vezes, na categoria “Parágrafos de

Informação Geral”), o 7.º (aparece 29 vezes, na categoria “Parágrafos de Informação Geral”), o 3.º (aparece 50 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Alteração ou Criação de Leis”), o 10.º (aparece 88 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG”), os Artigos 1.º e 2.º (aparecem 167, nas três categorias) e 11.º (aparece 211 vezes, nas três categorias).

É possível concluir que todos os artigos que receberam mais atenção nas questões/preocupações das observações do Comité CEDAW ao segundo e terceiro relatório (ou seja os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 10.º e 11.º) aparecem com destaque no quarto e quinto relatórios, particularmente o Artigos 10.º (aparece 88 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG”) destacando-se sobretudo na categoria “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG” com 54 medidas aplicadas, e o Artigo 11.º (aparece 211 vezes, nas três categorias) que tem um papel importante em todas as categorias em que aparece (com 103 “Parágrafos de Informação Geral”, onde é o artigo com mais destaque, 64 “Alterações ou Criações de Leis” e 44 “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG”), estes dois artigos também foram os dois mais destacados nas observações do Comité. É importante salientar que para além dos Artigos 10.º e 11.º, os artigos 1.º e 2.º (que aparecem em conjunto nos relatórios) também são os mais destacados no quarto e quinto relatórios, os Artigos 1.º e 2.º diferem da maioria dos artigos da CEDAW no sentido em que muitas das suas “Alterações ou Criações de Leis”, “Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG” e até mesmo “Parágrafos de Informação Geral” afectam os outros artigos, por exemplo uma das suas secções no quarto relatório era os “Artigos 1.º e 2.º em Áreas Específicas” que incluía áreas como o “Serviço Militar” (que também se enquadra no Artigo 11.º *Employment*) ou a “Violência Contra as Mulheres” (que também se enquadra no Artigo 5.º *Sex Role Stereotyping and Prejudice*), ou seja mesmo que os Artigos 1.º e 2.º não estivessem no grupo de artigos que receberam mais atenção por parte da CEDAW nas observações finais ao segundo e terceiro relatórios, muitas das áreas que eles impactavam enquadravam-se nos artigos pelos quais a CEDAW mostrou preocupação (como os estereótipos e práticas culturais, o emprego, as mulheres migrantes e das minorias, entre outras).

Conclui-se por isso, que de um modo geral (tal como aconteceu com o segundo e terceiro relatórios em relações às observações finais feitas ao relatório inicial) Portugal procurou, no quarto e quinto relatório, dar mais atenção aos artigos que faziam parte das

questões/preocupações do Comité CEDAW nas Observações Finais feitas ao segundo e terceiro relatórios.

Após a leitura do quarto e quinto relatórios é possível dizer, ainda relativamente à lista de questões apontadas pelo Comité CEDAW, que:

- A primeira questão é respondida, com a CCF a partir de 1991 a ser a CIDM. A relação da CIDM com as ONG e o trabalho da CIDM na disseminação da igualdade foram explicados ao longo de quase todas as partes dos dois relatórios (diferentes áreas de intervenção implicaram o estabelecimento de relacionamentos com diferentes ONG e a realização de diferentes acções para a sensibilização em relação a múltiplos temas);
- A segunda questão não foi respondida (não existiam registos da CEDAW ter sido usada em tribunal);
- A terceira questão é respondida, à excepção da situação das mulheres idosas, mas as respostas encontram-se nos Artigos 1.º e 2.º do quinto relatório, não no Artigo 3.º;
- A quarta questão é respondida no Artigo 4.º dos dois relatórios (foram ditas quais as medidas temporárias implementadas);
- A quinta questão é respondida de forma incompleta, não se falou de leis destinadas à protecção da imagem da mulher. Leis sobre o assédio sexual e a violência contra as mulheres estavam presentes nos Artigos 1.º e 2.º do quinto relatório (ainda eram poucas). As leis sobre a pornografia são faladas no Artigo 6.º dos dois relatórios (não era ilegal);
- A sexta questão é respondida, a primeira parte pelo Artigo 6.º no quarto relatório e a segunda parte também pelo Artigo 6.º mas no quinto relatório (ainda havia pouca informação sobre o papel da informação na prostituição);
- A sétima questão é respondida quase na sua totalidade, não se referiu se existiam quotas para as mulheres na política (só em 2006 é que iriam existir) mas tudo o resto foi respondido no Artigo 7.º dos dois relatórios, à excepção das leis reguladoras das organizações feministas cuja informação se encontrava nos Artigos 1.º e 2.º dos dois relatórios;
- A oitava questão é respondida no Artigo 8.º, onde se disse que não havia informação;
- A nona questão é respondida quase na sua totalidade no Artigo 10.º dos dois relatórios, com informação mais detalhada do que nas restantes questões;

- A décima questão é respondida quase na sua totalidade, não são dadas informações sobre as pensões das mulheres idosas tudo o resto foi abordado em detalhe no Artigo 11.º dos dois relatórios;
- A décima primeira questão é respondida quase na sua totalidade, não foram colocados nos relatórios dados sobre a incidência do aborto, os restantes pedidos foram respondidas no Artigo 12.º dos dois relatórios (a informação está mais completa no quinto relatório);
- A décima segunda questão é respondida no Artigo 13.º dos dois relatórios;
- A décima terceira questão é respondida no Artigo 14.º dos dois relatórios (a informação está mais completa no quinto relatório);
- Apenas o início da décima quarta questão é respondido no 16.º Artigo (dos dois relatórios), onde também se fala da falta de mecanismos para a protecção das mulheres que sofrem de violência dentro do casamento.

Estas respostas dizem apenas respeito à informação contida nos relatórios, pois todas as questões contidas nas observações finais foram directamente respondidas pelos representantes de Portugal na 10ª sessão do Comité CEDAW (onde as questões tinham sido colocadas).

#### **3.4.Comparação das Observações Finais do Comité ao Quarto e Quinto Relatórios com o Sexto e Sétimo Relatórios**

Resumo das preocupações nas observações finais do Comité CEDAW ao quarto e quinto relatórios:

(ao contrário das observações finais feitas anteriormente em que o Comité questiona certas partes dos relatórios, nas observações finais ao quarto e quinto relatórios o Comité CEDAW apenas expressa as suas preocupações e apresenta recomendações, foi apontado em que artigo é que cada preocupação do Comité se insere apesar desta informação não estar expressa nas próprias observações finais)

- (1) O Comité estava preocupado com a ausência de uma avaliação do impacto das leis, políticas, planos e programas criadas para Portugal estar em conformidade com a CEDAW, devendo incluir esta avaliação no próximo relatório. Insere-se no artigo 2.º (*Policy Measures*);

- (2) O Comité estava preocupado com os recursos limitados disponíveis para os mecanismos nacionais responsáveis pela igualdade de género,urgia por isso Portugal a aumentar os recursos financeiros e humanos disponíveis para todos os mecanismos, políticas e programas destinados a eliminar a discriminação contra as mulheres. Insere-se no Artigo 3.º (*Guarantee of Basic Human Rights and Fundamental Freedoms*);
- (3) O Comité continuava preocupado com a persistência de estereótipos relacionados com os papéis das mulheres na família e na sociedade, pediu por isso que se fortificassem as medidas para modificar atitudes estereotipadas, inclusivamente através do sistema educativo e dos *media*. O Comité também continuava preocupado com a violência contra as mulheres (especialmente a violência doméstica), e o reduzido número de acusações e condenações dos ofensores, o Comité incentivou por isso Portugal a adoptar medidas, leis e um plano nacional de acção que evitassem este tipo de violência e que sensibilizassem o poder judiciário à violência contra mulheres para que fosse considerada uma infracção dos direitos humanos da mulher. O Comité estava receoso com o facto do incesto não estar explicitamente definido como um crime no Código Penal, incitando o Estado português a fazê-lo. Insere-se no artigo 5.º (*Sex Role Stereotyping and Prejudice*);
- (4) O Comité estava preocupado com o aumento do tráfico de mulheres e raparigas, instigando por isso o Estado Português a aumentar os esforços na cooperação internacional e transfronteiriça de forma a recolher dados, reduzir a incidência do tráfico, punir os traficantes, e assegurar a protecção dos direitos da mulher e também recomendou Portugal a garantir apoio às mulheres e raparigas traficadas. Insere-se no Artigo 6.º (*Prostitution*);
- (5) O Comité preocupava-se com a fraca participação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados (como por exemplo: membros do parlamento e de assembleias locais, ministras do governo, secretárias de Estado, entre outros cargos), incentivando Portugal a aplicar medidas especiais temporárias (Artigo 4.º) que aumentassem a representação das mulheres nestes órgãos. Insere-se no Artigo 7.º (*Political and Public Life*);
- (6) O Comité receava a persistência do nível de analfabetismo, e o facto das mulheres mais velhas continuarem a ser um número desproporcionado dos analfabetos, encorajava por isso o Estado a desenvolver programas para reduzir o analfabetismo feminino. Insere-se no Artigo 10.º (*Education*);

- (7) O Comité estava preocupado com a evidência de uma segregação ocupacional das mulheres, com a diferença salarial entre mulheres e homens no sector privado, com a percentagem de mulheres não remuneradas que trabalhavam em casa e com a falta de dados desagregados por sexo sobre estas matérias. Incentivava Portugal a recolher dados agregados por sexo sobre a segregação vertical das mulheres no emprego e a facilitar a acção legal de mulheres e organizações feministas nestes assuntos. O Comité preocupava-se ainda com falta de acções legais ou de decisões judiciais onde a CEDAW e/ou a Constituição tivessem sido usadas para reclamar direitos de igualdade, instigando o Estado a português a assegurar o acesso a ajuda legal disponível às mulheres. Insere-se no artigo 11.º (*Employment*);
- (8) O Comité estava perturbado com as leis restritivas ao aborto em Portugal, particularmente porque os abortos ilegais tinham impactos negativos na saúde das mulheres. Pediu que Portugal facilitasse o diálogo nacional sobre o direito das mulheres à saúde reprodutiva (inclusivamente sobre estas leis), melhorasse os serviços de planeamento familiar e que apresentasse no próximo relatório informações sobre as mortes e/ou doenças relacionadas ou devido a abortos ilegais. Insere-se no Artigo 12.º (*Health*);
- (9) O Comité expressou preocupação com a falta de informação sobre as mulheres rurais, as quais constituíam uma percentagem significativa da força laboral, e sobre as mulheres idosas, por isso requisitou que Portugal providencia-se no próximo relatório informação sobre a situação das mulheres rurais e das mulheres idosas (especialmente sobre a sua saúde, emprego e estatuto educacional). Insere-se nos Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 14.º (*Rural Women*);
- (10) O Comité estava incomodado com a feminização da pobreza e, em particular, com a situação das mulheres chefes de família. Insere-se no artigo 13.º (*Economic and Social Benefits*);
- Não se inserindo num Artigo em específico, o Comité pediu que Portugal: providenciasse, no próximo relatório, informações sobre o impacto nas mulheres e raparigas das medidas tomadas para erradicar a pobreza (dentro do II do Plano Nacional de Acção para Integração, 2001-2003); completasse as formalidades necessárias para permitir a ratificação antecipada do Protocolo Opcional à CEDAW; respondesse às preocupações expressadas; e disseminasse as observações finais (particularmente junto de administradores do governo e políticos) e continuasse a disseminar (sobretudo junto das organizações feministas e de direitos humanos)



a CEDAW, o seu Protocolo Opcional, as recomendações gerais do Comité, a Plataforma de Acção de Pequim e os resultados da 23ª sessão especial da Assembleia Geral.

**Tabela 29 - Divisão da informação no Sexto Relatório 2003**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alteração ou Criação de Leis	Medidas aplicadas pela CIDM, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigos 1 e 2	7	16	0
	Artigo 3	11	8	1
	Artigo 4	11	5	24
	Artigo 5	6	0	2
	Artigo 6	7	26	11
Parte II (Direitos Políticos)	Artigo 7	4	0	0
	Artigo 8	4	0	0
	Artigo 9	1	0	0
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	48	1	0
	Artigo 11	57	17	16
	Artigo 12	14	6	1
	Artigo 13	15	4	7
	Artigo 14	20	0	3
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigo 15	2	2	0
	Artigo 16	7	2	2

Fonte: elaboração própria

**Tabela 30 - Divisão da informação no Sétimo Relatório 2007**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alteração ou Criação de Leis	Medidas aplicadas pela CIG, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigos 1 e 2	7	7	0
	Artigo 3	21	16	13
	Artigo 4	20	3	5
	Artigo 5	5	1	10
	Artigo 6	30	5	4
Parte II (Direitos Políticos)	Artigo 7	12	4	0
	Artigo 8	9	0	0
	Artigo 9	4	1	0
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	31	3	27
	Artigo 11	53	13	3
	Artigo 12	57	3	0
	Artigo 13	27	16	2
	Artigo 14	35	0	0
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigo 15	0	0	0
	Artigo 16	1	3	0

Fonte: elaboração própria

Na Tabela 29 os Artigos 1.º e 2.º estão juntos pois é assim que aparecem no sexto relatório.

Na Tabela 30 os Artigos 1.º e 2.º estão juntos pois é assim que aparecem no sétimo relatório.

Uma leitura das preocupações em relação ao quarto e quinto relatórios permite concluir que os artigos que receberam mais atenção foram: o 5.º, 10.º, 11.º e 12.º (neste grupo o 10.º foi o que recebeu menos atenção). Para além destes os artigos 3.º, 6.º, 7.º e 14.º também suscitaram a atenção do Comité (ainda que menos do que os artigos anteriormente mencionados). Os artigos aos quais foi dada menos atenção, foram o 2.º, 4.º (Artigo 4.º foi mencionado na preocupação relativa ao Artigo 7.º) e 13.º. Os únicos artigos que não suscitaram quaisquer preocupações por parte do Comité foram: o 1.º, 8.º, 9.º, 15.º e 16.º.

Uma leitura das Tabelas 29 e 30 conjuntamente (sobre o sexto e sétimo relatórios) permite perceber que na categoria “Parágrafos de Informação Geral” os artigos que aparecem mais vezes são o 11.º (com 110 “Parágrafos de Informação Geral”), o 10.º (com 79 Parágrafos), o

12.º (com 71 Parágrafos), o 14.º (com 55 Parágrafos), o 13.º (com 42 Parágrafos), o 6.º (com 37 Parágrafos), o 3.º (com 32 Parágrafos) e o 4.º (com 31 Parágrafos). Na categoria “Alteração ou Criação de Leis” os artigos que aparecem mais vezes são o 6.º (com 31 alterações ou criações) o 11.º (com 30 alterações ou criações), o 3.º (com 24 alterações ou criações), os Artigos 1.º e 2.º que aparecem em conjunto (com 23 alterações ou criações) e o 13.º (com 20 alterações ou criações). Na categoria “Medidas aplicadas pela CIDM/CIG, CITE ou ONG” os artigos que aparecem mais vezes são o 4.º (com 29 medidas aplicadas), o 10.º (com 27 medidas aplicadas), o 11.º (com 19 medidas aplicadas), o 6.º (com 15 medidas aplicadas), o 3.º (com 14 medidas aplicadas), o 5.º (com 12 medidas aplicadas) e o 13.º (com 9 medidas aplicadas).

Os Artigos 7.º, 8.º, 9.º, 15.º e 16.º correspondem a todos os artigos que aparecem menos vezes nas três categorias, à exceção do Artigo 7.º (que faz parte do segundo grupo de artigos que mais suscitou a atenção do Comité nas Observações Finais ao quarto e quinto relatório), os restantes artigos (ou seja o 8.º, 9.º, 15.º e 16.º) também pertencem ao grupo (de artigos) que não suscitaram quaisquer preocupações por parte do Comité nas observações finais ao quarto e quinto relatórios.

Por ordem crescente os artigos que aparecem mais vezes com destaque nas três categorias dos dois relatórios, são: o 5.º (aparece 12 vezes, apenas se contou os seus números na categoria “Medidas aplicadas pela CIDM/CIG, CITE ou ONG”, pois foi a única categoria em que foi um dos artigos que apareceu mais vezes ou seja em “destaque”), o 1.º e 2.º (aparecem 23 vezes, na categoria “Alteração ou Criação de Leis”), o 14.º (aparece 55 vezes, na categoria “Parágrafos de Informação Geral”), o 4.º (aparece 60 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CIDM/CIG, CITE ou ONG”), o 3.º (aparece 70 vezes, em todas as categorias), o 12.º (aparece 71 vezes, na categoria “Parágrafos de Informação Geral”), o 13.º (aparece 71 vezes, em todas as categorias), o 6.º (aparece 83 vezes, em todas as categorias), o 10.º (aparece 106 vezes, em todas as categorias) e o 11.º (aparece 159 vezes, em todas as categorias).

É possível concluir que todos os artigos que receberam mais atenção nas preocupações das observações do Comité CEDAW ao quarto e quinto relatórios (ou seja os Artigos 5.º, 10.º, 11.º e 12.º), aparecem com destaque no sexto e sétimo relatórios, especialmente os Artigos 11.º (aparece 159 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral”, “Alteração ou Criação de Leis” e “Medidas aplicadas pela CIDM/CIG, CITE ou ONG”) e 10.º (aparece, 106

vezes, em todas as categorias), o Artigo 12.º destaca-se apenas na categoria “Parágrafos de Informação Geral” (onde aparece 71 vezes) e o Artigo 5.º destaca-se na categoria “Medidas aplicadas pela CIDM/CIG, CITE ou ONG” (onde aparece 12 vezes). O Artigo 1.º, que aparece nos relatórios em conjunto com o Artigo 2.º, desvia-se desta norma pois não suscitou preocupações nas observações finais por parte do Comité, no entanto pertence aos artigos mais destacados nos dois relatórios (na categoria “Alteração ou Criação de Leis” - onde aparece 23 vezes), importa no entanto dizer que o sexto relatório se foca mais na informação relacionada com o Artigo 2.º e o sétimo relatório se foca mais na informação relacionada com o Artigo 1.º, ora 16 das 23 alterações ou criações de leis respeitantes aos Artigos 1.º e 2.º estão no sexto relatório, logo a sua maioria diz respeito ao Artigo 2.º (que ao contrário do Artigo 1.º é falado pelo Comité CEDAW, estando no grupo de artigos que tiveram pouca atenção do Comité). Os artigos que aparecem no grupo que suscitou a atenção do Comité (vêm a seguir ao grupo de artigos que recebeu mais atenção do Comité), ou seja os Artigos 3.º, 6.º, 7.º e 14.º (à exceção do 7.º que não tem um lugar de destaque nos relatórios) têm todos um lugar de destaque no sexto e sétimo relatórios, o 3.º e 6.º em todas as categorias e o 14.º em “Parágrafos de Informação Geral”. Os Artigos 4.º e 13.º que pertencem ao grupo de artigos que tiveram pouca atenção do Comité (mas não deixou de ser expressa preocupação) tiveram também um lugar de destaque nos dois relatórios, o Artigo 4.º nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Medidas aplicadas pela CIDM/CIG, CITE ou ONG” e o Artigo 13.º em todas as categorias.

Conclui-se por isso, que de um modo geral (tal como aconteceu com o segundo e terceiro relatórios em relações às Observações Finais feitas ao relatório inicial, e no quarto e quinto relatórios em relações às observações finais feitas ao segundo e terceiro relatórios) Portugal procurou, no sexto e sétimo relatórios, dar mais atenção aos artigos que faziam parte das preocupações do Comité CEDAW nas observações finais feitas ao quarto e quinto relatórios (exceptuando as situações pontuais apresentadas).

Após a leitura do sexto e sétimo relatórios é possível dizer, ainda relativamente à lista de preocupações apontadas pelo Comité CEDAW, que:

- A primeira preocupação é abordada detalhadamente (apesar de não ser dada informação estatística) em ambos os relatórios nos Artigos 1.º e 2.º;

- A segunda preocupação é abordada com maior cuidado no sétimo relatório nos Artigos 3.º e 4.º, no sexto relatório é apenas tratada no Artigo 4.º;
- A terceira preocupação é abordada bastante detalhadamente, a questão da alteração dos estereótipos relativos aos papéis das mulheres através dos *media* e da educação é abordada no Artigo 5.º dos dois relatórios e no Artigo 10.º do sétimo relatório, a violência doméstica e o seu combate são tratados no Artigo 3.º dos dois relatórios e no Artigo 4.º do sétimo relatório e a questão do incesto não é abordada em nenhum artigo mas sim na introdução do sexto relatório;
- A quarta preocupação é abordada no Artigo 6.º dos dois relatórios (com especial detalhe no sexto relatório);
- A quinta preocupação é abordada no Artigo 7.º dos dois relatórios (especialmente do sétimo relatório, onde se fala pela primeira vez na Lei da Paridade), não se fala no Artigo 4.º da implementação de medidas temporárias nesta área;
- A sexta preocupação relativa ao analfabetismo apenas é abordada no Artigo 10.º do sexto relatório;
- A primeira parte da sétima preocupação é abordada no Artigo 11.º dos dois relatórios (com mais detalhe no sétimo), a segunda parte desta preocupação sobre o acesso a ajuda legal disponível às mulheres é apenas abordada no contexto da violência doméstica no sexto relatório (Artigos 3.º e 6.º);
- A oitava preocupação é abordada no Artigo 12.º dos dois relatórios (especialmente do sétimo pois em 2007 foi aprovada uma lei que legalizava o aborto);
- A primeira parte da nona preocupação é abordada no Artigo 14.º dos dois relatórios (com mais detalhes no sétimo relatório), na segunda parte relativa às mulheres idosas apenas são fornecidos dados sobre a educação no Artigo 10.º do sexto relatório (não são apresentados dados sobre o emprego e a saúde);
- A oitava preocupação é abordada no Artigo 13.º dos dois relatórios (com mais detalhe no sétimo relatório);
- Não é dada informação sobre o impacto nas mulheres das medidas para erradicar a pobreza dentro do II do Plano Nacional de Acção para Integração; Portugal ratificou o Protocolo

Opcional à CEDAW (dito na introdução dos dois relatórios e no Artigo 6.º do sexto relatório); Portugal respondeu às preocupações expressas nas observações finais ao quarto e quinto relatório; não se fala da disseminação destas Observações, da CEDAW e do seu Protocolo, da Plataforma de Acção de Pequim e dos resultados da 23ª sessão especial da Assembleia Geral mas fala-se da prioridade dada pelo Estado Português à CEDAW e à Plataforma de Acção de Pequim (no Artigo 3.º do sétimo relatório).

Estas respostas dizem apenas respeito à informação contida nos relatórios, pois todas as preocupações contidas nas observações finais foram directamente respondidas pelos representantes de Portugal na 26ª sessão do Comité CEDAW (onde as preocupações tinham sido colocadas).

Após a apresentação das respostas do segundo e terceiro relatórios à lista de questões/preocupações apontadas pelo Comité CEDAW nas observações finais ao relatório inicial, das respostas do quarto e quinto relatórios à lista de questões apontadas pelo Comité CEDAW nas observações finais ao segundo e terceiro relatórios e das respostas do sexto e sétimo relatórios às preocupações apontadas pelo Comité CEDAW nas observações finais ao quarto e quinto relatórios. É possível apontar que as últimas respostas dadas (às preocupações nas observações finais ao quarto e quinto relatórios) se destacam das anteriores por serem mais detalhadas (nomeadamente em dados estatísticos apresentados por meio de tabelas) e por desenvolverem respostas mais específicas.

### **3.5. Comparação das Observações Finais do Comité ao Sexto e Sétimo Relatórios com o Oitavo e Nono Relatórios**

(o oitavo e nono relatórios diferenciam-se dos restantes por dois motivos: foram elaborados conjuntamente e respondem directamente às preocupações expressas pelo Comité em relação ao quarto e quinto relatórios, deixando para segundo plano os Artigos da CEDAW)

Resumo das preocupações nas observações finais do Comité CEDAW ao sexto e sétimo relatórios:

(têm uma estrutura semelhante às preocupações nas observações finais do Comité ao quarto e quinto relatórios, e mais uma vez foi apontado em que artigo é que cada preocupação do Comité se insere apesar desta informação não estar expressa nas próprias observações finais)

- (1) O Comité sublinhava que a Convenção era obrigatória para todos os ramos do Governo, e convidava Portugal a encorajar o Parlamento Nacional a desencadear iniciativas com vista à aplicação destas observações finais. Constava que Portugal no sexto e sétimo relatórios apenas forneceu informação parcelar sobre a situação das raparigas e mulheres nas Regiões Autónomas, e que os três planos nacionais não tinham aplicação automática nestas regiões, recomendava por isso que Portugal assegurasse a existência de estruturas e mecanismos que garantissem uma aplicação da CEDAW em todo o território, e que no próximo relatório providenciasse informação sobre a aplicação da mesma nos Açores e na Madeira. Insere-se no Artigo 2.º (*Policy Measures*);

- (2) O Comité estava ainda preocupado com o facto das disposições da CEDAW e do Protocolo Opcional e das observações do Comité não serem suficientemente conhecidas em todos os ramos do Governo, e com a aparente falta de utilização da CEDAW pelo sistema judicial, recomendava por isso que Portugal se esforçasse para aumentar a consciencialização entre as mulheres dos seus direitos na CEDAW e dos procedimentos de inquirição fornecidos pelo Protocolo, e que todos os aspectos da CEDAW e do Protocolo fossem parte integrante na educação de juizes, advogados e procuradores. Finalmente, o Comité estava preocupado com o facto de nem todas as ONG de Direitos das Mulheres terem sido consultadas na preparação do sétimo relatório e de não existir informação sobre resultados nos dois relatórios, exortava portanto Portugal a consultar todas as ONG de Direitos das Mulheres na preparação do próximo relatório e a fornecer informação sobre os resultados de execução das suas políticas, planos, programas e outras medidas para a aplicação da CEDAW (baseada em dados estatísticos). Insere-se no Artigo 3.º (*Guarantee of Basic Human Rights and Fundamental Freedoms*);

- (3) O Comité estava preocupado que a mudança da CIDM para CIG pudesse fazer com que as questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género perdessem visibilidade e com o facto deste mecanismo estar fortemente dependente do financiamento da UE, recomendava que o Estado Parte adoptasse medidas que assegurassem que a CIG atribuía atenção prioritária às questões enunciadas e que assegurasse recursos do Orçamento de Estado para o trabalho da Comissão. O Comité também estava preocupado com o facto dos “conselheiros para a igualdade” poderem não ter um nível de autoridade suficiente e que os conselhos da CIG relativos à criação destes conselheiros não tivessem impacto, por isso recomendava que Portugal integrasse os procedimentos para a integração do género em todas

as suas leis e que assegurasse a institucionalização dos conselheiros em todos os municípios. O Comité estava ainda preocupado que, com as alterações da secção das ONG do Conselho Consultivo da CIG, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres que participaram na anterior estrutura, participassem nesta e que a regulamentação para o financiamento das ONG (baseada num esquema de competição) pudesse prejudicar ONG feministas, recomendando Portugal a assegurar-se que a reforma da CIG não afectava a capacidade das ONG de Direitos das Mulheres, e a disponibilizar financiamento a essas ONG. Insere-se no Artigo 3.º;

- (4) O Comité estava preocupado com o facto do entendimento de Portugal de “medidas temporárias especiais” fosse diferente do do próprio Comité, e que estas medidas não estivessem a ser suficientemente aplicadas para a realização da igualdade entre mulheres e homens, encorajava por isso Portugal a familiarizar os funcionários públicos com o conceito da CEDAW destas medidas, a aplicar estas medidas em áreas onde as mulheres estavam sub-representadas e a incluir disposições específicas na sua legislação sobre a aplicação destas medidas. Insere-se no Artigo 4.º (*Special Measures*);

- (5) O Comité estava preocupado com o facto dos esforços feitos no âmbito dos Planos Nacionais pudessem não ter sido sustentáveis, recomendava Portugal a reportar no próximo relatório, pormenorizadamente, os resultados dos Planos (inclusive os seus obstáculos), e a rever a política de financiamento destes Planos. Insere-se no Artigo 3.º;

- (6) O Comité estava preocupado com a persistência dos estereótipos na educação, com o facto das questões de género não estarem integradas na formação de professores e de não se ter uma noção clara quanto à persistência dos estereótipos nos *media* e na publicidade, recomendava Portugal a integrar políticas para a igualdade de género na educação, a tornar as questões de género componente da formação de professores, e a fornecer informação sobre os estereótipos nos *media* e na publicidade (e medidas para os eliminar). O Comité também estava preocupado com a falta de informação sobre a prevalência da MGF, o Comité encorajava Portugal a assegurar a plena aplicação da legislação que proibia a MGF, a aplicar estratégias de prevenção desta prática e programas de consciencialização, e a fornecer no próximo relatório informação sobre a prevalência da MGF. O Comité continuava preocupado com a contínua prevalência da violência contra mulheres (inclusive doméstica) e com a falta de utilização de medidas de protecção das vítimas por parte dos juízes, o Comité encorajava o Estado Parte a garantir a plena aplicação da legislação sobre a violência contra as mulheres e do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, a expandir as actividades de formação nesta



área dirigidas aos funcionários judiciais e a assegurar um número suficiente de abrigos seguros para as vítimas. Insere-se no Artigo 5.º (*Sex Role Stereotyping and Prejudice*);

- (7) O Comité estava alarmado com a continuada prevalência do tráfico de mulheres e crianças, a falta de informação sobre a punição dos perpetradores e o reduzido número de lugares disponíveis no único abrigo para vítimas de tráfico, encorajava Portugal não só a assegurar a punição dos traficantes, mas também a tomar medidas destinadas à protecção e reabilitação das mulheres vítimas de tráfico, como a criação de abrigos. Insere-se no Artigo 6.º (*Prostitution*);

- (8) O Comité receava que a Lei da Paridade de 2006 não se aplicasse aos Açores e Madeira e que a representação das mulheres na Assembleia Legislativa destas regiões ficasse nos 12% e 17% respectivamente, o Comité convidava Portugal a garantir a plena aplicação desta lei e a tomar medidas (inclusive temporárias) que acelerassem o aumento da representação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados das regiões autónomas. Insere-se no Artigo 7.º (*Political and Public Life*);

- (9) O Comité lamentava a falta de informação sobre a sustentabilidade das empresas lançadas por mulheres e sobre as diferenças destas empresas e as empresas geridas por homens, estava também preocupado com o elevado número de mulheres que trabalhavam em empresas com o estatuto de trabalhadoras independentes (sem subsídios), pedia por isso a Portugal que fornecesse no próximo relatório informações pormenorizadas sobre as questões apontadas e intensificasse os esforços para eliminar a prática dos empregadores contratarem mulheres como trabalhadoras independentes. O Comité também estava preocupado com a persistência da segregação ocupacional de homens e mulheres no mercado de trabalho, com o facto das mulheres representarem 59,7% dos desempregados, com as diferenças salariais entre homens e mulheres e com o atraso na entrega do relatório inicial (em 2001) sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional ao Parlamento, o Comité recomendava que Portugal continuasse a tomar medidas para eliminar a segregação ocupacional, que recolhesse dados sobre as diferenças salariais para eliminar a prática das mulheres receberem remuneração desigual, monitorizasse o impacto da utilização de contractos a termo certo e apresentasse rapidamente ao Parlamento um relatório anual sobre a igualdade no trabalho, emprego e formação profissional. Insere-se no Artigo 11.º (*Employment*);

- (10) O Comité estava preocupado com o reduzido conhecimento das mulheres mais jovens da legislação sobre a interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 10 semanas, com a elevada prevalência da sida nas mulheres em Portugal e lamentava que os dados fornecidos nos relatórios sobre a saúde não estivessem desagregados por sexo, o Comité recomendava a promoção da educação sobre a saúde sexual direccionada às raparigas e rapazes adolescentes (inclusive sobre a legislação mencionada), que Portugal apresentasse no próximo relatório dados desagregados por sexo sobre a saúde e dados sobre a prevalência e medidas tomadas contra as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), como a sida. Insere-se no Artigo 12 (*Health*);

- (11) O Comité estava preocupado com a feminização da pobreza em Portugal e com a particular vulnerabilidade das mulheres idosas rurais à pobreza, Comité recomendava que Portugal acompanhasse a incidência da pobreza entre as mulheres, aplicasse medidas especificamente para as mulheres nos seus planos de luta contra a pobreza de modo a combater a pobreza entre as mulheres em geral, e entre as mulheres rurais idosas em particular. O Comité notava a falta de informação sobre as mulheres de etnia cigana, refugiadas, requerentes de asilo e imigrantes, pedia por isso que Portugal facultasse no próximo relatório informação sobre a situação socioeconómica e estatuto destas mulheres. O Comité estava ainda preocupado com a elevada taxa de iliteracia e com o baixo nível de educação formal entre as mulheres rurais, o Comité apelava que Portugal continuasse os seus esforços para reforçar o acesso das mulheres e raparigas das áreas rurais à educação, tomasse medidas para garantir que estas mulheres tinham possibilidades adquirir formação certificada na agricultura para aumentar a sua autonomia económica e que fornecesse no próximo relatório informação concreta sobre a educação, formação, emprego e oportunidades das mulheres rurais. Insere-se nos Artigos 13.º (*Economic and Social Benefits*) e 14.º (*Rural Women*);

- O Comité encorajava Portugal à utilização integral da Declaração e da Plataforma de Acção de Pequim (ambas reforçavam as disposições da CEDAW), à integração da perspectiva de género e das disposições da Convenção em todos os esforços para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, à ratificação dos tratados da ONU que faltava ratificar, à ampla divulgação destas observações finais e à apresentação, no prazo de dois anos, de informações escritas sobre as medidas tomadas para pôr em prática as recomendações contidas nos parágrafos 21º (sobre os mecanismos nacionais para o avanço das mulheres,

insere-se no Artigo 3.º) e 41º (sobre o empoderamento económico e emprego, insere-se no Artigo 11.º).

Foi feita uma tabela organizada de forma semelhante às tabelas apresentadas anteriormente (Tabelas 25 e 26, Tabelas 27 e 28 e Tabelas 29 e 30), sobre a divisão da informação dos Artigos CEDAW no oitavo e nono relatórios, no entanto nestes dois relatórios os Artigos CEDAW são menos importantes, uma vez que a maioria dos relatórios se dedicam a responder directamente às preocupações apresentadas pelo Comité nas observações finais ao sexto e sétimo relatórios.

**Tabela 31 - Divisão da informação no Oitavo e Nono Relatórios 2013**

	Artigos da CEDAW	Parágrafos de Informação Geral	Alteração ou Criação de Leis	Medidas aplicadas pela CIG, CITE ou ONG
Parte I (Primeiros Artigos da CEDAW)	Artigo 1	0	0	0
	Artigo 2	0	3	0
	Artigo 3	6	5	2
	Artigo 4	6	2	2
	Artigo 5	5	2	7
	Artigo 6	0	0	0
Parte II (Direitos Políticos)	Artigo 7	1	0	0
	Artigo 8	3	0	0
	Artigo 9	0	1	0
Parte III (Direitos Económicos e Sociais)	Artigo 10	1	0	0
	Artigo 11	0	2	0
	Artigo 12	1	3	0
	Artigo 13	10	3	0
	Artigo 14	0	0	0
Parte IV (Direitos Cívicos)	Artigo 15	0	1	0
	Artigo 16	2	2	0

Fonte: elaboração própria

Uma leitura das preocupações em relação ao sexto e sétimo relatórios permite concluir que os artigos que receberam mais atenção foram: o 3.º, 5.º e 11.º. Outros artigos que receberam alguma atenção, mas não tanta atenção como o grupo apontado anteriormente foram: o 2.º,

4.º, 6.º, 7.º, 12.º, 13.º e 14.º. Os únicos artigos que não suscitaram quaisquer preocupações por parte do Comité foram: o 1.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º e 16.º.

Uma leitura da Tabela 31 (sobre o oitavo e nono relatórios) permite perceber que na categoria “Parágrafos de Informação Geral” os artigos que aparecem mais vezes são o 13.º (com 10 “Parágrafos de Informação Geral”), o 3.º (com 6 Parágrafos), o 4.º (com 6 Parágrafos) e o 5.º (com 5 Parágrafos). Na categoria “Alteração ou Criação de Leis” os artigos que aparecem mais vezes são o 3.º (com 5 alterações ou criações), o 2.º (com 3 alterações ou criações), o 12.º (com 3 alterações ou criações), o 13.º (com 3 alterações ou criações), o 4.º, 5.º, 11.º e 16.º (com 2 alterações ou criações). Na categoria “Medidas aplicadas pela CIG, CITE ou ONG” os artigos que aparecem mais vezes são o 5.º (com 7 medidas aplicadas), o 3.º (com 2 medidas aplicadas) e o 4.º (com 2 medidas aplicadas).

Há exceção do Artigo 16.º todos os restantes artigos que pertencem ao grupo de artigos que não suscitou quaisquer preocupações por parte do Comité nas observações finais ao sexto e sétimo relatórios, ou seja os Artigos 1.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º, também correspondem a todos os artigos que aparecem menos vezes nas três categorias.

Por ordem crescente os artigos que aparecem mais vezes com destaque nas três categorias dos dois relatórios, são: o 2.º, 11.º, e 16.º (aparecem 2 vezes, apenas se contou os seus números na categoria “Alteração ou Criação de Leis”, pois foi a única categoria em que foram dos artigos que apareceram mais vezes ou seja em “destaque”), o 12.º (aparece 3 vezes, na categoria “Alteração ou Criação de Leis”), o 4.º (aparece 10 vezes, em todas as categorias), o 13.º (aparece 13 vezes, nas categorias “Parágrafos de Informação Geral” e “Alteração ou Criação de Leis”), o 3.º (aparece 13 vezes, em todas as categorias) e o 5.º (aparece 14 vezes, em todas as categorias).

É possível concluir que exceptuando o Artigo 7.º (que faz parte do grupo de artigos que suscitou alguma atenção do Comité nas observações finais ao sexto e sétimo relatórios e não está em destaque em nenhuma das três categorias do oitavo e nono relatórios), todos os artigos que faziam parte do grupo que suscitou mais a atenção do Comité e do grupo que suscitou alguma atenção do Comité estão igualmente em destaque no oitavo e nono relatórios.

Conclui-se que apesar dos valores muito reduzidos que aparecem nesta tabela comparativamente com as outras, Portugal procurou tal como nos anteriores relatórios dar mais atenção aos artigos que estavam inseridos nas preocupações do Comité CEDAW nas

observações finais feitas ao sexto e sétimo relatórios (exceptuando as situações explicadas dos Artigos 16.º e 7.º).

Uma vez que, como dito anteriormente, as respostas de Portugal às observações finais do Comité ao sexto e sétimo relatórios tiveram destaque no oitavo e nono relatórios não faz sentido apresentar quais as preocupações que obtiveram ou não resposta (anteriormente foi o que se fez em relação às questões/preocupações nas observações finais do Comité ao relatório inicial, às questões nas observações finais do Comité ao segundo e terceiro relatórios e às preocupações nas observações finais do Comité ao quarto e quinto relatórios) pois todas tiveram respostas detalhadas, correspondendo a cerca de 85% do oitavo e nono relatórios.

### **3.6. Resumo das Preocupações nas Observações Finais do Comité ao Oitavo e Nono Relatórios**

- O Comité recomendava que Portugal fizesse um estudo sobre as consequências das medidas de austeridade nas mulheres e definisse um plano de acção para mitigar os efeitos adversos destas medidas, procurando a ajuda da UE e do FMI para a sua implementação. Insere-se no Artigo 2.º (*Policy Measures*);
- O Comité estava preocupado com o atraso da implementação da CEDAW nos Açores e na Madeira e com a inexistência de um plano de acção regional para a igualdade de género nos Açores, o Comité lembrava a Portugal a obrigação de implementar a CEDAW em todo o seu território e recomendava que se apoiasse a criação de um mecanismo para o avanço das mulheres nos Açores. Insere-se no Artigo 3.º (*Guarantee of Basic Human Rights and Fundamental Freedoms*);
- O Comité mostrou preocupação com o facto de não ter sido fornecida informação sobre a avaliação do impacto dos programas de sensibilização sobre a CEDAW, o Protocolo Opcional e as Observações Finais e de não haver dados sobre os casos em que a CEDAW foi mencionada nos tribunais domésticos, recomendava que Portugal continuasse estes programas, avaliasse o seu impacto e promovesse o recurso à CEDAW nos tribunais (nomeadamente recolhendo dados sobre os casos em que a CEDAW foi referida em tribunal). Insere-se no Artigo 3.º e 2.º;
- O Comité estava preocupado com a redução do orçamento dos órgãos que trabalham para a igualdade de género, sobretudo a CIG, recomendava portanto que Portugal tomasse medidas

para dotar a CIG de recursos suficientes e sustentáveis. O Comité lamentava também os relatos de que as ONG pelos direitos das mulheres eram as mais afectadas pelas medidas de austeridade e não eram tão consultadas, recomendava que o Estado Parte adoptasse medidas para reduzir o impacto das medidas de austeridade nas ONG pelos direitos das mulheres, que lhes facultasse assistência financeira e as consultasse sistematicamente nos assuntos relacionados com direitos das mulheres. Insere-se no Artigo 3.º;

- O Comité considerava que as medidas especiais temporárias podiam ser utilizadas para ajudar a aliviar o impacto das medidas de austeridade, e para evitar que as mulheres fossem ainda mais desfavorecidas, recomendava que Portugal incluísse estas medidas na sua legislação, disposições orçamentais e políticas sociais e de saúde (obedecendo a objectivos e metas e estabelecendo um sistema de monitorização do seu progresso). Insere-se no Artigo 4.º (*Special Measures*);

- O Comité registava com preocupação que os estereótipos de género persistiam em todas as esferas da vida e nos *media* e que Portugal carecia de uma estratégia abrangente para combatê-los, recomendava que Portugal continuasse a implementar medidas para eliminar estes estereótipos (inclusive através da criação de um instrumento para controlar os estereótipos nos *media*) e procurasse eliminar atitudes estereotipadas sobre os papéis da mulher e do homem na família e sociedade. O Comité preocupava-se com a prevalência da violência doméstica contra as mulheres, o uso limitado de ordens de protecção e a falta de coordenação entre os Tribunais de Família e Criminal nestes casos, instava Portugal a assegurar a aplicação das leis que criminalizam a violência contra as mulheres (e a aumentar as medidas de prevenção), a aplicar ordens de protecção contra companheiros abusivos e a criar um mecanismo que assegurasse a cooperação eficaz entre os Tribunais de Família e Criminal. O Comité estava preocupado com o facto da legislação portuguesa não abranger todas as formas de actos sexuais sem consentimento, com a falta de centros e serviços de emergência para vítimas de violação e com o facto da violação no casamento ser muitas vezes juridicamente tratada como violência doméstica e não como um crime específico, recomendava que Portugal se certificasse que todas as formas de actos sexuais sem consentimento fossem definidos como violação no Código Penal, criasse centros e serviços de emergência para vítimas de violação e reverse as suas políticas de condenação nos casos de violação dentro do casamento. Finalmente, o Comité estava preocupado com o facto da MGF ser praticada nas cidadãs portuguesas fora de Portugal e que os esforços de sensibilização aos

seus efeitos nefastos não fossem suficientes, recomendava por isso certificação da aplicação rigorosa da legislação que criminaliza a MGF (inclusive jurisdição extraterritorial) e o reforço das estratégias de prevenção, inclusivamente programas de sensibilização para comunidades onde estas práticas prevaleciam. Insere-se no Artigo 5.º (*Sex Role Stereotyping and Prejudice*);

- O Comité estava preocupado com a pobreza e exclusão social das mulheres (particularmente em grupos desfavorecidos e marginalizados) o que aumentava o risco destas se tornarem vítimas de tráfico e exploração na prostituição, com a falta de mecanismos para identificar vítimas, com as condenações demasiado brandas aplicadas aos traficantes e com a falta de informação sobre a protecção e assistência às vítimas, instava Portugal a intensificar os seus esforços no combate ao tráfico de mulheres e crianças que vivem na pobreza (correndo mais riscos), a criar mecanismos de identificação de vítimas, a assegurar uma condenação eficaz dos traficantes e a reforçar a protecção e reabilitação de mulheres vítimas de tráfico. Insere-se no Artigo 6.º (*Prostitution*);

- O Comité estava preocupado que a Lei da Paridade de 2006 (que estabelecia uma quota mínima de 33% para os candidatos de cada sexo nas listas eleitorais) fosse entendida como uma representação 50-50, registava que esta lei tinha um efeito limitado a nível local, que as sanções pelo seu incumprimento eram muito brandas e que as mulheres continuavam com um baixo número em posições de tomada de decisão no executivo, serviço diplomático, Supremo Tribunal e outros órgãos públicos, urgia o Estado Parte a alterar Lei da Paridade, de forma a alcançar 50% de representação de ambos os sexos (o mesmo deveria acontecer nas Regiões Autónomas), a reforçar as sanções em caso de incumprimento da lei e a criar medidas temporárias para aumentar a representação das mulheres em posições de tomada de decisão nos órgãos mencionados. Insere-se no Artigo 7.º (*Political and Public Life*);

- O Comité estava preocupado com a segregação das mulheres nas diferentes áreas do ensino, com a reduzida representação das raparigas na área da tecnologia e em cursos de formação (no ensino secundário) e nas áreas da engenharia, indústria e construção (no ensino superior), também se preocupava com o facto da educação sexual nas escolas não ser uma disciplina autónoma e com o enfoque dado à saúde e prevenção de DST e à gravidez precoce, em vez das relações sociais de género e estereótipos patriarcais. O Comité recomendava que se continuasse os esforços para aumentar a participação das raparigas no ensino secundário e superior (inclusive em áreas dominadas pelos homens) e se tornasse a educação sexual numa

disciplina autónoma, cujo *curriculum* deveria reflectir uma perspectiva de género forte. Insere-se no Artigo 10.º (*Education*);

- O Comité estava preocupado com o limitado impacto das medidas adoptadas para melhorar a situação laboral das mulheres (inclusiva as suas carreiras e salários), com a taxa de desemprego entre as mulheres, especialmente mulheres jovens (que era muito alta), com o facto dos grupos marginalizados de mulheres (ciganas, migrantes ou idosas) terem acesso muito limitado ao mercado de trabalho, e com a discriminação que persistia no emprego contra mulheres grávidas e mães recentes. Recomendava que Portugal tomasse medidas selectivas (inclusive medidas especiais temporárias), melhorasse o acesso das mulheres, especialmente jovens, ao mercado de trabalho, aumentasse as oportunidades de trabalho para mulheres pertencentes a grupos marginalizados e tomasse as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres grávidas e mães recentes no emprego. Insere-se no Artigo 11.º (*Employment*);

- O Comité estava preocupado com os relatos de que muitas vezes as mulheres sem serem consultadas eram submetidas a partos excessivamente medicados e cesarianas, e com as alterações introduzidas em 2015 à Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez que impunham a obrigatoriedade de quatro consultas distintas antes do aborto e o pagamento de taxas moderadoras, o Comité recomendava que Portugal se assegurasse que os procedimentos excessivamente medicados no parto fossem devidamente avaliados, que se alterasse a lei mencionada e revogasse as condições excessivamente pesadas recentemente introduzidas. Insere-se no Artigo 12.º (*Health*);

- O Comité mostrava preocupação com os relatos de despejos como consequência de pagamentos em atraso do crédito à habitação ou arrendamento, recomendava que Portugal reforçasse as suas iniciativas para abordar este problema (adoptando também uma abordagem baseada no género, particularmente em agregados familiares encabeçados por mulheres). Insere-se no Artigo 13.º (*Economic and Social Benefits*);

- O Comité estava preocupado com o número de mulheres rurais que continuavam a enfrentar problemas no acesso ao emprego e à educação, e dependentes de benefícios sociais baixos, recomendava que Portugal continuasse os esforços para incentivar o empreendedorismo das mulheres, inclusive na agricultura e tomasse medidas para que as mulheres das áreas rurais tivessem melhores oportunidades na educação e emprego. O Comité estava preocupado com



as mulheres ciganas, sobretudo nas áreas rurais, que enfrentavam exclusão social e falta de acesso à educação, saúde, emprego e habitação, com o grande número de mulheres ciganas que viviam em habitações precárias (sem acesso a água potável, saneamento, electricidade ou recolha de lixo) e estava sobretudo preocupado com as elevadas taxas de abandono escolar entre as raparigas ciganas devido a casamentos precoces, o Comité recomendava que se redobrasse os esforços para garantir habitação adequada e serviços básicos às mulheres ciganas e se tomasse medidas para prevenir o abandono escolar das raparigas ciganas (através de campanhas de sensibilização junto das suas famílias). Insere-se nos Artigos 13.º e 14.º (*Rural Women*);

- O Comité registava com preocupação que a legislação portuguesa estabelecia diferentes condições pós-divórcio para homens e mulheres (nomeadamente baseadas no princípio da “presunção de paternidade”), que a idade mínima para casar eram os 16 (com autorização dos pais) e não os 18 anos, e que o acesso a serviços de reprodução assistida não se encontrava disponível a todas as mulheres, recomendava que se corrigisse a legislação para garantir tratamento pós-divórcio igual a homens e mulheres, se aumentasse a idade mínima de casamento para os 18 anos e se adoptasse medidas legislativas selectivas que assegurassem o acesso de todas as mulheres a serviços reprodutivos assistidos sem restrições. Insere-se no Artigo 16.º (*Marriage and Family Life*);

- O Comité recomendava ainda que Portugal utilizasse a Declaração e Plataforma de Acção de Pequim (nos seus esforços de implementação da CEDAW), realizasse uma igualdade efectiva de género durante a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, divulgasse estas observações (em português) às instituições relevantes do Estado e continuasse a divulgar a CEDAW e o seu Protocolo Opcional e jurisprudência, recorresse a assistência técnica regional ou internacional na implementação da CEDAW, assinasse a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, e apresentasse (no prazo de dois anos) informações escritas sobre as medidas tomadas para implementação das recomendações nos parágrafos 23º (c), 25º (b) (inserir-se no Artigo 6.º) e 37º (insere-se no Artigo 12.º).

Em 2017 Portugal enviou a informação de seguimento sobre as medidas tomadas para a implementação das recomendações nos parágrafos 23º (c), 25º (b) (inserir-se no Artigo 6.º) e 37º (insere-se no Artigo 12.º), presentes nas observações ao oitavo e nono relatórios. Em 2019 Portugal deverá apresentar o décimo relatório periódico.

#### **4. Recomendações Gerais que se destacam pelas recomendações feitas em relação ao que os relatórios periódicos devem abordar**

A recomendação geral n.º 1 (1986) afirma que os relatórios deveriam incluir os obstáculos na implementação da CEDAW e as medidas adoptadas para os ultrapassar.

Na recomendação geral n.º 6 (1988) o Comité recomenda a criação e o fortalecimento dos mecanismos nacionais, instituições e procedimentos com autoridade para aconselhar sobre o impacto das políticas do governo nas mulheres, monitorizar a situação das mulheres e ajudar na criação e disseminação de políticas e medidas para acabar com a discriminação, recomendou ainda que fossem tomados os passos necessários para assegurar a disseminação da CEDAW, que os Estados-Parte procurassem assistência do Secretariado-Geral e do Departamento de Informação Pública no fornecimento da tradução da CEDAW e dos relatórios do Comité, e que todas estas recomendações fossem incluídas nos relatórios.

Notando a falta de dados estatísticos em muitos dos relatórios sobre a situação das mulheres o Comité recomendou na recomendação geral n.º 9 (1989) que os Estados-Parte tentassem garantir que os seus serviços nacionais de estatística apresentassem dados discriminados por sexo com o intuito de obter informação sobre a situação da mulher.

A recomendação geral n.º 12 (1989) recomenda que os Estados-Parte incluam nos seus relatórios periódicos: a legislação em vigor para proteger as mulheres contra a incidência de todos os tipos de violência no dia-a-dia (como a violência sexual, o abuso na família, o assédio sexual no trabalho, entre outras), outras medidas adoptadas para acabar com esta violência, a existência de serviços de apoio para mulheres vítimas de agressão ou abusos e dados estatísticos sobre a incidência de todos os tipos de violência contra as mulheres e sobre as mulheres que são vítimas de violência.

Entre as várias recomendações feitas pelo Comité CEDAW na recomendação geral n.º 15 (1990) incluía-se a integração nos relatórios periódicos de informação sobre os efeitos da sida na situação das mulheres e as acções tomada para responder às necessidades das mulheres infectadas e para prevenir a discriminação específica contra estas mulheres.

Notando a falta de referência nos relatórios da ausência de salários para as mulheres que trabalham em empresas familiares, o Comité recomendou na recomendação geral n.º 16 (1991) a inclusão nos relatórios de informação sobre a situação legal e social das mulheres

não remuneradas a trabalhar em empresas familiares, e de dados estatísticos sobre as mulheres que trabalham sem salário, segurança social e benefícios sociais em empresas pertencentes a um membro familiar.

A recomendação geral n.º 18 (1991) recomenda que os Estados providenciem nos seus relatórios informação sobre mulheres com deficiências, e medidas tomadas para lidar com esta situação, inclusive medidas especiais para garantir que as mulheres tenham igualdade de acesso à educação e ao emprego, serviços de saúde e segurança social, e para garantir que elas possam participar em todas as áreas da vida social e cultural.

Na recomendação geral n.º 19 (1992) entre as várias recomendações feitas, destacam-se relativamente aos relatórios: a identificação da extensão das atitudes, costumes e práticas que perpetuam a violência contra as mulheres, e os tipos de violência resultantes, e das medidas tomadas para suprimir a violência e os seus efeitos; a inclusão da extensão do tráfico e da exploração sexual e as medidas tomadas para proteger as mulheres envolvidas na prostituição ou sujeitas ao tráfico e outras formas de exploração sexual (o efeito destas medidas também devia ser descrito); a inclusão de informação sobre o assédio sexual, e sobre as medidas para proteger as mulheres do assédio sexual e outras formas de violência ou coerção no local de trabalho; a indicação da extensão dos problemas relacionados com a coerção em relação à fertilidade e à reprodução e com os procedimentos médicos perigosos como o aborto ilegal, das medidas tomadas e os seus efeitos; e a inclusão de informação sobre as medidas jurídicas, preventivas e de protecção tomadas para superar a violência contra as mulheres e sobre a eficácia dessas medidas.

Na recomendação geral n.º 21 (1994) é dito em relação aos relatórios periódicos que deveria ser indicado se as leis dos países obedeciam aos princípios dos artigos 9.º, 15.º e 16.º e onde devido a motivos religiosos, direito privado ou costumes, o cumprimento da lei ou da CEDAW era impedido.

Na recomendação geral n.º 23 (1996) é dito em relação aos relatórios periódicos que sobre o Artigo 7.º os Estados-Parte devem descrever as disposições legais que efectivam os direitos contidos neste artigo, providenciar detalhes sobre quaisquer restrições a esses direitos, descrever as medidas introduzidas para superar as barreiras ao exercício desses direitos, incluir dados estatísticos (desagregados por sexo) com a percentagem de mulheres relativa aos homens que gozam esses direitos, descrever o tipo de formulação de políticas em que as

mulheres participam e o nível e extensão dessa participação, descrever a extensão da participação das mulheres em ONG e Organizações Feministas, analisar a extensão da garantia que os Estados consultam estas organizações e o impacto dos seus conselhos a todos os níveis de formulação e implementação política, e providenciar informação relativa à sub-representação das mulheres como membros e funcionárias de partidos políticos, sindicatos, organizações patronais e associações profissionais; e sobre o Artigo 8.º os Estados-Parte deviam providenciar dados estatísticos (desagregados por sexo) com a percentagem de mulheres nos seus serviços estrangeiros ou regularmente envolvidas na representação ou trabalho internacional em nome do Estado, descrever os esforços para estabelecer critérios e procedimentos de nomeação e promoção de mulheres a posições relevantes e delegações oficiais, descrever os passos tomados para divulgar informação sobre os compromissos internacionais do Governo que afectam as mulheres, e providenciar informação sobre a discriminação contra as mulheres devido às suas actividades políticas.

Na recomendação geral n.º 25 (2004) entre as várias recomendações feitas, destacam-se relativamente aos relatórios: a inclusão de informação sobre a adopção, ou não adopção, de medidas especiais temporárias; tendo em conta que os Estados-Parte podem incluir medidas especiais temporárias sobre diferentes artigos, estes são também convidados a providenciar detalhes sobre a legislação relativa às medidas especiais temporárias, e particularmente se essa legislação se presta à natureza obrigatória ou voluntária das medidas especiais temporárias; a disponibilização de detalhes sobre os planos de acção destinados a criar acesso para as mulheres em certos campos (bem como ultrapassar a sua sub-representação), a redistribuir recursos e poderes em áreas particulares e a iniciar mudanças institucionais de modo a ultrapassar discriminação e a alcançar a igualdade *de facto* (os relatórios deveriam ainda incluir os possíveis efeitos secundários das medidas aplicadas em nome destes planos de acção e possíveis acções para proteger as mulheres destes efeitos); o relato do tipo de medidas especiais temporárias tomadas sobre os artigos da CEDAW, e quantas mulheres são afectadas por uma medida.

Na recomendação geral n.º 26 (2008) é dito em relação aos relatórios periódicos que os Estados-Parte deveriam apresentar informação sobre o seu regime jurídico, políticas e programas implementados para proteger os direitos das mulheres migrantes trabalhadoras. Deviam ser recolhidos dados sobre a aplicação e eficácia das leis, políticas e programas e a situação *de facto* das mulheres migrantes trabalhadoras.

Na recomendação geral n.º 31 (2014) é dito em relação aos relatórios periódicos que deveria ser incluída informação sobre a natureza e extensão das atitudes, costumes e normas sociais que perpetuam práticas prejudiciais, bem como as medidas implementadas devido às recomendações feitas nesta recomendação geral.

Na recomendação geral n.º 34 (2016) o Comité aconselhou os Estados-Parte, aquando a elaboração dos relatórios, a consultarem grupos de mulheres rurais, inclusive organizações de mulheres agricultoras, organização de produtores e cooperativas agrícolas.

Na recomendação geral n.º 37 (2018) o Comité aconselhou os Estados-Parte a incluírem nos relatórios periódicos informação sobre os quadros jurídicos, estratégias, orçamentos e programas implementados para assegurar que os direitos humanos das mulheres são promovidos e protegidos dentro de políticas relacionadas com a redução das alterações climáticas e do risco de desastres.

## **5. Entrevistas**

### **5.1. Guião para a Realização das Entrevistas**

#### **Análise do Papel da Organização das Nações Unidas no Desenvolvimento dos Direitos da Mulher em Portugal - o Caso da CEDAW**

Esta entrevista tem como objectivo comparar a opinião de especialistas que acompanham a CEDAW com os resultados obtidos após a análise dos relatórios periódicos entregues por Portugal ao Comité CEDAW e das observações finais respondidas. Destina-se a uma Dissertação de Mestrado, integrada no Mestrado de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.

O êxito desta dissertação depende da sua participação. Agradecemos, nesse sentido, a resposta consciente, sincera e integral a esta entrevista, constituída por seis questões.

Os dados serão apenas utilizados para fins académicos.

Para colocar dúvidas, suscitar esclarecimentos ou apresentar observações, utilize o *email*: [anams95@hotmail.com](mailto:anams95@hotmail.com).

1. Para a realização desta dissertação partiu-se do ponto de vista de que as falhas por parte de Portugal na implementação da CEDAW são causadas por falta de capacidade e não por falta de vontade. Tendo em conta os seus conhecimentos concorda com esta perspectiva ou pelo contrário acha que as falhas na implementação da CEDAW em Portugal se devem a falta de vontade?
2. Seguindo esta perspectiva, notou-se que os factores mais apontados como causadores de falhas na implementação da CEDAW em Portugal foram as falhas na eficácia burocrática (nomeadamente a falta de recursos da CIG e CITE) e os comportamentos sociais e culturais enraizados (como os estereótipos em relação aos papéis de género). Na sua opinião estes dois factores causam realmente falhas na implementação da CEDAW? Que outros factores considera serem causadores destas falhas?
3. De acordo com dois investigadores os efeitos da CEDAW nos direitos das mulheres a nível mundial são significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos (pois os direitos sociais e económicos requerem uma mudança de comportamentos enraizados). Concorda com a opinião destes dois investigadores ou pelo contrário acha que os direitos políticos são tão ou mais difíceis de mudar do que os direitos sociais e económicos?
4. Apesar das conclusões destes dois investigadores. No caso de Portugal notou-se que até ao penúltimo relatório (em 2007) a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais (sobretudo na educação) e fraco nos direitos económicos (houve um grande aumento das taxas de actividade e emprego das mulheres). Na sua opinião esta situação confirma-se ou não? Porquê?
5. Contudo, a partir dos últimos relatórios de 2013 verificou-se que as conclusões dos dois investigadores se aplicavam a Portugal, ou seja após a introdução da lei da paridade (em 2006) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente tem-se visto uma pequena estagnação nos direitos sociais (como a permanência de uma segregação no ensino) e nos direitos económicos a estagnação tinha sido ainda maior (mantinha-se há muito tempo o fosso salarial entre sexos e a discriminação no emprego contra as mulheres). Acha que de facto nos últimos anos os direitos políticos

têm vindo a melhorar mais do que os direitos sociais e económicos, ou que nos tempos mais recentes estas conclusões não se aplicam?

6. Portugal procurou de forma geral dar mais atenção nos relatórios periódicos às áreas que eram preocupantes para o Comité CEDAW. Contudo esta preocupação é particularmente notável nos relatórios de 2003 e 2007 e sobretudo nos últimos relatórios de 2013. Revelando um cuidado crescente de Portugal em responder às Observações Finais do Comité. Porque é que acha que esta situação ocorre?

Obrigada pela sua colaboração

## **5.2. Entrevista a Raquel Tavares**

Raquel Tavares – faz parte do Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDCC) e acompanha de perto a CEDAW

Entrevista Telefónica

Entrevistadora (E): Para a realização desta dissertação partiu-se do ponto de vista de que as falhas por parte de Portugal na implementação da CEDAW são causadas por falta de capacidade e não por falta de vontade. Tendo em conta os seus conhecimentos concorda com esta perspectiva ou pelo contrário acha que as falhas na implementação da CEDAW em Portugal se devem a falta de vontade?

Raquel Tavares (RT): Eu acho que as coisas se confundem, acho que nem sempre é tão fácil assim distinguir o que é uma falta de capacidade o que é uma falta de vontade, por exemplo – dá o exemplo na pergunta seguinte da falta de recursos da CIG e da CITE, a falta de recursos também é reflexo da prioridade dada ao trabalho destas instituições nos Orçamentos de Estado, as coisas estão interligadas e o que me parece é que num país como Portugal acho que o grande problema é de facto os estereótipos em relação aos papéis de género que prevalecem em toda a sociedade portuguesa e que depois desembocam nos casos em clara falta de vontade de mudar determinado enquadramento que podia ser benéfico à realização da igualdade de género. Noutros casos acabam por resultar na falta de capacidade dos organismos e das instituições que lidam com estas matérias mas eu acho que as coisas se confundem um bocadinho.

E: Então, acha que acaba por ser uma mistura dos dois factores: falta de vontade e falta de capacidade?

RT: Acho e acho que os dois factores são a mesma coisa em muitos aspectos.

E: Seguindo esta perspectiva, notou-se que os factores mais apontados como causadores de falhas na implementação da CEDAW em Portugal foram as falhas na eficácia burocrática (nomeadamente a falta de recursos da CIG e CITE) e os comportamentos sociais e culturais enraizados (como os estereótipos em relação aos papéis de género). Na sua opinião estes dois factores causam realmente falhas na implementação da CEDAW? Que outros factores considera serem causadores destas falhas?

RT: Eu acho que estes factores são ambos importantes e interagem entre si, mas todos os factores que actuam sobre a sociedade portuguesa acabam por influenciar a realização da igualdade de género. Dou-lhe um exemplo, a crise económica e financeira que nos atingiu não é imediatamente reconduzível aos estereótipos relativamente aos papéis de género e mesmo relativamente à falta de recursos da CIG e da CITE, influenciou com certeza mas teve muitas outras dimensões, mas essa crise internacional fez-se sentir especialmente sobre as mulheres. Porquê? Porque as mulheres já estavam em situação de desvantagem e portanto estão mais vulneráveis aos efeitos, por exemplo de uma crise económica. Portanto acho que todos os factores que agem sobre a sociedade portuguesa – os conflitos internacionais, as migrações, tudo isso – acaba por se reflectir na realização da igualdade de género em Portugal também.

Outro exemplo de estereótipos e discriminação racial em relação a várias minorias étnicas e nacionais que existam em Portugal, dou-lhe o exemplo dos ciganos existe muita informação de mulheres ciganas em particular que são vítimas de discriminação muitas vezes, por serem mulheres, por serem uma minoria segregada. Portanto todos esses factores que actuam sobre a sociedade portuguesa influenciam a realização da igualdade de géneros. A vida das pessoas não é estanque, todos nós operamos numa determinada sociedade e portanto tudo isso acaba por influenciar os vários aspectos da realização dos direitos humanos, e neste caso da igualdade de géneros.

Todos os factores que agem sobre a educação, a saúde, sobre todos os aspectos abordados pela CEDAW acabam por ter influência na implementação na CEDAW e não só os estereótipos de género e a falta de recursos dos organismos que lidam especificamente com esta questão. Por exemplo, a falta de recursos do sistema nacional de saúde tem directamente



impacto sobre a realização do estado de saúde das mulheres, também nas mulheres grávidas, nas questões de planeamento familiar. Portanto não é só de facto a falta de recursos dos organismos que estão mandatados para lidar com a igualdade é tudo aquilo que age sobre a administração pública, as políticas públicas acabam por influenciar positiva ou negativamente a aplicação da CEDAW.

E: De acordo com dois investigadores os efeitos da CEDAW nos direitos da mulher a nível mundial são significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos (pois os direitos sociais e económicos requerem uma mudança de comportamentos enraizados). Concorda com a opinião destes dois investigadores ou pelo contrário acha que os direitos políticos são tão ou mais difíceis de mudar do que os direitos sociais e económicos?

RT: Bom eu não conheço este estudo, nem o trabalho destes investigadores mas o que eu acho é que isto reflecte uma visão dos direitos humanos, civis, políticos, económicos, sociais e culturais que está desactualizada porque cada vez mais, nos fóruns de direitos humanos e entre quem reflecte sobre direitos humanos e quem trabalha em direitos humanos há um consenso cada vez maior (e até mesmo a nível político) sobre a interdependência dos direitos. Portanto a ideia de que esta distinção entre várias tipologias de direitos é artificial. Eu acho, e a comunidade internacional acha também (e o consenso internacional é esse), que a realização de determinados direitos afecta a realização de todos os outros.

Para mim não faz sentido falar em que direitos são mais difíceis de realizar, é evidente que em certos contextos pode haver determinados direitos que me saltem à vista como objecto de violação mais imediata mas se formos analisar essas situações quase sempre os restantes direitos humanos ficam também em causa. Numa sociedade, por exemplo, em que as mulheres não podem votar dificilmente é uma sociedade onde as mulheres têm facilidade de acesso ao crédito bancário, onde herdem nas mesmas condições que os homens, onde tenham oportunidades de realizar o direito ao trabalho em pé de igualdade com os homens, em que beneficiem das mesmas oportunidades de educação, se formos ver são quase sempre sociedades em que as mulheres são colocadas em patamares inferiores e isso acaba por afectar todos os seus direitos. Portanto estas distinções, que direitos são realizados primeiro, não fazem sentido em termos de filosofia de base.

E: Os investigadores partem da ideia de que os direitos políticos são mais fáceis de alterar porque o facto de se alterar as leis irá conduzir a mudanças, enquanto que nos direitos económicos e sociais apesar de se mudarem as leis continuam a haver estereótipos dentro da sociedade, é essa a perspectiva que eles têm.

RT: Eu conheço a perspectiva e é uma perspectiva que tem estado na base de muitas discussões de muita outra ordem a nível internacional. Só que é que como eu lhe digo, é uma perspectiva que não tem grande sustentação se formos analisar em concreto o estado de realização de determinados direitos na prática, porque pode-me dizer “mas se mudarmos a lei as mulheres podem passar a poder votar” podem e isso é uma mudança legislativa que pode ter imediatamente efeitos mas se for aplicada numa sociedade em que determinados comportamentos estejam enraizados dificilmente depois as mulheres vão exercer o direito de voto em igualdade de circunstâncias com os homens, muitas vão ter tendência para votar naquilo que votam os maridos e os pais. Porque isso é um caminho que faz globalmente e é um caminho de progresso que se faz ou não se faz no sentido da emancipação e que tem reflexos em todos os direitos. Dificilmente as coisas são compartimentalizadas entre os direitos civis e políticos e os direitos económicos sociais e culturais. Portanto eu tenho muita dificuldade em responder a estas perguntas, porque de facto eu acho que esta distinção entre os direitos é artificial.

Pode haver casos em que nós, certamente, detemos mais progressos ao nível de alguns direitos imediatamente identificados e em certos contextos especiais mas se formos fazer uma análise global, as cidades onde os direitos civis e políticos são melhor salvaguardados são sempre as sociedades que também salvaguardam melhor os direitos económicos, sociais e culturais e vice-versa. Dificilmente uma coisa está divorciada da outra.

E: Ou seja para si todos os direitos interligam-se, e a melhoria, por exemplo, dos direitos políticos também significará uma melhoria dos direitos sociais e económicos?

RT: Sim, e para a comunidade internacional, pelo menos desde 1993 desde a Declaração e Programa de Acção de Viena onde a indivisibilidade, a interdependência, a interconectividade e a interpelação dos direitos humanos ficou consagrada como um princípio basilar dos direitos humanos, e essa distinção que esses investigadores fazem é contrária a essa ideia, categoriza-os e essa distinção foi muito falada, por exemplo, quando foi negociado um Protocolo Facultativo aos direitos económicos, sociais e culturais porque prevê um sistema de queixas

em caso de violação do Pacto internacional que prevê os PESC, e esse foi um dos grandes argumentos “sobre os direitos civis e políticos é mais fácil agir, os Estados têm mais facilidade de assumir mais responsabilidades internacionais em relação a esses direitos e se sujeitarem a um mecanismo de queixa, porque depende da sua vontade. É mais difícil em relação aos direitos económicos, sociais e culturais porque dependem de condições estruturais, já não estão tão na dependência da vontade do Estado”. Esta ideia foi abandonada na prática com a adopção do Protocolo Facultativo que agora prevê queixas em relação aos direitos económicos, sociais e culturais. Foi abandonada precisamente porque todos os direitos têm dimensões imediatas, têm obrigações de meios, têm obrigações de resultados, têm obrigações de que o Estado tenha que fazer certas coisas, que promover outras coisas... todos os direitos têm várias dimensões, há uns em que essas dimensões estão mais vinculadas outros em que não estão mas as coisas estão sempre interligadas.

Nós pensámos por exemplo no direito à vida, o Estado tem que garantir o direito à vida, é evidente que isto significa que não pode matar pessoas mas se não garantir, por exemplo, salário mínimo que permita às pessoas alimentarem-se ou não lhes der meios para se alimentarem de outra forma pode ter pessoas a morrer de fome e isso é uma violação de um direito civil ou de um direito económico, social e cultural. Até coisas aparentemente tão óbvias como o direito à vida influenciam os restantes direitos.

A mesma coisa com a tortura, se nós pensarmos num país que não tenha condições ou não existam prisões para ter condições minimamente decente, mantenha as pessoas em celas exíguas cheias de ratos, por exemplo, e o Estado pode dizer “mas nós não temos recursos para mais, isto não depende da nossa vontade”, bom mas isto para muita gente é uma questão de tortura. Não dar cuidados de saúde a um preso, por exemplo a um diabético que precise de insulina, a um paciente com cancro... As coisas entrecruzam-se muito, se formos reflectir naquilo que é a realização dos direitos percebemos que as coisas estão muito interligadas.

E: Apesar das conclusões destes dois investigadores. No caso de Portugal notou-se que até ao penúltimo relatório (em 2007) a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais (sobretudo na educação) e fraco nos direitos económicos (houve um grande aumento das taxas de actividade e emprego das mulheres). Na sua opinião esta situação confirma-se ou não? Porquê?

RT: Aquilo que eu lhe posso dizer é que esta Convenção é de 1979 e ratificada por Portugal no início dos anos 80 e portanto já depois da revisão constitucional de 1976 (que deu pleno voto às mulheres e consagrou em muitos domínios a igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente a nível constitucional), foi muito importante para os direitos civis e políticos das mulheres em Portugal, e portanto é natural que na altura em que esta Convenção entrou em vigor em Portugal não houvesse tanto para fazer neste tempo nos direitos políticos, estritamente falando, e que o caminho ao nível dos direitos sociais tenha sido mais prolongado. Isto sempre tendo em conta essa distinção entre uma coisa e outra podia ser visível nalguns aspectos conjunturais, nós a analisarmos de uma maneira mais aprofundada e mais extensa é uma distinção artificial como eu lhe digo.

Portanto para mim este impacto da Convenção que pode ser detectado a nível dos direitos políticos tem a ver com o momento em que a Convenção CEDAW entrou em vigor em Portugal, que foi na sequência justamente de um período de grande evolução legislativa ao nível dos direitos políticos das mulheres e provavelmente houve avanços mais lentos noutras áreas. É esta a explicação que eu encontro para isso.

E: Contudo, a partir dos últimos relatórios de 2013 verificou-se que as conclusões dos dois investigadores se aplicavam a Portugal, ou seja após a introdução da lei da paridade (em 2006) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente tem-se visto uma pequena estagnação nos direitos sociais (como a permanência de uma segregação no ensino) e nos direitos económicos a estagnação tinha sido ainda maior (mantinha-se há muito tempo o fosso salarial entre sexos e a discriminação no emprego contra as mulheres). Acha que de facto nos últimos anos os direitos políticos têm vindo a melhorar mais do que os direitos sociais e económicos, ou que nos tempos mais recentes estas conclusões não se aplicam?

RT: Mais uma vez eu acho que esta distinção é artificial, as coisas estão sempre a par umas das outras, mas aquilo que me parece é que a nível de direitos sociais e económicos, aquilo que por senso comum designamos como direitos sociais e económicos – o direito ao trabalho, o direito à saúde, à educação, habitação – são direitos cuja realização sofreu um grande impacto com a crise de 2009 e portanto é natural que a partir de 2013 as conclusões internacionais sejam penalizadoras para Portugal a nível do avanço nestas áreas, as mulheres são mais atingidas porque já estão numa situação de mais vulnerabilidade, e portanto é natural que a partir de 2013 tudo o que seja indicadores sociais e económicos, incluindo indicadores de igualdade se tenham agravado. É natural que assim seja porque já estão a agir sobre um

grupo que é desfavorecido a muitos níveis, causa um impacto maior do que quem está numa posição melhor, as mulheres são mais atingidas pelo desemprego, desistem mais depressa de estudar porque têm que trabalhar, tudo isso e portanto o impacto de um fenómeno como a crise de 2009 sentiu-se mais sobre as mulheres e eu acho que é a isso que se deve esta distinção que digo mais uma vez que é artificial mas que a diferença que provavelmente observa nas observações do Comité tem a ver com isso.

E: Portugal procurou de forma geral dar mais atenção nos relatórios periódicos às áreas que eram preocupantes para o Comité CEDAW. Contudo esta preocupação é particularmente notável nos relatórios de 2003 e 2007 e sobretudo nos últimos relatórios de 2013. Revelando um cuidado crescente de Portugal em responder às Observações Finais do Comité. Porque é que acha que esta situação ocorre?

RT: Esta situação ocorre porque as directrizes para a elaboração dos relatórios são publicadas pelos vários Comités, não só por este mas pelos vários Comités (cada Comité tem as suas, elas não são todas iguais) indicam que nos relatórios periódicos os Estados têm que começar por dar respostas às observações finais que foram feitas depois da análise do relatório anterior. Portanto Portugal faz isto porque é isto que o Comité quer, o Comité quer que Portugal comece por responder às observações finais que fez no relatório anterior e depois também que indique novos desenvolvimentos que tenha havido, pede informação suplementar e pode sempre pedir mais informação suplementar, mas Portugal enquanto Estado Parte sujeito às directrizes que o Comité elabora deve começar por dar resposta àquelas que foram as observações finais do Comité. É essa a razão pela qual observa nos relatórios que nós fazemos que se começa por responder às observações finais anteriores e por haver um enfoque nessas observações.

### **5.3. Entrevista a Paula Campos Pinto**

Paula Campos Pinto – Coordenadora do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), responsável pela apresentação de um relatório sombra em 2015, e Coordenadora do CIEG

Entrevista Presencial

Entrevistadora (E): Para a realização desta dissertação partiu-se do ponto de vista de que as falhas por parte de Portugal na implementação da CEDAW são causadas por falta de

capacidade e não por falta de vontade. Tendo em conta os seus conhecimentos concorda com esta perspectiva ou pelo contrário acha que as falhas na implementação da CEDAW em Portugal se devem a falta de vontade?

Paula Pinto (PP): Eu acho que existe... e vou falar relativamente ao grupo de mulheres que eu melhor conheço e com o qual trabalho mais proximamente que são as mulheres com deficiência. Existe ainda uma consciência ténue das questões que afectam estas raparigas e que tocam em todas as áreas.

Portanto eu não diria que é só uma questão de capacidade também é uma questão de informação, às vezes de conhecimento sobre a realidade, está pouco estudada esta questão da interseccionalidade...por exemplo, ainda agora na reunião que eu estava a participar estava a apresentar resultados de um estudo que fizemos e onde concluímos que existe um número muito menor de raparigas do que de rapazes identificados como alunos com necessidades educativas especiais. Nós sabemos que existe de facto um maior número de rapazes que nasce do que raparigas, proporcionalmente esperar-se-ia também que houvesse mais rapazes com deficiência do que raparigas, porque é uma questão proporcional, mas quando olhamos para a população com deficiência esta diferença é muito maior, ou seja o que é que isto nos diz? Diz-nos que na população com deficiência nós temos uma diferença de quase 25%, ou mais, entre rapazes e raparigas, o que significa que há mais rapazes identificados como tendo necessidades educativas especiais, logo há mais rapazes a receber apoios, há mais rapazes a quem se responde às necessidades e isto tem muitas vezes a ver com um subdiagnóstico de situações nas raparigas, porquê? Porque a rapariga pelo seu comportamento mais passivo, mais submisso disfarça às vezes necessidades. O rapaz pelo contrário, pelos seus comportamentos tipicamente masculinos mais disruptivos mais facilmente ganham um rótulo, um diagnóstico e depois também uma atenção e um apoio adequado, portanto isto é grave na medida em que depois há raparigas que têm necessidades que não são tratadas, nem atendidas, nem ajudadas e portanto este é que é o problema. E isto decorre do quê? De uma falta de capacidade? Não. De uma falta de vontade? Também não. Há uma falta de sensibilidade e uma falta às vezes de informação e conhecimento sobre determinadas realidades que impede depois também que se tomem iniciativas e acções para resolver determinadas questões.

E: Seguindo esta perspectiva, notou-se que os factores mais apontados como causadores de falhas na implementação da CEDAW em Portugal foram as falhas na eficácia burocrática (nomeadamente a falta de recursos da CIG e CITE) e os comportamentos sociais e culturais

enraizados (como os estereótipos em relação aos papéis de género). Na sua opinião estes dois factores causam realmente falhas na implementação da CEDAW? Que outros factores considera serem causadores destas falhas?

PP: Claro, prende-se exactamente com essa questão. Portanto é claro que sim, que as questões dos recursos são importantes e as questões da sensibilização e das mentalidades, da cultura e dos estereótipos, então nesta população ainda mais se fazem sentir – porque se já temos um estereótipo associado a uma certa submissão no papel feminino, certa invisibilidade, uma inferioridade face ao papel do homem, etc, então quando se cruza esta questão do género com a questão da deficiência ainda mais, porque as próprias pessoas com deficiências, homens e mulheres, já são vistos eles próprios como dependentes, incapazes, submissos, etc. E portanto isto tudo se agrava, de maneira que claro que sim a falta de sensibilização acho que é muito importante.

Mas como dizia há pouco a falta de dados, falando como investigadora e como alguém que trabalha nesta área, muitas vezes a desculpa para não se actuar também é essa, a razão que é apontada “não sabemos os dados, não temos dados que mostrem, isso é assim mas será uma percepção nossa ou é realidade?”, e portanto também precisamos de estudos e de investigação.

E: De acordo com dois investigadores os efeitos da CEDAW nos direitos da mulher a nível mundial são significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos (pois os direitos sociais e económicos requerem uma mudança de comportamentos enraizados). Concorda com a opinião destes dois investigadores ou pelo contrário acha que os direitos políticos são tão ou mais difíceis de mudar do que os direitos sociais e económicos?

PP: Cá está, tudo tem a ver com a perspectiva e o grupo que estamos a pensar. Se nós pensarmos nas mulheres em geral eu penso que essa afirmação tem sentido na medida em que ela remete para a questão que nós hoje temos perante as nossas sociedades, que é as mulheres já conquistaram de facto no plano formal uma série de direitos. Nós temos uma série de conquistas alcançadas nas últimas décadas relativamente à formalização de direitos das mulheres, não está tudo conquistado mas já muita coisa está. Desse ponto de vista de facto uma convenção como a CEDAW foi um instrumento poderoso de mudança. Depois no que diz respeito aos aspectos sociais e aos aspectos económicos as realidades já são diferentes.

Mas quando falamos no grupo específico das mulheres com deficiência não tenho a certeza que isso possa ser aplicado, porque até do ponto de vista político ainda há muitos direitos que têm que ser consagrados e que têm que ser reconhecidos. Estávamos justamente a falar na reunião de onde eu venho das pessoas com deficiências intelectuais, as pessoas com deficiência intelectual, por exemplo, estão em muito maior desvantagem do que uma pessoa com uma deficiência meramente física, aliás nós já temos hoje na nossa Assembleia um deputado em cadeira de rodas mas não temos nenhum deputado, e muito menos nenhuma deputada com deficiência intelectual. Mas há países que já têm, uma colega da Noruega estava a dar esse exemplo de terem já um deputado a nível municipal com uma deficiência intelectual.

No plano político acho que as pessoas com deficiência ainda não estão ao mesmo nível, muito menos as mulheres e raparigas, que está o resto da população. E nesse sentido acho que as conclusões que esses investigadores apontam são genéricas para a população em geral, mas quando falamos em grupos específicos de facto as coisas são um bocadinho diferentes. Mas mesmo quando pensamos nas mulheres de facto as questões dos direitos económicos e da igualdade do ponto de vista económico é fundamental para que se efectivem os outros direitos.

E: Apesar das conclusões destes dois investigadores. No caso de Portugal notou-se que até ao penúltimo relatório (em 2007) a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais (sobretudo na educação) e fraco nos direitos económicos (houve um grande aumento das taxas de actividade e emprego das mulheres). Na sua opinião esta situação confirma-se ou não? Porquê?

PP: Houve realmente avanços em termos de escolaridade, nós hoje temos taxas de escolarização mais elevadas para as raparigas do que para os homens e num estudo que nós fizemos há pouco tempo para a Fundação Francisco Manuel dos Santos sobre a igualdade de género ao longo da vida, um dos dados que nos surpreendeu mais e chocou foi o facto de nós vermos que as raparigas têm mais escolaridade que os rapazes e mal entram no mercado de trabalho (estamos a falar até aos 29 anos) já ganham menos que eles. Este factor também se explica pela segregação horizontal que existe em que as mulheres escolhem maioritariamente determinadas profissões, por exemplo as mulheres estão em grande maioria no sector social que é um sector que paga muito mal. Portanto profissões que pagam mais normalmente tendem a ser mais masculinizadas, as profissões que pagam menos são mais feminizadas e



quando se compara os salários das pessoas que têm cursos superiores notam-se as diferenças que decorrem desse aspecto. Mas no aspecto económico há ainda grandes diferenças.

E: Contudo, a partir dos últimos relatórios de 2013 verificou-se que as conclusões dos dois investigadores se aplicavam a Portugal, ou seja após a introdução da lei da paridade (em 2006) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente tem-se visto uma pequena estagnação nos direitos sociais (como a permanência de uma segregação no ensino) e nos direitos económicos a estagnação tinha sido ainda maior (mantinha-se há muito tempo o fosso salarial entre sexos e a discriminação no emprego contra as mulheres). Acha que de facto nos últimos anos os direitos políticos têm vindo a melhorar mais do que os direitos sociais e económicos, ou que nos tempos mais recentes estas conclusões não se aplicam?

PP: Aplicam-se, acho que concordo com isso. Essa é a realidade que nós vemos de uma maneira geral. No caso das raparigas e mulheres com deficiência não vejo um avanço tão significativo a nível dos direitos políticos mas relativamente aos direitos sociais e económicos encontram-se as mesmas desvantagens, portanto é uma situação de maior desfavorecimento dessas mulheres. No quadro geral da população acho que sim, temos feito mais conquistas no plano político do que no plano social, a educação sim mas em termos económicos continuamos com grandes diferenças salariais.

Também há questão do trabalho não pago onde as desigualdades continuam muito grandes e apesar de hoje termos uma representação de que os homens já fazem muito mais mas quando comparamos com as mulheres eles fazem metade das horas de trabalho do que as mulheres fazem de trabalho não pago, ora se nós considerarmos que as mulheres têm horários de trabalho muito próximos dos dos homens estamos aqui com uma desvantagem brutal.

E: Portugal procurou de forma geral dar mais atenção nos relatórios periódicos às áreas que eram preocupantes para o Comité CEDAW. Contudo esta preocupação é particularmente notável nos relatórios de 2003 e 2007 e sobretudo nos últimos relatórios de 2013. Revelando um cuidado crescente de Portugal em responder às Observações Finais do Comité. Porque é que acha que esta situação ocorre?

PP: Não lhe sei responder, não tenho conhecimento tão profundo dos relatórios para lhe poder dar uma resposta cabal a isso.

#### **5.4. Entrevista a Andreia Lourenço Marques**

Andreia Lourenço Marques – Assessora para as Relações Internacionais da CIG

Entrevista Escrita

Entrevistadora (E): Para a realização desta dissertação partiu-se do ponto de vista de que as falhas por parte de Portugal na implementação da CEDAW são causadas por falta de capacidade e não por falta de vontade. Tendo em conta os seus conhecimentos concorda com esta perspectiva ou pelo contrário acha que as falhas na implementação da CEDAW em Portugal se devem a falta de vontade?

Andreia Lourenço Marques (ALM): De um ponto de vista geral, as falhas na implementação de certas obrigações que decorrem das convenções internacionais, nas quais se inclui a CEDAW, devem-se muitas vezes à falta de conhecimento destes instrumentos internacionais que vinculam o Estado por parte de quem legisla, de quem desenha as políticas públicas e de quem está na administração pública.

E: Seguindo esta perspectiva, notou-se que os factores mais apontados como causadores de falhas na implementação da CEDAW em Portugal foram as falhas na eficácia burocrática (nomeadamente a falta de recursos da CIG e CITE) e os comportamentos sociais e culturais enraizados (como os estereótipos em relação aos papéis de género). Na sua opinião estes dois factores causam realmente falhas na implementação da CEDAW? Que outros factores considera serem causadores destas falhas?

ALM: Como afirmado acima, não é tanto a falha de um ou outro organismo, mas do sistema em geral. No entanto, e quando analisadas as políticas, acções, programas e legislação em matéria de promoção dos direitos e eliminação de todas as formas de discriminação, poder-se-á concluir que são mais as conquistas que as falhas. Um olhar mais aprofundado sobre o que se conseguiu até aos dias de hoje nestas matérias deixa transparecer a vontade dos vários governos e legislaturas de eliminar progressivamente quaisquer remanescências discriminatórias em razão do sexo, nomeadamente áreas que mais afectam de forma negativa as mulheres. Há, sem dúvida, áreas que necessitam de um maior empenho na delineação de políticas, tornando-as mais fortes, mas os passos estão a ser dados nesse sentido, em particular nos direitos económicos, sociais e políticos.

E: De acordo com dois investigadores os efeitos da CEDAW nos direitos da mulher a nível mundial são significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos (pois os direitos sociais e económicos requerem uma mudança de comportamentos enraizados). Concorda com a opinião destes dois investigadores ou pelo contrário acha que os direitos políticos são tão ou mais difíceis de mudar do que os direitos sociais e económicos?

ALM: Como opinião e reflexão pessoais, e desconhecendo a investigação em causa, a questão dos direitos económicos e sociais são mais difíceis de concretizar porque são menos reconhecidos, ou mesmo inexistentes, em países em vias de desenvolvimento, por exemplo. Quando analisamos a concretização de alguns destes direitos em grande parte dos Estados conclui-se que a maioria não tem estatuído nas suas legislações os mesmos. A título de exemplo, direitos parentais, laborais, prestações sociais, etc.

E: Apesar das conclusões destes dois investigadores. No caso de Portugal notou-se que até ao penúltimo relatório (em 2008) a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais (sobretudo na educação) e fraco nos direitos económicos (houve um grande aumento das taxas de actividade e emprego das mulheres). Na sua opinião esta situação confirma-se ou não? Porquê?

ALM: Não concordo com a afirmação. Se analisado o avanço na consagração dos direitos, desde a entrada em vigor da convenção em Portugal (1981), nunca uma afirmação destas poderá ser tida em conta. Por exemplo, a aprovação da lei da paridade (direitos políticos) é baseada nas acções positivas previstas na CEDAW.

E: Contudo, a partir dos últimos relatórios de 2013 verificou-se que as conclusões dos dois investigadores se aplicavam a Portugal, ou seja após a introdução da lei da paridade (em 2006) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente tem-se visto uma pequena estagnação nos direitos sociais (como a permanência de uma segregação no ensino) e nos direitos económicos a estagnação tinha sido ainda maior (mantinha-se há muito tempo o fosso salarial entre sexos e a discriminação no emprego contra as mulheres). Acha que de facto nos últimos anos os direitos políticos têm vindo a melhorar mais do que os direitos sociais e económicos, ou que nos tempos mais recentes estas conclusões não se aplicam?

ALM: Há uma certa confusão entre a promoção dos direitos e os resultados alcançados. Assim sendo, por exemplo ao nível da educação, Portugal tem vindo, desde o final dos anos

70, a intervir continuamente na educação formal e não formal com vista a eliminar os estereótipos de género na educação e a integrar a dimensão da igualdade entre mulheres e homens no sistema educativo. Esta intervenção tem incidido, nomeadamente, sobre: os currículos e programas; os manuais escolares e outros materiais pedagógicos; a formação de profissionais de educação e a sensibilização de outros agentes educativos; a organização escolar e a prevenção da violência e do assédio sexual; a orientação escolar e profissional. Para isso, foram privilegiadas três linhas de acção: a produção, edição e distribuição de publicações e outros materiais destinados a apoiar a prática pedagógica docente; a formação de profissionais de educação do pré-escolar ao ensino secundário; bem como o desenvolvimento de projectos e o apoio a projectos-piloto de escolas. Mais recentemente, o actual governo tem promovido políticas para eliminar a segregação ao nível das escolhas profissionais (ex. Projectos “Engenheiras por um dia”).

De salientar que os direitos económicos, Sociais (e Culturais) formam a segunda geração de direitos. Têm como objectivo principal garantir o bem-estar económico, o acesso ao trabalho, à educação e à cultura, de forma a assegurar o pleno desenvolvimento de todos os seres humanos. São direitos sociais ou colectivos porque beneficiam grupos de seres humanos e não um em particular. Estes direitos são de aplicação progressiva porque pode exigir-se ao Estado o seu cumprimento na medida em que este tenha recursos disponíveis para tal. Daí a sua concretização mais lenta.

E: Portugal procurou de forma geral dar mais atenção nos relatórios periódicos às áreas que eram preocupantes para o Comité CEDAW. Contudo esta preocupação é particularmente notável nos relatórios de 2003 e 2007 e sobretudo nos últimos relatórios de 2013. Revelando um cuidado crescente de Portugal em responder às Observações Finais do Comité. Porque é que acha que esta situação ocorre?

ALM: Tem a ver com as novas orientações de reporte aos comités das convenções.

## **5.5. Entrevista a Alexandra Silva**

Alexandra Silva – Presidente da PpDM

Entrevista Telefónica

Entrevistadora (E): Para a realização desta dissertação partiu-se do ponto de vista de que as falhas por parte de Portugal na implementação da CEDAW são causadas por falta de capacidade e não por falta de vontade. Tendo em conta os seus conhecimentos concorda com esta perspectiva ou pelo contrário acha que as falhas na implementação da CEDAW em Portugal se devem a falta de vontade?

Alexandra Silva (AS): Depende das alturas em que nós estamos a falar, porque o exame que se faz à CEDAW é um exame retrospectivo portando geralmente analisam-se e juntam-se nos relatórios o que corresponde a oito anos de intervenção e de políticas públicas. Nesse sentido por vezes, e o que aconteceu nomeadamente recentemente com a crise de austeridade, houve uma vontade condicionada, condicionada por dificuldades financeiras e cortes financeiros que de alguma forma foram impostos ao Estado português e condicionou ou não a vontade. Mas houve um período de grande dificuldade, de indisponibilidade financeira muito grande por parte do Estado para financiar várias políticas públicas, e muitas na área da igualdade ou algumas que têm impacto na vida das mulheres em particular.

Tudo o que foi cortes, por exemplo, ao nível dos serviços públicos da educação, da saúde e da assistência social, ao nível de estruturas de apoio a pessoas em situação de dependência. Havendo esses cortes o que se verificou foi que muitas das mulheres tiveram que assumir (porque ainda há esta característica de que as mulheres assumem mais os cuidados a pessoas terceiras do que os homens) novamente muita responsabilidade e de dedicar muito tempo aos cuidados de pessoas terceiras. Depois tudo o que foi cortes ao nível das organizações e em concreto às organizações de direitos das mulheres e àquelas que prestem serviços, por exemplo, no âmbito da violência contra as mulheres. Houve de facto um período em que não havia disponibilidade financeira e também não havia por parte do Estado (o Estado também não financiava), e foi um período particularmente difícil porque a par desta indisponibilidade financeira também não havia programas, nomeadamente os programas comunitários, que financiassem as organizações.

Quanto à tua pergunta se há ou não vontade política para a área da igualdade ou para a implementação das disposições da CEDAW, eu acho que há um grande desconhecimento sobre a CEDAW em Portugal por todas as partes, quer seja por parte das mulheres quer seja por parte do poder político (seja ele legislativo que está na Assembleia da República seja o poder executivo do Governo). Não há um conhecimento tão grande sobre a CEDAW e as suas disposições e o que ela implica em termos de mudanças de políticas, o que leva também muitas vezes a que não sejam implementadas com o devido respeito porque não há o conhecimento sobre elas.

E: Seguindo esta perspectiva, notou-se que os factores mais apontados como causadores de falhas na implementação da CEDAW em Portugal foram as falhas na eficácia burocrática (nomeadamente a falta de recursos da CIG e CITE) e os comportamentos sociais e culturais enraizados (como os estereótipos em relação aos papéis de género). Na sua opinião estes dois factores causam realmente falhas na implementação da CEDAW? Que outros factores considera serem causadores destas falhas?

AS: Para além da falta de recursos quer seja recursos que o Estado aplica ele próprio como sejam os mecanismos nacionais para a igualdade, e para além de estereótipos e tudo o que está relacionado com práticas não tão adstritas à promoção da igualdade quanto seria expectável com um país com um nível de desenvolvimento social como o nosso... Eu diria que estas resumem bem, também a falta de conhecimento, falta de recursos e práticas especiais sociais não coerentes com a igualdade são obstáculos enormes para a implementação da CEDAW.

Existem outros mas eles vão todos bater ao mesmo no fundo. Por exemplo, se nós olharmos para os tribunais e para aquilo que faz o ministério público no âmbito do processo de vigilância doméstica de vez em quando encontra-se referências à CEDAW, se depois resulta numa boa aplicação daquilo que lá está é outra questão e tinha de ser medido o impacto nessa questão. O que nós sentimos é que a CEDAW é uma Convenção muito poderosa para a eliminação das discriminações contra as mulheres e para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, mas também sabemos que a eliminação dessas discriminações acontecem gradualmente – existem momentos político-sociais onde há maior possibilidade de trabalharmos eficazmente na eliminação das discriminações, e outros em que isso não é tão óbvio e temos de estar sempre atentas. O que se passa na área dos direitos humanos é que uma falta de vigilância leva a que poderes instalados podem ou não ser políticos, também podem ser económicos, podem ser sociais, etc. se apoderem dessas oportunidades exactamente para

não promoverem os direitos humanos, para irem contrários aos direitos humanos e que nós enquanto mulheres, enquanto sociedade civil organizada nos direitos das mulheres temos que estar sempre muito atentas e vigilantes ao que acontece ao cenário onde estamos inseridas.

E: De acordo com dois investigadores os efeitos da CEDAW nos direitos da mulher a nível mundial são significantes nos direitos políticos, atenuados nos direitos sociais e nulos nos direitos económicos (pois os direitos sociais e económicos requerem uma mudança de comportamentos enraizados). Concorda com a opinião destes dois investigadores ou pelo contrário acha que os direitos políticos são tão ou mais difíceis de mudar do que os direitos sociais e económicos?

AS: Se for o direito à participação política nós temos esse direito garantido pelo exercício do voto. Se for o direito à representação nós o que temos cá em Portugal é um regime que estabelece um limiar mínimo de paridade para que existam 33% de candidatas mulheres. O que acontece com esta lei da paridade 2006 e que foi revista e alterada (o ano passado se não estou em erro) para ter efeitos nas autarquias com menor número de eleitores porque ela foi aplicada a todas as eleições à excepção das autarquias com menos de 7500 pessoas. Ela de facto era uma lei e é uma lei que atinge as oportunidades das mulheres estarem presentes nas listas mas acaba por ter um impacto menor nos resultados. O que nós assistimos é que de facto a lei foi importante porque fez subir o aumento da representação das mulheres no Parlamento Nacional para os 33%, neste momento está nos 34%, por tanto ela foi determinante para uma subida da representação das mulheres no Parlamento mas na nossa perspectiva ficou sempre aquém daquilo que será necessário.

E: Apesar das conclusões destes dois investigadores. No caso de Portugal notou-se que até ao penúltimo relatório (em 2008) a Convenção tinha tido impacto nulo nos direitos políticos, positivo nos direitos sociais (sobretudo na educação) e fraco nos direitos económicos (houve um grande aumento das taxas de actividade e emprego das mulheres). Na sua opinião esta situação confirma-se ou não? Porquê?

AS: Eu vejo a CEDAW muito mais do que um instrumento que procure ter um impacto directo nos direitos políticos, nos direitos sociais e nos direitos económicos. Eu vejo a CEDAW como um tratado que tem toda a abrangência em todas as esferas de vida, também vai para os direitos culturais...até a CEDAW tem artigos sobre as relações familiares,

E: Tudo o que envolve a vida de uma mulher, não é?

AS: Exactamente, e aquilo que não está presente no texto articulado da CEDAW ficou depois presente ao nível das recomendações gerais da CEDAW.

Eu não acho que se possa fazer uma ligação tão directa entre aquilo que é implementado em termos de políticas públicas e o articular da CEDAW, não podendo fazer essa avaliação tão directa se ela tem tido melhor impacto nos direitos sociais ou melhor impacto nos direitos económicos. O que nós temos (importa voltar a dizer que o último relatório da CEDAW abrangeu oito anos) e sempre tivemos em Portugal foi uma grande participação das mulheres no mercado de trabalho a que não corresponde uma igualdade salarial ou uma igualdade de rendimentos. Nós mantemos um *gap* salarial que não diminui, portanto ele está estável. Foi agora introduzida recentemente legislação no sentido ao combate de igualdade salarial, espera-se que venha a ter resultados porque mais do que nas oportunidades volta a ser nos resultados das políticas que esta lei vai mexer, vai também impor alterações. As grandes e médias empresas passam a ser obrigadas a transmitir quanto é que ganham os homens e as mulheres nas suas empresas e se forem identificadas desigualdades aplicado o conceito do salário igual para trabalho de valor igual, se forem identificadas as empresas têm até 3 anos para alterar essa política remuneratória e isso espera-se que tenha impacto. Onde fica aquém esta lei, porque ela só se aplicada de facto às grandes e médias empresas sendo que o tecido empresarial em Portugal é sobretudo de micro e pequenas empresas e a essas não se aplica.

A relação que isto tem depois com a CEDAW, é óbvio que se faz uma relação – a CEDAW promove a igualdade salarial – e faz essa relação como o faz na área da política, como o faz na área dos direitos sociais mas isto é tudo muito volátil. Depende muito das forças políticas, sejam elas que natureza forem, sejam elas partidárias, sejam elas executivas, sejam elas legislativas, sejam também elas da sociedade civil porque a sociedade civil tem um papel determinante enquanto agentes políticos também – seja chamando a atenção para as desigualdades que existem e para o que é necessário ser feito ainda, seja também para identificar as falhas dos poderes políticos e económicos.

E: Contudo, a partir dos últimos relatórios de 2013 verificou-se que as conclusões dos dois investigadores se aplicavam a Portugal, ou seja após a introdução da lei da paridade (em 2006) foi perceptível uma melhoria nos direitos políticos, contrariamente tem-se visto uma pequena estagnação nos direitos sociais (como a permanência de uma segregação no ensino) e nos direitos económicos a estagnação tinha sido ainda maior (mantinha-se há muito tempo o fosso salarial entre sexos e a discriminação no emprego contra as mulheres). Acha que de



facto nos últimos anos os direitos políticos têm vindo a melhorar mais do que os direitos sociais e económicos, ou que nos tempos mais recentes estas conclusões não se aplicam?

AS: Eu acho que não se aplicam, nem nos mais recentes nem nos mais antigos ou seja a lei da paridade é importante porque dá a oportunidade às mulheres de estarem nas listas e foi importante porque fez aumentar a participação das mulheres no Parlamento em concreto, mas não é suficiente. E de tal forma que não é suficiente que eu não diria que há maior avanço na área dos direitos políticos do que na área dos direitos sociais em concreto (por exemplo).

E: As conclusões que eu cheguei foram que durante os 80 e 90 (e até 2000) houve um maior avanço dos direitos sociais e económicos em Portugal e que nos últimos anos os direitos políticos tinham começado a melhorar, começando pela introdução da lei da paridade, e que certos problemas que os direitos económicos e sociais tinham, como foi o caso da segregação na educação ou o fosso salarial entre sexos, se mantinham há muito tempo e não eram resolvidos.

AS: Essa visão pode ser feita a partir do ponto de partida, portanto quando houve o 25 de Abril tínhamos uma situação social económica extremamente degradada daí que a necessidade foi resolver estas questões primeiro. A participação política veio mais tarde, ninguém participa politicamente sem ter um mínimo de condições de vida, subsistência. A alimentação, a educação, a habitação são essências para que depois tudo o resto se possa também trabalhar mas sem estes não se consegue fazer nada. O *gap* salarial que existe em Portugal não anda longe do *gap* que existe em todos os outros países europeus (por exemplo). Acho que há paralelamente a tudo isto um desconhecimento muito grande por parte das mulheres e dos homens, um desconhecimento que apesar de ser resultado das condições de vida (e portanto é experienciado pelas próprias pessoas), há um desconhecimento muito grande sobre estas questões, basta falares com o teu grupo de pessoas amigas sobre as desigualdades salariais e ninguém acredita que elas existam.

E: Portugal procurou de forma geral dar mais atenção nos relatórios periódicos às áreas que eram preocupantes para o Comité CEDAW. Contudo esta preocupação é particularmente notável nos relatórios de 2003 e 2007 e sobretudo nos últimos relatórios de 2013. Revelando um cuidado crescente de Portugal em responder às Observações Finais do Comité. Porque é que acha que esta situação ocorre?

AS: Eu diria que ocorre porque se o Estado é criticado e tem coisas a resolver eu diria que é até uma atitude inteligente de as resolver primeiro. E daí parece-se que é inteligente tentar dar uma resposta àquilo que foi identificado como prioritário pelo próprio Comité, sendo que as outras coisas que se verificam, e com a análise passam a ser prioritárias, depois voltará a dar atenção a essas. Mas eu diria que é uma atitude inteligente, face a uma crítica procurar responder primeiro à crítica e depois também trabalhar no sentido da promoção das outras questões.